

DIAARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Introdução do relatório do ministro da Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 do mez findo.

S. C. P. S. DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil, em Iquitos, Vigo, Assumpção e Londres.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio das Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

ao relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Augusto de Lyra, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em 1916.

ante da Republica — Em exposição que tive a honra de apresentar-vos a 15 de novembro do anno passado os resultados do esforço e da acção do Governo, em cumprimento de seu programma de economias e responsabilidades para o Thesouro, no departamento da Viação, ora a meu cargo, dizia eu:

sem ignorar ter sido em relação a serviços prestados ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em relação aos de estradas de ferro e portos, que assumi os maiores compromissos, quando, de anno em anno, começamos a praticar, sem cautelosa moderação, a politica de melhoramentos materiaes.

Facto, era, entretanto, que semelhantes obras, em sua quasi totalidade, estavam sendo feitas em virtude de contractos; e, para que os mesmos pudessem ser vantajosamente revistos, com redução dos encargos que oneravam o Thesouro Nacional, era indispensavel um estudo cuidadoso, que demandava tempo.

Desse estudo resultou serem conhecidas as condições em que foram todos realizados e a orientação a seguir em cada caso, assim como a extensão real de nossos compromissos.

Quaes eram estes consta da mensagem que dirigistes ao Congresso Nacional, por ocasião de sua abertura, em 3 de maio ultimo:

«Em 31 de dezembro de 1914, os nossos encargos, neste particular (estradas e portos) eram os seguintes:

Relativamente a estradas:

Em libras:

TITULOS DAS EMISSÕES — CAPITAL CIRCULANTE

Rescision bonds	12.935.480
Estradas do Ceará	2.400.000

15.335.480

Em francos:

Itapura a Corumbá	98.785.000
Estrada de Ferro de Goyaz	98.464.500
Viação Bahiana	60.000.000

257.249.500

ou, ao todo, £ 25.625.460, a que ainda é necessario addicionar £ 600.000, antecipação da emissão de £ 2.400.000 a fazer, nos termos da clausula LX do decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911, e accordo firmado com a Companhia Estrada de Ferro de Santa Catharina, em 26 de dezembro do mesmo anno.

Ao cambio de 12 d., essa importancia representa em moeda nacional 524.509.200\$000.

A emissão de apólices da divida interna para aquisição e construção de estradas subia, na mesma época, a 196.983.000\$000.

Quanto a portos:

Em libras:

Porto do Rio de Janeiro (1903)	8.500.000
Porto do Rio de Janeiro (1911)	4.500.000
Porto do Recife (1913)	3.500.000

£ 16.500.000

Em francos:

Porto do Recife (1909)	18.400.000
ou, ao todo, £ 18.400.000	

Mas, além delle, muitos outros existiam e existem, a saber:

Em relação a estradas: os de garantias de juros, os de novas emissões de apolices para dar cumprimento a contractos em vigor e os decorrentes da necessidade de obter novos recursos para os pagamentos a effectuar em dinheiro, uma vez que os saldos dos empréstimos anteriormente realizados seriam insufficientes, em alguns casos, para fazer face ás despesas a que nos obrigamos.

No que diz respeito a portos: os de garantias de juros a empresas constructoras e arrendatarias e os advindos de obras em andamento, como, por exemplo, as da barra do Rio Grande do Sul, para as quaes não tínhamos recorrido a operações de credito.

GARANTIA DE JUROS A ESTRADAS DE FERRO

As dotações orçamentarias para esse serviço foram, nos seis ultimos annos, as seguintes:

Annos	Total papel	Total ouro
1910	1.814:500\$824	5.104:063\$353
1911	1.862:380\$056	5.999:903\$353
1912 (1)	953:902\$643	2.999:951\$676
1913	1.858:780\$060	8.415:336\$780
1914	1.993:780\$056	8.056:672\$770
1915	1.993:780\$056	8.674:072\$770

Reduzida a papel, ao cambio de 12 d., a parte ouro, verifica-se que se elevam a mais de 21.000:000\$ da nossa moeda as despesas annuaes com garantias de juros, que só cessarão depois de decorrido o prazo de 30 annos. Continuando as construcções, outros depositos seriam necessarios e a despesa tenderia sempre a crescer durante muitos annos, pois as garantias já effectivas estão, em geral, ainda longe de seu termo.

Novas emissões de apolices

Segundo o relatório da Inspectoria Federal das Estradas, relativo ao anno de 1914, as novas emissões de apolices seriam approximadamente de 190.000:000\$; mas, attentos os precedentes conhecidos da Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias e outras estradas, é natural que se tenha duvida quanto ao acerto da previsão.

PAGAMENTOS EM DINHEIRO

Os dados officiaes indicavam que, além dos pagamentos a effectuar pelos saldos dos empréstimos já feitos, seriam ainda necessarios para occorrer ás despesas em dinheiro com a execução integral dos contractos existentes, cerca de 300.000:000\$000.

GARANTIAS DE JUROS A EMPRESAS CONSTRUCTORAS E ARRENDATARIAS DE PORTOS

Não é possível em relação a estas fixar sommas exatas: as responsabilidades são ora maiores, ora menores, correspondendo, como correspondem, á differença entre a renda liquida das taxas arrecadadas e os juros a pagar. O quadro que se segue dá bem uma idéa das alternativas a que estão sujeitos os pagamentos:

PORTOS

Annos	Para	Bahia	Rio G. do Sul
1911	1.064:726\$565	448:085\$797	392:117\$091
1912	1.227:804\$301	723:432\$179	555:427\$701
1913	2.433:167\$598	834:052\$485	1.010:547\$522
1914	4.102:924\$131	814:797\$015	1.409:087\$493

Todos os pagamentos são em ouro.

Além dos portos de Santos e de Rio de Janeiro, os do porto da Victoria e de Foz de Iguaçu, por exemplo, mon-

OBRAS EM ANDAMENTO

Existem as da barra do Rio Grande do Sul, contractadas por 18.000:000\$, ouro, dos quaes a primeira prestação, no valor de 5.400:000\$, já se tornou exigível, e as do porto do Recife, que muito provavelmente não poderão ser concluidas com os recursos dos empréstimos realizados.

Estes dados dão bem uma idéa das responsabilidades que pesavam sobre o Thesouro publico e justificam, de sobejo, o que escrevestes na mesma mensagem: «Foi depois de conhecer em detalhes a situação que ahí fica esboçada; apenas em parte, que o Governo iniciou o trabalho de revisão dos contractos; sem duvida o mais importante e proveitoso de quantos, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, reclamavam a sua carinhosa solicitude». Coube-me uma parte delicada, fatigante e exhaustiva nessa tarefa, que dissesse ardua e ingrata, e na qual puz o melhor do meu esforço e do meu sincero desejo de acertar. É possível que á impaciencia de alguns pareça lenta e demorada a acção do Governo, por julgarem preferiveis as soluções rapidas em que o poder publico se arroga o direito de ser, ao mesmo tempo, juiz e parte; mas quem conhecer as condições em que elle teve de agir facilmente comprehenderá que — dados os atrazos que havia de pagamentos e a existencia dos contractos em pleno vigor — outro não podia ser o seu procedimento para que fizesse obra util e proficua, a salvo de possíveis e provaveis indemnizações, que teriam de ser pagas mais tarde. O resultado, já agora incontestavel, dos actos praticados e dos accórdos feitos vale por uma demonstração eloquente.

Examinemol-o.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ

O Sr. consultor tecnico do ministerio, Sr. Olegario Maciel, resumiu no seguinte parecer, datado de 3 de abril do anno passado, as questões pendentes sobre a execução dos contractos da Madeira-Mamoré Railway Company:

«O tratado internacional de permulas de territorios e outras compensações, celebrado em Petropolis 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia, approved pelo Congresso Nacional, conforme a resolução de 12 de fevereiro de 1904, e mencionada decreto n. 1.179, de 18 do mesmo mez e anno; dado executar pelo decreto n. 5.161, de 10 de maio seguinte; no art. VII, impoz ao Brazil a obrigação de construir em seu territorio, por si ou por outro particular, uma ferro-via desde o porto de Santos, no Rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mato Grosso, com um ramal que passando por Villa Rica, outro ponto mais proximo (Estado de Mato Grosso) chegasse a Villa Bella (Bolivia), na conflúencia do Beni e do Mamoré. Nesse mesmo artigo é estabelecido que dessa ferro-via, que o Brazil se comprometia por concluir no prazo de quatro annos, ambos os paizes com direito ás mesmas tarifas.

O decreto legislativo n. 1.180, de 12 de maio de 1904, autorizou o Presidente da Republica a emitir o alvitre que julgasse mais conveniente para a construção da estrada de ferro, em promisso assumido no art. VII do tratado, podendo fazer operações de credito de titulos; internos ou externos, q

rios; não excedendo de 4 % de juros de amortização para os titulos externos e de 6 % para os internos.

Adoptando o alvitre de construção da estrada de ferro particular por meio de empresa com preços por unidade de trabalho, em maio de 1905, abriu concorrência para estudos e construção da referida estrada.

Accepta a proposta do engenheiro

As medições dos trabalhos serão feitas mensalmente e com caracter provisório, devendo-se proceder à medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo (clausula VII) e os pagamentos dessas medições serão igualmente mensaes (clausula VIII) e feitos pelos preços de unidade constantes da relação que o contractante apresentou com a sua proposta (clausula II).

Para os trabalhos não especificados nesta relação, mas que o contractante será obrigado a executar, á vista dos estudos, ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil; approvados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 50 % (clausula XVI).

Tudo e qualquer trabalho, bem como qualquer especie de material, não mencionados na relação alludida e nem nas condições geraes para as obras do prolongamento da Central do Brazil que, a juizo do Governo, seja necessario executar e empregar para a perfeita organização do serviço de construção da estrada, será incumbido de preferencia ao contractante, mediante estudos e ajustes prévios (clausula XVI, paragrapho unico).

Tambem foi concedida ao contractante preferencia, em igualdade de condições, para o arrendamento da estrada (clausula XVIII).

Pelo decreto n. 6.530, de 20 de junho de 1907 foi prorogado por 90 dias o prazo para a apresentação dos estudos e pelo decreto n. 6.597, de 8 de agosto seguinte foram declarados isentos de direitos de importação os materiaes necessarios para a construção da estrada e prophylaxia do respectivo pessoal.

Por decreto n. 6.838, de 30 de janeiro de 1908 e termo de accôrdo de 29 de fevereiro do mesmo anno, foi autorizada e assignada a transferencia do contracto da Madeira-Mamoré Railway Company, autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907, passando a esta todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contracto.

Em 24 de abril de 1909, de conformidade com o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro do mesmo anno, foi celebrado entre o Governo e a Madeira-Mamoré Railway Company o contracto de arrendamento da estrada pelo prazo de 60 annos a contar de 1 de janeiro de 1912.

Mais tarde o Governo attendendo á conveniencia de ser modificado, de accôrdo com o desejo do Governo da Bolivia, o traçado do ramal de Villa Murtinho a Villa Bella, de modo a encaminhar para a estrada o commercio de Beni e seus affluentes Orton e Madre de Dios e tendo em vista melhorar as condições da mesma estrada, facilitando outrossim os transportes necessarios á construção, resolveu, como se vê do decreto numero 8.347, de 8 de novembro de 1910, autorizar a substituição do ramal primitivamente traçado por outro que partindo das visinhanças da cachoeira Pau Grande, á margem direita do Mamoré, se dirige á cachoeira Esperança, á margem esquerda do Beni.

Nesse decreto foram igualmente autorizados o lastreamento total da estrada e a construção de pontes provisórias de madeira para o prompto andamento dos trabalhos, sendo o custo desses serviços adicionado ás despesas de transporte e conservação da linha, autorizadas pelo Governo e não previstas no contracto de construção da estrada, pago pelo preço total de £ 2.750 por kilometro.

Foram tambem, no decreto acima citado, consolidadas as autorizações já dadas pelo Governo, a requerimento da empresa, relativas a obras de protecção das margens do rio, em diversos pontos; construção de hospitais para o pessoal da estrada e serviços especiaes de saneamento; estabelecimento de telegrapho sem fio entre Porto Velho e Manáos; classificação de cascalho, omittida no contracto, sobre as bases das medições já feitas e pagas; bem assim, as seguintes obras executadas e a executar mediante autorização previa do Governo e segundo o custo verificado pela fiscalização: construção de casas, lavanderias a vapor, armazens frigorificos, canalização de aguas e outros serviços necessarios á constituição de nucleos de futuras cidades; construção de pontes de desembarque e docas nos pontos extremos.

Lavrado o contracto de 18 de novembro de 1910, celebrado ex-vi do decreto, n. 8.347, o Tribunal de Contas recusou registral-o, por ter julgado illegaes certos favores constantes das clausulas 2ª e 3ª, e por

entender que a substituição do ramal não podia ser feita sinão mediante novo accôrdo com a Bolivia, visto a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré fazer parte de um tratado internacional, que só poderia ser modificado por outro tratado. (Decisão de 6 de junho de 1911).

Attenta essa resolução do Tribunal, o ministro da Viação submetteu o assumpto á consideração do ministro do Exterior para os devidos fins (aviso n. 61 de 23 de junho de 1911).

Foi, sem duvida, para dar solução ao caso, que appareceu o decreto legislativo n. 2.579, de 7 de junho de 1912, em virtude do qual foi approvedo o protocollo assignado entre o Brazil e a Bolivia, em 14 de novembro de 1910, ficando outrossim approvada a substituição do ramal da Madeira-Mamoré, autorizada pelo decreto n. 8.347.

Por esse mesmo decreto legislativo ficou o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para a construção do novo ramal, que seria feito nas mesmas condições da linha tronco, e de accôrdo com o contracto.

Pelo art. 3º do citado decreto n. 2.579, ficou o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para pagamento das despesas autorizadas e já feitas pela Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e, ainda no paragrapho unico desse mesmo artigo, a fazer identicas operações para o pagamento das despesas que foram ou forem autorizadas de accôrdo com a clausula 16 ao contracto de 12 de novembro de 1906.

Pelo protocollo de 28 de dezembro de 1912, o Governo boliviano exonerou o Governo brasileiro do compromisso, assumido no protocollo de 14 de novembro de 1910, de construir o ramal previsto no decreto numero 8.347, substituindo-o por outro que a Bolivia levaria a effeito á sua custa.

Tendo a companhia requerido a ratificação do termo que assignou em 12 de novembro de 1910, o Ministerio da Viação, deferindo o pedido, firmou com ella, em 27 de novembro de 1913, um termo de contracto substitutivo do de 1910, com fundamento no decreto legislativo n. 2.579 já citado.

Neste contracto, a Companhia renunciou a toda o qualquer pretensão baseada no contracto anterior em relação ao ramal de Pau Grande á Cachoeira Esperança, bem como desistiu da execução dos serviços necessarios á constituição de nucleos de futuras cidades.

Remettido esse termo ao Tribunal de Contas, foi-lhe negado o registro, em sessão de 24 de dezembro de 1913; por não ter sido o referido termo assignado pelo Ministro da Fazenda, que tambem não foi ouvido sobre a parte financeira, como determinam os arts. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e 113 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Não se conformando com a necessidade da intervenção do Ministerio da Fazenda no termo substitutivo de 1913, por lhe parecer que não se tratava de um contracto novo, mas sim de um termo de modificação e ratificação do contracto de 12 de novembro, o Ministro da Viação allegou que o referido termo não estava sujeito aos preceitos do art. 37 da lei n. 2.544 e art. 113 da lei n. 2.738, que não obrigavam sinão aos actos novos e nada tinham que ver com os anteriores á sua vigencia (aviso n. 550, de 23 de dezembro de 1913; ao Tribunal de Contas).

O Ministro da Fazenda solicitado pelo Tribunal de Contas a dar informações sobre a parte financeira do contracto em tres pedidos successivos, declarou; primeiramente, que, tendo o Ministro da Viação dispensado, por desnecessaria, a sua audiencia; deixava de emitir, já então por inoportuna; qualquer opinião sobre o assumpto (aviso n. 10, de 6 de fevereiro de 1914), declarando mais tarde que, tratando-se de uma ratificação de contracto, nada tinha a oppôr (aviso de 20 de maio de 1914).

Não obstante essas declarações, o Tribunal de Contas manteve, em sessão de 11 de agosto de 1914, a sua anterior decisão, negando o registro.

Durante o periodo em que se achava em andamento naquelle Tribunal o processo do registro do termo substitutivo do contracto, o Governo consultou a esse mesmo Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de £ 1.001.000 e 10.000 contos de réis para as despesas de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, com fundamento no decreto legislativo numero 2.579, de 7 de junho de 1912.

A vista da resposta affirmativa foi aberto o credito pelo decreto n. 10.893, de 15 de maio de 1914; o registrado em sessão de 23 de junho seguinte.

Por acto desse mesmo dia e mez o então Ministro da Viação ordenou que se processasse, para ser paga por conta do mesmo credito, a medição de 409.124\$331, que a Inspectoria Federal das Estradas havia anteriormente enviado ao Ministerio para ser paga em apólices.

Entretanto, enviada a medição de 275 kilometros de lastramento da estrada, na importancia de £ 756.250, em virtude de ordem verbal do mesmo Sr. Ministro, este em 4 de julho do anno proximo findo a devolveu a Inspectoria, recommendando que o respectivo processo aguardasse oportunidade para ter andamento; visto que se tratava de despesas provenientes de contracto ainda não registrado.

Desde então foram suspensos todos os pagamentos sendo que a estrada está concluida e entregue ao trafego, em toda a sua extensão de 364 kilometros, desde 7 de setembro de 1912.

E' contra essa suspensão de pagamentos que a companhia agora reclama.

Cumpra lembrar que, em 1911, o Ministerio da Viação julgou conveniente nomear uma Comissão Especial de Fiscalização Extraordinaria dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, composta do então chefe da fiscalização ordinaria da Estrada, Dr. Geraldo Rocha, de dois outros distinctos engenheiros e de um funcionario do Ministerio da Viação.

Os relatorios apresentados separadamente por cada um dos engenheiros membros dessa comissão estão annexos ao presente processo e já foram proficientemente analysados pelo digno inspector federal das Estradas, em seu officio n. 1.838, de 20 de setembro de 1912.

Deixo por isso de dizer sobre elles, notando apenas que de sua leitura, como diz o referido inspector, se adquire a convicção de que grandes irregularidades se tem dado com a Madeira-Mamoré Railway Company; no tocante ás contas e execução dos serviços, que importaram em grandes prejuizos para o Thesouro Nacional, irregularidades (forçoso é confessar), em grande parte consentidas, autorizadas ou sancionadas por agentes da administração e de cuja responsabilidade esta não se poderá eximir.

Na medição final, a que se refere a clausula VII do contracto de 1906, não podem deixar de ser tomadas em consideração as indicações da comissão especial quanto a pagamentos indevidos que já foram feitos, observando-se rigorosamente as disposições dos contractos vigentes, não só quanto a esses pagamentos já feitos; como aos que ainda estão por fazer.

E' certo que a companhia, para levar a bom termo a execução da estrada, teve, com grande dispendio de capitales; de vidas e de energia, de vencer difficuldades sem par; mas também é certo que os auxilios que o Governo Brasileiro generosamente lhe prestou, fóra das obrigações que contrahi no contracto de 1906; excedem a tudo quanto se tem feito em materia de auxilios para construção de estradas de ferro.

E' claro, porém, que o Thesouro Nacional só tem a pagar aquillo que realmente deve, de accordo com os compromissos do Governo.

Do exposto verifica-se que nenhum dos contractos celebrados entre o Governo e os empresarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré obteve registro do Tribunal de Contas. Os primeiros porque não foram remetidos á apreciação daquelle Instituto Fiscal e os ultiores, de 12 de novembro de 1910 e 27 de novembro de 1913, pelos motivos já mencionados.

Mas, a despeito da falta de registro dos contractos, todas as quantias, até a presente data recebidas pela companhia, em dinheiro ou em apólices, na importancia de 44.445:221\$964, inclusive 5.474:919\$313 pagos por trabalhos previstos no contracto de 12 de novembro de 1910, oriundo do decreto n. 8.347, foram regularmente registradas, como o foi também o credito de £ 1.001.000 e 10.000:000\$ destinado ao pagamento do lastramento da linha e a outros serviços, sendo este com assento, como já vimos, no decreto legislativo n. 2.579.

Como se deprehende dessas decisões, o pagamento das despesas não fica dependente do registro dos contractos, desde que as mesmas tenham assento em acto legislativo e haja recursos orçamentarios ou extraordinarios que as compoem.

Assim sendo, a recusa do registro do alludido contracto de 1913, aliás sómente devida á inobservância da formalidade prescripta no art. 37 da lei orçamentaria de 1912, reproduzida no art. 113 da lei orçamentaria de 1913, não affecta a legalidade do pagamento e nem exonera o Governo da obrigação de effectual-o.

Portanto, parece não haver motivo para subsistir o effecto do acto do Ministerio da Viação, datado de 4 de agosto de 1914, ordenando á Inspectoria Federal das Estradas que aguarde oportunidade para o prosseguimento dos processos de medições e pagamentos devidos á Companhia Madeira-Mamoré, provenientes de trabalhos por ella executados, os quaes, segundo as clausulas contractuales, devem ser feitos mensalmente.

A Comissão Revisora dos Contractos do Ministerio da Viação, em seu parecer emitido sobre o caso de que se trata, sustenta que na lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, o Governo não encontra dispositivos que o autorizassem a expedir o decreto n. 8.347, de 8 de novembro de 1910 e nem a arrendar a estrada de ferro e que esse decreto não foi revallidado pelo decreto legislativo n. 2.579, de 7 de junho de 1912, e portanto é nullo o termo de autorização de 12 de novembro de 1910, nelle baseado.

Sustenta mais que o contracto de 27 de novembro de 1913 também é nullo por ter sido celebrado sem autorização legislativa, visto que a referida lei n. 2.579, da qual se soccorreu o Governo, para firmar esse termo, para tanto não lhe dá poderes. Nestas condições, de todos os actos administrativos referentes a contractos com a Companhia Madeira-Mamoré, o unico existente e valido seria o contracto de 1906.

O termo de 1910 representava uma simples promessa e não obriga o Governo a pagar as obras a que ella se refere.

Em conclusão, pensa a Comissão que a liquidação das mutuas obrigações, como pretende a companhia e nos termos em que ella pretende, só se poderá realizar perante o Poder Judiciario, salvo si a mesma companhia se sujeitar, como deve, a manter, em sua plenitude, o contracto de 1906 que lhe foi transferido pelo engenheiro Catramby.

Falta-me competencia para dizer da procedencia do allegado pela illustrada Comissão Revisora, por isso limito-me a juntar como documento elucidativo um avulso do Senado Federal, que contém os pareceres dos eminentes juriconsultos conselheiro Ruy Barbosa e Drs. Clovis Bevilacqua, Sancho Pimentel e Inglez de Souza, que opinam de modo contrario.

O Sr. Ministro, com a sua competencia no assumpto, julgará do valor dessas opiniões divergentes.

Demais, o Tribunal de Contas, como vimos, não impugnou o contracto de 1910, sinão na parte em que elle alterava o decreto n. 6.161, de 10 de março de 1904, e porque no remate da clausula 3ª se abrangiam serviços destinados a nucleos de futuras cidades, que não podiam ser custeados com titulos emitidos em virtude da lei n. 1.180 e também porque transcreveu do art. 3º do decreto n. 8.347 as palavras — no contracto que fór lavrado para a execução do presente decreto, etc., e o termo de 27 de novembro de 1913, só foi impugnado por faltar a assignatura do Ministro da Fazenda.

O Governo acha-se deante de uma situação de facto a que tem forçosamente de attender.

A construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré está comprehendida, como obrigação solemne, no Tratado de Petropolis e para a sua completa execução foi o Governo autorizado «a adotar o alvitre que julgasse mais conveniente», podendo fazer as necessarias operações de credito (lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904).

Além disso está o Governo autorizado pela lei n. 2.579, de 7 de junho de 1912, a abrir os creditos necessarios para a execução dos serviços constantes do contracto de 27 de novembro de 1913, tendo para isso credito aberto e já registrado.

Por outro lado, a companhia reclama o pagamento das medições executadas em vista dos seus contractos, ordens de serviço, autorizações, tudo sob a fiscalização do Governo.

As medições e respectivos pagamentos estão suspensos desde 4 de agosto do anno findo, devendo, entretanto, ser effectuados mensalmente (clausulas VII e VIII do contracto de 1906).

Estudadas cuidadosamente todas as peças do processo, a que trouxeram grande luz os documentos a que se refere o Sr. consultor técnico do ministério — especialmente o parecer formulado pelos illustres Drs. Osório de Almeida, Sá Freire e Barbosa Lima, que, em comissão, sem caracter official, me deram collaboração patriótica e competente para o exame de alguns contractos — expedido em 11 de maio do anno passado, á Inspectoria Federal de Estradas o seguinte aviso que, embora já publicado no meu primeiro relatório, convém reproduzir aqui para melhor conhecimento do assumpto:

«Tendo presente o requerimento da Madeira-Mamoré Railway Company de que trata o vossó officio 121S, de 29 de janeiro do corrente anno, e

Considerando que o tratado celebrado pelos representantes dos Governos do Brazil e da Bolivia a 17 de novembro de 1903, na cidade de Petropolis, e approved em fevereiro do anno seguinte pelo Congresso Nacional, impunha ao Brazil a obrigação de construir em seu territorio, por si ou por empresa particular, uma ferro-via desde o porto de Santo Antonio, no Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que passando por Villa Murtinho ou outro ponto mais proximo (Estado de Matto Grosso), chegasse á Villa Bella (Bolivia), na confluencia do Beni e do Madeira;

Considerando que foi de accordo com essa clausula do tratado e na conformidade do disposto no decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, que o Governo brasileiro, depois dos necessarios estudos para a escolha do alvitre que devia ser adoptado para a construcção dessa ferro-via, resolveu chamar concurrentes (12 de maio de 1905) para os estudos e construcção da mesma, preferindo o regimen de pagamentos por unidade de preços;

Considerando que sendo acceita a proposta do engenheiro Joaquim Catramby, considerada a melhor, foi expedido o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, autorizando que com esse engenheiro fosse firmado o contracto, o que se deu em 11 de novembro de 1906;

Considerando que o referido engenheiro não executou o contracto, transferindo-o, em 29 de fevereiro de 1908, á Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos da autorização constante do decreto n. 6.838, de 30 de janeiro do mesmo anno;

Considerando que a citada companhia, adquirindo a concessão e iniciando a realização da obra, devia ter perfeito e pleno conhecimento da região em que ia ser construída a estrada, não devendo por isso contar com outras vantagens além daquellas que o contracto assegurava;

Considerando que as clausulas do contracto, especialmente as 2ª, 7ª, 8ª, 16ª e 17ª, regulam de modo conveniente as mesmas vantagens;

Considerando que assim sendo, á companhia contractante não era licito, fóra da hypothese prevista na clausula 16ª e seu paragrapho unico, pedir pagamento de outras obras que realizou por iniciativa propria e independentemente de prévia autorização da outra parte contractante, visto como os seus direitos só podiam ser os decorrentes do contracto;

Considerando que não é regular que, uma das partes possa ser responsavel pelo pagamento de serviços e obras que a outra, á sua revelia, ou, em alguns casos, com o assentimento de quem não tinha autoridade para dolo, executou;

Considerando que, para homologar o seu pagamento, não se póde invocar apenas os fundamentos que nos offerece o decreto n. 8.347, de 8 de novembro de 1910, por ser contestavel a competencia do Governo para expedir-o, e, pela mesma razão o termo de 12 de novembro do mesmo anno, assignado em consequencia do citado decreto, e a que o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 16 de junho de 1911;

Considerando que a lei n. 2.579, de 7 de junho de 1912, autorizando a approvação, em um protocollo adicional ao Tratado de Petropolis; do tracado da estrada que o Governo brasileiro se compromettera com a Bolivia a construir, deixa duvidas, principalmente quando se examina o seu elemento historico, sobre a extensão exacta da autorização concedida ao Poder Executivo em seu art. 3º;

Considerando ainda que o termo substitutivo assignado a 27 de novembro de 1913 não póde produzir effectos por lhe ter negado registro o Tribunal de Contas; e

Considerando, finalmente; que, isto posto; o que resta sem contestação ou duvida como base para as reclamações da companhia é a clausula 16ª do contracto de 1906 e a lei de 7 de junho de 1912, interpretada de accordo com ella; mas, por outro lado;

Considerando que, posta de lado a indagação da competencia do Poder Executivo para expedir o decreto n. 8.347, de 8 de novembro de 1910; é facto que elle autorizou o lastramento total da estrada e a construcção de pontes provisórias de madeira para o prompto andamento dos trabalhos, sendo o custo desses serviços adicionado ás despesas de transporte e conservação da linha, autorizadas pelo Governo e não previstas no contracto de construcção da estrada, pago pelo preço total de 2.750 libras por kilometro;

Considerando que no citado decreto se mandava consolidar as autorizações já dadas pelo Governo a requerimento da empresa, relativas a obras de protecção das margens do rio, em diversos pontos; construcção de hospitaes para o pessoal da estrada e serviços especiaes de saneamento; estabelecimento de telegrapho sem fio entre Porto Velho e Manáos; classificação de cascalho omitida no contracto, sobre as bases das medições já feitas e pagas; bem assim as seguintes obras executadas e a executar, mediante autorização prévia do Governo e segundo o custo verificado pela fiscalização; construcção de casas, lavanderias a vapor, armazens frigorificos; canalização de aguas e outros serviços necessarios á constituição de nucleos de futuras cidades, construcção de pontes de desembarque e docas nos pontos extremos;

Considerando que, comquanto o termo de 12 de novembro do mesmo anno não tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, entre outros motivos por ter julgado illegaes certos favores, não se póde excluir de todo a legalidade de algumas das autorizações, a saber: as que puderem ser comprehendidas na clausula 16ª do contracto de 1906;

Considerando que, quanto a estas ultimas, parece claro que o decreto e o termo de 1910 envolvem a responsabilidade do poder publico, sendo como são actos da administração, emanados de seus representantes legaes;

Considerando que, afóra os trabalhos que a companhia executou extra-contracto (obras feitas por iniciativa propria e sem estudos e ajustes prévios), os trabalhos cujo custo já se acha comprehendido nos preços da tabella annexa ao contracto e os trabalhos para os quaes existem preços que não compensam as despesas realizadas, outros ha cujo pagamento não póde deixar de ser considerado legal e cujas medições se acham suspensas;

Considerando que a propria lei n. 2.579, de 7 de junho de 1912 o reconheceu, quando no seu art. 3º e paragrapho unico dispoz: «O Governo poderá fazer as necessarias operações de credito para pagamento das despesas autorizadas e já feitas pela Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Paragrapho unico: Identicas autorizações poderão ser feitas tambem para pagamento das despesas, que foram ou forem autorizadas, de accordo com a clausula XVI do contracto de 14 de novembro do 1906»;

Considerando que do mesmo modo o entendeu o Tribunal de Contas, tanto assim que julgou legal a abertura do credito de £ 1.001.000 e 10.000 contos papel, por onde devem correr as despesas;

Considerando que, nos termos da clausula 7ª do contracto, as medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente;

Considerando, por fim, que, não sendo o Tribunal de Contas, órgão consultivo, só mediante a requisição do pagamento das medições é possivel apurar a legalidade de cada uma das despesas;

Recommendo que se prosiga no processo de medições provisórias, afim de que, requisitado o respectivo pagamento, possa o Tribunal de Contas examinar, em cada caso, a legalidade da despesa, por conta do credito que julgou poder ser aberto com assento nas leis em vigor (decreto n. 10.893, de 15 de maio de 1914); e, outrossim, recommendo que se providencie sobre a medição final, para que se torne definitivo o recebimento da estrada, tendo o Governo oportunidade de verificar qual a sua situação exacta e a procedencia das reclamações em face das decisões do Tribunal de Contas, para ficar habilitado a resolver deante da lei; contracto e das mesmas decisões sobre todas as questões

incidentes, salvados o interesse publico e o credito do paiz.

A medição final de que trata este despacho ainda não foi feita por depender de solução do Congresso Nacional o pedido de credito que lhe fizestes, em mensagem de 23 de junho de 1915.

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

Pela exposição que precedeu o decreto n. 11.648, de 24 de julho do anno passado, autorizando a revisão dos contractos que a companhia tinha com o Governo e que transcrevo, a seguir, do meu relatório anterior, verificar-se-ha quaes as vantagens dessa revisão:

«A Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande gosa, por seus contractos, da garantia de juros de 6% ao anno, sobre o capital necessario para o estabelecimento das linhas e ramaes de sua concessão, até o maximo correspondente a 30:000\$, ouro, por kilometro da extensão total das linhas de Itararé-Uruguay e seus ramaes, de Paranapanema, de Guarapuava, bem como das linhas de Serrinha a Porto Amazonas e de S. Francisco a Porto Alegre, a de 40:000\$, ouro, por kilometro da extensão total das linhas S. Francisco á Foz do Iguaçu e ramal das Sete Quedas; devendo ainda accrescer ao capital garantido da linha tronco as sommas retiradas por virtude da alinea b), da clausula X, do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, dos depositos feitos para a linha de S. Francisco, na importancia total de libras 740.538.

O maximo do capital, que assim o Governo teria de garantir em relação a toda a rede póde, pois, computar-se em £ 14.079.169, em vista da extensão real das estradas já construidas, e da que resulta, em relação ás outras dos estudos e reconhecimentos feitos, e outros elementos de calculo.

Pelas respectivas tomadas de contas verifica-se ter a companhia despendido no estabelecimento das linhas em trafego, e mais trabalhos já realizados, a quantia de 104.134:366\$223, á qual corresponde um custo medio kilometrico superior ao maximo kilometrico que serviu de base á determinação do capital a garantir para toda a rede. Este desequilibrio se originou, segundo informa a fiscalização, do facto da companhia haver construido linhas em condições technicas melhores que as communmente exigidas, de modo a realizar um trafego intenso, barato e rapido, que são condições indispensaveis para a prosperidade e o desenvolvimento das regiões por ellas servidas, embora elevando-se o custo das mesmas construcções.

Por seu lado, o Governo, certamente attendendo á utilidade do systema adoptado pela companhia, facultou-lhe a sua execução, não só approvando traçados, estudos e orçamentos, que em muito ultrapassavam o maximo kilometrico das linhas a construir, mas também firmando claramente na clausula IV, do decreto n. 7.059, de 6 de agosto de 1908, o principio de que a garantia de juros seria applicavel a toda a rede, e não a cada uma das linhas e ramaes que a constituem, permitindo-se, consequentemente á companhia depositar sommas muito superiores ás que deveriam corresponder áquelle maximo kilometrico, e augmentando expressamente a primitiva garantia, que foi elevada a 40:000\$ por kilometro para algumas linhas, e augmentada na linha tronco quasi a somma igual.

Foi assim que, em obediencia ás clausulas contractuales, o Governo, autorizou a companhia a depositar a quantia total de £ 9.516.459, sobre a qual actualmente incide a respectiva garantia de juros, não obstante o calculo do capital correspondente aos trechos já construidos não exceder a quantia de £ 6.246.088.

E', pois, forçoso reconhecer que o Governo deu inteiro assentimento á nova orientação da companhia, incontestavelmente benefica para a economia nacional, sendo, por isso, de razão que o Governo venha em auxilio da mesma companhia na solução dos embarços logicamente derivados dos factos apontados, tomando na devida consideração não só a circumstancia de virem mais tarde a reverter para a nação as estradas assim construidas, mas também os beneficios immediatos que, das melhores condições technicas das novas construcções, resultam, naturalmente, para a economia geral e commodidade do publico e, finalmente, para

diminuição do coefficiente da exploração das linhas, que avolumará os saldos entregues á Fazenda Nacional em pagamento da garantia de juros.

Por isso, sem deferir a solicitação da companhia, que pretendia a elevação a £ 9.516.459 de capital garantido em relação ás linhas já construidas ou em construcção, accordou-se, no entanto, em limitar definitivamente áquella somma a responsabilidade do Governo, durante o prazo de 30 annos estabelecido na concessão, contados, em relação a cada deposito, desde a data em que foi feito, ficando, porém, a companhia obrigada a construir, sem maior onus para o Thesouro, as restantes linhas de sua concessão, sob pena de caducidade e de restituir as quantias pagas pelo Governo desde a presente data, a titulo de garantia de juros, si dentro dos prazos fixados não entregar ao transitó publico novos trechos cujo custo seja no minimo £ 3.270.371, que é a differença entre a somma dos depositos feitos e o maximo garantido correspondente ás linhas já construidas e em adeantada construcção.

Desta maneira, a responsabilidade do Thesouro, que, pelos contractos em vigor, poderia elevar-se a £ 14.079.169, ficará limitada, «no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação as linhas sujeitas a este regimen», como foi autorizado pelo art. 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, cessando assim a faculdade da companhia fazer novos depositos que viriam, quando realizados, augmentar os actuaes encargos do Governo com o pagamento dos juros correspondentes a mais £ 4.562.305.

Quanto á Estrada de Ferro do Paraná, de propriedade da União, mas arrendada á companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tem-se verificado que a sua renda bruta diminuiu consideravelmente desde o ultimo anno, em consequencia de varios factores, de ordem geral e local, e cuja repercussão sobre as receitas da estrada se farão ainda sentir presumivelmente, por algum tempo mais, tornando-se aquella renda insufficiente para occorrer ás despesas de custeio da estrada, juro do capital nella empregado e pagamento do preço do arrendamento.

O Governo, tomando em consideração estes factos, e a impossibilidade, allegada pela companhia, de obter de prompto as sommas que se obrigou a despendir, por conta do seu capital, em melhoramentos da estrada arrendada, até o montante de £ 2.500.000, e usando das autorizações concedidas pelo n. IV do art. 30 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo; e pelo art. 1º do decreto n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, alargou os prazos para execução dos melhoramentos alludidos, e concordou em modificar a fórmula do pagamento do preço do arrendamento, de modo que, sem reduzi-lo, possa a companhia se desobrigar de seus compromissos durante o periodo de depressão da receita da estrada.

Eliminou-se do contracto a materia da clausula II, onde se haviam estipulado certas bases de tarifas, por ser esta materia por sua propria natureza sujeita a frequentes modificações, cujo processo geral está devidamente regulado, e que não se coaduna com a estabilidade de um contracto de concessão, que só póde ser legalmente modificado por virtude de outro contracto, mas assegurou-se transitoriamente a vigencia das condições actuaes, com excepção da regra prescrita na alinea k) da citada clausula, que estabelecia privilegios especiaes para certos portos de mar, os quaes, manifestamente, desloavam dos principios fundamentais consagrados na legislação geral do paiz.

Foram revogados os dispositivos do n. 10 da clausula I do alludido contracto de 31 de dezembro de 1911, relativos á colonização das terras marginaes ou proximas das estradas de ferro, não só por serem em parte inexequíveis, mas, ainda porque no momento actual, nem ao Governo convém, nem a companhia poderia dar execução ás restantes.

Cumpra também registrar a renuncia da companhia á execução das clausulas do contracto em vigor sobre a encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná, e das relativas á construcção por conta do Governo da linha de Curitiba a Juquía.

Pelo alludido contracto de 31 de dezembro de 1911, ficou o Governo obrigado a encampar a Estrada de Ferro Norte do Paraná, mediante o preço que viesse a

ser determinado pela respectiva avaliação, feita por arbitros, na forma prescripta pela clausula XLII do mesmo contracto; e, além disto, a mandar proceder, á sua custa, aos estudos da linha de Curitiba ao Juquía, os quaes deveriam ser iniciados no prazo de 60 dias, logo após a apresentação do reconhecimento geral effectuado pela companhia e a esta entregues, completamente incluídos, 18 mezes depois, sob pena de serem feitos pela companhia por conta do Governo, como foi estipulado na clausula XLVI.

Com esta encampação, estudos, locação e construção das mencionadas estradas, teria o Governo de despende, de prompto, quantia que devia elevar-se á cerca de 30.000:000\$, o que manifestamente representa no actual momento um pesado encargo para o Thesouro Publico, que pela novação presente ficará delle alliviado, podendo o Governo resolver em melhor oportunidade, sobre a encampação e construção das supraditas linhas ferreas.

Assim, pois, em conclusão, a novação do contracto de 31 de dezembro de 1911 a outros nelle referidos, sobre as bases accórdadas com a companhia, obedece claramente ás autorizações legislativas, que ficam apontadas, e consulta melhor o interesse publico do que as clausulas vigentes dos contractos anteriores; porquanto:

a) em relação á garantia de juros, o Governo sem augmentar seus encargos actuaes e sem desobrigar a companhia de construir á sua custa as estradas não garantidas, restringe definitivamente á somma dos depositos effectuados pela companhia, na importância total de £ 9.516.459, a responsabilidade legal do Thesouro, que pelos contractos em vigor poderia attingir ao maximo de £ 14.079.169, ou seja uma differença a favor do Governo correspondente a £ 4.562.710 durante 30 annos, a contar dos respectivos depositos; assegurando ao mesmo tempo o reembolso dos juros correspondentes aos trechos ainda não construídos, no caso da companhia deixar de ultimar as ditas construções, dentro dos prazos para este fim estabelecidos, tomando-se em consideração as circumstancias criticas dos mercados financeiros, na conformidade da clausula LIII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901;

b) quanto ás estradas arrendadas e seus prolongamentos, modificando apenas temporariamente a forma do pagamento do preço do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, que subsiste integralmente, e prorogando os prazos para execução dos melhoramentos da estrada, continuando a companhia obrigada a despende até £ 2.500.000 nos ditos melhoramentos da linha, allivou o Thesouro publico do onus actual de 30.000:000\$ approximadamente, correspondente á encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná e aos estudos e construção da linha Curitiba a Juquía;

c) além disto, ficou também definitivamente liquidada a questão da indemnização, que a companhia pleiteava, em relação á cessão de terras marginaes da linha de S. Francisco, concedida pela clausula XI do citado decreto n. 3.947, pela desistência formal feita pela companhia a qualquer indemnização originada naquelle facto, subsistindo, porém, o seu direito ás terras devolutas marginaes das restantes linhas de sua concessão, nos termos dos respectivos contractos.

Desiste, igualmente, a companhia de todas as mais reclamações ou indemnizações determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao accórd actual. Quanto á consolidação em um só contracto das clausulas agora accórdadas com as dos contractos actualmente em vigor, não modificadas por aquellas, obedece ella ao proposito e necessidade de serem precisamente definidas as relações contractuales entre o Governo e a companhia, as quaes a multiplicidade de contractos onde se acham agora esparsos torna de não facil comprehensão.

Por fim cumpre assignalar que a revisão do contracto só terá executabilidade si registrado pelo Tribunal de Contas.

Como se vê desta exposição, os depositos sobre que teriamos de pagar juros de 6 %^o ouro, annualmente, durante 30 annos, attingiriam, nos termos do contracto anterior, a £ 14.079.169. Essa importância foi limitada a £ 9.516.459, que era o capital até então depositado e sobre o qual já pagavamos o mesmo juro, sendo de notar que a companhia ainda ficou obrigada a restituir parte delle, na hypothese de não serem cumpridas algumas clausulas do novo contracto. A

limitação dos depositos libertou, pois, o Thesouro de responsabilidades futuras sobre £ 4.562.710, ou sejam — tendo em vista o prazo de sua duração e a depressão de cambio com que é preciso contar — de quantia muito superior a 100.000:000\$000.

Além desta e de outras vantagens, cessou também a obrigação immediata da encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná e construção da linha de Curitiba a Juquía, cerca de 30.000:000\$000.

CONTRACTOS CELEBRADOS COM JOÃO CORREIA & IRMÃO E O BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Os contractos foram rescindidos de accórd com as clausulas que acompanharam o decreto n. 11.691, de 25 de agosto do anno passado, precedido da seguinte exposição que, ao tempo, vos apresentei:

«Pelo decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, modificado pelo decreto n. 8.948, de 6 de setembro do mesmo anno, foi autorizado o contracto com a firma João Correia & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para execução dos estudos definitivos, locação e construção das linhas ferreas destinadas a ligar as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, e de um ramal para a cidade de S. Borja, partindo de Santiago ou de outro ponto que viesse a ser julgado mais conveniente.

Mais tarde, pelo decreto n. 10.635, de 24 de dezembro de 1913, e contracto de 6 de março de 1914, foi substituída a construção de S. Borja a S. Luiz pelo prolongamento do ramal de Quaraby a Alegrete, deste ponto até Santiago; ficando assim comprehendida definitivamente no contracto a construção de, mais ou menos, 556 kilometros de linhas, discriminadas pela seguinte fórma:

	Kilometros
a) S. Pedro a S. Luiz	260
b) Santiago a S. Borja	166
c) Alegrete a Santiago	130
	556

Acham-se em construção as linhas de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, orçadas em 28.777:276\$209, não tendo sido ainda iniciados os estudos da linha de Alegrete a Santiago, que tem de transpor o rio Ibicuy, em uma ponte de cerca de 1.200 metros de extensão, do que resultará o custo elevado de sua construção, que não será talvez inferior a 12.000:000\$000, elevando assim o custo total de todas as linhas, approximadamente, a 40.800:000\$000.

Pelas obras e serviços já executados pagou o Governo aos contractantes, em apolices de 5 %^o, 9.562:000\$. inclusive a restituição das quotas de fiscalização, faltando ainda pagar-lhes, segundo a sua estimativa, a quantia de 2.000:000\$, pouco mais ou menos, parte da qual elles reclamavam em dinheiro, por correspondere ás despesas feitas com a fiscalização official e desapropriações necessarias para o estabelecimento da linha, pedindo também que lhes fosse pago na mesma especie todo o material importado e, em apolices segundo a cotação do mercado, as mais obras executadas em virtude dos seus contractos.

Não tendo o Governo aquiescido a estas pretensões, recorreram os contractantes ao Poder Judiciario, accionando a União para o reconhecimento daquelles seus pretendidos direitos no Juizo Seccional do Rio Grande do Sul, onde está correndo seus termos o respectivo processo. E não é este o unico pleito judicial suscitado pelo contracto. Por accórdão de 20 de janeiro do corrente anno, o Supremo Tribunal Federal já condemnou a União a pagar á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil as perdas e damnos que se liquidarem na execução por não ter sido dada preferencia á essa companhia para a construção das linhas estrategicas do Rio Grande do Sul, entre as quaes estão as linhas a cargo dos contractantes. A indemnização pedida monta a 4.000:000:000.

Além disto, a crise financeira, cujos penosos effectos estamos soffrendo, aconselha a suspensão das obras contractadas, na parte que póde ser adiada, sem grande prejuizo.

Por isso julguei conveniente acceitar o pedido, feito pelos contractantes no sentido de ser feita a no-

vação dos contractos em vigor, por fórma a reduzir os encargos do Thesouro ao minimo indispensavel para se evitar a perda das mais importantes obras executadas.

Assim, pelo contracto de novação, ficarão revisitos os contractos vigentes e o Governo, consequentemente, exonerado do encargo computado em 27.200:000\$, correspondente ao custo das obras adiantadas sendo apenas executadas immediatamente as que são indispensaveis para serem entregues ao transitio publico os trechos de S. Pedro, á margem esquerda do rio Paraguay, e de S. Borja ao kilometro 22; cuja construção já se acha adiantada e que por isto mesmo não é conveniente abandonar, ficando os contractantes obrigados a concluir estes trechos, na extensão de cerca de 104 kilometros, pelo preço global de 3.820:000\$, e mapolices papel, de juros de 5 % ao par.

Os contractantes se obrigam ainda a desistir da facção proposta contra a União e renunciam a toda e qualquer reclamação a que, porventura, se julguem com direito, por actos ou factos do Governo anteriores á presente novação; continuando, em todo caso, sujeitos ás prescripções dos contractos anteriores, quanto ás novas obras que lhes cumpre executar.

Ficou, porém, reservado aos contractantes, como é de justiça; o direito de preferencia; em igualdade de condições, para a construção das estradas em questão, a todo o tempo em que o Governo julgar conveniente e opportuno proceder a essa construção; mas este direito nem poderá obstar a que o Governo proceda á dita construção por administração propria e nem servirá de impedimento á solução das reclamações apresentadas pelas companhias «Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e Brasil Great Southern Railway» contra as ditas construções.

A novação, portanto, nas bases que foram acordadas; além de vantajosa, cabe perfeitamente nos termos da autorização constante dos arts. 30; n. IV, e 101, n. XV; da lei n. 2.924; de 5 de janeiro do corrente anno, visto como da presente revisão resulta uma diminuição consideravel dos encargos assumidos pela União, nos contractos ora revisitos.»

A diminuição foi, como se verifica, de 27.200:000\$000.

SOUTH AMERICAN RAILWAY CONSTRUCTION COMPANY, LIMITED

O contracto firmado por esta companhia para a construção da rede cearense foi declarado caduco pelo decreto numero 11.692, de 25 de agosto do anno passado, concebido nestes termos:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a South American Railway Company, Limited, sem que a menos tivesse preparado trecho algum dos 155 kilometros de linhas em que executou trabalhos no regimen do contracto de 16 de maio de 1911, interrompeu por completo desde os fins do anno de 1913, sem justificação perante o Governo; a construção das obras que fazem objecto do mesmo contracto, autorizado pelo decreto numero 8.711; de 10 daquelle mez, e, deixando assim de cumprir a obrigação estatuida na clausula XXX de «construir e entregar ao trafego, ao menos, 200 kilometros de linha dentro de dous annos da data do inicio ou da continuação da construção; nos termos desta clausula, entregando ao trafego, no minimo, 200 kilometros em cada anno seguintes; incorreu na sanção da clausula XLVI;

Considerando que a companhia tem deixado de cumprir as obrigações assumidas no contracto; clausulas XI, XII e XIV, de, á sua custa, conservar com cuidado, mantendo em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias como o material rodante, e de augmentar este desde que se torne insufficiente; como do facto se tornou para attender ao desenvolvimento do trafego;

Considerando que, em consequencia do precario estado das linhas e da deficiencia do material rodante e de tracção, não tem a companhia effectuado constantemente, os transportes com o cuidado, exactidão e presteza prescriptos na clausula XIX, disto resultando a falta de segurança e commodidade para o publico, além de outros prejuizos dos interesses economicos

que a viação ferrea é destinada precipuamente a servir;

Considerando que, em irrem a prover sobre esses interesses e para debellar as crises frequentes de transportes que tem occorrido pela desorganização dos serviços a cargo da companhia, com risco de serem paralyzados, houve o Governo de consentir, fosse supprida a falta do material das linhas em trafego com o emprego nestas linhas de material adquirido á custa do Thesouro Nacional para as linhas cuja construção a companhia suspendera inteiramente, após reduzir a sua actividade a insistentes pedidos de concessão incompativeis com o regimen de contracto e tentativas repetidas de importar, para as suas linhas em construção, uma quantidade de material fixo e rodante excessiva, por não corresponder á extensão das obras em andamento.

Considerando que a companhia tem opposto embaraços á acção fiscal do Governo, em vez de facilitá-la; como lhe cumpre, em virtude do contracto; tem deixado de pagar com regularidade as contribuições do preço do arrendamento, havendo por isso ficado constituída em mora (clausula LI); suspendido o pagamento das quotas para despesas de fiscalização da construção e pago com atraso o das relativas ao trafego, pelo que lhe está sendo feita cobrança executiva, de accordo com a clausula LIII; extensiva tambem a multas em que tem reiteradamente incorrido;

Considerando que falta actualmente á companhia a sua representação juridica no Brasil e que a sua fallencia está sendo processada pela alta Corte de Justiça em Londres;

Considerando que este conjunto de circumstancias evidencia que, por parte da companhia, houve a deserção no cumprimento do seu contracto;

Considerando que se impõe por parte do Governo providencias acauteladoras dos bens do patrimonio nacional representados pelas estradas arrendadas á companhia, sobre as quaes pende a ameaça de completa ruina;

Considerando, enfim, que, mantida esta situação dos serviços a cargo da companhia, estaria o Governo impedido de executar, como medida de soccorro publico contra a secca no Estado do Ceará, centro de maior acção da calamidade climaterica, a construção de linhas de viação ferrea nesse Estado, com a vantagem de, fornecendo trabalho a um grande numero de flagellados; poupar á Nação a perda de avultados capitales já empregados nas obras que foram abandonados pela companhia e no material adquirido para ellas pelo Governo, decreta:

Artigo unico. É declarada a caducidade do contracto celebrado em 16 de maio de 1911 com a South American Railway Construction Company, Limited, de accordo com o decreto n. 8.711, de 10 do mesmo mez e anno.»

Na occasião em que foi decretada a caducidade deste contracto havia ainda em deposito — saldo dos empréstimos feitos para a construção das estradas a que elle se referia — as seguintes quantias:

No Banco da Republica.....	13.000:000\$000
No Russian Bank (700.000 libras, calculada a redução a papel ao cambio de 12)	14.000:000\$000

Convem acrescentar que estes saldos seriam insufficientes para conclusão dos trabalhos contractados, de onde decorreria a necessidade de contrahir novos empréstimos para custeal-os. Essa obrigação desapareceu por completo com o acto do Governo

ESTRADA DE FERRO DE THERESOPOLIS

O contracto foi revisito nos termos do decreto n. 11.683, de 18 de agosto do anno passado. Foram estes os fundamentos do acto do Governo:

«A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; no seu art. 32, n. XXXVII, estabeleceu: «Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á Empresa Estrada de Ferro Theresopolis o prolongamento da sua linha ferrea até o centro das jazidas de minerio de ferro ao sul de Itabira do Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes; passando por Sebastiana; atravessando o Parahyba; nas proximidades de Porto Novo, e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriaé e Abre Campo. Para a

construção desse prolongamento, como para a reconstrução ou modificação da linha já em tráfego e aparelhamento do porto da Piedade, na Bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamento do minério será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, obrigando-se a Empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minério, annualmente.

O regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, consiste:

a) no pagamento das obras da estrada por meio de titulos emitidos pelo Governo; vencendo juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com amortização de 1/2 % ao anno;

b) na situação estabelecida para a entrega dos titulos ao contractante, que se fará á proporção que forem recebidas as secções da estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.

A este regimen substituiu o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908:

a) o de pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em titulos de 5 %, juros ouro, ao anno, recebidos pr elle ao par (clausula III);

b) pagamentos trimestres dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Outorgada a concessão á Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, pelo decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911, e contracto de 31 do mesmo mez e anno, a este recusou registro o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de abril de 1912, pelo fundamento de não guardar conformidade com a autorização legislativa, porquanto das estipulações das clausulas II, XVII e XVIII se verifica a pactuação do pagamento das obras:

a) em titulos de 5 %, juro papel, em contrario ao regimen financeiro (5 % juros ouro) do contracto da estrada de ferro Itapura a Corumbá, approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, regimen que a autorização legislativa manda observar no contracto da Estrada de Ferro Therezopolis;

b) em prazos de um, dous e tres mezes (clausulas II, XVII e XVIII), em contrario ao estabelecido na clausula XII do referido contracto, approved pelo decreto de 1908.

Motivou ainda o Tribunal de Contas a sua decisão adduzindo que não ha como excluir do preceituário organico do regimen financeiro de uma concessão de estrada de ferro o que entende com o preço do arrendamento e este qual se encontra estipulado na clausula IV do contracto, está em collisão com o estipulado na clausula XXV do contracto approved pelo decreto numero 6.899, de 1908.

Em aviso de 17 de maio de 1912, este Ministerio, pedindo ao Tribunal reconsiderasse a sua referida decisão, allegou: «E' bem certo que estava o Governo autorizado a emittir, para o pagamento das obras, apolices de 5 %, ouro: de accordo, porém, com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, não havendo justificação no estabelecer-se para esta um typo de apolices mais vantajoso que o constante de contractos da mesma natureza ultimamente celebrados, julgou licito o Governo firmar o pagamento em titulos de 5 %, juros papel, em vez de 5 %, juros ouro, de onde menos encargos para a Fazenda Nacional, não se excedendo desta sorte a autorização legislativa.»

De referencia aos prazos de pagamentos, ponderou-se que o estipulado na clausula XVIII não ia de encontro ao regimen da lei n. 1.126, de 1903, segundo o typo do decreto n. 6.899, de 1908, porquanto na mesma clausula se estabelece o pagamento das medições definitivas de cada secção depois de recebida esta pelo Governo, com o material fornecido; e quanto ás medições provisórias os pagamentos constituem simples adiantamentos, que tem a sua justificação na clausula XII do decreto n. 6.899, de 1908, attento que pouco importa á essencia do regimen financeiro; desde que as medições provisórias abranjam o periodo de um, dous ou tres mezes.

Finalmente, no que respeita ao arrendamento, declarou o referido aviso que o preço estipulado no contracto da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis era mais vantajoso para a Fazenda Publica que o do arrendamento da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá (decreto citado n. 6.899, de 1908); uma vez que na-

quelle foram adoptadas maiores taxas sobre a mesma renda bruta kilometrica. Demais disso, accentuou-se que as quotas de arrendamento não estavam sujeitas ao systema deste ultimo decreto.

Decidiu o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de julho de 1912, que a ponderação do supradito aviso prevalece unicamente na parte em que o despacho do mesmo Instituto sujeitou o arrendamento da Estrada de Ferro Therezopolis ao regimen financeiro da lei n. 1.126, segundo o typo do contracto da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por isso que a autorização sómente manda applicar o á construção, alteração da linha e ao preparo do porto da Piedade. E, mantendo a sua citada resolução de 16 de abril de 1912, adduziu ainda, como motivo da recusa de registro ao contracto, o facto de que este estipulou, na clausula XXXV, letra b; a isenção de direitos e de expediente para o material destinado á construção da estrada e do alludido porto e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento; estipulação — accrescentou — que infringe o disposto no art. 14 do decreto n. 8.592; principia, e na letra b do n. 5 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Deste modo, mantida a recusa do registro, deixou o Presidente de usar da faculdade constante do art. 10 do decreto n. 9.303, de 28 de fevereiro de 1912, não mandando executar o contracto.

Entretanto, foi designado pela Inspectoria Federal das Estradas, para a fiscalização dos serviços contractados, um engenheiro da mesma inspectoria.

Deu noticia o relatorio deste ministerio, correspondente ao anno de 1912, de que os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis, nos termos da clausula VII do contracto, já tinham sido iniciados pela empresa e de que o reconhecimento estava feito até á travessia do Parahyba, entre as estações Conceição e Porto Novo do Cunha, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Em requerimento de 8 de julho de 1913, encaminhado por officio da Inspectoria Federal das Estradas, de 23 do mez seguinte, a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis submetteu á aprovação do Governo os estudos definitivos e respectivos orçamentos para a reconstrução do trecho de sua linha entre Piedade e Raiz da Serra, o supprimento do material rodante necessario e urgente, em cumprimento da clausula VII do seu contracto. Nada resolveu o ministerio sobre estes estudos, mas providenciou para que fosse sustada a fiscalização supra referida. Em consequencia, a Inspectoria Federal das Estradas, em 13 de setembro de 1913, communicou á dita empresa que, enquanto não fosse registrado o contracto, cessava a fiscalização junto a ella, deixando o engenheiro fiscal de exercer as suas funcções. Em officio de 3 de janeiro de 1914, n. 2, communicou o Tribunal de Contas que «tendo presente o requerimento do presidente da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, solicitando modificação do despacho proferido em sessão de 2 de julho de 1912, em virtude do pedido constante do aviso deste ministerio n. 18, de 17 de maio do mesmo anno, pelo qual foi mantida a resolução de 16 de abril, negando registro ao contracto de que se trata, e

Considerando que não subsistem os motivos para recusa do registro ao mencionado contracto, porquanto o regimen financeiro do contracto respeita o preceituário da lei n. 1.126, de 1903, que estabeleceu como moeda liberatoria a apolice do typo de 5 %, papel, de conformidade com o que dispõe a lei n. 2.356, de 1910; a pactuação das medições, avaliações e pagamentos das obras bi-mensalmente, autorizados na clausula 17ª não constituem violação da citada lei n. 1.126, nem do decreto n. 6.899, de 1908, que regulam tão somente as concessões de estrada de ferro, e não as construccões destas por empreitadas, hypothese em que o Governo póde pactuar as medições, avaliações e pagamentos das obras feitas como de maior vantagem julgar para a realização effectiva da estrada, a bem do interesse geral que é sempre obrigado a consultar; finalmente, a clausula de isenção de direitos, sendo nulla de pleno direito, á vista do disposto no art. 14 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e na lei n. 2.524, é como si não existisse e, portanto, não eiva de vicio radical o contracto;

Resolveu, em sessão de 30 de dezembro ultimo, reconsiderar as decisões acima alludidas, para o fim de ordenar o registro do contracto.

Este ministerio, tomando conhecimento da nova decisão do Tribunal de Contas, dirigiu ao seu presidente, em 13 do referido mez de janeiro, o officio n. 32, que assim conclue:

«São estas, Sr. presidente, as considerações que em resposta ao seu officio n. 2, de 3 do corrente, tenho por dever apresentar a esse Tribunal, para que possa julgar das razões que, no caso de lhe ter sido facultado ensino de pronunciar-se sobre o recurso do presidente da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, o Governo teria apresentado a esse Tribunal, para justificar a sua desistencia em pleitear o registro do contracto e demonstrar a impossibilidade em que se acha de dar-lhe execução.» E no dia immediato foi expedido o decreto n. 10.696, que, no seu artigo unico declara: «Não será executado o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, em 31 de dezembro de 1911, cujo registro foi effectuado pelo Tribunal de Contas em sua sessão de 30 de dezembro de 1913.»

O presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 32, de 15 do mesmo mez de janeiro, oppoz ás considerações expendidas no precitado aviso n. 32, diversas outras, sustentando, com a doutrina sobre o alcance dos actos do Governo e os do Tribunal, que o mesmo instituto agira dentro de sua competencia admitindo a reclamação da Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

Finalmente, o mesmo instituto, pelo officio n. 35, de 16 de fevereiro de 1914, communicou a este ministerio ter accedido o recurso interposto pelo representante do Ministerio Publico, da referida decisão de 30 de dezembro de 1913, que reconsiderou a deliberação de 16 de abril de 1912, em virtude da qual foi negado registro ao contracto celebrado com a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis.

Em 2 de janeiro, havia esta empresa requerido expedição de guia para o deposito, no Thesouro Nacional, da caução estatuida na clausula XLVII de seu contracto de 31 de dezembro de 1911, visto haver sido elle registrado no Tribunal de Contas. Este requerimento teve o seguinte despacho, em 22 do mesmo mez: «Indeferido, em vista do que dispõe o decreto n. 10.696, de 14 do mez corrente.»

Em 13, ainda do mesmo mez de janeiro, a mencionada empresa trouxe ao conhecimento deste ministerio haver prestado no Thesouro Nacional, em 7 do dito mez, a caução de que se trata e della juntou o competente certificado.

Sendo-lhe presente o papel com tal declaração da empresa, este ministerio, em 20 ainda do mesmo mez, proferiu o seguinte despacho: «Deixo de tomar conhecimento do deposito, visto como este só poderia ter sido effectuado em vista de guia expedida por este ministerio, condição indispensavel que não se realizou. Communique-se o facto em aviso ao Ministerio da Fazenda».

Esta communicação foi feita pelo aviso n. 50, de 27 do referido mez.

Em 24 de novembro de 1914, a Empresa Estrada de Ferro Theresopolis dirigiu a este ministerio um requerimento instando para que, attentos os motivos expostos em um memorial annexo, resolvesse o Governo sobre a execução do contracto de 31 de dezembro de 1911, pela forma que melhor attendesse ao interesse publico, com elle harmonizando os direitos da empresa.

Allegou que, em se tratando de um contracto feito e acabado, em que foram preenchidas todas as formalidades legais e pela empresa satisfeitas todas as suas obrigações contractuales, lhe assiste incontestavel direito a perdas e danos que, na defesa de seus interesses, será forçada a pleitear no Poder Judiciario; entretanto, accrescentou, a empresa que é nacional, não deseja reclamar indemnização, preferindo a solução que melhor julgar o alto criterio e espirito de justiça do Governo.

«A vista do conjuncto de circumstancias expostas e das autorizações conferidas ao Governo pelo decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, e o art. 30, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, parece conveniente que, para libertar a União dos riscos possiveis de um pleito judicial, pon-do-a a salvo de responsabilidades decorrentes da interpretação que possa ser dada ao contracto, seja accedido o accôrdo constante das clausulas do decreto

que junto tenho a honra de submeter á vossa consideração e segundo as quaes:

a) o prolongamento que deveria attingir a Itabira do Malto Dentro, com a extensão de 500 kilometros approximadamente, terá o seu termo em Sebastiana, com a extensão maxima de 50 kilometros;

b) o porto da Piedade, em vez do aparelhamento dispendioso que se estipulara no contracto de 31 de dezembro de 1911, receberá simplesmente os melhoramentos que, a juizo do Governo, forem necessarios á facil atracação dos embarcações ao serviço da estrada;

c) o capital a despende-se com a construção da estrada até Itabira, que attingiria, segundo as opiniões mais autorizadas, á quantia superior a 140.000:000\$, ficará reduzida a 4.000:000\$000;

d) attendendo ás condições especiaes do traçado desta linha e á sua pequena extensão, do que resulta um-custo necessariamente dispendioso, o preço do arrendamento foi reduzido de cerca de 40 %, de maneira a deixar margem para se attender ás despesas necessarias á conservação e exploração da estrada, bem como á remuneração do capital já empregado no trecho construido, que reverterá sem onus algum para o dominio da União, devendo salientar que nos tres ultimos exercicios a média da renda kilometrica já attingiu a 10:000\$, e, presumivelmente, muito se desenvolverá depois de realizados os melhoramentos e o prolongamento projectados;

e) para melhor assegurar os direitos da União deante das condições em que se tornou effectiva a concessão feita pelo Estado do Rio de Janeiro, de que, aliás, não cogitou o contracto de 31 de dezembro de 1911, entendi acertado consignar em clausula expressa: —A empresa obriga-se a effectuar, dentro do prazo de cinco annos, contados desta data, o resgate da reversão para o Estado do Rio de Janeiro da estrada actualmente em trafego, como lhe faculta o § 1º da clausula I do contracto de 8 de outubro de 1910, celebrado com aquelle Estado. Si, decorrido este prazo, a empresa não tiver effectuado o referido resgate, o Governo o promoverá, por conta da mesma empresa, que passará a recolher ao Thesouro Nacional, por semestres vencidos e conjunctamente com a quota de arrendamento, além desta, mais 5 % da renda bruta da estrada, até completo reembolso das quantias despendidas com a referida operação. Fica entendido que a primeira prestação dessa quota de reversão será calculada sobre a renda bruta de todo o segundo semestre de 1920».

Pelo citado contracto com o Estado do Rio de Janeiro, o preço do resgate da Estrada de Ferro Theresopolis será fixado, tomando-se por base o accôrdo ajustado com a Companhia Sapucahy, em 30 de dezembro de 1907.

Nestas condições, tendo-se em vista a extensão respectiva das linhas pertencentes ás ditas companhias, o dito preço não excederá de 235:600\$000.

Eliminei tambem a inserção de direitos a que se refere o contracto de 31 de dezembro de 1911, mandando, porém, incluir nas folhas de medição a importancia dos direitos pagos pelo material destinado á construção.

RAMAES DE ITAPECERICA E ABAETÉ, NA OESTE DE MINAS

O que houve em relação aos contractos para a construção destes dous ramacs está dito na exposição que acompanhou a mensagem presidencial de 31 de julho do anno passado:

«A vista de disposição constante das leis ns. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, 2.221, de dezembro de 1909, 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e das autorizações constantes dos decretos ns. 9.858, de 6 de novembro de 1912, e 9.971, de dezembro do mesmo anno, foram contractadas, mediante concorrência publica, com o engenheiro Emilio Schnoor, em 19 de maio de 1909, a construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Alberto Isaacson a Bello Horizonte; com a Companhia Viação Ferreira Sapucahy, em 25 de maio, tambem de 1909, a construção da secção daquella estrada entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim; com J. de Oliveira Fernandes e Humberto Saboya de Albuquerque, em 24 de janeiro de 1911, a construção da secção entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz; com João Alves de Oliveira, em 10 de dezembro de 1912, a construção do ramal de Abaeté e com o engenheiro Eduardo Alvés da Silva

Porto, em 7 de março de 1913, a construção do ramal de Itapeperica a Formiga, ramaes derivados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Contractadas essas obras, foram ellas sendo executadas até 31 de dezembro de 1913.

Todos os contractos, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo e celebrados de accordo com as disposições de lei na forma referida, estavam em condições identicas quanto ás obrigações contrahidas para o seu cumprimento. Entretanto, ao assumir em novembro de 1914 a gestão da pasta da Viação e Obras Publicas, tive conhecimento de que, embora proseguissem os trabalhos a executar em virtude dos tres primeiros contractos acima referidos, a construção do ramal de Abaeté e do ramal de Itapeperica a Formiga havia sido suspensa ao começar o anno de 1914, de ordem do meu antecessor, expressa em aviso de 17 de janeiro do mesmo anno.

Posteriormente, foi ratificada aquella resolução nos avisos de 19 e 28 de março de 1914, em resposta a ponderações feitas pelo director da Oeste de Minas, constando dos mesmos que só o Congresso Nacional poderia sanar as faltas provenientes da suppressão de creditos no orçamento que então vigorava.

Não me é dado poder informar com segurança si entre os motivos que levaram a administração anterior a determinar a suspensão de duas das construções contractadas, proseguindo as das outras tres, poderiam ser incluídos outros que talvez tenham a sua origem em considerações referentes á importancia das obras já executadas e das que estavam por effectuar, ou a maior ou menor utilidade ou urgencia das mesmas.

Considerações de ordem financeira, tendo em vista as difficuldades de momento, levaram-me a não annullar o acto do meu antecessor, com relação á suspensão das obras dos dous ramaes.

A primeira reclamação apresentada a este ministerio foi de João Alves de Oliveira, contractante do ramal de Abaeté, que, suppondo ter sido rescindido o seu contracto, começou desde então a insistir, tanto por uma indemnização, como pela restituição da caução que havia depositado no Thesouro antes da assignatura do seu contracto e bem assim as retenções de 2 % sobre as quantias por elle já recebidas pelas anteriores medições.

Este ministerio não se conformou, nem podia se conformar com a allegação de rescisão, que não houve, como aliás reconhece o Sr. consultor geral da Republica em seu parecer de 7 de outubro de 1914, junto ao processo, de que consta o despacho que indeferiu o pedido da entrega da caução e retenção, porque isto só poderia ter logar si o contracto houvesse sido rescindido mediante as formalidades em taes casos adoptadas.

Essa resolução visava evitar que a restituição da caução pudesse ser interpretada como reconhecimento tacito de uma rescisão que só poderia dar-se de accordo com as disposições do contracto, ao passo que a suspensão, como occorreu, foi o recurso unico de que certamente podia lançar mão o Governo, na emergencia em que se encontrou ao começar o anno de 1914.

As indemnizações pedidas por João Alves de Oliveira, em diferentes requerimentos de fevereiro, março, junho, novembro e dezembro de 1914 e abril de 1915, variam entre 900:000\$ e 763:688\$128; sendo que no memorial dirigido a V. Ex. em data de 10 de abril do corrente anno, declarou contentar-se com o pagamento da quantia que for apurada na justificação que fizer dos prejuizos soffridos e dos lucros que deixou de ter com a não execução dos trabalhos contractados, cujo orçamento é de 1.327:674\$538.

Entretanto, o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, opinando sobre a parcella pedida de 763:688\$128, declara que ella deverá ser limitada ao maximo de 143:636\$896.

Em traços geraes; é este o historico da reclamação de João Alves de Oliveira.

A outra, que ha pouco foi apresentada, é do engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, contractante do ramal de Itapeperica a Formiga.

Este allega os grandes prejuizos que lhe advieram com a suspensão das obras e solicita que se reduza a termo a rescisão do seu contracto, mediante o pagamento de uma indemnização, que será accor-

dada amigavelmente ou firmada por arbitramento. Já ficou acima explicado não ter havido rescisão e apenas suspensão de obras até a resolução do Congresso.

E' essa resolução que se torna preciso promover urgentemente, de modo que o Congresso Nacional decida si os contractos da Oeste de Minas devem ser mantidos ou si deverão ser rescindidos, autorizando o Governo, na primeira ou na segunda hypothese a satisfazer os compromissos existentes e a tomar na consideração que merecerem os pedidos dos dous contractantes, João Alves de Oliveira e engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, unicos que reclamaram por terem sido atingidos pelo acto da suspensão das obras.

A' vista da exposição feita, baseado nos elementos que se acham juntos ao processo, do qual constam todas as informações prestadas a respeito, solicito a intervenção de V. Ex. perante o Congresso Nacional, no sentido de ser o Governo legalmente habilitado a dirimir os casos decorrentes do acto que mandou, por força de circumstancias imperiosas suspender as obras de que se trata; normalizando-se assim uma situação irregular, afim de evitar-se que mais se aggravem as difficuldades já existentes.

Em relação ás tres construções que proseguiram cabe-me informar que a da secção entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim já se acha concluída e que as da secção da Estrada de Ferro de Alberto Isaacson a Bello Horizonte e da secção entre Henrique Galvão o o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz se acham prestes a ser concluídos.

Em consequencia da mensagem presidencial, foi apresentado á Camara dos Deputados, por uma das suas Comissões permanentes, um projecto de lei, que alli ainda se acha percorrendo os tramites regimentaes, pelo qual ficará o Poder Executivo autorizado a resolver o assumpto.

ESTRADA DE FERRO UBATURA A TAUBATÉ

O processo sobre o contracto relativo á construção desta estrada estava quasi ultimado quando foi publicada a lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente, dispondo no art. 88, n. XV, ficar o Governo autorizado a conceder á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, uma estrada que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, em S. Paulo, termine em Paraisópolis, em Minas Geraes, sem onus algum para a União. Foi, por isto, necessario examinal-o sob outro aspecto; de onde resultou a necessidade de ouvir a respeito o Sr. consultor geral da Republica, a quem foram remetidos todos os papeis.

ESTRADA DE FERRO COLONIAL DE GUARATINGUETÁ A PINDAMONHANGABA

Em 10 de novembro de 1910, foi, pelo Ministerio da Agricultura, firmado contracto com Fabio Botelho para a construção desta estrada, mediante a subvenção de 15:000\$ por kilometro. Sendo a sua extensão de 51 kilometros, a mesma subvenção seria de 765:000\$000.

Não tendo sido cumpridas as clausulas do contracto, dirigiu-se este ministerio, por aviso de 19 de março do anno passado, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, solicitando as necessarias providencias para ser o mesmo rescindido judicialmente, uma vez que não havia clausula que permittisse fazel-o independente de acção ou interpeação judicial.

Essas providencias foram dadas, conforme declarou, em resposta, o Sr. procurador geral, em officio de 29 do mesmo mez.

ESTRADA DE FERRO COLONIAL DE MONTE AZUL, EM S. PAULO, ÁS MARGENS DO RIO GRANDE

A extensão da estrada é de 120 kilometros e a subvenção de 15:000\$ por kilometro ou sejam 1.800:000\$000.

No seguinte aviso de 17 do corrente, foram solicitadas á Procuradoria Geral da Fazenda as necessarias providencias para a rescisão do contracto:

«Em 30 de novembro de 1910 foi celebrado contracto entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, nos termos do decreto n. 8.392, de 14 do mesmo mez

e anno, para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de uma estrada de ferro de 120 kilometros de extensão, que, partindo de Monte Azul, município de Bebedouro, Estado de S. Paulo, fosse ás margens do Rio Grande, servindo ás colonias de Crescúma, Portão do Céu e Corrego Rico.

Este contracto foi modificado em suas clausulas VII, XIII, XVII e XIX pelos termos de 22 de setembro e 10 de novembro de 1911.

Entre outras obrigações, contrahiu a concessionaria a de apresentar ao Governo o reconhecimento geral do traçado da linha ferrea de que se trata dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto e, no prazo de dous annos, a partir da mesma data, deveriam ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os trechos seguintes seriam apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

A construção da dita estrada devia se achar concluida no prazo de tres annos, a contar do seu inicio, que devia ser effectuado no prazo de seis mezes após a approvação dos estudos definitivos de cada trecho, sob pena de rescisão do contracto, salvo prorrogação de prazo por motivo justificado, a juizo do Governo (clausulas V e XI).

Obrigou-se tambem a concessionaria a entrar para o Thesouro Nacional, por trimestres adiantados, com a contribuição de 1:500\$ para pagamento ao fiscal para execução do contracto (clausula XV).

Esta obrigação não é cumprida desde fevereiro de 1913, como se vê do officio, junto por cópia, da Inspectoria Federal das Estradas n. 282/S. de 28 de abril do corrente anno.

Não foi igualmente cumprida a obrigação relativa aos prazos para o inicio e conclusão da estrada, como se verifica pelo requerimento da companhia de 3 de março do corrente anno, junto por cópia.

A clausula XVII do decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1911, não foi respeitada porque a companhia hypothecou as suas linhas aos seus debenturistas, quando já havia sido feita uma primeira hypotheca ao Thesouro Nacional, como garantia da subvenção restituivel.

Em requerimento de 3 de março do corrente anno, junto por cópia, a massa fallida da dita companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, pediu prorrogação de prazo para apresentação dos estudos definitivos de 20 kilometros do prolongamento de Villa Olympia a Cachoeira do Maribondo; o Governo, porém, á vista do exposto, resolveu indeferir o requerimento e promover a rescisão dos referidos contractos.

Não podendo esta ser declarada por decreto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, convém que por essa procuradoria sejam tomadas as providencias no sentido de ser a rescisão decretada pelo poder competente, visto como se trata de contracto oneroso, cujos encargos o Governo se empenha em alliviar e ao qual evidentemente a concessionaria não cuidou de dar a execução no tempo devido.

Junto tenho a honra de vos remetter um impresso contendo os diversos contractos celebrados entre a dita companhia e o Governo Federal e ainda cópia da informação prestada pelo engenheiro-chefe do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas ».

ESTRADA DE FERRO VALENCIANA E COMPANHIA GREAT WESTERN

Tendo sido affectas ao conhecimento do Poder Judiciario as reclamações relativas a estas duas estradas, resolveu o Governo aguardar sobre ellas as respectivas sentenças.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Por decreto de 15 de março deste anno, foram resolvidas varias reclamações da companhia.

ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

A revisão do contracto foi autorizada pelo decreto numero 12.094, de 7 do corrente, que assim foi justificado:

«A concessão da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas é regida pelo contracto celebrado de accordo com o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e as suas modificações decorrentes dos decretos

ns. 7.455 e 7.773, de 8 de julho e 30 de dezembro de 1909, e 10.986, de 8 de julho de 1914.

O primeiro substituiu o traçado já approved da Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá pelo que, começando na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, e passando por Pecanha, fosse terminar em Diamantina, no dop Minas Geraes. O de 8 de julho de 1909 substituiu para os effectos da garantia de juros, o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, pelo de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á dita cidade de Diamantina. Autorizou o de 30 de dezembro do mesmo anno de 1909 a modificação do alludido contracto de 1902, para o fim de adquirir o Governo o direito de reversão das linhas concedidas. Finalmente, pelo contracto de 11 de setembro de 1914, lavrado de conformidade com o decreto n. 10.986, deste anno, ficou transferida a garantia de juros da linha de Diamantina a Serro Frio para o trecho de igual extensão da linha de Barra do Rio Guanhaes a Serro Frio.

A companhia, em virtude da clausula 2ª do referido contracto de 1902, gozava da garantia de juros de 6 % durante 30 annos, sobre o capital, que, até o maximo de 30:000\$, ouro, por kilometro, fosse fixado pelo Governo como necessario para a construção e completo estabelecimento da estrada. De accordo, porém, com a clausula 4ª do decreto n. 7.773, de 1910, o capital total garantido para toda a estrada ficou constituido de duas parcelas:

1ª. o capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da estrada então construida e em construção;

2ª. o capital que fosse dispendido nas linhas então a construir, até o maximo de 30:000\$, ouro, por kilometro.

Tendo-se em vista as ditas tomadas de contas foi reconhecido como importando em 19.602:091\$235 o capital applicado no trecho da estrada entre Victoria a Derribadinha, que era o que até aquella data se achava construido ou em construção, na extensão de 344 kilometros e 495 metros.

As linhas que faltavam construir tem com as substituições e modificações posteriormente adoptadas, nos seus traçados, a extensão total de 642km,062, que podem ser discriminados do seguinte modo, com as respectivas parcelas do capital garantido:

a) linhas construidas e em construção:

	Extensão	Capital garantido
Derribadinha a Itabira.	263km,117	7.893:510\$000
Curralinho a Diamantina	147km,516	4.425:480\$000
Total.	410km,633	12.318:990\$000

b) linhas a construir:

Barra do rio Santo Antonio a Sant'Anna dos Ferros.	126km,027	3.780:810\$000
Barra do rio Guanhaes (Bandeirinha) a Serro Frio.	105km,102	3.162:060\$000
Total.	231km,129	6.942:870\$000

A estas parcelas se ha de juntar a quantia de 1:200:000\$, dispendida nos estudos e trabalhos preparatorios da Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá, que ficaram completamente perdidos, tendo cabido, porém, o prejuizo, inteira e unicamente ao Governo, que se obrigou, pela clausula 31 do decreto n. 4.337, de 1902, ao pagamento dos juros sobre a dita quantia de reis 1.200:000\$, considerada ouro na mensagem de 5 de dezembro de 1905 e decretos ns. 1.532 e 6.193, de 16 e 23 de outubro de 1906, relativos á abertura de creditos para pagamento de juros garantidos á companhia.

Tem-se, pois, que o capital garantido é formado das seguintes addições:

Linha de Victoria a Itabira.....	27.495:601\$235
Linhas a construir (grupo b do quadro supra).....	6.942:870\$000
Linha de Curralinho a Diamantina...	4.425:480\$000
Estudos e trabalhos preliminares da Estrada de Pecanha ao Araxá...	1.200:000\$000
Total.	40.063:951\$235

A companhia depositou até esta data 28.572:662\$564 para a linha de Victoria a Itabira e 4.500:000\$000 para a linha de Curralinho a Diamantina. Reunida a estas a mencionada quantia de 1.200:000\$, ouro, obtem-se o capital de 34.272:662\$564, ouro, cujos juros de 6 % o Governo actualmente garante.

Teria, pois, a companhia, mantido o regimen de sua concessão, o direito de depositar ainda a quantia de 5.791:288\$671 para a conclusão de todas as obras das estradas.

Pela clausula 3ª do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, a companhia ficou obrigada a construir annualmente 100 kilometros de linha, a partir do segundo anno do inicio dos trabalhos.

Havendo ella deixado de dar cumprimento a essa obrigação, pedindo prorrogação de prazos, sob a allegação de difficuldades oppositas pelo actual momento financeiro e, por fim, proposto a revisão dos seus contractos, de accordo com a autorização constante do artigo 88 n. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, pareceu-me conveniente attendel-a. Em consequencia, tenho a honra de submeter á vossa approvação as clausulas do respectivo contracto, assim de revisão como de consolidação dos anteriores. Entre ellas importa destacar, por serem basicas da revisão, cabivel nos termos da citada autorização legislativa:

A clausula 3ª, que fixa definitivamente em réis 31.272:662\$564, ouro, o capital sobre que recahe a responsabilidade do Governo pela garantia de juros, desistindo a companhia do direito a estes juros em relação a qualquer parcela do restante capital de réis 5.791:288\$671 acima referido, sem se desobrigar, entretanto, da construção das outras linhas de sua concessão e a restituir ao Governo, caso não construa, dentro do prazo fixado, o trecho de Cachoeira Escura a Itabira, a importancia dos juros que forem pagos pelo Governo sobre a quantia de 6.085:171\$329, ouro, a contar de 1 de janeiro do corrente anno até a extinção do ultimo deposito do capital garantido sobre que subsistir a alludida garantia;

Pela clausula 11 fica de nenhum effeito a isenção de direitos de importação concedida pela clausula 2ª do contracto de 1902, passando a companhia a gozar em compensação da taxa de 12 % *ad-valorem*, para os materiais destinados exclusivamente á construção das linhas e aos melhoramentos da linha de Victoria a Itabira, discriminados nas alíneas a, b e c da clausula 9ª, o que foi estipulado em obediencia ao art. 3º da vigente lei da Receita, que revigora o art. 8º, n. III, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913;

A clausula 41, no seu parágrafo unico, põe fóra de questão que para as conversões das despesas papel em ouro e vice-versa, no periodo do novo contracto, vigorará a taxa cambial média do semestre em que taes despesas forem effectuadas, evitando-se, por esta forma, que daqui por diante, seja julgado licito computar em ouro, sem a alludida conversão, a importancia de obras avaliadas segundo preços de unidade que foram calculados em moeda corrente.

Em ordem a harmonizar as datas da extinção total da garantia de juros e aquella a contar da qual o Governo passa a ter o direito de resgatar as estradas, foi, pela clausula 50ª, prorogada para 1 de junho de 1914 o prazo estabelecido na clausula 29 do decreto n. 4.337, de 1902;

De accordo com § 5º da clausula I, a companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao novo contracto;

Finalmente, a mesma clausula estabelece que o contracto só será exequivel depois de ordenado o seu registro no Tribunal de Contas.»

A principal clausula da revisão é a 3ª, onde ficou definitivamente fixado o capital sobre que recahe a responsabilidade do Governo, isentando este de compromissos futuros quanto ao juro de 6 %, sobre 5.791:288\$671, ouro, ou sejam, em 30 annos, 10.424:319\$600, ouro, que, reduzidos a papel, ao cambio de 12, representam 23.484:719\$100.

ESTRADAS DE FERRO NORTE DO BRAZIL E GOYAS

Estão cuidadosamente estudados os contractos relativos a estas duas estradas. Na hypothese de não serem revistos, o Governo terá de agir, opportunamente, nos termos de suas

clausulas expressas, para acautelar do melhor modo os interesses do Thesouro.

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS

A via permanente desta estrada está assentada em 251k.900 dos seus 376k.436, não se achando em trafego nenhum dos seus trechos, construidos em seguimentos distanciadoss uns dos outros. Dados, entretanto, o adiantamento dos trabalhos e a necessidade de ultimal-os, com a ligação das diversas secções já construidas para permittir o trafego em toda a linha, foram incumbidos os Srs. consultor tecnico do ministerio e Inspector Federal das Estradas de examinar, dentro do contracto primitivo e das modificações por que passou posteriormente, qual o melhor alvitre a adoptar.

ESTRADA DE FERRO DE SANTA CATIARINA

Pende de decisão do Governo um requerimento em que a companhia contractante pede a prorrogação de prazos para a construção da estrada.

ESTRADAS DE FERRO DE BASILIO A JAGUARÃO; S. SEBASTIÃO A SANT'ANNA DO LIVRAMENTO E ALEGRETE A QUARAÍ

A construção destas estradas foi contractada com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, que neste momento pleiteia a revisão de seu contracto.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A revisão do contracto primitivo, feita em 1911, foi registrada sob protesto do Tribunal de Contas. Si viavel e possível uma nova revisão, com proveito para o Thesouro, é o que estuda presentemente a Inspectoria Federal das Estradas, tendo em vista memoria que foi apresentado pela companhia contractante.

RÊDE BAHIANA

Não tendo o Governo dado o seu assentimento ás bases suggeridas pelo representante da companhia constructora e arrendataria desta rêde para o caso da revisão ou rescisão do respectivo contracto, foi offerecida como ponto de partida para qualquer discussão a respeito a solução proposta pela Inspectoria Federal das Estradas, reduzindo o numero de kilometros a construir e dando outras providencias, sobre a qual ainda não se manifestaram os interessados.

NOROESTE

A Noroeste originou-se de uma concessão feita pelo Governo Provisorio (decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890) ao Banco União de S. Paulo para a construção de uma estrada que, partindo de Uberaba, em Minas, se dirigisse a Coxim, em Matto Grosso. Em 1904, pelo decreto n. 5.266, de 30 de junho, foi essa concessão transferida á Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, fazendo-se varias modificações no respectivo contracto. No mesmo anno, pelo decreto n. 5.349, de 18 de outubro, foi substituida a linha de Uberaba a Coxim pela de Baurú a Cuyabá, sendo approvados, pelo decreto n. 5.719, de 10 de outubro de 1905, os estudos definitivos dos primeiros 100 kilometros. Esse trecho foi aberto ao trafego em 29 de setembro do anno seguinte. Dahi em diante, as obras proseguiram com grande celeridade, de modo que em 1907 a companhia conseguiu construir 135 kilometros.

Em 1908, foram autorizadas novas modificações do contracto, pelo decreto n. 6.899, de 24 de março. A concessão ficou limitada á estrada de Baurú e Itapura, adoptando-se para a construção do segundo trecho em que se scindira a linha — Itapura a Corumbá, por Porto Esperança, que substituiu o traçado de Baurú a Cuyabá — um regimen differente: a «Noroeste» tornou-se empreiteira e arrendataria desta ultima estrada pelo prazo de 60 annos, de accordo com o contracto de 20 de abril, celebrado em virtude do citado decreto de 24 de março. Por esse contracto, a companhia devia entregar ao trafego dentro de 30 mezes 837 kilometros de linha ou seja, em media, a construção de quasi um kilometro por dia. Não poudo cumprir as obrigações que contractara, apezar de elevado a 40:000\$000, ouro, o preço maximo de cada kilometro e, com as difficuldades sobrevindas, accentuaram-se os atrasos de pagamentos e avolumou-se

seu debito para com o Thesouro. Teve que appellar para a prorrogação de prazos e chegou, afinal, á caducidade do contracto, que foi declarada por decreto n. 10.523, de 10 de outubro de 1913. Desse acto resultou a necessidade de apurar convenientemente, não só os compromissos da companhia para com a Fazenda, como a procedencia ou improcedencia de varias reclamações por ella feitas e que pendiam de estudo, trabalho de que se desempenhou uma commissão especial nomeada no inicio do actual Governo e que sobre o resultado do seu exame apresentou minucioso relatorio.

Pelo balanço definitivo que foi levantado e a que serviu de base a medição final das obras executadas na vigencia do contracto, verificou-se que a divida da companhia é de 15.531:742\$711.

Quanto á linha de Baurú a Ilapura, a responsabilidade do Thesouro continúa a ser a do primitivo contracto: pagamento do juro de 6 %; ouro, sobre 30:000\$, também puro; por kilometro.

ESTRADAS ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Em relação a estas estradas existiam grandes pagamentos a fazer em consequencia de obras executadas, serviços prestados e material fornecido, com ou sem autorização legal, mediante contractos ou sem elles, e cuja liquidação era urgente. Para effectual-a, o Congresso Nacional votou varias autorizações (leis ns. 2.911, de 30 de dezembro de 1914; 3.081 e 3.083, de 5; e 3.089, de 8 de janeiro de 1916) e o Poder Executivo abriu creditos na importancia de 80.056:008\$316, sendo para a Central do Brazil 78.711:487\$870, para a Oeste de Minas 7.011:520\$476, para a Cruz Alta á foz do Ijuhy 2.100:000\$ e para a Ilapura a Corumbá 2.200:000\$000.

No intuito de evitar que, de futuro, se reproduza o facto de serem assumidos compromissos avultados, como os que ficam indicados, quer em estradas, quer em outros serviços ou repartições subordinadas ao ministerio, expedi, em 28 de outubro do anno passado, a seguinte circular:

«Convindo observar a maxima regularidade na autorização de despesas por conta das diversas verbas orçamentarias e outros quaesquer creditos, de modo a ficarem comprehendidas dentro dos saldos existentes sem que possam ser assumidos compromissos superiores aos recursos disponiveis, declaro-ets, fta os devidos effectos que nenhuma despesa dependente de autorização deste ministerio poderá ser feita sem prévio conhecimento e ordem escripta do mesmo, que só processará as que houver autorizado. Quanto ás que podem ser realizadas sem audiencia do ministerio e que estão subordinadas ás instruções approvadas pela portaria de 27 de maio de 1899, publicadas no *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno, que continuam em vigor, reitro as recommendações constantes das ordens anteriores, devendo-se ter em vista as disposições de lei que estabelecem a responsabilidade dos chefes de repartições que houverem illegalmente ordenado quaesquer fornecimentos, serviços ou obras além das importancias dos creditos votados.»

PORTO DE JARAGUÁ, PORTO DE CORUMBÁ E OBRAS COMPLEMENTARES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Os contractos relativos ás obras destes portos montavam ás seguintes cifras:

Porto de Jaraguá	11.700:171\$000
Porto de Corumbá	1.585:920\$003
Porto do Rio de Janeiro.....	21.893:583\$000
	35.089:674\$000

Não foram, entretanto, legalmente ultimados, conforme exposições publicadas na introdução do relatorio do Ministerio correspondente ao anno de 1914.

Na lei de orçamento da despesa em vigor, art. 88, n. III, foi incluida uma autorização que permitiria ao Governo liquidar as reclamações delles decorrentes, entrando em accôrdo com os interessados, si, por natural escrupulo, não julgasse estar impedido de conhecer novamente do assunto depois de tel-o affecto á resolução do Poder Legislativo; e antes de qualquer deliberação deste sobre as menções de 5 de maio e 15 de julho do anno passado.

ARMAZENS DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em 5 de julho de 1913, foi contractada com os Srs. R. Becchi & Comp. a construcção de 11 armazens externos. As obras não chegaram a ser executadas, sinão em pequena parte, tendo os contractantes reclamado além da rescisão do contracto, uma indemnização, sob o fundamento de não ter o Governo cumprido algumas das obrigações que contrahira. Indeferido esse pedido, appellaram, na conformidade do respectivo contracto; para o arbitramento, que lhes foi concedido, nos termos do parecer do Sr. consultor geral da Republica. Os arbitros foram os Drs. Vieira Souto e José Americo. Houve divergencias, resolvidas afinal pelo arbitro desempatador, Dr. Clovis Bevilacqua; que assim concluiu o seu laudo, proferido em 14 de abril:

De tudo quanto acaba de ser dito, resulta que accetto os calculos e as sommas do Exmo. Sr. Dr. Vieira Souto, menos a respeito da paralysação industrial, e que, rescindido o contracto de 15 de julho de 1913, como entendem os dous arbitros, os Srs. R. Becchi & Comp., tem direito a uma indemnização de 676:201\$791.

Chego a esse resultado sommando as parcelas:	
a, b, c, d, f e g.....	1.185:477\$961
e mais a'-b' e c'.....	73:578\$230
Total.....	1.259:056\$191
Do qual, deduzindo o pagamento já feito no valor de.....	582:951\$400
restam.....	676:201\$791

Além dessa indemnização, reconhecem os dous arbitros que os contractantes tem direito á restituição de sua caução no valor de 69:142\$720 e ao preço de 44 guindastes electricos, destinados aos armazens contractados o qual, segundo conta junta ao processo, incluidos os juros até 31 de março passado, é de 161.942,20 marcos.

A União fica pertencendo todo o material, a que se refere este arbitramento e pelo qual deve indemnizar os empreiteiros.»

O laudo foi homologado, sendo rescindido o contracto pelo decreto n. 12.113, de 28 do corrente.

PORTO DE MANÁOS

Pelo decreto n. 11.611, de 16 de junho de 1915, foi prorogado por mais um anno o prazo fixado á Manáos Harbour Limited, para a conclusão da parte restante da muralha do caes e respectivo aterro. A concessão para as obras deste porto está subordinada ao regimen da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, não gosando, portanto, a companhia de garantia de juros. O capital maximo a despesar foi elevado, pelo decreto n. 8.584, de 13 de fevereiro de 1911, a 27.500:000\$, moeda nacional corrente.

Era de 19.384:643\$000.

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

De accôrdo com o decreto n. 11.681, de 18 de agosto de 1915, foi prorogado por tres annos o prazo para a conclusão das obras, cujo valor será, uma vez concluidas, de 28.879:155\$769, ouro. Ha, pelo contracto, garantia de juros. O caes foi inaugurado em 15 de novembro do anno passado.

PORTO DO RECIFE

Por aviso de 6 de novembro de 1914, foi declarado a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, que, de accôrdo com a informação que prestara em 14 de setembro, fora attendido o requerimento da Société de Construction du Port de Pernambuco para o fim de ser approvado o acto de suspensão temporaria das obras em consequencia da situação internacional creada pela guerra europea. Estavam, portanto, paralysados todos os trabalhos no inicio do actual Governo e para continuá-los foi necessario entrar em accôrdo com a companhia, na conformidade do disposto no decreto n. 11.647, de 21 de julho de 1915, limitando as obras a executar mensalmente a maximo de um milhão de francos, dos quaes a metade seria paga em dinheiro e a outra metade em titulos. Graças a

esse accordo e ás recommendações transmittidas, por inter-médio da inspectoría, á fiscalização local no sentido de serem atacados de preferencia os serviços indispensaveis para o apparelhamento de um trecho do cães já concluído, poder-se-ha dentro em pouco entregal-o ao trafego. Já estão em estudo as instrucções provisórias que, para esse fim, terão de ser expedidas.

Para os melhoramentos deste porto foram contrahidos dous empréstimos, um de 40.000.000 de francos em 1909, e outro de 1.350.000, em 1913. E' pelo saldo deste ultimo que estão sendo effectuados os pagamentos decorrentes do contracto, que é apenas para a construcção das obras.

PORTO DE SANTOS

Os decretos ns. 11.906 a 11.910, de 19 de janeiro deste anno, referem-se todos ás Docas de Santos e foram precedidos da seguinte exposição de motivos que, em tempo, vos apresentei:

«Em virtude do disposto na clausula II do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, a Companhia Docas de Santos ficou sujeita ao que prescreve o final do § 5º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, devendo-se, portanto, effectuar a redução geral das taxas por ella cobradas desde que os seus lucros líquidos excedam de 12 %».

A verificação de taes lucros devia ser feita na conformidade do disposto nas instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907; mas essas instrucções não lograram ter execução quanto á mesma companhia porque, depois de ter recorrido com exito á justiça federal para obrigar a a exhibir em juizo os seus livros, o Governo resolveu entrar em accordo com ella para regular as duvidas e divergencias que haviam surgido entre ambos, expedindo, para isto, o decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, assim redigido:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de estabelecer as bases para a prestação de contas do trafego do cães de Santos, de modo a ficarem claramente discriminados o capital, a receita, a despesa e a renda líquida para os effectos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e contractos referentes áquella obra; e considerando que a applicação do regimen estabelecido para verificação da contabilidade de outros portos da Republica assegura melhor fiscalização por parte do Governo e simplifica as relações deste com as empresas fiscalizadas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, para o fim da prestação das contas do trafego do cães de Santos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica. — *Nilo Peçanha*. — *Francisco Sá*.

As clausulas que acompanharam o decreto foram as seguintes:

I. Será considerada renda bruta da Companhia Docas de Santos a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que for por ella recolhidas.

II. Será considerada despesa da mesma companhia a somma de todas as despesas com a sua administração e custeio de todos os serviços, comprehendendo a conservação e reparação de todas as obras, appparelhos, machinismos, material fixo, rodante e flutuante, a dragagem do porto, nos termos do decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896, a illuminação das faixas do cães dos armazens e edificios e das ruas abertas em terrenos da mesma companhia, a conservação dos calçamentos dessas ruas e supprimento de agua aos navios, a conservação e custeio das obras e serviços para a produção e uso da energia electrica e quaesquer outras despesas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, inclusive a contribuição para as despesas de fiscalização do contracto por parte do Governo.

III. Fica fixada a quota de 40 % da renda bruta definida na clausula I, para as despesas especificadas na clausula II; e a quota de 60 % da mesma renda bruta, como representativa da renda líquida da companhia, para a remuneração do capital empregado pela mesma, nos termos da clausula V, até o limite maximo marcado no § 5º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

IV. As despesas com novas obras, que forem autorizadas pelo Governo, serão incorporadas ao capital da companhia e bem assim as de reconstrução ou de consolidação; quando, a juizo do Governo, não sejam motivadas por defeitos de construcção primitiva ou por falta de conservação.

Este capital terá direito á remuneração em cada semestre, á proporção que for sendo effectivamente empregado em obras realizadas no semestre, comprovadas pela companhia e aceitas pela fiscalização por parte do Governo as respectivas despesas, de accordo com os orçamentos approvados e preços de unidades nelles estabelecidos.

V. O capital da companhia é a somma dos orçamentos approvados até esta data; que estiverem representados pelas respectivas obras, de conformidade com os projectos e tabellas de preços a que se referem os mencionados orçamentos e a elle será additado o valor de outras obras que forem executadas até o dia 7 de novembro de 1912; de conformidade com os planos, orçamentos e preços de unidade que forem approvados pelo Governo até essa data. Deste capital será deduzido, na conformidade das clausulas III e IV do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, o producto da venda, feita de accordo com o Governo, dos terrenos alheios que não forem necessários ao serviço da companhia.

VI. A companhia obriga-se a apresentar ao Governo, até o fim do mez de março de cada anno, o balancete da renda bruta do anno anterior.

VII. Ficam em vigor as clausulas dos decretos anteriores não modificadas pelas presentes.

Era de presumir que, realizado o intuito de pôr fim á questões até então existentes, a accordo decorrente do decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, não fosse uma nova fonte de divergencias. No entanto, assim não succedeu. Surgiram duvidas quanto ás clausulas transcriptas sob os ns. IV e V; as quaes, já pela forma por que foram redigidas, já pela ordem em que figuram no decreto, tem dado lugar a interpretações diferentes sobre si é possível levar á conta do capital da companhia o valor das obras autorizadas que foram ou forem concluídas depois de 7 de novembro de 1912.

As bases para o accordo com a companhia foram primitivamente suggeridas pelo Dr. Francisco de Paula Bicalho, director thechnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Convém, pois, conhecer a integra do officio em que ellas foram remettidas ao Ministerio em 11 de junho de 1909.

Eil-o:

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro — Divisão Technica, 1ª secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. Em cumprimento das ordens de V. Ex. e no intuito de facilitar a tomada de contas do trafego da empresa Docas de Santos, tive varias conferencias com o Sr. Candido Gafreé, presidente daquella empresa, e após muita discussão cheguei com elle a accordo sobre as disposições que, como parte integrante de seus contractos, convem que sejam estabelecidas para aquelle objectivo.

Com effecto, é este um dos pontos em que são deficientes os contractos da referida empresa, que não estipulam a forma da prestação de suas contas de trafego; para os effectos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e dahi se tem originado as conhecidas difficuldades e questões entre o Governo e aquella empresa, obrigando ambas as partes a recorrerem ao Poder Judiciario.

De facto, a receita annual da mesma empresa pôde ser bem conhecida e fiscalizada pelo Governo, mas não succede o mesmo quanto á despesa, que pôde ser livremente feita pela mesma sem restricções definidas.

Nesses termos, para a determinação da renda líquida, que tem um limite maximo para remuneração do capital, fixado pela lei de 1869; se tornava indispensavel não só o exame dos livros da empresa; o que, commercialmente, não é conveniente, como também o exame e a justificação das verbas de despesa, com todas as questões que de tal se originariam, quanto á classificação de algumas despesas nas contas de capital ou de custeio.

Isto representaria, sem duvida, uma pausa periculosa de contestações e de protelações para liquidar a

cada tomada de contas, pelos recursos de que ambas as partes poderiam lançar mão.

Nas concessões de Belém, Bahia e Rio Grande do Sul acha-se obviado este embarço, pela fixação de uma porcentagem da renda bruta para as despesas do custeio, que dispensa a verificação do que effectivamente tenha sido gasto em cada anno pelas respectivas companhias.

Esta providencia equivale a uma especie de ajuste à «forfait», para o custeio dos portos, de que não podem resultar prejuizos reaes para as mesmas companhias, pois que só tem interesse para a redução das taxas quando a remuneração do capital exceda de 12 %, que é um limite bastante elevado.

Parece, pois, conveniente que se proceda pela mesma forma em relação ás Docas de Santos; e foi isso que combinei com o seu illustre presidente, e ora sujeito á approvação de V. Ex.

As clausulas que traduzem semelhante accôrdo e que carecerão de ser estabelecidas por um decreto, são as seguintes:

a) será considerada renda bruta da empresa a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem por ella recolhidas;

b) será considerada despesa da empresa a somma de todas as despesas com a sua administração e custeio de todos os serviços, comprehendendo: a conservação e reparação de todas as obras,apparelhos, machinismos; material fixo; rodante e fluctuante; a dragagem do porto nos termos do decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896; a iluminação da faixa de cáes, dos armazens, edificios e das ruas de transitto publico, abertas em terrenos da mesma empresa; a conservação dos calçamentos dessas ruas; o supprimento de agua aos navios; a conservação e custeio das obras e serviços para a produção e uso da energia electrica; e quaesquer outras despesas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, inclusive a contribuição para as despesas de fiscalização do contracto por parte do Governo;

c) fica fixada a quota de 40 % da renda bruta, definida na clausula a), para as despesas especificadas na clausula b), e a quota de 60 % da mesma renda bruta como representativa da renda liquida da empresa para a remuneração do capital empregado pela mesma, até o limite maximo marcado no § 5º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869;

d) as despesas com obras novas, que forem autorizadas pelo Governo, serão incorporadas ao capital da empresa, e bem assim as de reconstrucções ou de consolidação, quando, a juízo do Governo, não sejam motivadas por defeitos da construcção primitiva ou por falta de conservação.

Este capital terá direito á remuneração em cada semestre, á proporção que fór sendo effectivamente empregado em obras realizadas no semestre, comprovadas pela empresa e acceptas pela Comissão de Tomada de Contas, por parte do Governo, as respectivas despesas, de accôrdo com os orçamentos, approvados e preços de unidade nelles estabelecidos.

Pensa tambem que seria acertado declarar-se, em uma clausula final, qual o capital reconhecido pelo Governo até esta data, de conformidade com o que fór aceito pela Comissão de Tomada de Contas, actualmente em exercicio, e, bem assim, a data para terminação das obras, o que, aliás, não será mais do que a consolidação do que se acha parcialmente approved por dezóito decretos distinctos.

As porcentagens da renda bruta fixadas para as despesas de custeio dos portos acima mencionados, são as seguintes:

Para Belém	35 %
Para Bahia	30 %
Para Rio Grande do Sul.....	40 %

As despesas de custeio para Belém comprehendem a conservação, iluminação e melhoria do canal de accesso entre o Mosqueiro e o porto.

As do Rio Grande comprehendem a conservação das obras da barra e do canal do norte.

As de Santos comprehendem a dragagem minima de um milhão de metros cubicos por anno para o alargamento e aprofundamento do porto e do canal de accesso; a conservação dos calçamentos das ruas abert-

tas em terrenos da empresa para o transitto publico e a iluminação dessas ruas.

Considero estes onus superiores aos de Belém e do Rio Grande do Sul, mas supportaveis para Santos, pela importancia commercial desse porto.

Tal é meu parecer, que subordino ao esclarecido espirito de V. Ex. Saudações. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — Francisco de Paula Bicalho, director tecnico.

Com os elementos constantes de varios processos referentes a reclamações da companhia mandei ouvir o Sr. consultor geral da Republica, que interpoz o seguinte parecer:

«Gabinete do consultor geral da Republica—N. 82. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915 — Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.— Com o aviso n. 131, de 26 de maio findo, entrado neste gabinete a 4 do corrente, submetteu V. Ex. a meu estudo os processos relativos a «requerimentos da Companhia Docas de Santos, pedindo que sejam addicionadas á sua conta de capital quantias despendidas na construcção de armazens e outras obras».

A duvida que se suscitou nesses processos provém da circumstancia de se referirem os requerimentos a obras feitas posteriormente a 7 de novembro de 1912, data designada na clausula V, das que baixaram com o decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, como limite para execução das obras cuja importancia deva ser additada ao capital da companhia.

A primeira vista a duvida parece fundada; o estudo minucioso a que procedi e de que passo a dar conta me convenceu, porém, de que não é ella procedente.

O decreto do Governo Provisorio n. 966, de 7 de novembro de 1890, innovando anteriores concessões da então Empresa das Obras do Porto de Santos, fixou na clausula V, em cinco annos, isto é, até 7 de novembro de 1895, o prazo para construcção de todo o cáes, «exceptuados os armazens, que serão construidos á proporção das necessidades do commercio». E foi desse acto do Governo Provisorio que o dia 7 de novembro começou a determinar o prazo para conclusão do cáes.

Posteriormente o decreto n. 942, de 15 de junho de 1892, concedendo o prolongamento do cáes de Paquetá a Outeirinhos, marcou na clausula V, para conclusão do novo trecho concedido, o prazo de cinco annos, «contados de 7 de novembro de 1895, tempo em que devia estar terminada a construcção de todo o cáes concedido até esta data».

Entretanto esses prazos, que deviam findar em 1895 e 1900, foram, pelo orçamento de 1897, (lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 6º n. II, § 10), prorogados por mais cinco annos, devendo assim terminar o primeiro em 7 de novembro de 1900 e o segundo em igual data de 1905. E ainda o decreto n. 3.807, de 15 de outubro de 1900, prorogou ambos os prazos, o primeiro, relativo ao cáes das concessões ordinarias por mais dous annos, isto é, até 1902; e o segundo, o do prolongamento de Paquetá a Outeirinhos, até 1907.

Finalmente foi promulgado o decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, que contém as seguintes clausulas:

I

Fica prorogado por mais cinco annos, até 7 de novembro de 1912, o prazo a que se refere a clausula V do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892 (prolongamento de Paquetá a Outeirinhos), para as obras do cáes de Santos, de que é concessionaria a Companhia Docas de Santos.

II

A muralha do cáes desde Paquetá até Outeirinhos deverá estar concluida a 7 de novembro de 1909 e o grande aterro correspondente ao mesmo trecho de cáes a 7 de novembro de 1912.

Contém ainda o decreto outras duas clausulas pelas quaes se manda construir:

a) «dentro do primeiro dos prazos da clausula 2ª, um edificio para Correio e Telegraphos (clausula 3ª), e b) um dique cuja construcção deverá ser concluida até 7 de novembro de 1914 (clausula 4ª)».

Do estudo desse decreto, que é o ultimo em que se fixam prazos para as obras da Companhia Docas de Santos, e onde apparece a data de 7 de novembro de 1912, se conclue:

1º, que 7 de novembro de 1912, era apenas o prazo para a conclusão do grande aterro correspondente ao trecho do cães de Paquetá a Outeirinhos; logo

2º, que esse prazo não se podia referir á conclusão de todas as demais obras complementares para apparellamento do cães que por certo só podiam ser construidas depois de consolidado esse aterro, a terminar em 7 de novembro de 1912; tanto que

3º, nesse proprio decreto, clausula 4ª, se faz menção de obras a terminar em 1914.

E assim, recapitulando, da apreciação de todos esses actos referentes ao prazo para as obras de que é concessionaria a hoje Companhia Docas de Santos, se deduz:

1º, que por acto do Governo Provisorio, com força de lei, foi estabelecido:

a) para construção de cães, o prazo de 7 de novembro de 1895;

b) para construção dos armazens, tempo indeterminado, pois esses armazens seriam construidos á proporção das necessidades do commercio;

2º, que aquelle prazo (para construção do cães primitivo, foi successivamente prorogado, por actos do Poder Executivo, para 7 de novembro de 1902;

3º, que em 1892 foi concedido um novo trecho de cães, de Paquetá a Outeirinhos, para cuja terminação se fixou o dia 7 de novembro de 1900;

4º, que o prazo para conclusão desse prolongamento de cães foi successivamente prorogado para 7 de novembro de 1906, 7 de novembro de 1907 e 7 de novembro de 1909.

Vejo no supplemento ao relatorio do Ministerio de Obras Publicas (1912), sobre «Portos do Brazil», á pag. 443, em a nota á pag. 464, que realmente nessa ultima data o cães estava concluido, havendo se collocado a ultima pedra de seu capeamento no dia 6 de novembro de 1909;

5º, que o prazo para conclusão do grande aterro correspondente a esse prolongamento de cães foi fixado em 7 de novembro de 1914 para a terminação do dique.

De onde se conclue, resumindo:

a) que o prazo para conclusão do cães terminou a 7 de novembro de 1909;

b) que o prazo para a conclusão do grande aterro correspondente ao cães, terminou em 7 de novembro de 1912;

c) que para a construção dos armazens não ha terminação de prazos;

d) que para outras obras autorizadas, prazos devem ser determinados.

Em tal situação foi promulgado o decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, que «estabelece bases para a prestação de contas do trafego do cães de Santos». Esse decreto não se occupa de prazos, nada innova em materia de conclusão de obras; mas, na clausula V, a proposito de despesas com obras que devem constituir o capital da companhia, o decreto se refere ao prazo de 7 de novembro de 1912 como fixando o limite para a conclusão das obras cuja importancia deva ser additada ao capital da companhia.

Realmente os termos em que está redigida a clausula são de molde a gerar duvidas de que nasceu a presente consulta. Mas, como se evidencia da deducção dos actos aqui examinados, esse prazo de 7 de novembro de 1912 não corresponde de facto; nos termos das concessões, ao limite final das obras, mas sómente ao limite para a terminação do grande aterro.

Não só ha outras obras, referidas expressamente nas concessões (armazens; decreto n. 966, de 1890, clausula V; dique; decreto n. 6.080, de 1906; clausula I), cuja conclusão não ficou adstricta a esse prazo, como é logico que si esse prazo fixa o termo da conclusão do grande aterro (decreto n. 6.080, de 1906, clausula 2ª), não pôde fixar o termo da conclusão das obras, porque essas obras indispensaveis para o aproveitamento desse aterro como cães commercial só podem ser iniciadas depois de, pelo menos concluido o aterro, isto é, depois da referida data de 7 de novembro de 1912.

Não pôde, pois, á meu ver, ser entendida essa clausula V do decreto de 1909 como impeditiva de que se levem á conta de capital obras concluidas depois de

7 de novembro de 1912, e, para mim, toda a confusão se origina de um defeito de collocação das clausulas desse decreto.

A clausula IV se refere á despesas com obras novas que foram autorizadas e que devem ser incorporadas ao capital. Na clausula V se define este capital, nelle se mandando additar as obras novas executadas até 7 de novembro de 1912. Como o decreto é de 1909, pôde parecer que as obras a que se refere a clausula V sejam as mesmas a que se refere a clausula IV; isto é, que as obras novas, cuja despeza em 1909 se manda incorporar ao capital, são as mesmas que devem estar concluidas em 7 de novembro de 1912.

Que assim não é, entretanto, em face dos termos das concessões; já ficou demonstrado neste parecer; o prazo de 7 de novembro de 1912 não corresponde, pelas concessões da companhia, ao limite final para a conclusão de suas obras. E si fossem as mesmas obras visadas pelas duas clausulas, teriamos uma duplicata de disposição, pois que na clausula IV se manda incorporar essas obras ao capital e na clausula V se manda additar essas obras ao capital, o que seria a mesma cousa dita duas vezes no mesmo decreto, e parece absurdo que assim houvesse agido o legislador.

Outra intelligencia, pois, deve ser procurada para o sentido dessas clausulas, e essa intelligencia, segundo penso, outra não pôde ser sinão a de entendel-as separadamente, sem subordinação de uma á outra, subordinação que, do officio de 11 de junho de 1909, do então director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, se verifica que não existe. O illustre profissional, ouvido a respeito da questão de tomada de contas, deu seu parecer e apresentou as clausulas que figuram no decreto de 1909, menos a V.

No final de seu officio, porém, o Dr. Bicalho sugere que se deve em uma clausula fixar «o capital reconhecido pelo Governo até esta data, de conformidade com o que fôr aceito pela commissão de tomada de contas actualmente em exercicio e bem assim, a data para terminação das obras; o que aliás não será mais do que a consolidação do que se acha parcialmente approved em dezoito decretos distinctos»; e dessa suggestão nasceu a clausula V do decreto de 1909, que assim nenhuma dependencia tem da clausula anterior. Tendo, porém, essa nova clausula sido introduzida no decreto, pela deducção logica das materias, a clausula V devia ter precedido a IV. E assim as entendendo:

Na clausula V (que deveria ser a IV) ter-se-hia fixado o capital da companhia;

a) na somma dos orçamentos até a data do decreto (4 de outubro de 1909), representados pelas respectivas obras;

b) no valor das obras que forem executadas até 7 de novembro de 1912.

Na clausula IV (que deveria vir depois), ter-se-hia determinado que ao capital fixado se incorporariam:

a) as despesas com obras novas que fossem autorizadas pelo Governo;

b) as despesas com as obras de reconstrucção ou de consolidação que não fossem motivadas por defeitos de construcção primitiva ou por falta de conservação.

Esta me parece a ordem logica em que as clausulas devem ser entendidas.

E que as obras novas a que se refere a clausula IV não estão adstrictas ao prazo mencionado na clausula V prova-o ainda a natureza da segunda ordem de trabalhos especificados nessa clausula IV.

Por essa parte da clausula devem ser incorporadas ao capital as obras de reconstrucção das obras primitivas.

Ora, é evidente que a execução dessas obras de consolidação e reparação (cuja importancia deve ser incorporada ao capital) não pôde ser limitada a 7 de novembro de 1912; pois consolidação e reparação só podem ser feitas após a conclusão das obras primitivas. E si é assim evidente que essas obras não estão adstrictas ao referido prazo, é claro que tambem não o sejam as obras novas referidas englobadamente com essas na mesma disposição.

De tudo quanto vem exposto, parece-me que se deve concluir que os requerimentos da Companhia Docas de Santos devem ser deferidos.

O dispositivo que fixou a data de 7 de novembro de 1912 (decreto n. 6.080, de 1906, clausula 1ª); data repetida no decreto de 1909, refere-se, é certo, de modo geral ás obras do cães de Santos de que é concessão

naria a companhia»; mas parece-me evidente que esse dispositivo apenas se refere ás obras propriamente do cões e não ás demais obras complementares e accessorias, por isso que, si a clausula I fixa esse prazo de modo geral, a clausula seguinte define expressamente as obras que tem de ser concluidas nelle, a saber: a muralha do cões, até 7 de novembro de 1909, e o grande aterro correspondente, até 7 de novembro de 1912.

Não consistindo só em muralha e aterro as obras do que é concessionaria a companhia, mas versando igualmente a concessão no apparelhamento do cões commercial com guindastes, vias ferreas e armazens (clausula I do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888), além de outras varias autorizadas expressamente por decretos posteriores, é claro que para as outras obras que não estão especificadas na clausula II do decreto de 1906, nada tem que ver o prazo fixado na clausula I do decreto, do que é prova esse mesmo decreto, que, na clausula IV, se refere a obras que tem de ser terminadas depois de 1912, em 1914.

Como quer que seja, porém, acresce ainda dizer que quaesquer que fossem os termos desses decretos, elles, simples actos do Poder Executivo, não podiam ter modificado o dispositivo da parte final da clausula V do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, acto do Governo Provisorio, e que, conjuntamente com os decretos imperiaes anteriores ns. 9.979, de 12 de julho de 1888 e 10.277, de 20 de julho de 1889, estabelece as bases fundamentais dos direitos da Companhia Docas de Santos. Ora, a parte final da referida clausula V do decreto de 1890, exceptua do prazo para conclusão das obras ahi fixado «os armazens que serão construidos á proporção das necessidades do commercio».

Parece-me, pois, fóra de duvida que os requerimentos pedindo para incorporar ao capital a importancia verificada na construção de armazens e obras complementares devem ser deferidos.

No final do seu parecer, o Sr. consultor-geral faz notar que por força da clausula IV do decreto da concessão originaria n. 9.979, de julho de 1888, o Governo tem o direito de resgatar as propriedades da companhia, na forma do artigo 1º, § 9º, da lei de 13 de outubro de 1889, em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos de sua conclusão e que lhe parece de conveniencia um accordo no sentido de ser fixado o tempo para o referido resgate.

Convencido de que, nesta parte, um exame reflectido do assumpto indica claramente que a clausula I do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, prorogando o prazo para as obras do cões de Santos, de que é concessionaria a Companhia Docas de Santos, teve por fim fixar definitivamente o dia 7 de novembro de 1912, para inicio do decurso do referido prazo, entendi-me a respeito com a directoria da companhia que concordou em acceitar o ponto de vista em que me colloquei.

Isto posto, e para regularizar varias questões pendentes, submetto o assumpto á consideração de V. Ex., que se dignará de resolvê-lo, expedindo os necessarios decretos, inclusive o que de todos julgo mais urgente sobre a fixação do prazo para a encampação.

Desses decretos convem destacar o que tomou o n. 11.907, Mixando o dia 7 de novembro de 1912 para o inicio do prazo de 10 annos, depois do qual o Governo poderá resgatar, mediante a emissão de titulos, as obras do porto. E' o mais importante, não sómente porque afastou, por um accordo, duvidas e divergencias, possiveis e provaveis, sobre a interpretação de clausulas contractuales; mas tambem e principalmente porque esse resgate terá de ser uma medida de alto alcance economico para S. Paulo. E, quando se verificarem praticamente os resultados vantajosos que ha de trazer, o resgate de todas as concessões feitas até o presente para melhoramentos de portos impor-se-ha como uma imperiosa necessidade a que, já agora, a mim pareceria urgente attender, si as condições financeiras do momento permittissem iniciar francamente essa politica de encampações.

CONTRACTO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO MARANHÃO

Foi revisto de accordo com as clausulas que acompanham o decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915. A subvenção annual; que era de 300:000\$, passou a ser de 270:000\$, sendo eliminada a clausula de isenção de direitos para o material importado. Economia em 7 annos que faltavam para a terminação do contracto 210:000\$000.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE BARBARÁ FILHOS

O contracto foi rescindido na conformidade do decreto n. 11.525, de 17 de março de 1915. A subvenção annual era de 60:000\$, devendo terminar o contracto em 9 de outubro de 1919. Economia feita — 270:000\$000.

CONTRACTO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Foi assignado em 23 de maio de 1912. A subvenção annual seria de 300:000\$, logo que fosse iniciado o serviço a que a companhia se obrigou. Aproveitando-se da circumstancia de ainda não haver-o feito, o Governo entrou em accordo com ella, reduzindo a mesma subvenção a 247:786\$ e supprimindo do contracto a clausula de isenção de direitos. Si este vier a ser cumprido, o que é duvidoso, haverá uma economia de 365:498\$, correspondente a redução da subvenção em sete annos.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O contracto foi revisto nos termos do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915. Além de varias modificações vantajosas, foi reduzida a subvenção; que de 2.080:000\$, por anno, quando executadas todas as viagens, ficou sendo de 1.040:000\$, ou seja, durante o tempo que faltava para a sua conclusão, de 12.480:000\$, conforme foi, opportunamente, demonstrado:

«A lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio, autoriza o Governo em seu art. 30, n. XIX, rever, de accordo com os concessionarios, os contractos de navegação maritima ou fluvial, que gozam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inuteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.». E' de accordo com este dispositivo que tenho a honra de submeter á vossa assignatura o decreto junto, autorizando a revisão do contracto de 20 de maio de 1913, celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do decreto n. 10.176, de 16 de abril do mesmo anno.

Gosava essa companhia pelo decreto n. 6.923, de 9 de abril de 1908, de todos os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, menos a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos da Republica. O art. 52, alinea X, da lei da despesa n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, autorizou o Governo a contractar serviço de navegação mais desenvolvido com a mesma companhia, mediante a subvenção de 20:000\$ por viagem redonda semanal entre Porto Alegre e Recife, subvenção que se elevaria a 40:000\$, quando essas viagens semanais, partindo os vapores de Porto Alegre, alcançassem Manaus.

Celebrado o respectivo contracto a 20 de maio de 1913, de accordo com o art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, que revogou a disposição citada, e em virtude do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913, negou-lhe o registro o Tribunal de Contas, á vista de não se achar o Governo autorizado a abrir creditos, não podendo assim empenhar uma despesa sem ter fundos para a custear. O contracto foi, não obstante, mandado registrar sob protesto em sessão de 22 de julho do anno atrazado.

Sobre esse acto do Poder Executivo pronunciou-se o Legislativo por meio da resolução sancionada a 6 de janeiro ultimo — decreto n. 2.939, da mesma data — cujo art. 1º approva, para que produza os necessarios efeitos, o contracto baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913, com modificações que se reduzem a augmentar escalas e a confirmar a decisão do Governo, constante do aviso n. 13, de 21 de agosto do anno passado, segundo a qual as viagens dos vapores cargueiros serão feitas de accordo com as necessidades reais e effectivas do serviço.

Até a presente data, porém, não teve cabal execução, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.176, de 16 de abril de 1913, o que permittiu effectuar sua revisão, pelo modo que passo a expor.

De facto. Pela clausula III deveria a contractante realizar o serviço da linha subvencionada sul-norte, de Porto Alegre a Recife, desde o inicio do contracto, obrigando-se, dentro do prazo de um anno, contado da mesma data, a prolongal-o até Manaus, em uma só linha continua, partindo de Porto Alegre. Nos termos da clausula XVIII, de 40:000\$ é a subvenção a ser paga á contractante, em retribuição dos serviços

prestados pela linha sul-norte, por viagem redonda completa, entre Porto Alegre e Manaus, ficando a mesma subvenção reduzida a 20:000\$ por viagem redonda da mesma linha emquanto a contractante não puder ir sinão até Recife».

Desde a época da assignatura do contracto foi, pois, realizada a linha sul-norte, de Porto Alegre a Recife, segundo os termos da clausula citada. Mas, decorrido um anno e chegado o momento de dar execução á segunda parte da obrigação assumida, pediu a companhia prorrogação por prazo igual ao primitivo, concedido pelo meu antecessor, *ex-vi* do decreto n. 10.922, de 3 de junho de 1914.

Mais uma vez, a 20 de maio ultimo, expirou o prazo prorogado sem que, devido á grande catastrophe desencadeada sobre o Velho Mundo, estivesse a companhia aparelhada a realizar integralmente a linha sul-norte, por ter sido impedida a sahida do *Itagiba*, construido na Inglaterra, e suspensa a construcção do *Itabera*, em consequencia daquella catastrophe. A companhia pediu então nova prorrogação do prazo ampliado pelo decreto n. 10.922, de 3 de junho de 1914, e, embora podesse ser deferido o pedido diante das razões produzidas, julguei mais acertado recusar a para, nos termos da disposição orçamentaria, rever o contracto da requerente, reduzindo os pesados onus delle decorrentes e obtendo vantagens reaes e immediatas para o Thesouro e para o commercio.

A companhia concordou na revisão, de accôrdo com as clausulas annexas ao decreto.

Por ella, fica de vez supprimida a subvenção a maior de 20:000\$ por viagem redonda semanal, devida á companhia, quando essas viagens, partindo os vapores do Recife, alcançassem Manaus; e com a mesma subvenção de 20:000\$, que já recebe por viagem redonda semanal e que, não mais poderá ser augmentada, duas novas linhas foram accrescidas ás que lhe compete executar, sem que dahi advenha para a companhia qualquer vantagem, a não ser as que porventura lhe reserve a sua exploração commercial. Convém assignar que as suas novas linhas alcançam portos muito além do Recife. E' assim que, na linha subsidiaria norte, serão effectuadas duas viagens mensaes, com inicio deste porto, em continuacão ás da linha subsidiaria sul, procedentes de Porto Alegre. Dessa nova linha, que terminará em Natal, farão parte as escalas de Bahia, Recife e Cabedello.

A linha de cargas, a segunda das obtidas pela revisão actual, nada tem a ver com a que a companhia já mantinha, conservada pela clausula II, n. 5, letra b: na nova linha acha-se estabelecida a obrigatoriedade de uma viagem mensal, de ida e volta, entre Rio de Janeiro e Mossoró, com as escalas que convierem «a qual será estendida até Manaus, logo que a companhia possa adquirir vapores adequados, de mais capacidade do que os actuaes».

Com a suppressão definitiva da subvenção de 20:000\$ a maior, pelo prolongamento da linha sul-norte, de Recife a Manaus, regulará o Governo a economia semanal de 20:000\$000. Esta economia ascende a 1.040:000\$ annuaes e a 12.480:000\$, si a companhia houvesse obtido prorrogação por tempo igual ao que concedeu o decreto n. 10.922, do anno passado, e si, no vencimento do novo prazo, o serviço fosse effectivamente enclatado, até 20 de maio de 1928 que é quando termina o contracto.

Do que fica exposto decorre que a revisão do contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira cabalmente satisfaz os requisitos constantes do n. XIX; art. 30; da vigente lei orçamentaria: é feita com redução consideravel dos encargos do Thesouro; quando supprime definitivamente a importancia de 12.480:000\$, que este teria de pagar futuramente, de 20 de maio de 1916 a 20 de maio de 1928, quando findo o contracto, e com o estabelecimento de outras vantagens para o serviço publico pela creação de duas novas linhas, proporcionando ao commercio os transportes regulares de que tanto carece nesta época de crise mundial.

E' aqui occasião de salientar que a realização total dessa linha, subvencionada na parte de Recife a Manaus á razão de 20:000\$ por viagem redonda semanal, seria proseguida com vantagens parcas e aleatorias, devido á pequena tonelagem dos navios da contractante; fixada pela base 3ª alinea X da lei n. 2.544, de 1912, sempre abarrotados de carga, impróprios para tamanha linha de navegação. Esse prolongamento, todavia, não deixará de ser feito sem subvenção,

no interesse da companhia, pela forma racional, isto é; logo que ella dispuzer de vapores adequados: Manaus é o ponto extremo da nova linha de cargas de que trata a clausula II, n. 5, letra a.

Com relação ás viagens ou escalas superfluas e inuteis a que se refere ainda o dispositivo orçamentario, não eram de supprimir na presente revisão, por isso que exceptuada a linha sul-norte, todas as demais, em numero de cinco, são pela companhia executadas sem subvenção e com a obrigação de realizal-as integralmente, sob pena de incorrer nas multas de que trata a clausula XIX.

O contracto a ser lavrado, como o celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e o da Companhia Pernambucana de Navegação; só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Era meu pensamento obter, a par da consideravel diminuição dos encargos do Thesouro, acima referida, reduções de 10 ou 15% nas tabellas de fretes. A companhia, porém, allegou o augmento extraordinario de suas despesas de custeio, quasi duplicadas, e o gasto a maior de 126:700\$ mensalmente, com as duas novas linhas, sem esperanca de receita compensadora, pelo menos nos primeiros annos. Tacs allegações afiguraram-se-me razoaveis e a redução não foi levada adiante. Não poderão, contudo, as mesmas tabellas exceder as actuaes, convido notar que, nos termos da clausula XII; serão revistas de dous em dous annos, devendo ser reduzidas, maxime para os generos de producção local, e ampliadas as ditas reduções á medida das facilidades da navegação.

Ainda outras modificações, visando melhorar o serviço contractado, e dotar sua fiscalização com os meios proprios á sua maior efficacia, e eis o que traduz o decreto que ora tenho a honra de submeter á vossa assignatura.

O que fica exposto é bastante para demonstrar que está realizada uma grande parte da obra emprehendida; e dos actos do Governo—de que resultaram economias e cessação de responsabilidades avultadissimas, como se verifica examinando os algarismos indicados em relação a cada um dos contractos a que me referi — só um provocou protesto judicial dos interessados: foi o que decretou a caducidade do contracto de construcção da Rede Cearense. Mas este mesmo, conforme accentuastes na mensagem dirigida ao Congresso Nacional por occasião de sua abertura, baseou-se em clausulas expressas do mesmo contracto e foi praticado em consequencia da desidia e incapacidade da companhia contractante que, falida, não podia satisfazer as obrigações que contrahira.

Nos demais casos, a acção calma, ponderada e prudente da administração exerceu-se no sentido de procurar e encontrar, por accôrdo, soluções convenientes que, sem sacrificios de direitos respeitaveis dos contractante, permittissem a redução apreciavel de despesas e compromissos do Thesouro, resalvando do melhor modo o credito publico.

Isto já é muito. Ha, entretanto, a accrescentar que o actual Governo não firmou contractos que aggravassem os nossos encargos, não reviu ou modificou um só que não fosse para reduzir onus, não assignou nenhum sem que fizesse depender a sua exequibilidade do registro do Tribunal de Contas, para que a sua legalidade ficasse previamente apurada. E nisto está, sem duvida, uma prova irrecusavel de que tem cumprido lealmente o dever que lhe é imposto pela situação financeira em que nos encontramos.

Em 10 de junho do anno passado, coube-me dizer-vos, nos seguintes termos, da crise climaterica que flagellava o nordeste brasileiro:

«As noticias e informações que, de fontes diversas e todas accôrdes, chegam ao conhecimento do Governo Federal já não deixam duvidas sobre a crise tremenda em que se debatem alguns Estados do nordeste brasileiro. A secca está, definitivamente, declarada e quem conhece seus effectos não pôde illudir-se quanto ás provações que aguardam a população laboriosa e forte da zona por ella assolada.

Com as longas estiagens, esteriliza-se o sólo, desnudam-se os campos, aniquila-se a criação, esgotam-se todos os recursos, e grandes levas de *retirantes*, exhaustos e em desespero, procuram, deslocando-se para o littoral, fugir ao martyrio da fome e á morte pela inanición.

Aos milhares agglomeram-se nas cidades e nos portos; mas nem ali podem permanecer, porque, sem meios com que possam assegurar a subsistencia, são forçados a recorrer á esmola que humilha e, torturados pelo infortunio, a abandonar a terra em que nasceram e a que já nada os prende, porque de tudo foram privados nos transe angustiosos por que passam. Começa o exodo para outras regiões do territorio nacional;

com os braços validos que inenarraveis soffrimentos accebatam pela expatriação ao trabalho fecundo, perdem-se os mais essenciaes elementos de vida para os Estados, que, extintas as suas fontes de renda e agravada a sua situação financeira pela ruína da fortuna publica e privada, deparam-se na dolorosa contingencia de appellar para o auxilio da União.

E' o que ocorre sempre que se manifesta o flagello cruel, que tantos e tão duros sacrificios nos tem custado, sem que de nada nos aproveite a lição do passado, que jámais deveríamos esquecer. Só de 1877 a 1879 — para citar apenas um exemplo — despendemos cerca de oitenta mil contos em soccorros aos famintos e, no entanto, nenhuma obra ficou para attenuar os desastres de outras calamidades com que é preciso contar, por isto mesmo que ellas se renovam periodicamente e com intervallos cada vez mais curtos, constituindo um problema que, sem solução na vigencia do regimen decalido, continúa a desafiar ainda hoje a attenção dos estadistas e homens de governo.

Felizmente, graças á solicitude de alguns destes, já podemos enfrentar com maior desassombro e firmeza a situação, porque, si não temos executado grandes obras, devido á deficiência de verbas orçamentarias, dispomos, pelo menos, de bases seguras em que possamos assentar um plano systematizado de combate ao inenarravel flagello cujos males serão irremediaveis si providencias immediatas não forem adoptadas. A construção de vias-ferreas de penetração e de estradas affluentes das rédes principaes, de estradas de rodagem e outras vias de comunicação entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros produtores e açudes e poços tubulares e artesianos e canais de irrigação, de barragens transversaes e submersas, de quaesquer obras que modifiquem o regimen torrencial dos cursos de agua, de drenagem dos valles desaproveitados do littoral e melhoramento das terras cultivaveis do interior, da conservação e reconstituição das florestas, obras que, em grande parte, estão projectadas, orçadas e approvadas, offerecem um campo vasto em que a iniciativa do Governo se poderá exercer de modo proveitoso, a salvo do recio de que fiquem annullados os seus esforços, como succedia outrora.

Certo, não é no momento em que a crise se torna mais aguda que se deverá emprender e realizar todas as obras de defesa que a população dos sertões do norte tem o direito de exigir da União em épocas normaes, quando uma operação de credito seria justificavel para effectual-as; mas sejam quaes forem as difficuldades da hora presente, seria deshumano abandonar a no seu calvario, tocada pela adversidade e orphã de amparo em sua propria patria, tão prodiga e generosa para o estrangeira que a busca.

Conhecidos como são os inconvenientes de concentrar os que se sentem acossados pela seca em determinados pontos do littoral — onde seria preciso distribuir soccorros pessoas para o seu sustento ou fornecer-lhes passagens para o Acre, que a raça varonil de que descendem conquistou para o Brazil e que é hoje para elles uma miragem enganadora — o que ha a fazer, e outra coisa não desejam os governos locais, é dar-lhes trabalho, sem obrigar-os a sair dos seus lares.

Para chegar a esse resultado, determinei á Inspectoria de Obras contra as Seccas que informasse com urgencia quaes são os serviços já projectados, com a importancia dos respectivos orçamentos, para que os poderes publicos ficassem habilitados a agir conforme as circumstancias aconselham e eu pudessem, desde já e de accordo com as vossas instrucções, autorizar a execução daquelles que coubessem dentro do credito orçamentario, que é, como sabeis, de 2.200.000\$, para o pessoal e material.

Ao Tribunal de Contas já pedi o registro e distribuição desse credito e apressar-me-hei em dar-lhe applicação, uma vez feito o referido registro e remetido ás delegacias fiscaes o numerario indispensavel. Força é, entretanto, confessar que, reduzido pelo pagamento do pessoal e das prestações decorrentes de contractos, elle é de todo insufficiente, dadas as condições actuaes, para fazer face ás despesas que se impoem fatalmente, entre outras, com as obras dos açudes publicos de Anajáz, Acarape, Tucunduba, Russas, Santo Antonio, Salão, Riacho do Sangue, Velame, Caio Prado, Arapuá, Pessoa, 25 de Março, Orange, Soledade, Bodocongó, São

José, Fundo do Valle, Cariacá, Riacho do Sitio, Laginha e outros, nos diversos districtos; das estradas de rodagem já estudadas, como as Floriano e Oueiras, Baturité a Guaramiranga, Senador Pompeu a Cachoeira, Acarape a S. Bernardo das Russas, Macahyba a Caicó e Campina Grande a Taperoá; da perfuração de poços e do activamento da construção de açudes particulares, cujos premios, ainda com economia, podem ser elevados ao total dos orçamentos, além de outras de resultados immediatos, como as de drenagem de valles.

A calamidade já attinge os Estados do Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, centro de Pernambuco e norte da Bahia, tudo indicando que, mesmo circumscripção aos logares já assolados, assumirá proporções assustadoras. Assim sendo, a União terá de organizar trabalhos em varios pontos e de mantel-os com regularidade, fazendo pontualmente o pagamento dos salarios dos trabalhadores, afim de evitar a deslocação dos famintos de umas para outras zonas, com a agglomeração de grandes massas, que poderão ser prejudiciaes á ordem e saude publicas, além de acarretarem despesas muito maiores, porque então será necessario transportar os necessitados para outros Estados, o que seria um grave erro, ou alimentar-os na ociosidade, o o que seria criminoso. Isso posto, é imprescindivel solicitar ao Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura de um credito ayultado, cuja importancia este determinará, para que o Governo, segundo as necessidades occorrentes, possa attender, mediante a execução de obras de reconhecida utilidade, ás requisições que já lhe foram e continuam a ser dirigidas de diferentes Estados, nos termos do art. 5º da Constituição, para ir em soccorro de conecidãos nossos, impiedosamente dizimados pela morte, sobre terras que abraçam, por entre os horrores da devastação e sob um céu inelmente.

De accordo com a mensagem que lhe enviastes, acompanhada desta exposição, o Congresso Nacional votou a lei n. 2.974, de 15 de julho, sendo, por decreto n. 11.641, da mesma data, aberto o credito autorizado pelo Poder Legislativo, na importancia de 5.000.000\$. Este credito foi, porém, insufficiente para attender ás necessidades da situação, que se tornava cada vez mais grave; e, em 22 de novembro, fui forçado a expôr-vos novamente os effectos da tremenda calamidade.

«De accordo com o art. 5º da Constituição, incumbendo aos Estados prover, a expensas proprias ás necessidades de seu Governo e administração, cabendo, porém, á União, prestar-lhes soccorros, quando solididades, em caso de calamidade publica. E isto tem sido feito por mais de uma vez, correndo as despesas por conta da verba de soccorros publicos do orçamento do Ministerio do Interior á qual o Poder Executivo podia, até 1914, abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio.

Da lei de despeza em vigor foi, entretanto, supprimida a autorização de que, para esse fim, dispunha o Governo, e quando nos primeiros mezes deste anno, se accentuaram os effectos de mais uma das crises climaticas que periodicamente devastam o nordeste brasileiro, teve esta de recorrer ao Congresso Nacional, pedindo a votação de credito indispensavel para acudir á situação angustiosa em que se deparavam os Estados flagellados.

A mensagem presidencial de 16 de junho ultimo, em que foi feito esse pedido, não fixa o quantum do credito, por ser impossivel determinar antecipadamente a duração da crise e a intensidade que viria a ter. O Poder Legislativo, porém, limitou-o a 5.000.000\$ na lei de 15 de julho, concebida nos seguintes termos:

«Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos extraordinarios que forem necessarios, até á importancia de 5.000.000\$, para applicar em obras de reconhecida utilidade na zona do nordeste assolada pela seca preferindo as que derem occupação ao maior numero de trabalhadores e conservem nos seus domicilios as populações flagelladas e possam ser concluidas dentro do tempo de duração da crise.

Art. 2.º As obras de que trata o artigo antecedente serão executadas como auxilio da União, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, aos Estados que soliditarem e que em consequencia da seca e da insufficiencia dos proprios recursos financeiros, se encontram em estado de calamidade publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votada esta lei, o Governo, pela escassez de numerario com que luctava, não pôde dar-lhe execução immediata, sendo necessario aguardar a lei de 28 de agosto, que autorizou a emissão e dispoz, no n. VI, do art. 1.º, que um dos fins a que a mesma se destinava era prestar soccorros, de accordo com o decreto legislativo de 15 de julho e effectuar quaesquer despesas occasionadas pela secca, abrindo-se os necessarios creditos para tais fins.

Só então, o Poder Executivo que, no mesmo dia em que sancionara a lei de 15 de julho, abriu o credito da importancia maxima a que fora autorizado, deu as precisas providencias para o inicio das obras na zona flagellada, obras que, quasi todas, estão já em andamento e proseguem com a possivel regularidade. E si alguma demora houve em atacar algumas, essa demora tem tido justificativa em circumstancias que occorreram, quanto á regularidade do registro da despesa, distribuição de creditos, adiantamento a fazer, viagem do pessoal tecnico e aquisição de material.

Por conta do credito foram mandados executar os seguintes trabalhos:

Piauí:

Estrada de rodagem de Floriano a Oeiras, açude de Anajaz e linhas telegraphicas 500:000\$000

Ceará:

Linhas telegraphicas, açudes, Riacho do Sangue, Patos, Parásinho, Guyabã, Velame e Caio Prado, bem como a estrada de rodagem de Guaramiranga 1.500:000\$000

Rio Grande do Norte:

Linhas telegraphicas, açudes Vinte e Cinco de Março, Arapuá e Pessoa, abertura de canais no valle do Ceará-mirim, estrada de rodagem de Macão ao Assi, barragens submersas nos rios Seridó e Mossoró e reparos nos açudes Sant'Anna do Mattos, Santa Cruz e Bebado. 500:000\$000

Parahyba:

Estrada de rodagem da Campina Grande a Patos, açudes Rodocongo, Cajazeiras e linhas telegraphicas. 500:000\$000
3.000:000\$000

A esta importancia é preciso addicionar as despesas com aquisição de material, que não havia nos Estados atingidos pela calamidade, construção de linhas telegraphicas no interior de Pernambuco e Bahia, açudes de Cavallos em Pernambuco, e outros, não devendo ser o saldo disponivel neste superior a 1.400 ou 1.500 contos.

E' de notar, porém, que por este saldo devem correr, opportunamente, os reforços das quantias a serem applicadas em algumas das obras autorizadas, cujo custo é muito superior ás importancias distribuidas. Sirvam de exemplo as estradas de rodagem de Floriano a Oeiras (Piauí), Guaramiranga a Baturité (Ceará) e Campina Grande a Patos (Parahyba), para as quaes foram distribuidas as quantias de 250:000\$, 142:000\$ e 250:000\$, respectivamente, e cujos orçamentos são muitas vezes superiores. E além do credito já aberto, o Governo não poderá abrir novos, em vista da decisão do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Official* de 19 do corrente, a propósito de uma consulta que lhe foi feita.

Eil-a:

«No aviso n. 229, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 27 de outubro findo, consultando sobre a abertura do credito de 1.000:000\$, para ser applicado a soccorros e despesas occasionadas pela secca, inclusive passagens, transportes terrestres, marítimos, fluviaes, etc., foi proferido o seguinte despacho e não o que se achia publicado no *Diário Official* de 14 do dito mez de novembro: «O tribunal resolve que se responda negativamente á consulta, por não ser licito ao Governo abrir creditos para o fim indicado, além do de 5.000:000\$, aberto em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 2.974 de 15 de julho».

Por conta da verba «soccorros publicos», tambem não podem ser abertos creditos — e isto já ficou dito — por não dispor o Poder Executivo de autorização para tal fim.

Para auxilios directos e soccorros pessoas, na zona flagellada e nos portos de destino dos que se retiram para outros Estados, foram distribuidos, por ordem vossa, 400:000\$, a saber:

Ceará	200:000\$000
Piauí	50:000\$000
Rio Grande do Norte.....	50:000\$000
Pará	50:000\$000
Amazonas.....	50:000\$000

Do credito orçamentario destinado a obras contra os effectos das seccas, que, é como sabeis, de 2.200:000\$, foram tambem distribuidos para os tres districtos 1.207:000\$ e será o restante, pouco aliás, que houver de sobras, deduzida, como é de lei, a parte necessaria para o pagamento de pessoal e addidos da Inspectoria, que se eleva a mais de oitocentos contos.

Emquanto era aguardada a votação da lei de 28 de agosto, o Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda e mediante requisição dos governos locais, autorizou a concessão de passagens a todas as pessoas que quizeram estabelecer em zonas não atingidas pela calamidade.

Essa autorização continua em vigor.

Para o Ceará e Piauí foram expeditas Ordens no sentido de serem applicados 2.000:000\$ em estradas de ferro: Baturité, Sobral e um trecho em Amaração. Essa importancia não sahio do thesouro. Correu por conta do saldo do deposito existente no Banco da Republica e proveniente do emprestimo especial para a rede cearense, cujo contracto foi declarado caduco.

Do Rio Grande do Norte foi pedida a construção do prolongamento da estrada de Mossoró, pertencente a uma empresa particular e de concessão estadual. O pedido não pôde, porém, ser attendido, porque para isto seria preciso encampar o trecho já em trafego, entrar em accordo com os contractantes e dispor de creditos, além de que a lei de 17 de junho do anno passado revogou, em relação a estradas e portos, todas as autorizações anteriores, que, de presente, é indispensavel que constem de lei especial e uma emenda que, nesta particular, foi, em tempo, suggerida na Camara dos Deputados não logrou approvação.

Do exposto verifica-se qual tem sido a acção do Governo. Mas é facto que a situação vai se tornando cada vez mais grave e para ir em auxilio dos Estados assolados outro recurso não ha que seja voltar novamente ao Congresso Nacional, solicitando-lhe mais amplas autorizações.

Na exposição que tive a honra de apresentar-vos a 10 de junho dizia eu:

«As noticias e informações que de fontes diversas e todas accórdes, chegam ao conhecimento do Governo Federal já não deixam duvidas sobre a crise tremenda em que se debatem alguns Estados do nordeste brasileiro. A secca está definitivamente declarada e quem conhece seus effectos não pôde illudir-se quanto ás provações que aguardam a população laboriosa e forte da zona por ella assolada. Com as longas estagnações, esmirilha-se o sólo, desnudam-se os campos, aniquila-se a criação, esgotam-se todos os recursos; e grandes levas de retirantes, exhaustos e em desespero, procuram, deslocando-se para o littoral, fugir ao martyrio da fome e á morte pela inanição. Aos milhares, agglomeram-se nas cidades e nos portos; mas nem ali podem permanecer, porque sem meios com que possam assegurar a subsistencia, são forçados a recorrer á esmola que humilha e, torturados pelo infortunio, abandonar a terra em que nasceram e a que já nada os prende, porque de tudo foram privados nos transe angustiosos por que passam. Comce o exodo para outras regiões do territorio nacional; e com os braços validos que inenarraveis soffrimentos arrebatam, pela expatriação, ao trabalho fecundo, perdem-se os mais essenciaes elementos de vida para os Estados que extinctas as suas fontes de renda e agravada a sua situação financeira pela ruina da fortuna publica e privada, depaeram-se na dolorosa contingencia de appellar para o auxilio da União.

Isto foi o que succedeu e é o que succede. Os poderes publicos federaes não podem ser insensiveis ao apello que lhes é feito, e como sem autorização legislativa o Governo não pode agir efficazmente, venho propor-vos que soliciteis do Congresso Nacional os creditos que vierem a ser precisos para soccorros e assistencia da população flagellada».

b) para transportes terrestres, marítimos e fluviais;
c) para localização dos trabalhadores nacionais;
d) para as obras nas zonas assoladas pela seca e onde forem localizadas as que dellas se retiram.»

Atendendo ao que solicitastes na mensagem que, juntamente com a exposição transcripta, lhe foi enviada, o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a abrir novos créditos até a importância de 50.000:000\$000.

Nos termos das duas leis — 2.974, de 15 de julho, e 3.011, de 9 de dezembro — foram até agora abertos os seguintes créditos:

Decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1915...	5.000:000\$000
Decreto n. 11.823, de 15 de dezembro de 1915	200:000\$000
Decreto n. 11.829, de 22 de dezembro de 1915	600:000\$000
Decreto n. 11.831, de 22 de dezembro de 1915	2.000:000\$000
Decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916..	300:000\$000
Decreto n. 12.028, de 19 de abril de 1916...	700:000\$000

Os créditos a que se referem os decretos ns. 11.829 (600:000\$, 11.903 (300:000\$) e 12.028 (700:000\$), foram abertos aos Ministerios da Fazenda, Agricultura e Interior, respectivamente, sendo destinados ao pagamento de despesas com o transporte marítimo de retirantes, a soccorros e assistência á população flagellada e á localização de parte desta em diversos pontos do paiz.

O credito aberto pelo decreto n. 11.823 (200:000\$) não teve applicação: era destinado a occorrer ás despesas com transportes terrestres e fluviais.

Por conta dos dous abertos a este ministerio pelos decretos ns. 11.641 (5.000:000\$) e 11.831 (2.000:000\$) foram feitas até começo de maio distribuições ás delegacias fiscaes do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia na importância de 6.167:000\$ para diversas obras e foram applicados em aquisição de material telegraphico (300:000\$), perfuratrizes (90:000\$) e despesas diversas (44:534\$065) 431:534\$065. Ao todo 6.601:534\$065. Posteriormente foram liquidadas varias despesas autorizadas e reforçados alguns creditos distribuidos, estando quasi esgotado o saldo então existente, que era de 398:463\$935. Haverá ainda necessidade de outros creditos para concluir inteiramente as obras em andamento, que seria desaccertado abandonar em meio.

As obras construidas ou ainda em execução, foram estas:

Estradas de rodagem de Floriano a Oeiras. Baturité a Guaramiranga, Quixadá a Riacho do Sangue (reparação). Sobral a Meruoca, Mossoró a Alexandria, Macau a Assu, Campina Grande a Patos, Souza a Cajazeiras e Rio Branco a Buique; açudes de Anajaz, Riacho do Sangue, Patos, Parasinho, Velame, Caio Prado, Guayúba, Babú, Varzea do Volta, Mungú, Arapuá, 25 de Março, Pessoa, Saccó, Bodocongo; Cajazeiras e Serra dos Cavailos, além de reparos e reconstruccões de outros, como Serra Vermelha, Mossoró, Sant'Anna de Mattos, Belado, Nova Cruz, Santa Cruz, Campinas e Santa Luzia; linhas telegraphicas na extensão approximada de 2.200 kilometro; drenagem de valles e aterros em Ceará Mirim, Maxaranguape, Carnaubal, Catú, Propriá e Cachoeira; barragens submersas em Mossoró, Upanema e Seridó; perfuração de pços, auxilios para acelerar obras, como as dos açudes Acarape e Salão, cargo da Inspectoria, além de outros serviços de pequena importancia, nos diversos Estados em que maiores foram os effeitos da calamidade.

Por conta do deposito para construcção das linhas da Viação Cearense, houve ordem para applicar a importância de 2.000:000\$ no prolongamento da Sobral e da Baturité, onde já foi inaugurada a estação de José de Alencar, a 20 kilometros do ponto terminal da antiga linha, bem como na construcção do trecho comprehendido entre Amaração e Parahyba. Os trechos atacados das referidas estradas sobem a mais de 100 kilometros. Opportunamente será necessario reforçar o credito distribuido, afim de que sejam ultimados todos os trabalhos.

Em começo deste anno, voltaram as chuvas e, de presente, tudo faz crer que as colheitas vão ser abundantissimas. A crise passou de todo; mas ninguem se deve illudir quanto á sua periodicidade: ella voltará. O que é indispensavel é resolver de vez o problema das secas, logo que as condições financeiras o permitam: elle é o problema, por excellencia, do nordeste brasileiro.

Quanto aos serviços que correm pelas diferentes repartições subordinadas ao Ministerio, encontrareis informações detalhadas — completando as que constam de vossa mensagem de 3 de maio — em outra parte deste relatório.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve conceder a Jesuino Marques do Nascimento a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea 3ª e paragrafo unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve conceder a Aureliano Francisco do Nascimento a aposentadoria que pediu, no cargo de 1º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea final, e paragrafo unico da lettra b do mesmo artigo da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Augusto Tavares de Lyra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accordo com o art. 410 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, exonerar o bacharel Felipe Silviano Brandão do cargo de administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados, por decreto de 24 de novembro do anno proximo passado, para a Guarda Nacional no Estado do Pará, abaixo mencionados, chamam-se como ora se publica e não como consta do *Diario Official* de 26 do supradito mez:

Comarca de Bragança

403º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João da Cruz Pacheco.

4ª companhia — Tenente, José Maninho de Araújo.

4ª companhia — Alferes, Perminio Silvestre de Scerni.

403º batalhão de infantaria — 2ª companhia — Tenente, Joaquim Diniz Mesquita.

4ª companhia — Capitão, Francisco Pinheiro Filho;

Tenente, Raymundo de Oliveira Serio.

435º batalhão de reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Claro do Rosario.

Tenente quartel-mestre, Martinho Bruno Alves.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de agosto ult mo:

Foi promovido, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado Paulo de Sá Castro Menezes.

Foi graduado, no Corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente Nelson Noronha de Carvalho, visto haver attingido o numero um da respectiva es ala.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis n. 108 A, de 30 de dezembro de 1839, n. 29, de 9 de janeiro de 1892, n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, com as restricções estabelecidas pelo art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo ar. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Luiz Jacintho de Castro, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente e graduação do posto subsequente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais quinze soltas de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e nove annos, sete mezes e dias de serviço.

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e lei 2.290, de 13 de de-

de 1910, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Manoel Francisco de Miranda, conforme pediu, no posto e com o soldo por inteiro, visto contar 25 annos e 14 dias de serviço.

De accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o serralheiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Jorge Americano de Almeida Gonzaga, conforme pediu, com o soldo de sua actual função e a graduação de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo mais sete quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 31 annos, seis mezes e nove dias de serviço.

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Francisco Ferreira do Nascimento, conforme pediu, com o soldo de sua actual função e a graduação de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo mais nove quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual do mestre, visto contar 34 annos, um mez e dias de serviço.

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e decreto legislativo n. 2.330, de 30 de dezembro de 1911, João Rodrigues Pará, no cargo de remador 1ª classe da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e ter sido julgado invalido para não continuar, rectificando assim o decreto de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de agosto findo:

Foram promovidos na arma de infantaria: A capitão, por estudos, o 1º tenente João Manoel da Cruz, para a 1ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Virgílio Vieira de Sampaio;

A 2º tenente o aspirante a official Eloy do Camara Catão.

Foi graduado na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente, o 2º tenente João Jansen Lobo Pereira, com antiguidade de graduação de 23 de agosto findo.

Foram reformados;

De accôrdo com o art. 1º do decreto numero 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinada com o art. 107 da do n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da do n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o 1º tenente Alfredo Drummond e o 2º tenente José Augusto Bastos, ambos da arma de infantaria, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

O cabo ordenança João Evangelista dos Santos, do 55º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praça pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida aposentadoria, de accôrdo com o disposto no art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de janeiro do corrente anno, a José de Souza Lima no lugar de guarda do Collegio Militar de Porto Alegre, visto contar mais de 25 an-

nos de serviço e haver sido em inspecção de saúde a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

Foram transferidos na arma de cavallaria, os capitães Antonio Netto de Azambuja do 4º esquadrão do 10º regimento, Theodoro Viegas da Silva do 1º esquadrão do 14º regimento e Gustavo Schmidt do 1º esquadrão do 4º corpo de trem, respectivamente para o 1º, 2º e 3º esquadrões do 5º regimento, e destes esquadrões o regimento para aquellos esquadrões e corpos na ordem citada, os capitães Arthur Sothor, Augusto de Araujo Doria e Raymundo da Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 30 de agosto ultimo foi exonrado, de accôrdo com o art. 126, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o Dr. Sylvio Petinelli, do cargo de director da Estação Sericicola Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Considerando que só a 8 de outubro proximo termina o prazo dentro do qual deve realizar-se a eleição para preenchimento das vagas de representantes do Districto Federal no Senado e na Camara dos Deputados, ora existentes;

Considerando que um só alistamento regular foi feito, nestes ultimos annos, na Capital da Republica, e não foram excluidos os mortos, nem os que mudaram de residência;

Considerando que o Senado já approvou a resolução de adiar a eleição referida para o primeiro domingo de abril do anno vindouro, conjuntamente com a de intendentes municipaes, afim de ser effectuada na vigencia da nova lei de alistamento eleitoral;

Considerando que, por motivo identico, a Camara dos Deputados também deliberou que só no dito mez de abril sejam escolhidos os novos intendentes;

Fica adiada para 7 de outubro vindouro a eleição, marcada para 3 de setembro proximo, de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal: o que, para os fins convenientes, leva ao vosso conhecimento.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. 1º supplente do substituto do juiz federal na 1ª vara na secção do Districto Federal.

—Dirigiram-se avisos, na mesma conformidade, aos 1ºs secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados, ao juiz federal da 1ª vara, presidente da junta apuradora das eleições federaes no Districto Federal e ao presidente da comissão de alistamento eleitoral no Districto Federal.

Expediente de 25 de agosto de 1916

Foram nomeados os Drs. Ernesto de Barros e Carlos Cavalcanti de Gusmão para, em comissão, inspecionarem, respectivamente, o Gymnasio Municipal Lemos Junior, no Estado do Rio Grande do Sul e o Lyceu Alagoano.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio-circular do Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, datado de 1 de julho proximo findo, e agradeceu-se a comunicação de ter tomado posse e assumido o exercicio do cargo de governador do Estado do Piahy;

Do officio do governador do Estado do Pará, datado de 3 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo daquele Estado;

Do officio do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, datado de 18 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação de sua posse no cargo de prefeito do municipio de Petropolis.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 20, de 30 de junho ultimo, ao qual acompanhou, em cópia, a nota dirigida áquelle ministerio, pela embaixada da Republica Portuguesa, sobre a promulgação da lei que estabelece uma cadeira de estudos brazileiros na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que o Cons. lho Superior do Ensino, tomando disto conhecimento, resolveu, por unanimidade do votos, em sessão de 31 de julho proximo findo, que se inscri-se na respectiva acta a manifestação do seu profundo jubilo por essa resolução do Governo portuguez;

Aos Drs. Bruno Alvares da Silva Lobo e Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas ter este ministerio resolvido designar para, na qualidade de representantes do Governo Brasileiro, tomarem parte nos trabalhos da Conferencia Internacional de Microbiologia e Parasitologia, annexa ao Primeiro Congresso Nacional de Medicina, a reunir-se, em setembro proximo, na cidade de Buenos Aires. —Deu-se conhecimento aos directores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e do Instituto Oswaldo Cruz e aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e das Relações Exteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916.

De posse do relatório que apresentastes sobre o resultado da comissão, de que fostes incumbido em aviso de 26 de julho proximo findo, de apurar as irregularidades que existissem na Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, cabe-me louvar-vos pelo prompto desempenho que destes a essa incumbencia.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. 1º official Victor Manoel Nunes.

Identicos aos 2ºs officiaes bacharel Attila de Souto Galvão e Paulo Camara da Motta.

Requerimentos despachados

Manoel Pedro da Cunha, pedindo ser nomeado professor de linguagem escripta do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — O lugar não será preenchido.

José Jorge Nogueira Junior, pedindo registro, no Directoria Geral de Saude Publica, do seu diploma de pharmaceutico. — Dirija-se á Directoria Geral de Saude Publica, nos termos do art. 9º, n. VIII, do regulamento approved pelo decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

Bernardino Pereira do Carvalho, pedindo se expeça gratuitamente o seu diploma. — Requeira ao director da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, nos termos do art. 125, § 2º, do Código de Ensino de 1912.

Dia 28

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, em referencia ao officio de 23 do corrente mez, que poderá desempenhar, no proximo mez do setembro, a commissão, para que foi convidado pela Faculdade de Sciencias Medicas de Buenos Aires, de fazer conferencias naquello estabelecimento de ensino, passando, temporariamente, ao substituto legal o exercicio do cargo de director da mesma faculdade;

Ao director da Escola Polytechnica da Bahia, attendendo ao requerimento de Jayme Leone e outros, alumnos do 3º anno do curso de engenharia civil, ter este ministerio resolvido autorizar-o a conferir-lhes o titulo de engenheiro geographo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 agosto de 1916:

Em resposta ao officio n. 110, de 8 deste mez, o de accordo com o que ficou resolvido quanto à Escola Nacional de Bell's Artes, em o aviso de 16 de junho de 1915, declaro-vos, para os fins convenientes que aos alumnos que merecerem os premios estabelecidos no regulamento desse instituto deve ser reconhecido o seu direito, aguardando oportunidade para que se torne effectiva a concessão.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 30 de agosto

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, relativamente ao aviso n. 1.860, de 23 de maio do corrente anno, deste ministerio;

Ao Dr. delegado de Saude do 9º districto sanitario, relativamente à informação que acompanhou o requerimento n. 3.469.

— Accusou-se ao major presidente da Junta de Alistamento Militar (edificio do Corpo de Bombeiros), o recebimento dos officios de 16, 22 e 28 do corrente mez.

— Responderam-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, o officio n. 2.837, de 10 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, cópia do officio n. 13.471, de 24 do corrente mez, da Secretaria de Policia do Districto Federal;

Ao Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 56\$ cada um, os Srs. José da Silva Leitão e José Lopes;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o laudo de inspecção de saude de José Clemente Franca;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de José Pedro, José Lemos, José Affonso, João Marques Polonio, João Baptista de Souza, Horacio Valladares, Gentl Damasceno, Frederico João de Louro, Ernesto Horacio de Oliveira, Edmundo Ferreira da Silva, Eduino Alves, Aristides Francisco de Araujo, Antonio Rique da Costa, Antonio Leite, Antonio Joaquim, Antonio Cactano, Carlos Cavassoni, Alfredo Rodrigues, Pedro Modesto, Miguel Carlo, Mario Julio dos Santos, Manoel Tavares, Manoel Rodrigues Ferreira, Manoel Fernandes da Costa, Luiz Soares Siqueira, Luiz Cardoso da Silva, Newton Cabet e José Rocha Santos.

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem

impressos nas officinas daquela repartição 400 exemplares do Boletim do Estatistica Demographo-Sanitaria, correspondente ao mez de julho proximo passado.

Requerimentos despachados

1º districto:

João Reynaldo de Faria (3.438). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Antonio Neves Vieira de Castro (3.287). — Deferido.

2º districto:

F. Soares & Comp. (3.331). — Certifique-se.

Oliveira & Taber (3.322). — Certifique-se.

Felippe Jorge Antonio, (n. 3.324). — Certifique-se.

João Lopes da Silva Porto (3.284). — Deferido.

3º districto:

Maria Canovas (3.284). — Certifique-se.

Domingos Fernandes (3.302). — Certifique-se.

Maria Miguel (3.298). — Certifique-se.

João Gomes (3.408). — Concedo 60 dias, inprogreáveis, para cumprimento da intimação.

João da Silva Leitão (3.211). — Indeferido.

Carlota Corrêa Maduro (3.234). — Fica sem effecto a intimação conforme propõe a delegação.

6º districto:

Maria da Costa Cezar (3.196). — Concedo 60 dias.

Carlos Vespasiano da Luz (3.226). — Concedo 60 dias.

7º districto:

Ribeiro & Martins (2.271). — Certifique-se.

Manoel Antonio Bittencourt (3.249). — Deferido.

8º districto:

F. A. G. d'Alva (3.339). — Certifique-se.

9º districto:

José Barbosa da Silva Sobrinho (3.234). — Certifique-se.

Victorino Luiz de Barros Lage (3.490). — Compareça à 9ª Delegacia de Saude.

David & Comp. (3.247). — Deferido.

Francisco Rymundo Pestana (2.249). — Deferido, de accordo com a informação.

Secção de expedientes:

Companhia Cinematographica Brasileira (3.353). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Raymundo Medeiros Macedo. — Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Cunha. — Deferido.

Eurália Pontes. — Deferido.

José do Oliveira Campos Junior. — Deferido, pagos os emolumentos.

Americo Gesteira Pimentel. — Deferido, pagos os emolumentos.

Fernando Pinto Coelho. — Deferido, pagos os emolumentos.

Helvecio de Brito Maia. — Indeferido.

Dia 31

Raul V. da Cunha. — Como requer.

Francisco Marques Rocha. — Como requer.

Francisco Marques Rocha. — Deferido.

Francisco Antonio Giffoni. — Deferido, pagos os emolumentos.

Olivia Dias Gomes. — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Borges de Castro. — Deferido, pagos os emolumentos.

José de Oliveira Brandão. — Deferido.

Antonio Borges de Castro. — Archive-se.

Rectificação ao despacho de 28

Carolua Dias de Carvalho (3.487). — Não ha que deferir, porquanto a requerentem não esperou decisão das autoridades competentes para fazer o que pede.

Ministerio da Fazenda

Por t. 115 de 30 do corrente:

Foram nomeados:

O agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Pará Arthur Toscano de Almeida, para identico logar na capital do mesmo Estado;

O guarda-mór da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy, Galdino Catunda Goudin, para o logar de ajudante de guarda-mór da Alfandega do Pará.

Foi reintegrado Luiz Dias da Silva no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Salto do Itú, Estado de S. Paulo, á vista do que consta do processo anexo ao seu requerimento de 25 de maio do corrente anno, e attendendo á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada em diversos accordãos, entre estes os de ns. 2.432 e 2.529, de 23 de abril de 1913, e de 23 de setembro de 1914, sendo exonerado João Moraes Galvão do referido logar, á vista do que consta do processo anexo ao requerimento de Luiz Dias da Silva, de 25 de maio do corrente anno, a tendendo á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada nos diversos accordãos acima citados.

— Por portaria de 31 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, ao 2º escriptuario, addido, da extincta Delegacia Fiscal no Acre, Augusto Moreira Lemos, para tratar de seus interesses onde lhe convier, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José B. da Serra Belfort, pedindo se mande attestar não ter sido revogado o decreto legislativo n. 1.738, de 30 de setembro de 1907. — Não pôde ser attendido.

Henrique Epiphany e outros, trabalhadores e ex-trabalhadores da Villa Proletaria Marechal Hermes, pedindo pagamento de vencimentos. — Este ministerio já providenciou a respeito, solicitando do Tribunal da Contas a distribuição ao Thesouro do credito de 30.000\$, da verba «Obras» para pagamento das folhas de pessoal das villas Orsina e Marechal Hermes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (*)

N. 109 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.842, de 9 do corrente, pedindo que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja paga ao professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade de Direito daquelle Estado Dr. Ernesto Moura a quantia de 676\$, que lhe compete de 1º de junho a 31 de dezembro des e anno, a titulo de differença para completar o acrescimo de 33 % sobre os respectivos vencimentos, tenho a honra de vos communicar que pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 103, de 22 de fevereiro ultimo, foi concedido aquella estação fiscal o credito necessario á supracitada Faculdade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1916

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 116 — De posse do vosso precatorio da venia de 17 de julho proximo findo, passado

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

a requerimento de Plínio Rosalino Franklin, para penhora na quantia de 30.000\$ que João Pires Branco possui na Recobedoria do Districto Federal, cabe-me declarar-vos que, si se trata realmente de deposito naquella repartição, é necessario conhecer-se a data em que o mesmo foi affectuado, bem assim que com referencia ao mesmo João Pires Branco consta no Thesouro Nacional que, em data de 29 de abril ultimo, foi solicitada do Congresso Nacional autorização para a abertura de credito especial de 32.403\$00, afim de ocorrer a um pagamento que lhe é devido em virtude de sentença judicial.

Dia 31 de agosto de 1916:

Sr. ministro da Guerra:

N. 475—Attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 784, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, relativo á aposentadoria concedida ao mestre da officina de machinas e serralheiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Justino Teixeira da Silva.

Outrosim, peço providencias afim de que em occasião oportuna seja o alludido processo devolvido a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 410—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas recusado registro á transferencia solicitada no vosso aviso n. 2.663, de 29 de julho proximo findo, do credito de 317:09\$600 do Ministerio da Guerra para o ministerio a vosso cargo, destinado ao pagamento de praças das companhias regionaes do Acre, por se não verificar a legalidade da despesa com as referidas companhias além da somma do 236:867\$200, como se verifica da publicação do expediente daquelle tribunal no *Diario Official* de 17 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 177—Para que a Casa da Moeda possa confeccionar a medalha de ouro «Premio Marcilio Dias», destinada ao fiel do Corpo de Sub-officiaes Jayme Augusto Lopes da Silva, conforme solicitação constante do vosso aviso numero 364, de 27 de julho ultimo, peço vos digneis providenciar afim de que aquella repartição sejam fornecidos os respectivos zunhos, visto a mesma não possuil-os.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 497—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio em officio numero 3.087, de 24 de dezembro ultimo, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e relativo ao requerimento em que o chefe de deposito de 2ª classe da mesma estrada de ferro, Augusto Alvares da Silva pede restituição da quantia de 279\$830, que lhe foi descontada indevidamente dos vencimentos durante o exercicio de 1913, para o montepio civil, rogo vos digneis reconhecer a divida de que se trata, afim de que este ministerio possa deliberar a respeito.

Reitero-vos os mesmos protestos de elevada estima e consideração.

N. 408—Remettendo-vos o incluso processo, que acompanhou o officio da Estrada do Ferro Central do Brazil n. 904, de 27 de abril ultimo, e relativo ao requerimento do engenheiro da mesma estrada Cypriano Gonçalves da Silva solicitando restituição da quantia de 800\$ que indevidamente foi descontada de seus vencimentos a titulo de contribuições para o montepio, peço vos digneis reconhecer a divida de que se trata, afim

de que este ministerio possa deliberar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 409—Remetto-vos o incluso processo, encaminhado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 759, de 11 de abril ultimo, e concernente ao requerimento em que o engenheiro residente daquelle estrada de ferro Cypriano Gonçalves da Silva pede restituição da quantia de 333\$243 que, de agosto a dezembro de 1913, indevidamente lhe foi descontada dos vencimentos, para o montepio civil, visto competir a esse ministerio reconhecer aquella divida e solicitar o respectivo pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 410—Para que esse ministerio se digno resolver a respeito, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de 19 de maio ultimo em que o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, já aposentado, Manoel Teixeira Affonso pede que lhe seja abonada a gratificação adicional a que se julga com direito, visto tratar-se de gratificação relativa ao periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 411—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Augusto Francisco de Almeida, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 412—Transmittindo-vos o processo relativo ao requerimento em que Clodoardo Justo da Silva, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10 % de gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos digneis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1916

Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 226—De accordo com o despacho do Sr. ministro de hoje, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Pernambuco, ao 2º escriptuario da alfandega do mesmo Estado bacharel João da Cruz Ribeiro, que vae assumir o exercicio do seu cargo, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Dia 31 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 768—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 999, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 60 tambores marca LB—SHRC Co Ltd., ns. 23.960 a

26.019, contendo tinta para fundos de navios, vindos de Londres pelo vapor ingloz *Pardo*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 769—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia em petição de 12 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, o despacho, livre de direitos, de duas caixas de champagne constantes da inclusa relação, vindas pelo vapor francez *Bougainville* e destinadas á mesma.

N. 770—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 998, de 26 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, do seguinte material: LB—Brazil: 1/23, 25 barris contendo oleo de linhaça; LB: 125/49, 25 caixas contendo tinta a oleo, vindos de Londres pelo vapor ingloz *Plutarck*, consignados ao alludido Lloyd.

N. 771—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 988, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 12 caixas marca Captain Reis Jor—Rio de Janeiro, ns. 1/12, contendo mozaico, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes*, consignadas áquelle Lloyd.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 228—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe entre o porto desta Capital e o Estado da Bahia ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Paraná Odillon da Silva Conrado, nomeado para identico logar na da Bahia, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 229—De posse do vosso officio n. 759, de 11 de abril ultimo, remettendo o requerimento em que o engenheiro residente dessa Estrada de Ferro Cypriano Gonçalves da Silva pede restituição da quantia de 333\$243, que indevidamente lhe foi descontada dos vencimentos, para o montepio civil, de agosto a dezembro de 1913, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, nesta data é remittido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o respectivo processo, para que se digne reconhecer a divida.

N. 230—De posse do vosso officio n. 904, de 27 de abril ultimo, com que encaminhastes o requerimento do engenheiro dessa estrada Cypriano Gonçalves da Silva pedindo restituição da quantia de 800\$ que, a titulo de divida de montepio, foi descontada de seus vencimentos, communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, que ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foi encaminhado o respectivo processo, pedindo-se-lhe o reconhecimento da divida.

N. 231—De posse do vosso officio n. 3.087, de 24 de dezembro ultimo, com que encaminhastes o requerimento do chefe de deposito de 2ª classe dessa estrada Augusto Alvares da Silva pedindo restituição da quantia de 279\$830 que foi descontada dos seus vencimentos no exercicio de 1913, para o montepio civil, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, que nesta data é remittido aquelle requerimento ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que se digne reconhecer a divida.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 108 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente em petição encaminhada com o vosso officio n. 143, de 21 do corrente, resolveu, por despacho de 26, deferir a alludida petição, para o fim de lhe ser relevada, por equidade, a pena em que incorren por ter deixado de pagar no tempo devido o imposto sobre dividendo.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 264 — Tendo a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 2.179, de 18 do corrente, informado que o 2º official aduaneiro Euclides da Silva Rego se acha recolhido ao Hospital Nacional do Alienados, peço-vos, em additamento ao officio desta directoria n. 242, de 31 do julho ultimo, providencias no sentido de ser o alludido funcionario submettido a inspecção de saude naquelle estabelecimento.

— Sr. superintendente dos fiscoes de clubs para vendas de mercadorias mediante sorteios:

N. 265 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio de 21 de dezembro do anno passado, relativos ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915, lavrado em 22 de outubro do mesmo anno pelo fiscal Henrique Gonçalves Cascão contra a Sociedade Edificadora Monte Predial, com sede nesta Capital, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 123, de 29 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 16.154, com deposito equivalente, prestada por Olympio Duarte dos Reis Lins afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Porto Calvo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 236 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 27 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, approvar o reforço da fiança no valor de 100\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 12.109, com deposito equivalente, prestada por Francisco Manoel Franco, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Itauna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 223 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 76, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.800\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 48.039, com deposito equivalente, prestada por Sebastião Valladares de Carvalho, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal de Santarém, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Restituindo-se o processo que acompanhou vosso officio n. 8, de 1 de abril deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 20 de junho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2.500\$, prestada pelo Sr. Cornélio Padilha,

em tres apólices da divida publica, ns. 94.839, 101.034 e 101.035, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Dias Tolledo e de seus prepostos no cargo de escrivão da collectoria federal em Olinda, nesse Estado.

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 23 de novembro de 1915 e a que se refere o de n. 167, de 4 do cadente, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 508, de janeiro de 1915, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* de que a mesma gosa, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 17, de 6 de dezembro de 1915, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 13 de julho findo, approvar o reforço de fiança no valor de 200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 84.97 com deposito equivalente, prestado por José Cavalcante da Cunha Vasconcellos, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria Federal de Goyana, nesse Estado.

N. 238 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 2, de 19 de fevereiro deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 2 de maio findo, approvar o reforço da fiança no valor de 100\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 84.483, com o deposito equivalente, prestado por Joaquim Verissimo do Rego Barros Filho, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo da collector das rendas federaes de Agua Preta, nesse Estado.

N. 239 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 11, de 17 de abril deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, approvar o reforço de fiança no valor de 300\$, prestado por José da Silva Caldas Sobrinho, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Bezerros e Gravatá, nesse Estado.

N. 240 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 64, de 1 de abril deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 20 de junho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 360\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 82.664, com deposito equivalente, prestada por D. Thereza de Mello Assumpção, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal de Linda Flor, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 93, de 29 de março deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 4 de julho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 4.000\$, constituída por quatro apólices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 436.207 a 436.210, prestada por Marcos Moog, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria Federal de Nova Hamburgo, nesse Estado.

N. 317 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de

23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Llopart, Mata & Co., da decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande mandando classificar como «sulato de aluminio e de outras bases», da taxa de \$100 por k.lo, do art. 308, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 3.000, de 10 de dezembro de 1915, como «sulato de aluminio crystalizado», da taxa de \$60, do citado art. 308, resolveu, por despacho de 24 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «productos chimicos não classificados», para pagar direitos *ad-valorem*, 50 %, art. 328 da Tarifa.

N. 318 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 162, de 1 de setembro de 1914, a que se refere o de n. 5, de 3 de janeiro ultimo, e em que o ex-agente fiscal de consumo hoje collector, em D. Pedrito, Ignacio Felix da Silva pedia permissão para continuar a contribuir para o montepio, resolveu, por despacho de 23 do cadente, que o requerente não pôde ser attendido, em face do disposto no art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno.

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Alfredo Issler, gerente do Club Parisiense, sociedade anonyma Rio Grandense, com sede nesta Capital, solicita o registro da autorização conferida para o funcionamento da sua agencia angariadora nesta Capital, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar o referido registro, *ex-vi* da alinea 2ª do § 2º do art. 4º do decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 596 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 444, de 26 do julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Reparação de Aguas e Esgotos dessa Capital solicita a restituição de 175\$604, sendo 70\$242 em ouro e em papel 10\$3363, proveniente da diferença entre direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 10.327, de fevereiro deste anno, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* de que a mesma gosa, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 597 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 434, de 7 do cadente, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita a restituição de 16\$3396, sendo em ouro 66\$158 e em papel 99\$238, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 11.631, de março deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, *ex-vi* da alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da actual lei da Receita, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 598 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 444, de 13 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da quantia de 228\$900, ouro, e 42\$100 em papel, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 42.111, de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de 10 % *ad-valorem* de que a

mesma gosa, ex-ri do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 24 do cadente, autorizar a restituição pretendida.

N. 599 — Decluro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 23 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Cantel & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «crepe de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 48.484, de 9 de novembro de 1915, como «tecido de algodão não especificado, liso, branco», de base de 10 x 10, de mais de 40 grammas por metro quadrado», da taxa de 2\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 26 do vigente, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o tecido em questão como «muselina», sujeito aos direitos do art. 473 da tarifa em vigor, classe XV, R. 60 %, taxa conforme o peso que se verificar no metro quadrado.

N. 600 — Restituindo o processo que acompanhou vosso officio n. 2º, do 12 de maio ultimo, decluro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de julho findo, aprovar o reforço de fiança, no valor de 360\$, sendo a quantia de 120\$ em dinheiro e a de 240\$ constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 32.657, série A, 2ª via, com deposito equivalente, prestada por Eucharico Mauricio de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus p.ostos no cargo de agente postal de Porto Feliz, nesse Estado.

N. 601 — Decluro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 24 do cadente, resolveu indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 241, de 24 de julho ultimo, em que a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficencia dessa Capital solicita isenção de direitos aduaneiros para o material que pretende importar da America do Norte, destinado aos serviços mantidos pela requerente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1916

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Devolven-lhe as provas já corrigidas da estatística do imposto do consumo do Estado do S. Paulo referente ao anno de 1915, peço vossas ordens para que sejam enviadas a esta directoria novas provas nas condições suggeridas pelo inspector fiscal signatario do officio junto.

Requerimento despachado

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Sello com revalidação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 31 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Rogo-vos que providencieis para que dos vencimentos do conferente de capacidades dessa Alfandega Oscar Fonseca Monteiro seja, no corrente mez, descontada a quantia de 18\$, de nove dias de aluguel do predio n. 32 da avenida Frontin, na villa Marochal Hermes, occupada pelo mesmo e de

1 de setembro em diante, todos os mezes a de 62\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1916

Gabriella Augusta da Silva, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

José Manoel Mon'ciro, fazendo identico pedido. — Igual despacho.

Raccedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

Dr. Paulino José Soares Souza. — Annulle-se a divida de que trata o parecer de fls. 8 e officie-se nos termos do mesmo. Cancellom-se as dividas de 1915 o 1916, nesta repartição.

Anto' o Dutra Silveira. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mes.no.

Alfredo Silveira. — Transfira-se.

Manoel Alves. — Idem.

Manoel & Comp. — Idem.

Julio Martins e outros. — Idem.

Manoel Barbosa. — Idem.

Almeida & Silva. — Idem.

José Otero. — Idem.

Antonio Ferreira Silva Rosalio. — Idem.

Joaquim Cabral. — Idem.

Manoel Carvalho Soares Costa. — Idem.

Julio Henrique Vaz. — Idem.

José Marques Silva. — Mediante recibo, entregue-se.

Lidonio Nery Carvalho. — Idem.

Clementino Pereira Pessoa Cavalcanti. — Declare o fim para que quer a certidão.

Companhia Industrial Mercante Casa Fracalanza. — Pago o imposto em cobrança e junta a patente de registro, transfira-se. Faça-se a inscrição proposta. Imponho ao director de que trata o parecer a multa de 100\$, grão minimo, de accôrdo com o mesmo parecer.

Lebrão & Comp. — Junte documento que prove qual o lançamento do imposto predial.

Emilia Supina. — Junte certidão do imposto predial.

James Foster Bennett. — Já estando attendido, archive-se.

Julio Dubert. — Junte procuração.

Domingos Nunes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antenor Alves do Araujo. — Faça-se a transferencia ex-officio e officie-se nos termos do parecer. Cancellom-se as certidões de divida e faça-se a substituição proposta nesta repartição.

Imponho a Antonio Alves Pinto a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Albano Vianna & Comp. — Faça-se a inscrição proposta e pague a diferença de registro.

José Luiz Brandão. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3.

Joaquim Teixeira Boa Vista. — Reduza-se, em 1917, a 3:600\$, o valor locativo do predio.

Luiz Marques Almeida. — Reduza-se, em 1917, a 1:500\$, o valor locativo do predio.

A. Moreira & Comp. — Faça a prova do aluguel, na forma da lei.

Antonio Carneiro Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.

Elisio Silva. — Transfira-se. Imponho a firma a que allude o parecer, a multa de 50\$, minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Dias. — Deferido.

Bartholomeu Alonso Besada Gonçalves. —

De accôrdo com o parecer, sendo a divida procedente contra Albino Costa e não contra o requerente, nada ha a providenciar.

João Antonio Teixeira Bastos. — Sendo a divida procedente, em vista do parecer, archive-se.

José Joaquim Alves Pereira da Costa. — Reduzam-se, em 1917, os valores locativos na forma do parecer.

Gonçalo Rodrigues Simões. — Junte certidão da Junta Commercial, na forma do parecer.

Domingos José Araujo. — Prove qual o aluguel, na forma da lei.

Sampaio Corrêa & Comp. — Juntem a patente de registro.

Companhia Transporte e Carruagens. — Deferido.

Dr. Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira. — Idem.

Antonio Felix. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Chrysostomo Borges. — Faça a prova do aluguel, na forma do parecer.

Manoel Gomes. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza á «Receita a annullar».

Camillo Silva Ferraz. — Restitua-se a quantia de 75\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».

Clemente Marques Maia Amaral. — Faça a prova legal do aluguel.

J. R. Staffa. — Deferido. Faça-se a anotação, na forma requerida.

Ordunha & Peres. — Reduza-se, a 1:200\$, o valor locativo em 1917.

N. Magdalayne Irmão & Ahalel. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Grace & Comp. — Idem.

Marinho Gentil. — Idem.

Silva & Comp. — Idem.

José Carneiro, idem.

Samuel José Pereira Neves. — Idem.

Joaquim Alves Pontes. — Idem.

Antonio Francisco Narciso. — Idem.

José Coelho. — Pague o debito.

Sociedade Lavanderia Confiança. — Satisfaca a exigencia.

Gani & Comp. — Idem.

Autos ns. 68 e 77 contra a Companhia do Fiação e Tecidos S. João

A Companhia Fiação e Tecidos S. João, sita em Atibaia, Estado do S. Paulo, foi ajuizada, successivamente, em 15 e 23 de dezembro do anno findo, por ter remetido aos negociantes Affonso Vizeu & Comp., desta praça, duas guias de tecidos, sem que estivessem rubricadas na estação fiscal competente, em observancia ao preceituado no art. 66 dos decretos ns. 11.514, de 4 de março de 1915, o 11.807, de 9 de dezembro do mes no anno. — Allegou, em defesa, que os canhotos dos livros-talão-guia estavam visados pelo agente fiscal, o que a falta verificada foi oriunda de um descuido, devido ás constantes modificações do regulamento, em 1915.

O agente fiscal atuante informou ser natural que tenham passado despercebidos certos requisitos regulamentares, e que, no caso, não houve prejuizo para o fisco; mas que a falta atuada é sujeita a penalidade comminada no art. 178 dos decretos referidos.

Isto posto, considerando que a infracção se verificou e está provada, o que não cabe a esta directoria accoitar as allegações da atuada para dirimir a responsabilidade que lhe assiste, uma vez que não tem attribuição para decidir por equidade, e porque se trata de infracção continuada, estando reunidos os autos em um só processo, na forma do art. 170 dos mencionados decretos — julgo os mesmos procedentes e imponho a Companhia Fiação e Tecidos S. João, a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo do art. 178, n. IX, letra c, do decreto n. 11.514 e letra i, n. IV, do decreto n. 11.807, já citados. — Intime-se

Autos ns. 17 e 73 contra o estabelecimento fabril Pinotti Gamba

O estabelecimento fabril Pinotti Gamba, situado no Estado de S. Paulo, remetteu aos negociantes desta praça Oliveira Vaz & Comp., Seabra & Comp., Machado Guimarães, Fernandes & Comp. e Freitas Oliveira & Comp. as guias ns. 1.115, 1.148, 1.149 e 1.152 do tecido vendidos a esses negociantes, sem estarem rubricadas na estação fiscal competente, com infracção do art. 66 dos decretos ns. 11.511, de 4 de março, e 11.807, de 9 de dezembro do anno findo e, por isso, foi autuado, successivamente, em 15 do referido mez e em 19 de janeiro deste anno.

Na defesa quo apresentou, allegou o autuado que a disposição infringida «foi moderadamente posta em vigor», sendo que nenhuma prevenção recebeu do agente fiscal da zona, quando em visita á fabrica, e que assim foi commetida a falta, em boa fé.

Como prova, juntou a certidão de fls., em que o agente fiscal declara que a 29 de dezembro do anno findo intimou a fabrica a autenticar e rubricar seus livros talões-guias, estando estes regularizados, actualmente.

Os agentes fiscaes autuantes informaram que, desde março até 29 de dezembro, o estabelecimento questionado incorreu na infracção do art. 66, visto que já o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, consagra a disposição referida.

Tendo effectivamente se verificado a infracção autuada, para a qual a lei comminou penalidade de que, só pela applicação do principio de equidade, poderia ser relevado o infractor, e estando reunidos em um só processo os autos lavrados, por se tratar de infracção continuada, julgo procedente os mesmos autos, e imponho ao estabelecimento fabril «Pinotti Gamba», a multa de cincoenta mil réis (\$50), minimo do art. 178, n. IX, letra c, do decreto n. 11.511 e letra c, n. IV, do decreto n. 11.807, já citados.—Intime-se.

Auto n. 69, contra a Companhia de Fiação e Tecidos S. Bento

Contra a Companhia Fiação e Tecidos São Bento, sita em Jundiáhy, S. Paulo, foi lavrado o auto de fls. 2, por falta de rubrica em tres guias de tecidos vendidos a Carvalho & Coelho e Sampaio Avelino & Comp., desta praça, infringindo a dita companhia o disposto no n. 66 do regulamento annexo ao decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915.—Intimada a apresentar allegações em bem de sua defesa, deixou de attender á intimação, incorrendo em revelia, conforme o termo respectivo lançado a fls. do presente processo.

Não sendo, pois, contestada a infracção julgo-a provada, e por isso procedente o auto de fls. 2, e imponho á Companhia Fiação e Tecidos S. Bento a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, n. IX, letra c do citado regulamento.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1916

A' sociedade Economizadora Paulista:

N. 465—Requisitando informações sobre as importancias das joias e mensalidades recebidas.

A's sociedades A Rio de Janeiro e União Brasileira:

Ns. 466 e 467 —Requisitando informações sobre a sua arrecadação.

A' sociedade A Minas Geraes:

N. 468 —Requisitando informações sobre a reclamação de D. Januaria F. P. Carvalho.

A' sociedade A Protectora:

N. 469 —Requisitando o conhecimento do deposito relativo á guia n. 80 e uma relação completa de sua receita, sua distribuição e applicação e outras informações sobre as contas prestadas.

Dia 12

Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 470 —Remettendo, para ser cumprido o despacho, o processo do officio n. 80.

A' sociedade A Rio de Janeiro:

N. 471 —Requisitando uma demonstração clara da sua receita e despesa em 1915.

Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 462 —Recommendando que obtenha informações sobre a receita da sociedade São Paulo Dotal.

A' sociedade Caixa Mutua:

N. 473—Recommendando diversas providencias a vista do relatorio apresentado sobre a inspecção feita na sociedade e bem assim uma revisão do calculo da pensão.

A' sociedade A Minas Geraes:

N. 474 —Requisitando informações sobre os sorteios realizados pela Mutuaria Amparo das Familias.

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 475 —Remettendo o relatorio em resposta á requisição da Secretaria da Camara dos Deputados.

Dia 16

Ao procurador geral da Fazenda:

N. 476—Remettendo, informado, o processo do officio n. 510, de 12 de agosto.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.424 —Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento de Ch. Lorilleux & Comp. de 12 do mez proximo findo.

N. 1.425 —Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 77, relativo á impressão da obra do Dr. Jacques Raymundo.

N. 1.426 —Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando que o 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco Ignacio Toscano compareceu á repartição todo o mez e que o 3º escriptuario Dr. João da Cruz Ribeiro, por decreto de 16 deste mez nomeado 2º escriptuario daquella alfandega, sendo desligado em 23, ainda deste mez, compareceu á repartição até essa ultima data.

N. 1.427 —Ao mesmo, enviando os attestados de frequencia do pessoal das tabellas A, B e C desta repartição relativos ao mez de agosto de 1916.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas.—Sim, em termos.

Alfredo dos Santos Rodrigues.—A inspecção de saude, querendo.

Francisco de Paula Torquato Villarinho e outros.—Indefido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.141 —Tendo este ministerio necessidade de completar duas machinas existentes no Arsenal da Marinha desta Capital, uma de forjar parafusos e outra de abrir foscas, con-

forme vereis dos papeis annexos, que opportunamente devolveis, tenho a honra de consultar-vos, nos termos do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, si póde ser tornada effectiva a encomenda dos accessorios precisos para aquelle fim, na importancia de £ 199-8-0 (222, Ars. Rio de Janeiro).

Dia 31 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.148 —Rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento das facturas annexas á nota n. 50, na importancia de 7:731\$100, de que são credores A. de Araujo & Comp., por trabalhos effectuados á conta da verba «23ª—Obras», do orçamento vigente, e que tenho a honra de transmittir-vos (1.712, G. Contabilidade).

N. 3.149 —Tonho a honra de transmittir-vos, afim de que vos dignéis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota sob n. 62, acompanhada das respectivas facturas, na importancia de 16:421\$907, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., provenientes de trabalhos executados para este departamento, á conta da verba «Material de Construção Naval», do orçamento vigente (1.713, G. Contab.).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Oscar Taves & Comp.—Sim, sem onus de especie alguma para o Governo.

Raymundo Bandeira D'Assumpção.—Indefido.

Rosa Ferreira de Barros.—Compareça na Directoria do Expediente da Marinha, para tomar conhecimento.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de 835\$920 e 928\$800, respectivamente, aos voluntarios da patria João Gomes de Oliveira e José Raymundo da Silva (avisos ns. 896 e 897).

Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 23 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. director da Administração da Guerra, autorizando o director da coudelaria e fazenda nacional de Saycan a fornecer ao commando do 7º regimento de cavallaria os animaes que estiverem em condições, entro os crioulos crias da mesma coudelaria.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do commandante da 4ª região militar o 2º tenente do 6º regimento de infantaria Hernani Pinto de Araujo Rabello, afim de servir como instructor da sociedade n. 201 da Confederação do Tiro Brasileiro;

Que são nomeados para o serviço de administração do quartel-general do commando da 2ª região: chefe, o capitão intendente Mar in Garcia Feijó que se acha em S. Paulo, como encarregado do material da extincta fabrica de ferro do Ipanema, e auxiliar o 1º tenente intendente Luiz Salgado Accioly, sendo dispensado deste logar o 1º tenente intendente João Lopes Machado Primo

Dia 28 de agosto de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 1:400\$, para pagamento ao major voluntario da patria José Rodrigues (aviso n. 899).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 4:450\$363, sendo: a Araujo Santos & Comp., 881\$100; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:358\$; a Fontes Garcia & Comp., 472\$123; a J. Rainho & Comp., 849\$340 e a Pacheco Moreira & Comp., 700\$ (aviso n. 898);

De 9:726\$900, sendo: a Carvalhal & Comp., 2:840\$; o á sociedade anonyma A Fornece-dora, 6:886\$900 (aviso n. 900);

De 119\$600, á Rêde de Viação Paraná Santa Catharina—Linha São Francisco (aviso n. 901);

De 1:610\$300, sendo: ao *Correio da Manhã*, 157\$500; a J. L. Costa & Comp., 35\$ e a Luiz Macedo, 1:417\$800 (aviso n. 902).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná enviando papeis em que o 2º tenente Jeronymo Cavalcante de Albuquerque pede pagamento do vencimento, para que se proceda de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra annexa aos ditos papeis.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Ajudante de ordens do inspector da arma

de cavallaria o 2º tenente do 3º corpo de trem Raul Carneiro Ribeiro;

Codjuvante de geometria do curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o 1º tenente Octavio Sant Jean Gomes, sendo transferido do dito logar para o de coadjuvante de arithmetica do mesmo curso o 2º tenente Romulo Telles Pessoa.

Ministerio da Guerra — N. 485 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Sr. commandante da 5ª região militar—Em solução ao officio em que trazeis ao meu conhecimento ter o director da Companhia de Fiação e Tecido Confiança Industrial devolvido em branco as listas para o reconhecimento militar, com a allegação de não ter meios para compellir os seus operarios a fazerem as declarações exigidas na lei, declarae aquelle director que fico sciente da completa falta de ascendente moral que o mesmo tem sobre seus empregados, indo este ministerio recorrer a meios indirectos para resolver o caso, convencido como está, que só aquelle motivo e não o completo desprezo pela defesa nacional, cuja acção protectora se estende á sua propria fabrica, podia ter motivado a resposta que deu ao presidente da junta de alistamento do 15º municipio desta capital.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916—N. 894.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da

Guerra — Declarae em Boletim do Exercito que a acção directa dos inspectores sobre as unidades e estabelecimentos começa com a abertura da inspecção e termina com o encerramento da mesma, sendo necessario que o corpo ou estabelecimento seja de novo posto á sua disposição quando houver necessidade de outra inspecção.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 897 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em homenagem ao anniversario da nossa independencia, determina o Sr. Presidente da Republica que no proximo dia 7 de setembro se realize uma parada militar.

Commandará a mesma o general Gabino Bezouro, commandante da 5ª região.

Formarão as tropas disponiveis da 3ª divisão, uma brigada escolar constituída pela Escola Militar, Collegio Militar desta Capital, o Collegio Militar de Barbacena, o 58º batalhão de caçadores pertencente á 4ª região militar e as tropas de marinha e Brigada Policial que os respectivos ministros determinarem.

O Sr. Presidente da Republica passará revista ás 9 horas ás tropas na Quinta da Boa Vista e o desfile terá logar em seguida no campo de S. Christovão, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Iquitos

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

O movimento registrado da navegação durante o primeiro trimestre do corrente anno, com os portos do Brasil, é o seguinte:

Entradas

Estrangeiras quatro com 2.659 toneladas, 124 tripolantes e expedição no valor de 10:410\$000.

Salidas

Estrangeiras tres com 1.301 toneladas, 73 tripolantes e sem expedição.

Das embarcações entradas duas são de bandeira britannica e procedentes da America do Norte e da Inglaterra, com escalas pelos portos do Pará, Manaus e Capacete, com carga de transito dos portos de procedencia e destinada a este; duas são de bandeira peruana, procedentes do rio Içá (Putumayo), peruano, tocando no porto de Capacete unicamente para effeitos da policia fiscal.

Das salidas uma é ingleza, com destino á America do Norte (New-York), sem carga para o Brasil, e as outras duas, de bandeira peruana, destinam ao Içá, com carga de transito para o referido rio peruano, recebendo em Capacete a fiscalização da Mesa de Rendas daquelle porto.

Não frequentou este porto, durante o trimestre que vimos relatando, uma só embarcação de bandeira nacional, o que é de lamentar, pois este porto, na vigencia do Tratado de Commercio e navegação de 10 de outubro de 1891, era frequentado por numerosas embarcações brasileiras, mantendo um commercio activo, que concorria para a massa da exportação nacional com uma parcella de fôbo vintena de miles de libras annuaes, que não deve ser desprezada.

COMMERIO

Importação

A importação de productos brasileiros, conforme se vê do mappa respectivo, foi de ouro 10:440\$, e consta de café em grão, calçado, cebolas, cerveja, drogas, manteiga, queijo, tecidos de algodão, tijel-linhas collectoras de leite de soringueira e vellas, artigos esses que conseguiram excellento consumo e esplendida cotação, firmando-se no mercado com bastante procura.

Pelo mappa respectivo melhor se evidenciará a nossa affirmativa, pois nelle se mencionam o preço e o valor do direito, afim de poder servir de base de estudo ao nosso commercio exportador.

Exportação

Borracha

A exportação total deste producto para os mercados de Havre, Liverpool e New-York foi a seguinte:

	Kilogrammos
Fina.....	91.797
Entre fina.....	4.917
Sernamby.....	36.496
Fraca.....	31.837
Cautchou.....	2.220
" sernamay.....	67.363

Somma..... 231.680

Não obstante o mercado local deste producto atravessa uma verdadeira crise de desanimo de parte dos extractores.

A carestia da vida e a baixa do preço do producto são a causa.

Além da borracha, foi exportado para a Europa e America do Norte:

	Kilos
Algodão em rama.....	2.046
Cacão.....	200
Couros secco e salgados.....	2.372
Sementes de algodão.....	1.715

Durante o trimestre não houve exportação de productos peruanos para o Brasil.

Estando vedado ás repartições fiscaes fornecer dados estatisticos, fica este Consulado em condições de não poder fazer um estudo sobre o commercio do districto com as demais nações. Os dados com que contamos são conseguidos com as empresas de navegação e os mais approximados da verdade.

Mappa dos preços correntes da borracha exportada durante o trimestre

GENEROS	KILO	JANEIRO — Réis, ouro	FEVEREIRO — Réis, ouro	MARÇO — Réis, ouro
Borracha fina.....	—	2.364	2.186	2.130
" entre-fina....	—	2.133	1.935	1.935
" sernamby....	—	1.297	1.244	1.244
" fraca.....	—	1.866	1.866	1.866
Caucho.....	—	1.422	1.297	1.297
" sernamby.....	—	2.008	1.955	1.955

TRATADO DE COMMERCIO COM O BRASIL

A conflagração europeia, reduzindo os meios de transporte marítimo e encerrando alguns dos centros de consumo da produção nacional, creou, como era de esperar, serios embaraços ao escoamento regular da produção brasileira exportável, estabelecendo profundo desequilíbrio nos mercados. Esses embaraços tem sido remediados em grande parte pela acção ponderada, fecunda e patriótica do Governo que dirige os destinos da nação com mão segura.

Como é de suppor, os desequilíbrios e embaraços sentidos no Brasil se fizeram sentir nos demais povos do continente, mas, acréscito, em nenhum com tal intensidade como nesta região do Perú, já um tanto abalada pela crise da borracha, seu principal producto exportável.

A falta de meios faveis de comunicação com a região da serra e da costa collocou este districto em excepcionaes condições. Não podendo consumir os productos das industrias da costa e da serra, sem uma unica industria, a não ser a de tecer chapéus, também anemizada pela falta de procura, fica collocado na dura contingencia de importar tudo que consome, só exportando borracha, algodão em rama, jarina (marfim vegetal) e algum chapéu de palha de Jipe — sua industria unica, como disse. A industria do tabaco, bem como a sua lavoura, está verdadeiramente asphyxiada pelo estanco official.

Claro é que tal situação tenha de causar ao commercio desta rica região uma situação afflictiva.

Alliada a essa circumstancia — de si apremiante — existe também a falta de meios de transporte que escoe os seus productos para os mercados consumidores, productos esses que soffrem em concomitancia com as causas apontadas — brusca baixa em sua cotação. Só o algodão, cuja produção é ainda escassa, manteve excellent mercado nos centros consumidores. A jarina não teve praça nos navios que sahiram para a Europa e America do Norte.

Ainda não é tudo. Sendo escassos os meios de transporte, e tendo elles de servir outros portos das linhas de Liverpool e de New-York, pouca existencia de mercadorias existe na praça, de modo que, obedecendo a uma lei economica vulgar, a excessiva procura elevou o preço, determinando, como é natural, a carestia da vida, cada vez mais accentuadamente.

Dahi, como consequência dessa situação, que S. S. o Sr. Prefeito do Departamento, no intuito de remediar os males advindos de tão penoso momento, se empenha com ardor em bem encaminhar a causa publica por senda mais segura, procurando, com medidas efficazes a seu alcance, o barateamento da vida e a organização racional do trabalho, pensando em incrementar a agricultura e fiscalizar a extração da borracha. E' bem de ver que são problemas esses que se não levam a cabo sinão com perseverança e mão de ferro. Para o barateamento da vida, pensou o Sr. Prefeito na negociação de um tratado de commercio e navegação com o Brasil, para o que empenhou todo o seu valimento junto do Supremo Governo peruano, conforme tudo tenho informado a esse Ministerio.

Enumerar as vantagens desse ajuste seria ocioso, tão ressaltante são ellas para ambos os paizes.

Só me limitarei a dizer que esse tratado é reclamado com ancia neste districto, onde os productos da nossa industria encontrarão mercado seguro e remunerador.

CAMBIO, DESCONTO E FRETES

Pelo mappa respectivo se verifica, em detalhe, seus valores.

A libra peruana tem valor official e forçoso de 10 soles, como também a ingleza, mas esta, não obstante, só se obtém a 11 soles. O desconto sobre Londres é de 4 % a 90 dias, em Lima. Neste districto só se obtém desconto sobre Liverpool ao typo de 3,5 a 4 % a 90 dias; sobre Londres não ha interesse.

O cambio sobre a moeda do Brasil é 2\$ por um sól.

INFORMAÇÕES GERAES

Estado sanitario

Conservou-se bom o estado sanitario de Iquitos durante o trimestre, não obstante a abundancia das chuvas e a constante elevação da temperatura, circumstancias sempre promissoras ao desenvolvimento de epidemias.

A unica endemia reinante no trimestre foi o paludismo, molestia propria da região, principalmente em época como esta, de excessivo calor e humidade.

No districto de Nazareth, margem peruana do rio Javary existe, fazendo estragos sensiveis, a febre pernicioso daquela região de forma gastro-intestinal, que tem ceifado muitas vidas.

Valor da moeda ingleza

Não obstante estar equiparado o valor da libra ingleza á da libra peruana os possuidores de ouro amoldado inglez só o vendem á razão de 11 soles a libra.

Bancos

Nenhum dos Bancos que funcionam nesta Capital emittem cheques para as praças do Brasil. O Banco do Perú & Londres está gestionando com as agencias da London & Brazilian Bank e River Plate Bank, em Manáos e Pará a iniciação desse serviço.

Este Consulado aconselhou ao gerente do Perú & Londres a iniciar transacções com o Banco do Brasil, instituição nacional de solida reputação e unico que poderá efficazmente auxiliar a nossa expansão economica. Os Bancos estrangeiros no Brasil só tem se dedicado a explorar vergonhosamente o cambio, em detrimento do credito nacional, que com taes manobras soffre as consequencias, que se reflectem no erario nacional.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Iquitos, 18 do maio de 1916. — Narciso Peixoto de Magalhães, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste Consulado no 1º trimestre de 1916.

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	4	2.659	124	Soles ouro 11.743,00	Ouro 10:440\$000
Total.....	4	2.659	124	Soles ouro 11.743,00	Ouro 10:440\$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	1.301	73	—	—
Total.....	3	1.301	73	—	—

N. 2 — Preços e qualidades dos generos importados do Brasil no porto deste Consulado no 1º trimestre de 1916, comparados com os do 4º de 1915

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
					Janeiro		Fevereiro		Março		Outubro		Novembro		Dezembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Café em grão.....	Kilo	s'0,16 2'10 k. bruto	8 %	1.200	1.00	\$888	1.00	\$888	1.00	\$888	—	—	—	—	—	—
Calçado.....	Caixa	» 2,00 k. liquido.	—	1	— Conforme a qualidade											
Cebolas.....	»	Livre	—	10	35.00	31\$111	por uma caixa								—	—
Cerveja.....	»	» 0,20 cent. litro.	8 %	100	35.00	31\$111	» » »									
Drogas.....	»	25 % v. fact. Cons.	»	1	— Conforme a qualidade											
Manteiga.....	»	0,20 cent. k. liquo.	»	5	72.00	61\$000	por uma caixa									
Queijo.....	»	s'0,16 cent. k. br.	»	2	50.00	44\$414	» » »									
Tecido de algodão	Kilo	» 0,60 » liquido	»	121	— Conforme a qualidade											
Tijolinhos para seringa.....	Caixa	Livre	—	75	65.00	57\$777	por um milheiro									
Velas de estearina	»	» 0,22 cent. k. br.	8 %	20	10.50	9\$333	por uma caixa									

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 1º trimestre de 1916

CAMBIO			
DESTINOS	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil por um sol.....	Rs. 2\$000	Idem	Idem
» a Inglaterra por uma libra.....	Solos 11.00	»	»
TAXA DE DESCONTO			
ORIGEM	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO
Em praça.....	2 %	Idem	Idem
PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO
Para a França.....	Borracha ou caucho 155 shillings por tonel. de 40 pés cubico.		
» Liverpool.....	» » » 100 » » » 40 » »		
» New-York.....	» » » 60 centavos, ouro, por tonel. de 40 pés cubicos.		

OBSERVAÇÃO — Sobre o valor dos fretes acima cobra-se mais o adicional de 10 %.

Movimento geral das embarcações no porto de Iquitos no 1º trimestre de 1916

ENTRADAS																				
MESES	CLASSE			BANDEIRA							TONELAGEM							PASSAGEIROS		
	Vapores	Lanchas	Botes	Peruana			Estrangeira			Total	Peruana			Estrangeira			Total	Em 1ª classe	Em 3ª classe	Total
				Vapores	Lanchas	Botes	Vapores	Lanchas	Botes		Vapores	Lanchas	Botes	Vapores	Lanchas	Botes				
Janeiro.....	10	18	—	9	18	—	1	—	—	28	1.003	453	—	1.286	—	—	2.742	261	119	380
Fevereiro.....	8	16	—	8	16	—	—	—	—	26	829	320	—	—	—	—	1.154	209	124	333
Março.....	11	11	—	10	11	—	1	—	—	22	1.002	319	—	1.240	—	—	2.591	341	116	457
Sommas.....	29	45	2	27	45	2	2	—	—	76	2.384	1.122	5	2.526	—	—	6.487	811	359	1.170

PROCEDENCIA		EMBARCAÇÕES								TONELAGEM		
		Peruanas				Estrangeiras				Peruana	Estrangeiras	Total
		Vapores	Lanchas	Botes	Total	Vapores	Lanchas	Botes	Total			
Exterior	Interior											
	Rio Amazonas.....	1	2	—	3	—	—	—	—	82	—	82
	» Ucayali.....	6	14	—	20	—	—	—	—	745	—	745
	» Marañon.....	—	—	—	2	—	—	—	—	24	—	24
	» Javary.....	4	10	—	14	—	—	—	—	634	—	634
	» Huallaga.....	11	1	—	12	—	—	—	—	1.595	—	1.595
	» Napo.....	1	7	2	10	—	—	—	—	265	—	265
	» Tigre.....	—	1	—	1	—	—	—	—	10	—	10
	» Tapiche.....	—	4	—	4	—	—	—	—	64	—	64
	» Putumayo.....	1	1	—	2	—	—	—	—	132	—	132
	» Urubamba.....	3	2	—	5	—	—	—	—	344	—	344
	» Nanay.....	—	1	—	1	—	—	—	—	16	—	16
New-York.....		—	—	—	—	1	—	—	—	—	1.286	1.286
Liverpool.....		—	—	—	—	1	—	—	—	—	1.240	1.240
	Sommas.....	27	43	2	74	2	—	—	2	3.961	2.526	6.487

SAÍDAS

MÊS	CLASSE			BANDEIRA							TONELAGEM							PASSAGEIROS		
	Vapores	Lanchas	Botes	PERUANA			ESTRANGEIRA			TOTAL	PERUANA			ESTRANGEIRA			TOTAL	Em 1ª classe	Em 3ª classe	Total
				Vapores	Lanchas	Botes	Vapores	Lanchas	Botes		Vapores	Lanchas	Botes							
Janeiro.....	10	13	—	9	13	—	1	—	—	23	999	339	—	1.286	—	—	2.624	217	131	348
Fevereiro.....	9	13	2	9	13	—	—	—	—	24	883	274	3	—	—	—	1.160	170	158	328
Março.....	7	14	—	7	14	—	—	—	—	21	783	457	—	—	—	—	1.240	158	157	315
Sommas	26	40	2	25	40	2	1	—	—	68	2.665	1.070	3	1.286	—	—	5.024	545	454	999

DESTINOS		EMBARCAÇÕES								TONELAGEM		
		PERUANAS				ESTRANGEIRAS				Peruana	Estrangeira	Total
		Vapores	Lanchas	Botes	Total	Vapores	Lanchas	Botes	Total			
EXTERIOR	INTERIOR											
	Rio Amazonas.....	2	2	—	4	—	—	—	—	136	—	136
	» Marañon.....	—	3	—	3	—	—	—	—	27	—	27
	» Ucayali.....	7	9	—	16	—	—	—	—	738	—	738
	» Javary.....	3	8	—	11	—	—	—	—	545	—	545
	» Huallaga.....	11	—	—	11	—	—	—	—	1.596	—	1.596
	» Napo.....	1	8	2	11	—	—	—	—	379	—	379
	» Tapiche.....	—	4	—	4	—	—	—	—	55	—	55
	» Putumayo.....	—	2	—	2	—	—	—	—	64	—	64
	» Urubamba.....	1	2	—	3	—	—	—	—	152	—	152
	» Nanay.....	—	1	—	1	—	—	—	—	16	—	16
	» Morona.....	—	1	—	1	—	—	—	—	30	—	30
Para New York.....		—	—	—	—	1	—	—	—	—	1.286	1.286
	Sommas.....	25	40	2	67	1	—	—	1	3.738	1.286	5.024

**Consulado dos Estados Unidos do Brasil
em Vigo**

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o primeiro trimestre do corrente anno, o movimento de navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil foi de 53 navios, menos 26 do que no trimestre anterior. Sendo 19 entrados com carregamentos avaliados em £ 8.775, equipados por 3.165 pessoas e calando 92.509 toneladas. Sah'ram 34 navios, menos 11 do que no quarto trimestre de 1915, com 163.879 toneladas e 5.762 tripolantes.

COMMERCIO

A differença para menos entre o movimento commercial deste trimestre comparado com o anterior foi de £ 7.184. A renda do anterior foi de £ 18.526 e a deste foi de £ 11.342.

IMPORTAÇÃO

A importação limitou-se neste trimestre a 67.500 kilos de café no valor de 219.375 pesetas. Houve tambem uma diminuição entre este trimestre e o anterior de 63.375 pesetas.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi de 20.640 kilos importando em 64.174 pesetas. Houve, portanto, uma diminuição de 101.423 kilos e 116.220 pesetas.

EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

O movimento de passageiros de 3ª classe que deste porto partiram para os portos sul-americanos foi o seguinte :

Janeiro

Para a Republica Argentina.....	573
» Cuba	205
» o Brasil	93
» » Uruguay	34
» » Mexico.....	6
» » Chile.....	1
Total.....	912

Fevereiro

Para a Republica Argentina.....	638
» Cuba	234
» o Brasil	158
» » Uruguay	39
Total.....	1.069

Março

Para a Republica Argentina.....	456
» Cuba	268
» o Brasil	98
» » Uruguay	39
» » Mexico.....	4
Total.....	865

Entradas

Janeiro	853
Fevereiro.....	1.029
Março.....	1.427
Total.....	3.309

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 28 de abril de 1916. — *Alvaro da Cunha*, consul.

N. 1 — Mapta do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste districto consular durante o 1º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
Extranheiras.....	Brasil	Vigo	19	92.509	3.165	£ 8.775-0-0

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	—	—	—	—	—	—
Extranheiras.....	Vigo	Brasil	19	93.101	3.275	£ 435-0-0
»	Corunha	»	15	70.796	2.487	£ 2.132-0-0
			34	163.897	5.762	£ 2.567-0-0

N. 2 — Mapa dos preços correntes e quantidades dos generos importados do Brasil durante o primeiro trimestre do anno de 1916

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DA UNIDADE — Pesetas	VALOR — Pesetas
Vigo.....	Café.....	Kilos	1,40 pesetas o kilo.....	67.500	3,25	219.375,00
	Café em transito.....	"	1,40 pesetas o kilo.....	3.000	3,25	6.850,00
				70.000	—	226.225,04

N. 3. — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brasil durante o 1º trimestre do anno de 1916

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA — Kilos	PREÇOS DA UNIDADE — Pesetas	VALOR — Pesetas
Vigo.....	Botões de osso.....	Kilos.....	Livre.....	4.153	4.00	4.612.00
"	Sardinha salgada.....	"	"	2.700	1.00	2.700.00
"	Vinho commum.....	"	"	5.100	0.70	3.570.00
Cornalha.....	Quiquilhaeria.....	"	"	9.567	4.00	38.268.00
"	Rendas.....	"	"	136	101.00	13.736.00
"	Vinho commum.....	"	"	1.984	0.70	1.288.80
				20.640		61.174.80

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preços do frete das mercadorias embarcadas nos portos deste districto consular no 1º trimestre do anno de 1916

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	O mesmo	O mesmo
" a França.....	97,80 pts os 100 francos	97,85 pts os 100 francos	"
" a Inglaterra.....	25,05 pts por £	25,10 pts por £	"

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	4 1/2 a 5 %	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	50 a 75 pts tonelada	O mesmo	O mesmo
Pará.....	45 a 180 " "	"	"
Marão.....	60 a 230 " "	"	"

N. 5. — Preços correntes dos generos exportados durante o 1º quartel de 1916 comparados com os do 4º do anno de 1915

GENEROS	UNIDADES	QUANTIDADES		MOEDA DO PAIZ DE ORIGEM—PESETAS		MOEDA NACIONAL — RÉIS	
		1º quartel	4º quartel	1º quartel	4º quartel	1º quartel	4º quartel
Azeite doce.....	Ns.	—	1.014	—	2,40	—	\$590
Azeitonas.....	»	—	1.640	—	4,70	—	\$477
Amendoas.....	»	—	1.357	—	2,50	—	\$702
Algodão em obras.....	»	—	166	—	94,00	—	26\$414
Batatas.....	»	—	1.486	—	0,30	—	\$084
Botões de osso.....	»	1.153	—	4,00	—	1\$128	—
Castanhas.....	»	—	18.683	—	0,40	—	\$112
Conservas.....	»	—	7.009	—	2,40	—	\$590
Fructas seccas.....	»	—	18.378	—	3,00	—	\$843
Grão de bico.....	»	—	495	—	0,85	—	\$238
Nozes.....	»	—	61.978	—	4,40	—	\$309
Peixe secco.....	»	—	3.642	—	1,80	—	\$505
Quinquilharia.....	»	9.567	—	4,00	—	1\$128	—
Rendas.....	»	136	—	101,00	—	28\$482	—
Sardinha salgada.....	»	2.700	—	1,00	—	\$282	—
Vidro plano.....	»	—	2.373	—	0,45	—	\$126
Vinho commum.....	»	7.084	3.829	0,70	0,65	\$197	\$182

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o primeiro trimestre do presente anno, segundo registra o mappa anexo sob o n. 1, entraram nos portos deste districto consular, procedentes de Corumbá e Porto Murtinho, 67 embarcações lotando 18.742 toneladas, tripoladas por 1.931 homens de equipagem, das quaes somente seis nacionaes com 2.536 toneladas e levando 140 homens de tripolação, e sahiram com destino a portos brasileiros o mesmo numero de embarcações, tonelagem e equipagem que houve nas entradas.

Comparando este trimestre com os anteriores, observa-se uma notavel differença para menos de 20 a 25 embarcações, isto devido a terem as companhias de navegação dos Srs. Vieri Hermanos, Croskey, avassa e, ultimamente, o Lloyd, com os passageiros, suspendido as viagens para o Estado de Matto Grosso.

A unica que faz mensalmente quatro viagens é a Companhia Argentina de Nicolas Mihanovich, estando o povo e commercio de Corumbá á mercê não só das exigencias della, sinão submettidos a um preço altissimo nas suas passagens e fretes, que foram augmentados de 100 % do que cobravam as outras companhias de navegação, quando, em tempos passados, faziam o trafego desta Capital a Corumbá.

Onde se observa o descontentamento dos negociantes e passageiros contra esta companhia de navegação é na imprensa daquelle Estado, que reflecte fielmente os abusos e arbitrariedades commettidas ás pessoas que se valem do seu pessimo serviço de transporte.

No proximo relatório tratarei de demonstrar, minuciosa e prolixamente, as razões que motivaram as outras empresas, que também faziam viagens periódicas, a suspenderem o trafego marítimo com Matto Grosso.

COMMERIO

Importação — Os artigos brasileiros que foram importadores neste porto são os seguintes: Café em grão 4.660 kilos, que importaram \$ ouro 932.00, tabaco 3.980 kilos \$ 1990.00, farinha 1.710 kilos \$ ouro 93.40, cujo total em kilos 10.350 e em \$ ouro 3.015.40, contra kilos 61.224, na importancia de \$ ouro 3.067.00, que o Paraguay vendeu ao Brasil, e estes productos paraguayos foram alfafa, farinha de trigo, farello, madeiras e batatas.

Os artigos similares aos de produção brasileira introduzidos neste trimestre pela Alfandega desta Capital foram os seguintes:

	Kilos	Pesos, ouro
Arroz da Hespanha.....	43.560	3.185.07
» Argentina.....	9.700	679.00
» Inglaterra.....	26.500	1.855.00
» Italia.....	8.600	602.00
» Alemanha.....	11.354	805.80

Assucar da Hespanha.....	1.000	100.00
» » Italia.....	1.140	171.00
» » Hollanda.....	1.120	168.00
» » E. U. de Norte America.....	45.187	4.720.40
Cacão da Argentina.....	319	185.10
» » Inglaterra.....	314	177.60
» » França.....	1.211	699.80
» do Uruguay.....	106	53.00
Foljão da Argentina.....	9.549	520.90
» da Italia.....	506	25.30
» do Chile.....	2.510	125.50
Herva do matte.....	—	—
Tabaco de Cuba.....	660	660.30
	<u>163.396</u>	<u>14.733.47</u>

Durante este trimestre o Paraguay importou de varias procedencias generos no valor de \$ ouro 1.022.174.18 e exportou \$ ouro 889.673.14.

As maiores transacções deste intercambio commercial, observa-se que foram com a Argentina, como se verifica por estas quantias: importou da argentina \$ ouro 385.651.35 e exportou para o mesmo paiz 741.842.67, consistindo os principaes artigos desta exportação em tanino ou extracto de quebracho, tabaco, herva-matte, madeiras e couros, e a importação consistiu em trigo e vinhos.

Exportação — Registra o mappa anexo sob o n. 3 o preço corrente e quantidade dos generos exportados deste paiz para o Brasil durante o presente trimestre. Dos dados tirados das facturas consulares legalizadas nesta chancellaria e nos vice-consulados do districto, se vê que as mercadorias exportadas ascenderam a \$ ouro 42.506.46, equivalentes a 74.676:780\$ ao cambio de 27 d.

Quasi todos os generos comprados pela praça commercial do Porto Murtinho e Corumbá foram, como sempre, de mera reexportação, vindos a esta capital do Rio de la Plata. Os consumidores matogrossenses que se fornecem na praça desta capital, não só adquirem as mercadorias ja sobrecarregadas com a ganancia desses commerciantes, sinão ainda estão sujeitos a fretes, impostos e direitos aduaneiros que devem satisfazer ao fisco paraguay. Acrescentando a estas anomalias a alta tributação alfandegaria — disposição constitucional que manda adoptar a mesma para toda a Republica — que muitissimo nos prejudica, por haver uma consideravel differença entre a nossa e as Tarifas de todos os paizes limitrophes, que são incomparavelmente mais reduzidas; a dificuldade de transportes com os seus preços exorbitantes, faz com que os consumidores daquelle Estado paguem certos productos a 100 % mais que o seu verdadeiro valor e outros a 200 %, tornando-se, dest'arte a vida tão carissima quanto difficilissima.

Todos estes males, me parece, se poderiam evitar si houvessem navios de pouco calado, pelas vasantes periodicas do rio paraguay, que facilitassem o trafego marítimo com aquelle Estado, assim como estabelecer um entreposto, ou porto franco, em Assumpção, para os

generos em transitio destinados a Matto Grosso. Esta ultima idea foi submettida á apreciação do Governo no relatório deste Consulado, do 3º trimestre de 1909, apresentado pelo distincto e intelligente consul Geral Sr. Dario Freira.

• EMIGRAÇÃO

Copia, integralmente, a informação prestada pelo vice-consul de V. Encarnação referente a brasileiros, que veem colonizar territorios desta Republica :

«Cumpre-me informar a V. S. que a colonização neste districto vice-consular é feita com emigrantes procedentes do Brasil, especialmente do Rio Grande do Sul, em virtude de propaganda dirigida neste sentido. Neste districto existem as seis seguintes colonias: Colonia Hohenau, Obligado, Jesus, Barthe, H. Vega e Colonia, R. Lavallo. A excepção da primeira, todas são de iniciativa privada. As duas ultimas não tem por base a emigração brasileira, nem de parte alguma. São, entre outras especulações, destinadas a concentrar os povoadores da propriedade dos Srs. H. Vega, devido ás dificuldades para desalojar-os. Tratando das outras quatro, cabe-me dizer: Colonia Hohenau. É a mais antiga. Foi fundada por lei concessoria de 12 de setembro de 1898, concedida a favor dos Srs. C. Reverchou e E. Closs, sendo este ultimo, logo após a lei, substituído pelo Sr. A. Schöller. Obrigava-se o Governo Paraguaio a alilar 16 leguas quadradas para a colonia, das quaes só entregou cinco leguas. Situação e superficie — Formando um quadrilongo, está situada sobre a margem direita do rio Paraná, a trinta e cinco kilometros desta cidade, com a qual se une por via fluvial e terrestre; sua superficie é de cinco leguas quadradas. Os empresarios, depois de povoar essa extensão, fazem varios annos que questionam do Governo a outra fracção de terreno, já sem esperanças de obtela. Segundo informes verbaes, um advogado nessa capital, está incumbido desse assumpto, assim como requerer do Governo, de accordo com a mencionada lei, uma legua de terra a favor dos empresarios por cada 30 familias que estes introduziram na dita colonia. População — Em 1907 tinha uns 400 habitantes, constituindo 80 familias allemãs e brasileiras de origem allemã, todas vindas do Rio Grande do Sul. Actualmente calculo uma população de 1.500 habitantes, correspondente a 300 familias, todas de procedencia brasileira. Systema da colonização — Os empresarios Srs. Reverchou e Schöller, allemães, começaram o serviço do povoamento da colonia Hohenau, interessando, por cartas, algumas familias das colonias do Rio Grande do Sul, onde elles tinham algumas relações. Atrahidas as primeiras familias, o empresario trata de conseguir com ellas uma propaganda epistolar, destinada a interessar a emigração das familias aparentadas e amigas das primeiras, ficando assim estabelecida uma inevitavel corrente emigratoria a cargo dos proprios colonos. Crescimento da colonia Hohenau. — Faltando terra para a expansão da colonia Hohenau, por não cumprimento, da parte do Governo, da citada lei, o Sr. Obligado fraccionou em 116 lotes uma extensão de 1.600 hectares de uma sua propriedade que limita com o lado norte da colonia Hohenau, que, com o nome de colonia Obligado, destinou á venda para os colonos que affluem de Hohenau, assim como para os emigrantes. Igual especulação fez o Sr. Marcellino Paçios, representante dos Srs. R. Lavallo e Vega, e fundador das colonias Lavallo e H. Vega, estabelecendo a colonia Jesus, composta de 1.807 hectares, dividida em 116 lotes e limitando com o lado sul de Hohenau. Ficou assim a colonia Hohenau limitando a parte norte com a colonia Obligado e o sul com a colonia Jesus, servindo estas duas de expansão áquella. (Ver planos ns. 3, 1 e 2). O Sr. Reverchou, perdida a esperança de receber do Governo Paraguaio mais terras para a colonia Hohenau, foi trabalhar para o povoamento da colonia Barthe, situada em San Lorenzo. (Ver plano n. 3), tendo, pelo mesmo systema já indicado, introduzido 32 familias procedentes do Brasil, sendo as unicas que por enquanto constituem a povoação.»

O seguinte quadro, sem incluír as colonias R. Lavallo e H. Vega mostra a população actual, vinda do Brasil, e a superficie destinada ao povoamento pela emigração brasileira :

Colonia Barthe.....	50.000 Hect.	por	160 hab.	(32 familias.)
» Hohenau	12.000 »	»	1.500 »	(300 »
» Obligado.....	1.600 »	»	200 »	
» Jesus.....	1.807 »	»	140 »	
Total.....	75.407 »	»	2.000 »	

Considerando 20 hectares por familia, nas 75.407 hectareas ha alojamento para 3.793 familias, ou mais de 15.000 habitantes, que, calculando um producto annual de 250\$000 por pessoa, representa 3.950.000.000, por anno, em prejuizo do Brasil. A este resultado não é difficil que se chegue antes de cinco annos, dada a actual propaganda feita a favor da Colonia Barthe, pelo semanario «Die Neue Heimat», escripto em allemão, que começou a apparecer aqui, cuja pagina 12 do

n. 3 prestará serviços naquelle sentido. — Varios exemplares deste semanario já foram enviados ao Paraná e Rio Grande do Sul. — Talvez se evitasse os prejuizos materiaes e moraes que este assumpto pode occasionar ao Brasil, melhorando em favor dos colonos do Rio Grande do Sul, o systema do imposto e fundando colonias no Estado do Paraná sobre o rio do mesmo nome. — Para este ultimo fim será de importancia os preços das terras e a facilidade de comunicação.

Nota — O plano e o semanario de que trata o Vice Consul em V. Encarnação envia incluso a este relatório.

FINANÇAS

As continuas luctas internas, que desde o anno 1904 até a pouco tempo continuamente, vinham affectando este paiz, o extraordinario optimismo, que parece sempre haver existido nos actuaes mandatarios, a desastrosa guerra Europea, e, especialmente, a pouca previsão do Governo em limitar os seus gastos, deixando de equilibrar as suas entradas com as sahidas deu como resultado as mais funestas consequencias. O continuo e progressivo augmento todos os annos de deficits, cuja accumulção acarretou ao Estado grandes dividas, produziu pessimos resultados nas suas finanças que se acham actualmente numa lamentavel situação precaria.

O temor constante de que essas dividas pudessem ser canceladas com forçados creditos ou seja com emissões sem garantias originou duvidas e desconfianças, elevando-se por este facto a cotização monetaria a typos que jámais alcançou, chegando o cambio a 4.250 %, equivalente a \$42.50 paraguayos por um peso ouro ou correspondente a \$11.00 por cada 1\$000 brasileiros.

Todos os dias em continua desvalorização o meio circulante, alguns membros da comissão de finanças do Senado, para conjecturar este mal, enviaram á Camara um projecto de lei, creando uma instituição bancaria sob a denominação de «Officina de Cambio», cujo fim primordial é intervir na praça commercial e evitar no possível o continuo agio da moeda e procurar com os recursos que a mesma lei determina a formação de um fundo, para que, em tempos não longinquos, possa dar-se um valor estavel ao papel paraguaio. Como Capital de iniciação se autoriza dispor dos fundos que existem de conversão, que montão a \$ oiro 600.000 (seiscentos mil pesos ouro) sellado e se entrega 10.000.000 (dez milhões) de pesos papel paraguaio, que ha por saldo de uma emissão autorizada.

Sanccionado pelas Camaras este projecto, de immediato produziu os mais favoraveis effeitos, originando uma rapida baixa na cotização monetaria, e isto sem a «Officina de Cambios» haver entrado a funcionar, a qual começará no 1 dia de maio deste anno, e segundo a maioria das opiniões, irá essa baixa na cotização continua e paulatinamente accentuando-se cada vez mais.

É indubitavel que a presente oportunidade para o exito da referida instituição não poderia ser mais propicia, que nas actuaes circunstancias, pelo saldo favoravel que houve na exportação durante o transcurso do anno proximo passado e cuja differença se nota agora pelos seus effeitos beneficos.

Deve se ter em conta que a isto favoreceu uma nova exportação, que é o gado. Desde o principio da guerra, se enviou aos mercados do Prata cerca de 55.000 rezes, das quaes uma parte iam destinadas aos frigorificos para serem remetidas a Europa e a outra parte para o consumo interno.

Este commercio de animais vaccuns influia para que este paiz abrisse com o Estado de Matto Grosso um activo commercio nesse sentido, fornecendo-se em parte dos gados exportados para a Republica Argentina.

Cabe, pois, repetir que a «Officina de Cambiaes» se iniciará sob os melhores auspicios e não ha de extranhar que dê por enquanto o seu resultado; porém, no transcurso do tempo, se é que o Governo não varia o rumo que actualmente vai seguindo na ordem economica, é possível então que esta instituição não preencha os fins desejados.

AGRICULTURA

Ultimamente, a importação dos generos de primeira necessidade para o abastecimento normal deste paiz, soffreu uma consideravel differença, produzindo isto uma grande carestia nos generos e tornando o preço da vida exageradissimo, como se vê pela importação dos seguintes productos: O arroz que quasi todos os annos se importava como 2.000 000 de kilos, baixou de golpe em 1915 a 541.000 kilos. O assucar que em 1913 entrou pelo valor de 2.608.924 kilos, em 1915 subiu apenas a 9.620 kilos. Em 1914, se importou 239.239 litros de azeite, neste ultimo anno ascendeu a 58.286 litros. As batatas inglezas de 986.502 kilos, que foram introduzidas em 1913, foi a sua importação em 1915, rebaixada a 339.576 kilos. E o notavel decrescimento que se observa nestes productos, nota-se tambem em todos os demais generos, que dantes se importava.

Para que a população não continuasse a soffrer restringimento no seu habitual consumo o « Banco Agrícola », que é uma instituição do Governo, tratou de remediar estes males, fazendo, desde o principio da guerra europea, que tão profundamente abalou o estado normal da vida neste paiz, grandes propagandas e dar certas facilidades pecuniarias aos agricultores, para augmentarem as suas plantações e supply, desta fôrma, a falta de artigos de primeira necessidade; esta medida deu-os mais lisongeiros e desejaveis resultados: o arroz e o assucar como se vê dos algarismos citados na importação, hoje, pelo contrario, em vez de importação se exporta. As fabricas de assucar forneceram o consumo interno desta Republica durante o anno passado e no corrente, até esta data, já exportaram seiscentos mil kilos. Por estes dados, pode-se, conseguintemente, avaliar o florescente desenvolvimento da agricultura nestes ultimos annos.

INFORMAÇÕES GERAES

Segundo informações de fontes fidedignas, parece que os banqueiros do New York farão ao Governo Paraguay um emprestimo de cinco milhões de dollars, mediante a garantia dos couros (que é um dos principais factores da riqueza deste logar) a exportar-se durante o anno. O Dr. Velasquez, ministro paraguayo naquella Republica e que ultimamente se achava aqui em gozo de licença, embarcou, ha pouco tempo, com destino a New York, para tratar deste assumpto.

A Camara dos Deputados sancionou definitivamente o projecto de lei que crea novos direitos a exportação do couros e tanino. Desde 1 de janeiro os couros, seccos ou salgados, pagam pelo direito de exportação \$ ouro 1.50 cada um. Os direitos têm uma sobre-taxa de \$ ouro 0.10 por cada peso.

O direito de tanino poderá ser elevado pelo Poder Executivo até 10 pesos ouro por tonelada.

Os fretes das companhias de navegação que fazem o serviço de transporte entre o Rio da Prata e o Paraguay elevaram-se seus preços a 20 % mais do que antes cobravam.

As rendas aduaneiras de toda a Republica do Paraguay no 1º trimestre de 1916 foram as seguintes:

	Importação \$ paraguayo	Exportação \$ ouro
Janeiro.....	1.904.030	38.718
Fevereiro.....	1.859.960	58.916
Março.....	1.969.958	56.650
	<u>5.733.948</u>	<u>154.284</u>

Nota—Cada cinco pesos com quatro centavos ouro, dos de que trata este relatorio, equivale exactamente a uma libra esterlina.

Quadro do movimento demographico, que houve nesta Capital (*) durante o 1º trimestre de 1916

CASAMENTO	NASCIMENTOS			OBITOS		
	II	M	Total	II	M	Total
31.....	313	283	596	126	113	239
7.....	82	65	147	23	44	67
41.....	395	348	743	149	157	306

(*) Estão incluídos « Lambaré », « Recoleta » e « Santissima Trindade ».

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 30 de abril de 1916.— Luis Perasso, vice consul.

Movimento da navegação durante o 1º trimestre de 1916, no porto de Assumpção, Paraguay

BUQUES A VAPOR								BUQUES A' VELA							
NACIONALIDADES	ENTRADAS				SAHIDAS				NACIONALIDADE	ENTRADAS		SAHIDAS			
	Numero	Tonelagem	PASSAGEIROS		Numero	Tonelagem	PASSAGEIROS			Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem		
			Interior	Exterior			Interior	Exterior							
Paraguayos.....	225	21.616			232	24.668			Paraguayos.....	293	10.713	303	12.008		
Argentinos.....	94	50.141			94	48.867			Argentinos.....	18	5.196	10	2.531		
Uruguayos.....	8	2.604			7	2.484			Uruguayos.....	1	111	4	1.061		
Brasileiros.....	6	2.536			6	2.536			Brasileiros.....	3	1.550				
			3.808	2.040			3.806	1.827							
Somma.....	333	76.897		5.848	339	78.555		5.633	Somma.....	315	17.570	317	16.901		

Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay durante o 1º trimestre do anno de 1916

ENTRADAS				SAHIDAS		
PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	25	9.302	798	25	9.302	798
Villa Encarnação.....	27	3.753	583	27	3.753	583
Villa Conceição.....	15	5.707	553	15	5.707	553
Somma.....	67	18.742	1.934	67	18.742	1.934

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 1º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Cambio convencional para pagamento de direito aduaneiro.....	2.500	O mesmo	O mesmo
Cambio effectivo sobre Londres.....	3.950 a 3.970	3.970 a 4.000	3.870 a 3.560

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Nos Bancos.....	12 %	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	12, 15, 18 %	O mesmo	O mesmo

PREÇO DE FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Porto Murtinho.....	Réis ouro 10.40 por T.	O mesmo	O mesmo
Corumbá.....	Réis ouro 10.40 por T.	O mesmo	O mesmo

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos deste districto consular para os do Brasil no 1º quartel de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITO DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	RÉIS OURO	PESOS OURO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Alfafa.....	Kilos	—	11.765	391\$200	223.00	sahe a \$ ouro 0,10 os 10 kilos....	O mesmo	O mesmo
Alho.....	»	—	3.986	720\$800	416.60	» » \$ » 1,40 » 10 »	» »	» »
Alpiste.....	»	—	1.050	150\$800	86.00	» » \$ » 0,81 » 10 »	» »	» »
Artigos de almazem.....	»	—	470	298\$200	113.00	» » \$ » 2,40 » 10 »	» »	» »
Azeite mineral.....	»	—	1.461	280\$700	160.00	» » \$ » 1,81 » 10 »	» »	» »
Banha.....	»	—	32	21\$050	12.00	» » \$ » 3,33 » 10 »	» »	» »
Batatas inglezas.....	»	—	68.920	2:557\$890	1.458.00	» » \$ » 2,10 » 10 »	» »	» »
Cebollas.....	»	—	1.860	350\$870	200.00	» » \$ » 1,09 » 10 »	» »	» »
Ervilhas.....	»	—	280	91\$220	52.00	» » \$ » 1,80 » 10 »	» »	» »
Farelio.....	»	—	15.050	595\$800	339.20	» » \$ » 0,20 » 10 »	» »	» »
Farinha de trigo.....	»	—	281.544	47:117\$880	26.857.20	» » \$ » 0,95 » 10 »	» »	» »
Feijão.....	»	—	221	315\$340	17.00	» » \$ » 0,70 » 10 »	» »	» »
Ferragens.....	»	—	6.247	1:100\$000	627.00	» » \$ » 1,00 » 10 »	» »	» »
Kerosene.....	litros	—	3.500	275\$150	157.00	» » \$ » 4,40 » 10 litros....	» »	» »
Linha de coser.....	kilos	—	946	2:228\$700	1.270.00	» » \$ » 13,40 » 10 kilos....	» »	» »
Livraria.....	»	—	384	92\$150	52.70	» » \$ » 1,40 » 10 »	» »	» »
Lupulo.....	»	—	400	1:052\$000	600.00	» » \$ » 15,00 » 10 »	» »	» »
Lupinos.....	»	—	140	28\$010	16.00	» » \$ » 1,10 » 10 »	» »	» »
Machinarias.....	»	—	1.355	1:777\$200	1.013.00	» » \$ » 7,40 » 10 »	» »	» »
Madeiras.....	»	—	608	52\$250	30.00	» » \$ » 4,90 » 10 »	» »	» »
Maltha.....	»	—	23.798	4:615\$780	2.630.00	» » \$ » 1,10 » 10 »	» »	» »
Marmol.....	»	—	235	36\$080	20.00	» » \$ » 0,80 » 10 »	» »	» »
Milho.....	»	—	82.610	4:796\$900	2.734.26	» » \$ » 0,33 » 10 »	» »	» »
Naphta.....	litros	—	795	151\$300	88.00	» » \$ » 1,10 » 10 litros....	» »	» »
Pastos.....	kilos	—	14.560	1:123\$800	610.50	» » \$ » 0,43 » 10 kilos....	» »	» »
Pimenta.....	»	—	100	77\$150	44.00	» » \$ » 4,40 » 10 »	» »	» »
Productos chimicos.....	»	—	4.198	1:117\$550	637.00	» » \$ » 1,50 » 10 »	» »	» »
Sal.....	»	—	6.000	114\$010	65.00	» » \$ » 1,08 » 10 »	» »	» »
Sementes.....	»	—	51	36\$850	20.40	» » \$ » 3,90 » 10 »	» »	» »
Varios.....	»	—	62	417\$550	238.00	» » \$ » 38,30 » 10 »	» »	» »
Vinho.....	litros	—	42.570	2:963\$140	1.690.00	» » \$ » 1,40 » 10 litros....	» »	» »
				74:676\$780	42.506.86			

Consulado Geral do Brasil em Londres

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO E COMMERIO

Entradas

No mappa n. 1 consta a entrada no porto de Londres, procedente do Brasil, de uma embarcação, arqueando 4 968 toneladas e 86 homens de equipagem. O porto de Hull não recebeu embarcação alguma de procedencia brasileira, o mesmo se tendo dado no trimestre anterior.

Encontram-se discriminados no mappa n. 2 os productos exportados pelo porto de Londres para o Brasil, com seus respectivos valores e quantidades.

No mappa n. 3 encontram-se os dados relativos ao valor da importação de productos brasileiros nesta praça, no total de £ 104.127 ou Rs. 925.544\$903, ouro, contra £ 243.056 ou Rs. 2 160.524\$739, ouro, havendo, assim, uma differença para menos no presente quartel de £ 138.929 ou Rs. 1 234.939\$836, ouro.

Contribuiu para essa diminuição nos valores dos productos exportados a pequena importação de café que, tendo sido no 4º trimestre de 1915 de Rs. 1.821.814\$993, ouro, só alcançou no presente quartel a somma de Rs. 812.943\$495, ouro. Carnes geladas não figuram no quartel em revista, quando no antecedente estavam representadas por 213.222\$143, ouro.

Saídas

Encontram-se no mappa n. 4 os dados relativos ás embarcações saídas do porto de Londres em numero de cinco, com 13.244 toneladas, 211 homens de equipagem, levando productos na importancia de £ 114.416 ou Rs. 1.017.013\$824, ouro, contra £ 122.340 ou Rs. 1 087.480\$260, ouro, no trimestre anterior, resultando a differença para menos neste trimestre de £ 7.924 ou Rs. 70.436\$436, ouro.

As embarcações saídas deste porto dirigiram-se para os portos seguintes:

	N.	Tonelada	Equipagem
Pernambuco, Bahia, Rio, Santos e Porto Alegre.....	1	2 489	42
Pernambuco, Rio, Santos e Porto Alegre	1	2.140	37
Pernambuco, Rio e Santos.....	1	2.793	47
Bahia, Rio e Santos.....	1	3 173	44
Bahia, Rio e Porto Alegre.....	1	2 619	41
Total.....	5	13.244	211

MOVIMENTO DO MERCADO

CAFÉ

A ultima circular quinzenal dos correctores Carey & Browne, tratando do commercio do café, menciona que o mercado deste producto estava firme, com tendencia para alta, particularmente as qualidades média e commum.

Com relação ao Brasil, continúa a mesma circular, os rumores concernentes á possível restrição á importação de café em França não se confirmaram, acreditando-se que o Governo francez se contentará com a requisição dos vapores da Companhia « Chargeurs Réunis ». Enquanto isso, Santos continúa a embarcar livremente e o deposito neste porto está reduzido, pelo menos, de 521.000 saccas na ultima quinzena finda, em 3 de abril, mantendo-se o mercado extremamente firme.

São estas as ultimas cotações:

	s.d.	s.
Santos, superior, de.....	53/6	a 55/
Rio, regular, de.....	50/	» 53/
Costa Rica, segundo a qualidade, de.	58/	» 83/

BORRACHA

Continúa muito movimentado este mercado com grandes flutuações nos preços. Em janeiro havia accentuada firmeza nos preços, mas a alta não continuou, tendo havido mesmo estremecimento nas cotações que baixaram de 4¹/₂ d. a 3¹/₂ em libra em fins desse mez, sendo as ultimas cotações em março para a fina do Pará, 3¹/₂ d. por libra. A razão deste declínio, segundo a Thompson's Rubber Circular, é devida á falta de pedidos dos Estados Unidos da America do Norte, resultando grande augmento de stocks. Não menos prejudicou os preços a noticia de que havia nas Docas do porto vapores com grandes carregamentos desse producto.

Já não é só a quantidade, mas agora tambem a qualidade da borracha de plantação que ameaça o nosso producto. Segundo os correctores H. W. Jewesbury & C.º « é tão boa em qualidade que compete com successo com a do Pará em quasi todos os mercados ».

Grã-Bretanha importou, em janeiro do corrente anno, 6.599 toneladas de borracha das seguintes procedencias:

Ceylão.....	1.089
India Inglesa.....	236
India Hollandeza.....	256
Brasil e Perú.....	926
Australasia.....	3.659
Africa.....	332
Outros paizes.....	100

CACAO

O mercado tem se mantido calmo, mas firme e com tendencia para a alta. A escassez cada vez mais premente dos meios de transportes maritimos muito tem contribuido para a elevação dos preços deste producto. O cacão da Bahia, que em janeiro de 1915 era cotado por 66/ a 72/ shilling: por quintal, subia em igual data deste anno a 85 e 90 shillings. A importação de cacão da Bahia pelo porto de Londres baixou extraordinariamente em 1915, representada apenas por 7.228 saccas contra 12.880 em 1914 e 11 640 em 1913. De janeiro a fevereiro do corrente anno entraram em Londres quatro saccas de cacão da Bahia, contra 876 em igual periodo de 1915 e 724 em 1914.

A importação total deste producto pelo porto de Londres foi de saccas 413.898 em 1915 contra 307.007 no anno precedente e 272.791 em 1913.

O consumo interno foi de 270.857 saccos em 1915. A re-exportação foi de 132.163 saccos, ficando em stock 98.163

Da publicação quinzenal « Woodhouse's Cocoa Report », extraímos as ultimas cotações para o cacão das seguintes procedencias:

Trindade.....	92/
Granada.....	85/
Jamaica.....	85/
Bahia.....	88/

OLEOS

Continúa firme e com grande procura este mercado. Houve pequena alta nos preços e as ultimas cotações foram as seguintes:

Oleo de côco do Cochim.....	£ 60/	por tonelada
» » » Ceylão.....	» 58/	» »
» » palmeira.....	» 44/5 a 44/10	» »
» refinado de caroço de algodão..	» 2/7 » 2/9	» 51 kilos
» de linhaça.....	» 2/3 » 2/4	» 51 »

CERA DE CARNAUBA

Tem se conservado calmo este mercado com pequenas alterações nos preços, sendo a amarella cotada de 150/ a 220/ shillings o quintal e a cinzenta de 115/ a 117/.

PIASSAVA

Nota-se procura para a de boa qualidade, cotando-se a da Bahia de 25 a 45 libras por tonelada.

ASSUCAR

Extremamente firme este mercado. Tem havido bons negocios com o assucar Americano e grandes tomes sido as quantidades recebidas do estrangeiro. De 1 de janeiro a 31 de março ultimo, Londres recebeu 131.892 toneladas. Os estoques em Londres, Liverpool e Clyde eram nessa data de 31.006 toneladas contra 239.318 em igual periodo de 1915.

MADEIRAS

Houve certa animação neste mercado e os preços elevaram-se principalmente para o mogno, páo-setim e cedro. Infelizmente o Brasil não figura como exportador dessas mercadorias e só o páo-rosa do Rio e Bahia estão representados entre as madeiras importadas e isso mesmo em quantidades insignificantes. Da Bahia vieram, no trimestre em revista, 46 pranchas de páo-rosa, que obtiveram os preços de £ 10 a 16 por tonelada, enquanto que a mesma madeira proveniente de Madagascar era cotada de £ 5 a 6.

COPRA (côco secco)

Bastante movimentado o mercado deste producto, principalmente devido aos pedidos dos portos do Mediterraneo. A questão dos fretes muito tem influenciado nos preços, tendo havido em janeiro uma alta de £ 2 a 3 em tonelada, na Grã-Bretanha, e de £ 4 nos portos do Mediterraneo. Em fevereiro os preços continuaram firmes, havendo pequena baixa em março por causa das difficuldades nas transmissões de ordens telegraphicas.

Eram estas as cotações em 31 de março último :

Ceylão (saccos).....	£ 37.10.0 a £ 41
Malabar (saccos).....	£ 36.10.0
Java (saccos).....	£ 36.0.0
Singapura (saccos).....	£ 35.0.0 a £ 40
Mozambique (saccos).....	£ 34.15.0 a £ 40
Zanzibar (saccos).....	£ 40.0.0

Em 1915 este producto não alcançou mais de £ 27.10.0, de onde se pôde avaliar a grande valorização que tem tido.

Lã

Os preços continuam em alta e tem havido grande procura, principalmente para lã de carneiro. Os merinós tiveram alta de mais de 10 %, nas cotações. Realizaram-se as primeiras series de leilões de 18 de janeiro a 5 de fevereiro, sendo vendidos 123.170 fardos, dos quaes 15.000 foram para a Russia, que tem feito grandes compras, determinando assim a alta dos preços.

Nos leilões das segunda e terceira series a alta dos preços manteve-se e, como a quantidade da mercadoria em stock é pequena, é provavel que os preços ainda se elevem.

COUROS E PELLAS

Este mercado que durante dezembro de 1915 esteve pouco movimentado, animou-se bastante em janeiro deste anno devido ás grandes compras feitas pelo governo e por constar também que dos governos alliados viriam grandes encomendas. Os couros curtidos de todas as qualidades tiveram grande procura e os preços em janeiro subiram em média um dinheiro em libra. Apesar dos pequenos carregamentos vindos de Madras em dezembro do anno passado, os stocks são grandes. De Bombay vieram grandes carregamentos, principalmente de qualidades inferiores. A quantidade em stock é superior aos pedidos, mas a importação tende ainda a augmentar devido á crescente necessidade destes artigos para fornecimento aos exercitos e ás encomendas já feitas, que garantem consumo por muitos mezes ainda.

Os couros de boi do Rio Grande e Rio da Prata obtiveram os seguintes preços :

Crus.....	9 1/2 d. a 11 d. por libra
Seccos.....	10 d. a 15 1/2 por libra

As pelles de cabrito alcançaram os preços de :

Cabo, de 9 a 13 1/2 d ; Natal, de 6 a 15 d. ; China, de 6 a 20 d. por libra.

Os couros de cavallo do Rio Grande e Rio da Prata obtiveram os seguintes preços :

Crus salgados.....	s. s.
Seccos.....	de 12/ a 16/ cada
	de 6/6 a 10/ cada

Pelless de carneiro :

Cabo (lã comprida).....	de 7 d. a 10 d. a libra
Natal (lã curta).....	de 2 1/2 a 8 d. a libra

CHIFRES

Tem havido pouco movimento neste mercado. Os chifres de boi, desde o ultimo leilão em novembro do anno passado, não tem tido procura. O stock tende, porém, a diminuir devido ás difficuldades de transportes e aos altos fretes.

Foram estes os ultimos preços alcançados :

	s. s. d.
Cabo.....	8/ a 122/6 por 100 chifres
Rio da Prata.....	45/ a 53 por 100 chifres
Australia.....	11/ a 35/6 por 100 chifres

Em 1915 venderam-se as seguintes quantidades :

Australia.....	850.154 chifres
Cabo.....	352.096 chifres

SEBO

Tem estado muito irregular este mercado devido a Australia ter prohibido a exportação deste producto e que vem aggravar a situação do mercado que já soffria igual prohibição por parte do governo inglez. Nestas condições não tem sido possível realizar negocios e os preços tem subido devido aos pequenos stocks, sendo estes os preços alcançados :

	s. s.
Sebo de carneiro.....	de 51/ a 54/ por 51 kilos
Sebo de boi.....	de 52/ por 51 kilos
Sebo misturado.....	de 49/ a 50/ por 51 kilos

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres aos 12 de maio de 1916. — F. Alves Vieira, consul geral.

N. 3 — Quantidade e valor dos generos importados do Brasil na Praça de Londres no 1º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR EM MOEDA DO PAIZ (£)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D. (RS.)
Café em grão.....	cvt.	21/s. por cvt.	38.770	1.977.210	91.453	812.943\$495
Café torrado.....	lbs.	3d por lb.	24	40	1	8\$889
Fumo não manufacturado.....	"	s. d. s. d. 5/6 1/2 a 6/4 1/2 por libra.	40.180	18.201	2.500	222.500
Cigarros.....	"	s. d. 8/6 por lb	7	3	4	35\$556
Drogas não especificadas.....	"	Livre.	—	—	350	3.111\$150
Animaes vivos.....	Cabeças.	"	300	—	60	533\$340
Madeiras.....	Toncladas.	"	24	24.384	300	2.666\$700
Piassava.....	"	"	9	9.144	290	2.577\$810
Metaes velhos:						
Cobre.....	Toncladas.	"	20	20.320	1.218	10.826\$802
Zinco.....	"	"	3	3.048	156	1.386\$684
Não especificados.....	"	"	8	8.128	499	4.435\$611
Lã de carneiro.....	Lbs.	"	4.500	2.038	227	2.017\$803
Cera.....	Cvt.	"	53	2.703	532	4.728\$948
Borracha usada.....	"	"	16	816	60	533\$340
Borracha.....	"	"	141	7.191	1.630	14.489\$070
Farelo.....	"	"	7.885	400.135	3.995	35.511\$555
Carnes salgadas.....	"	"	150	7.650	740	6.577\$860
Pelless não especificadas.....	"	"	20	1.320	110	977\$790
					104.127	925.584\$903

N. 2 — Quantidade e valor das mercadorias exportadas do porto de Londres para o Brasil no primeiro quartel de 1916

GENEROS	DIRETOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL			QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL		
			QUANTIDADE	Valor em moeda do paiz (L)	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d. (Rs.)	QUANTIDADE	Valor em moeda do paiz (L)	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d. (Rs.)
Animaes vivos.....	Livre	Kilos	24	20	177\$780	54	26	231\$114
Bebidas alcoolicas :								
Espiritos.....			13.726	731	6:49\$859	9.262	515	4:57\$835
Vinhos.....			1.337	130	1:15\$570	1.061	132	1:17\$348
Cerveja.....			1.610	45	400\$005	1.250	42	373\$338
Couros preparados e manufacturados :								
Calçado.....			—	—	—	8	3	26\$667
Diversos.....			2.317	1.461	12:98\$829	2.752	1.403	12:47\$267
Chapéos.....			281	182	1:61\$798	56	25	222\$225
Cimento.....			3.597.113	14.940	801\$660	2.934.112	7.691	68:36\$299
Comestiveis :								
Arroz.....			5.911	90	800\$010	71.365	851	7:56\$539
Chá.....			23.946	4.037	35:88\$893	31.440	5.216	46:36\$502
Presuntos.....			—	—	—	1.416	223	2:98\$247
Diversos.....			149.978	8.499	75:54\$611	265.629	8.251	73:34\$139
Charutos e fumos.....			5.966	831	7:38\$759	8.538	969	8:61\$141
Drogas e medicamentos.....			117.191	15.480	137:60\$720	136.325	16.583	147:40\$287
Ferragem e cutelaria.....			61.271	1.979	17:59\$331	26.688	2.268	20:16\$252
Louça barro e vidro.....			6.279	601	5:34\$289	25.172	1.203	40:69\$167
Manufacturas de :								
Algodão.....			457	369	3:28\$041	19.081	4.134	36:74\$126
Borracha.....			1.004	622	5:52\$958	1.600	1.197	10:61\$133
Lã.....			441	482	4:28\$498	1.529	1.554	13:81\$506
Linho e juta.....			878.436	18.089	160:79\$121	323.727	9.173	81:53\$197
Seda.....			12	59	524\$451	—	—	—
Mixtas.....			4.317	3.092	27:48\$788	40.733	3.937	31:99\$993
Madeiras.....			38.305	1.703	15:19\$967	163	42	373\$338
Metaes.....			23.396	543	4:82\$727	3.137	334	2:96\$926
Materiaes para estrada de ferro, telegraphos, etc			1.422	453	4:02\$8717	29.501	11.244	99:94\$916
Machinas e instrumentos diversos.....			57.188	4.943	43:38\$327	34.382	4.567	40:59\$063
Mobilia.....			215	139	1:23\$571	1.612	280	2:48\$920
Mercadorias diversas.....			122.373	12.727	113:130\$303	173.950	8.394	74:61\$266
Oléo, cera e graxa.....			183.539	8.016	71:25\$224	564.904	16.030	112:49\$670
Papel e suas applicações.....			48.480	3.049	27:10\$561	44.061	4.518	40:16\$502
Perfumarias e sabão.....			4.042	1.196	10:63\$244	4.696	768	6:82\$732
Pianos.....			2.131	364	3:23\$596	2.322	452	4:01\$828
Polvora, dynamite e chumbo.....			32.476	1.122	9:97\$548	46.610	1.535	13:64\$615
Salitre.....			35.311	1.716	15:25\$524	47.060	1.995	17:73\$555
Tapetes, esteiras e oleados.....			786	88	782\$232	145	29	257\$781
Tintas diversas.....			155.848	6.618	58:82\$102	164.072	6.756	60:05\$084
				114.416	1.017:043\$824		122.340	1.087:480\$260

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos deste districto consular e os do Brasil, no 1º trimestre de 1916

ENTRADAS					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO	
				Valor em moeda do paiz (£)	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d. (Rs.)
Estrangeiras em Londres.....	1	4.968	86	104.127	925:584\$903

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO	
				Valor em moeda do paiz (£)	Valor em moeda brasileira ao cambio de 27 d. (Rs.)
Estrangeiras em Londres.....	5	13.244	211	114.416	1.017.013\$821

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 do corrente mez foram promovidos:

Ao lugar de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o engenheiro de 2ª classe da mesma repartição Hermogenes Valle do Almeida;

Ao lugar de engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o condutor tecnico da mesma repartição André Machado de Azevedo;

Ao lugar de engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o condutor tecnico da mesma repartição Eduardo Eurico de Oliveira, com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1916

D. Julia da Silva Pires pedindo pagamento do vencimentos de seu falecido pai, João Manoel Pires, agente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.—A vista das informações, não ha que deferir.

Dia 31

Peixoto & Comp. pedindo substituir hydrometro por penna de agua em seu predio á rua do Catete n. 116, e mais outra penna de agua para o andar superior do mesmo predio.—Indefido, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de agosto de 1916

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição de quotas do montepio de Carlos Fernando da Fonseca Costa (aviso n. 163), de Vicente Antonio da Silveira (aviso n. 104), de Guilherme Cordovil de Siqueira e Mello (aviso n. 103), de João Gonçalves de Queiroz (aviso n. 106), de João de Lacerda Kemp (aviso n. 107), de Arthur Guilherme da Cunha Bastos (aviso n. 108) e José Augusto Arnizaut de Matos (aviso n. 109).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional pediu-se autorizar a Delegacia Fiscal do Estado do Ceará a receber as mensalidades com que continúa a contribuir para o montepio o ex-praticante de 2ª classe daquelle Estado José Augusto Lopes (officio n. 441).

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1916

Maria Isaura Corrêa da Silva pedindo os favores do montepio, como viuva de José Ma-

theus Leite da Silva, ex-fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro de São Francisco.—Deferido.

Luiza Siqueira Sampaio do Couto pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Valeriano Innocencio do Couto, ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresenta nova certidão do Thesouro de haver o ex-funcionario contribuido no periodo de setembro de 1893 a dezembro de 1907, da qual deve constar discriminadamente o modo pelo qual foi effectuado o pagamento das contribuições nesse periodo, como tambem em virtude de que ordem foram recolhidas as respectivas quotas.

Candido Baptista Antunes Filho, pedindo, como procurador de varios funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, restituição das importancias que, a titulo de divida para com o montepio, lhes foram descontadas dos vencimentos.—Não ha que deferir.

Eugenio de Azevedo Feo, sub-chefe de tracção da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem.—Dirja-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1916

Manoel Colaco & Comp., pedindo a devolução das encomendas postaes ns. 960 a 963, 132 a 137, 113 a 118, 38 a 41 e 869 a 873, do correio de Lisboa para o de Pernambuco.—Estando suspenso o serviço de colis com a Europa, indefido.

Dia 31

Manoel Theotonio Pereira dos Santos, agente postal de Pirangiinho, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Reynaldo Augusto da Costa, praticante de 2ª classe, desta directoria, pedindo cancelamento da portaria n. 1, de 24 de janeiro de 1914, pela qual fora suspenso do exercicio de suas funções, por dois dias, pelo agente postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro a que estava subordinado naquella época.—Indefido.

Alvaro Neves da Rocha, praticante de 2ª classe, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Marcilio de Paula Ramos, amanuense, São Paulo, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo 62 dias de licença, nos termos do informado. Para o resto do tempo requerido, dirja-se ao Congresso.

Nelson Aranjo, fiel de thesoureiro, São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Rogério Gonçalves da Motta, praticante de 2ª classe, Paraná, pedindo 30 dias de licença

para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Antonio Moreira de Carvalho, praticante de 1ª classe, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo nos termos do informado.

Bento Ferreira Dutra, carteiro de 1ª classe, Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de agosto ultimo foram exonerados, de accordo com o art. 126, da lei n. 2792, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os seguintes funcionarios:

Eudoro de Sá Barreto, do cargo de secretario do Posto Zootechnico Federal de Rio de Janeiro Preto;

Antonio Grazia, do cargo de porteiro-continuo da estação Sericicola Bento Gonçalves.

Expediente de 30 de agosto de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Em solução ao vosso officio n. 3.729, de 22 do corrente, com o qual remettestes, por cópia, o telegramma do inspector do Serviço do Povoamento, em Florianopolis, sobre o funcionario addido, Alvaro Guimarães, nomeado chefe de cultura da Estação Geral do Experimentação de Campos, communico-vos que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte despacho: «De-se a passagem somente para o funcionario, chamando-se-lhe a attenção para as disposições regulamentares».

Communico-vos, outrossim, que deveis providenciar, telegraphicamente, no sentido de ser fornecida ao funcionario em questão a alludida passagem (officio n. 2.076).

Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, desta estação á de Barbacena, ao economo do Apprendizado Agricola daquelle cidade, José Augusto Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.077).

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, do ordem do Sr. ministro, a conceder ao Sr. Dr. William Wilson Coelho de Souza, que veio a esta Capital tomar parte na Conferencia Algodoeira, uma passagem de 1ª classe, na tolda do vapor Ceará, desta porto ao de S. Luiz, no Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.078).

Dia 31

Sr. 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 36.384, de 19 de agosto corrente, incluso vos remetto a autorização que vos habilita a despachar na Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação do Norte á do Maritima, uma tonelada de farinha de sangue (officio n. 2.079).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á da Maritima, uma tonelada de farinha de sangue (adubo chimico), consignada á Sociedade Nacional de Agricultura (officio numero 2.080).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu prorogar por trinta dias o prazo para que o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, José Clementino de Oliveira, se apresente no Campo de Demonstração do Espirito Santo, para onde foi designado em a data de 22 de julho ultimo (officio numero 2.081).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Natal, tres caixões contendo parte de uma prensa para forragens, consignados a Jorge Barreto & Comp. (officio n. 2.082).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Natal, um engradado contendo quatro cixos, uma polia e uma caixa com mancaes, consignados a Jorge Barreto & Comp. (officio n. 2.083).

Au o i o vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Natal, quatro polias, consignadas a Jorge Barreto & Comp. (officio n. 2.084).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Inclusa vos remetto a portaria de 29 do corrente, que nomea o mestre para o fabrico de queijo da Escola Permanente de Lactacinios de Barbacena, Ataliba de Almeida, para exercer o cargo de escrevente da mesma escola (officio n. 2.085).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o mestre para o fabrico do queijo da Escola Permanente de Lactacinios de Barbacena, nesse Estado, Ataliba de Almeida, para exercer o cargo de escrevente da mesma escola (officio n. 2.086).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Por ser da competencia desse ministerio, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o requerimento de Hermínio de Carvalho, solicitando isenção do direitos para uma machina destinada ao beneficiamento do guaraná.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (avis n. 219).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, deste porto ao de Porto Alegre, tres toneladas de maniva, consignadas ao agricultor Manoel Leão (officio n. 2.087).

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 25 de agosto de 1916

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos a inclusa guia, para o recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da

importancia de \$8588, correspondente ás contribuições para o montepio dos funcionarios publicos, devidas pelo ex-chefe do laboratorio, addido, do Museu Nacional Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, e referentes aos mezes de maio e agosto do corrente anno.

O referido contribuinte foi exonerado do alludido cargo por acto de 24 de maio do corrente anno, tendo requerido para continuar a contribuir a 29 de julho ultimo e apresentado uma certidão passada pela directoria a vosso cargo, provando achar-se quitos da joia para o mesmo montepio e respectivas contribuições, na importancia de 22\$222 mensaes, até abril ultimo (officio n. 1.000).

Remetto-vos a inclusa guia, para o recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da importancia de 41\$440, correspondente ás contribuições para o montepio dos funcionarios publicos, devidas pelo ex-auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, Porthos Duque Estrada Meyer, e referentes aos mezes de abril a agosto corrente.

O referido contribuinte foi transferido para o Aprendizado Agricola da Bahia, mas, não tendo tomado posse desse ultimo cargo, delle foi exonerado por portaria de 14 de junho ultimo, tendo requerido para continuar a contribuir a 29 de julho seguinte e juntado uma certidão passada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, provando achar-se quitos da joia para o mesmo montepio e respectivas contribuições, na importancia de 8\$888 mensaes, até março do corrente anno (officio n. 1.001).

— Sr. director do Serviço de Informações: Peço-vos providencia's no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os livros de escripturação que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ter esse destino, no fim de cada anno (officio n. 1.002).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 30 do mez corrente foi concedida a Walter Arthur Schulze, allemão, lithographo, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e representado pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, tambem domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de trez annos, contados de 11 do dito mez, sobre a propriedade da invenção de um novo systema de propaganda de cigarros e charutos.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1916

Bento Ferreira, pedindo prorogação de prazo para tomar posse do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, para o qual foi nomeado por portaria de 11 do corrente mez. — Deferido por 30 dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

71ª sessão ordinaria em 29 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 104, de 4 de mez, pedindo reconsideração do despacho de 23 de junho ultimo, pelo qual este tribunal, julgando legal a concessão de meio soldo e montepio a Dona Maria Carvalho do Gusmão e sua filha menor Florianita, recusou registro á respectiva despeza, por ser indevida a sua classificação na consignação destinada a—novas concessões.— O tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 733, de 21 de julho findo, pagamento de 4:662\$069, proveniente de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e fornecimentos feitos ao mesmo collegio e ao Supremo Tribunal Militar.—Recusou-se registro á conta n. 2, de Alexandre Ribeiro & Comp., na importancia de 360\$; não foi observado o disposto do art. 8º, paragrapho unico, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Ns. 783 e 789, de 31, relativos á distribuição dos creditos de 8:250\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 4:675\$993 á no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª.—Registrrou-se, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.196, do secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, Santiago Rivaldo;

N. 8.646, do director da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife Dr. Alfredo Lisboa;

N. 9.183, do thesoureiro da agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Oscar Pfuhl;

N. 9.124, do porteiro da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil, Antonio José Torres;

N. 9.127, do ex-collector dos rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Nunes de Siqueira;

Ns. 7.132 e 8.802, dos ex-agentes do Correio Antonio Diogo Martins, de Santo Antonio de Juquiá, no Estado de S. Paulo, e D. Maria Bittencourt Calazans dos Santos, de Itabaianinha, no Estado de Sergipe.

O tribunal mandou lavar accórdãos declarando quitos os mencionados responsaveis e em credito pela importancia de 218\$140 o ex-agente Antonio Diogo Martins.

N. 8.866, do medico da Armada Dr. Antonio Barbosa Gomes. — Havendo sido recolhido o alanco fixado por accórdão do 13 de abril ultimo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsavel.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.903, de 16 do corrente, sobre a distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Angelica Maria de Almeida;

De meio soldo e montepio a D. Maria Araripe Ramos.—Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 790, de 30 de julho findo, credito de 9:119\$976 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 10ª. — Registrrou-se a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.793, de 31 de julho proximo passado, solicitando que seja indemnizado o commissario João Noronha do Gouvêa da

quantia de 981\$750, proveniente de despesas miudas que effectou no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, durante o 1º semestre deste anno, e que lhe seja adiantada a importância de 466\$666, para idénticas despesas no mez de julho citado. — Recusou-se registro á despesa, porque, destinando-se o quantitativo de 466\$666 a ser empregado no pagamento de despesas miudas em julho proximo findo, e sendo a requisição feita em 31 desse mez, resulta a ordenação do adiantamento em contrario ao disposto no art. 70, § 4º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Processos :

De tomada de contas :

N. 9.193, do medico contractado da armada Dr. Mario da Silva Leitão ;

N. 8.803, do commissario Edmundo Victor Maciel.

Foram considerados quites com a Fazenda Nacional os referidos responsáveis e neste sentido mandou o tribunal lavrar accórdãos.

De prestação de fiança do collectôr federal em Guimarães, no Estado do Maranhão, Almir Mendonça, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão :

Ministerio da Fazenda :

Processo de distribuição do credito de 36\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 783 e 861, de 29 de julho e 16 de agosto deste anno, referentes á distribuição dos creditos de 1:044\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 2:160\$ á no Estado da Bahia, por conta da verba 10ª. — Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos :

N. 2.577, de 7 de julho findo, sobre a distribuição do credito de 14:400\$ á thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para o pagamento de vencimentos de um engenheiro de 1ª classe do quadro da Administração Central da mesma Inspectoria. — Fez-se o registro.

N. 2.976, de 16 do corrente, pagamento de 50\$, em que importa uma conta de A. Placido Marques & Comp., referente a fornecimento feito á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação da quantia de 20\$ relativa ao fornecimento de cem cartões de felicitações. A consignação destina-se a aquisição de artigos de expediente e de escriptorio e formulas diversas que digam respeito a objecto de serviço publico.

— Processos :

De tomadas de contas :

N. 9.195, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Wlademiro da Silva Santos ;

N. 9.197, do patrão-mór João Tavares Iracema ;

Ns. 8.491, 8.843 e 9.065, dos ex-agentes do Correio D. Maria Augusta de Andrade, de Presidente Barbosa, no Estado de Sergipe; Luiz Ramazzotto, de Mutuca, no Estado de S. Paulo, e Claudino Dias, de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 8.454, do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Manoel Hippolyto Moreira. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento afim de que sejam examinados por funcçãoario especialmente designado pela Presidencia os documentos existentes no local bom como os demais peças necessarias á completa instrução do processo de tomada de contas.

De prestação de fiança do collectôr das rendas federaes em Araruama, na Estado do Rio de Janeiro, Eladio Moreira de Castro, de 8:600\$ em nove apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Gustavo de Senna e Silva. — O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 170\$, pelo porteiro interino da Caixa de Conversão Manoel das Chagas Neves, com despesas a seu cargo, no mez de julho ultimo ;

De 48\$, pelo continuado da Inspectoria de Seguros Carlos de Souza Victorio, idem, no corrente anno.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 22 e 25 deste mez, e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada Mario José Venturi, do commissario Antonio Fernandes de Moura e do secretario da Capitania de Portos Joaquim de Miranda Lima, mandando expedir-lhes quitação, e do ex-thezoureiro da agencia do Correio de Uruguayana, Renato de Lacerda, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento accrescido dos juros da móra.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 26, 27 e 29 do mez findo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de setembro para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 30 do corrente (continuação) :

Ministerio da Fazenda :

198\$ a Alfredo Mello e outros ;

26\$340 a Adelino José Maynes Santos ;

48\$900 a Antonio Victorino de Souza Marques ;

570\$974 papel 394\$814 ouro a Ch. Le Vionnois ;

66\$664 papel e 26\$139 ouro a P. de Souza Filho.

— Exercícios findos :

13:172\$860 a Mattos F. Fernandes ;

21:797\$290 a Miguel H. Nogueira ;

13:728\$440 a Sociedade Union del Rosario ;

133:103\$200 a Visconde Ribeiro Magalhães ;

150\$ a Ananias Nunes Pereira ;

940\$697 a Antonio Martins da Cruz Jobim ;

491\$466 ouro a E. Corrêa & Bezerra ;

396\$298 a Herm Stoltz & Comp. ;

71\$576 a Lenzinger Dietiker & Comp. ;

360\$ a Gomes Pereira ;

657\$600 a Arthur Carlos Palhares ;

423\$600 a Agnello Alves ;

180\$ a Alexandrino Augusto Leite ;

357\$ a Antonio José do Valle ;

145\$300 a Antonio Pereira da Costa ;

163\$ a Bernardino Manoel do Freitas ;

189\$700 a Damião José da Silva ;

122\$ a Francisco Lemos de Andrade ;

1:148\$869 a João Marques Pereira ;

124\$400 a Manoel Bernardo Junior ;

279\$998 a Martinho Linhares Timoco ;

168\$700 a Pedro de Faria ;

269\$ a Pedro Gomes da Silva ;

475\$029 a Silverio Figueiras ;

93\$716 a Vicente Alvês da Silva ;

290\$499 a Victorino Jorge.

Despachos do Sr. presidente, em 31 do corrente :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos :

N. 2.977, de 22 de agosto, pagamento de 30:500\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.882, de 11 idem, de 146\$030 a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.883, idem, idem de 10\$340 á Estrada de Ferro de Maricá, de passagens idem, idem ;

N. 2.894, de 14 idem, de 10:000\$ ao Syndicato Agrícola Regional de Gamelleira, Amaraguy, Bonito e Escada de subvenções ;

N. 2.896, de 16 idem, de 1:125\$ a Frederico Piers, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 2.900, idem, idem de 4:865\$ a Vicente dos Santos Caneco & Comp., idem idem, idem ;

N. 2.926, de 18 idem, de 45\$400 a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem idem ;

N. 2.965, de 22 idem, de 748\$385, da folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, em julho ultimo ;

N. 2.921, idem, de 310\$ idem diarias a Placido de Mello, de serviços idem, idem ;

N. 2.978, idem, idem de 954\$893 idem, do pessoal operario e trabalhadores idem, idem ;

N. 2.981, idem, idem de 610\$ a Placido Modesto de Mello, de serviços prestados em maio e junho ultimos.

— Ministerio da Fazenda :

Officio da Caixa de Conversão, n. 98, de 24 de junho ultimo, pagamento de 68\$900, a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em maio ultimo ;

Idem idem, n. 121, de 7 do corrente, adiantamento de 200\$ ao porteiro, para despesas miudas no corrente mez ;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 904, de 29 de julho ultimo, idem 158\$200, de passagens no corrente anno ;

Idem n. 6, de 19 de junho ultimo, idem de 2:307\$800 a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos no corrente mez ;

Requerimento de Antonio do Padua Mamede, idem de 10:773\$066, de ajuda de custo ;

Idem da Leopoldina Railway Company, idem idem de 46\$200, de passagens em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 892, de 24 do corrente, pagamento de 35:330\$826 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos :

N. 2.900, de 17 do corrente, pagamento de 1:250\$ á directora do Orphanato Santo Antonio, da 3ª prestação de subvenção concedida ao referido orphanato ;

N. 2.901, idem, idem de 6:253\$800 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas em julho ultimo ;

N. 2.902, idem, idem de 1:546\$600 á Tribuna de Petrópolis, de publicações em abril ultimo ;

N. 2.910, de 18, idem de 105\$606 á Casa da Moeda, de fornecimento de medalhas em julho ultimo ;

N. 2.920, de 21, idem de 1:997\$250 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo ;

N. 2.943, de 22, idem de 114\$318 á Brasi-lianische Elektricitäts Gesellschaft, de assinatura de aparelhos telephonicos em junho ultimo ;

N. 2.914, idem, idem de 92\$300 a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos em maio ultimo.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.930, de 11 do corrente, pagamento de 58\$333, a Manoel Moira de Figueiredo, de despesas miudas effectuadas pelo mesmo em julho ultimo ; registrou-se a despesa de 58\$333 com o pagamento de despesas miudas effectuadas pelo continuo Manoel Moira de Figueiredo, da Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha desta Capital.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.999, de 19 do corrente, paga-

mento de 29\$250 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, C. L. do fornecimentos em maio ultimo;

N. 2.122, de 26, idem do 500\$ a Pericles Pinheiro, do fornecimentos no corrente mez.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser admittidos na execução os embargos em que se articula nullidade e excesso de execução e illiquidez da sentença.

N. 2.033.—Vistos e relatados estes autos do agravo da petição, em que são agravantes Alberto de Assumpção e outros e agravada a Fazenda Municipal, verifica-se que a especie é a seguinte: exhibindo a carta de sentença de fls. 3 a fls. 159, iniciaram os agravantes a execução da sentença que condemnou a agravada a lhes pagar o subsidio legal do membros do Conselho Municipal do Distrito Federal no triennio de 1910 a 1912. Pela agravada foram oppostos os embargos de fls. 188, que o juiz *a quo* recebeu (fls. 190 v.). Aggravaram os exequentes desse despacho, apoiados no art. 715, letra l, n. 3, da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, o apontando como leis offendidas o art. 303 do decreto n. 848, de 1890, combinado com os arts. 502, 607, 609 e 610 da referida *Consolidação*. Pelo juiz *a quo* foi mantido o despacho.

Isto posto, considerando que por expressa disposição de lei são admissiveis na execução os embargos de nullidade do processo o sentença e os de nullidade o excesso de execução até a penhora (art. 604 da *Consolidação das Leis da Justiça Federal*);

Considerando que os embargos de fls. 188 contem duas ordens ou especies de artigos, artigos em que se reproduzem arguições já discutidas acerca da nullidade da sentença exequenda, e artigos em que se articulam nullidade o excesso de execução e illiquidez da sentença, materias peculiares aos embargos do executado, e que em nenhuma outra phase do processo podem ser apreciadas. Os embargos de fls. 188 encerrem, pois, uma parte em que a executada articulou defesa indubitavelmente permitida pelas normas do processo. Se essa defesa procede, ou não, eis o que será decidido em momento opportuno;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão agravada. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916.—M. Murtinho V. P.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44 do Regimento)

Não se pôde embargar o accórdam que não pôe termo ao feito

N. 2.018.—Vistos e relatados estes autos do agravo do art. 44 do Regimento do Tribunal, em que são agravantes Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher e agravado Julio Ferreira :

Considerando que, tendo o juiz *a quo* recebido em um só effeito a appellação interposta pelos pra agravantes da sentença proferida contra os mesmos, no executivo hypothecario que lhes intentou o agravado, aggravaram os réus desse despacho, e o tribunal não co-

nheceu do recurso, por não ter sido citada a lei offendida. A esse accórdam pretenderam os réus oppôr embargos, o que lhes foi vedado pelo despacho agravado. O caso não é de embargos; porquanto, o accórdam que querem embargar os réus do executivo hypothecario, não é sentença definitiva: apenas resolveu sobre os effeitos em que devia ser recebida a appellação. Em vez de pôr termo ao feito, a decisão determinou o modo como devia o mesmo proseguir; o Supremo Tribunal Federal nega provimento, o confirma o despacho agravado. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando a justiça local se recusa a applicar leis federaes inapplicaveis á especie, não pôde a sentença ser reformada em grão de recurso extraordinario.

A acção rescisoria só deve ser proposta pelas pessoas que forem partes no litigio terminada pela sentença rescindenda.

Conceito de justo titulo.

N. 933.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario, do Estado do S. Paulo, em que são recorrentes a Fazenda do mesmo Estado e na qualidade de assistente a City of Santos Improvements Company, Limited, o recorrido os herdeiros e legatarios de José Caballero:

Considerando que os recorrentes não indicaram uma só lei federal, que a justiça local deixasse de applicar á especie dos autos, quando lhe cumpria applicar-a.

Diante dos rudimentos do direito penal, não podia a justiça local applicar á hypothese o art. 367 do Código Penal actual, invocado nas razões de fls. 2.316. Não ha duvida que José Caballero recebeu a escriptura publica do sitio em litigio, depois do lhe ter este cabido em uma rifa. Mas, tendo-se dado esse facto em 1885, não é possível applicar-lhe uma lei penal, promulgada em 1890. E' certo que, ao tempo em que o sitio em questão foi objecto de uma rifa, já era esta punida: a lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1860, e o decreto n. 2.874, de 31 de dezembro de 1861, puniam esse delicto policial, como então se denominava. Mas, a pena imposta era de seis mezes de prisão simples. Os delictos punidos com essa pena prescreviam em um anno, estando o delinquente presente, sem interrupção, no districto, e em tres, estando o delinquente ausente, em lugar sabido. Não tendo as autoridades do Imperio punido a rifa do sitio, a nenhum juizo é dado, depois de prescripto o delicto, impôr qualquer pena. Não era, consequentemente, possível applicar a lei de 1860, quando se julgou a acção de reivindicacão em 1903, e muito menos nas sentenças proferidas nesta causa. Quando Caballero iniciou sua acção de reivindicacão em 5 de outubro de 1901 (fls. 258 v.), havia muito que estava prescripto o delicto policial. Nesse delicto policial Callabero nunca poderia ser processado como réu. A lei de 1860, como o Código Penal actual, só punia os autores, emprehendedores, ou agentes de rifas, os vendedores, passadores e distribuidores de bilhetes e os que promovossem a extracção por annuncios ou de outro qualquer modo. Os compradores de bilhetes de rifas a nenhuma pena estavam expostos. Não tendo sido punido o delicto policial, valida ficou sendo a compra feita por escriptura publica. A pena imposta pela lei de 1860 comprehendia a perda do objecto da rifa pelo proprietario, em proveito dos esta-

belecimentos pios. Desde que não houve processo criminal, desde que o delicto policial prescreveu, nenhum juizo pôde mas applicar a perda do objecto, *parte integrante da pena*. Em hypothese nenhuma poderia a justiça local de S. Paulo julgar a acção de reivindicacão, ou esta acção rescisoria, applicando a lei de 1860, ou o art. 367 do Código Penal actual. Quem devia applicar essa lei era a justiça do Imperio. E não ha recurso extraordinario, ou qualquer outro, para corrigir a falta de applicação das leis do Imperio pela justiça unitaria do Imperio. O recurso extraordinario foi instituido para manter a autoridade das leis federaes diante da variedade de magistraturas e de leis judiciais da Republica sob o regimen federativo. Importa finalmente não confundir a prescriptão do delicto mencionado com a prescriptão da acção civil de indemnizacão. Esta é de 30 annos. Mas, na especie nunca se cogitou da satisfacão do damno causado pelo delicto. Trata-se exclusivamente do facto sob o aspecto criminal. Nunca se apresentou nestes autos qualquer pessoa a pedir o resarcimento do prejuizo soffrido com a rifa.

A segunda lei federal que, de accórdo com a allegação do recorrente, devia ser applicada, e não o foi, é a Ord., liv. 3ª, tit. 75, que faculta a acção rescisoria das sentenças nullas. *Interpretando essa lei*, julgou a justiça local que só a parte vencida na acção de reivindicacão podia propor a acção rescisoria. Um terceiro, uma pessoa estranha a uma causa não pôde intentar acção para rescindir, ou annullar, a sentença proferida nessa causa. O Estado de S. Paulo, não tendo sido parte na acção entre Caballero e a City of Santos, não podia propor a acção rescisoria da sentença dada a favor de Caballero contra a City of Santos. Para os terceiros a sentença é *res inter alios acta*. Podem fazer valer os direitos que por ventura tenham sobre o objecto do litigio por todos os meios que o direito judiciario offerece para a defesa do direito substantivo. Admittir a acção rescisoria proposta por um terceiro fôr engendrar um estado de inseguridade permanente para o direito. Proferida uma sentença entre A e B, partes unicas interessadas na questão, sempre poderia C, por exclusiva malevolencia, tentar a annullação da sentença passada em julgado. Taes são os preceitos juridicos applicados nesta parte da sentença recorrida pela justiça local o os corollarios delles logicamente deduzidos. Se fosse necessario apoiar essas verdades incontestaveis em autoridades, ou em leis estranhas, facil seria invocar a mais applicavel ao caso de todas essas leis e a mais competente para o caso de todas essas autoridades. Não se pôde equiparar a nossa acção rescisoria á *requête civile* dos artigos 480 a 504 do Código do Processo Civil francez, nem á *roccazione* dos artigos 494 a 509 do Código do Processo Civil italiano.

A rescisão da sentença nesses paizes assumiu a modalidade de um verdadeiro recurso, ao passo que entre nós, se em substancia, na essencia, é um recurso, na forma é uma verdadeira e perfeita acção, de curso ordinario, e sujeita á prescriptão de 30 annos. Tal é tambem a acção rescisoria em Portugal, nos termos do artigo 148 do Código do Processo Civil.

Commentando esse artigo, escreveu Dias Ferreira: «Por outro lado, o caso julgado só abrange as proprias partes que litigaram e seus herdeiros, e não terceiros, que não foram partes na causa, sendo indispensavel para se intentar a acção de rescisão da sentença, nos termos do artigo, que se verifique a identidade de objecto, de causa, de pessoa e da sua qualidade juridica». A Ord., liv. 3ª, tit. 75, estatue unicamente que a sentença, «que he por direito nenhuma», nunca passa em jul-

gado, e declara os requisitos da sentença por direito nenhuma.

Não determina quaes as pessoas que podem intentar a acção rescisoria, o que se deve resolver de accordo com os principios juridicos e a doutrina. Na peor das hypothesees poderia a justiça local ser incriminada de haver julgado contra os principios juridicos e a doutrina, mas nunca de ter decidido contra lei expressa.

Mas, admittamos que nesta parte julgou mal a justiça do Estado de S. Paulo e que a rescisoria tem incontestavel cabimento. Para chegarmos a essa conclusão, apoiamo-nos na doutrina tão bem exposta por *Cogliolo (Eccezione di Cosa Giudicata)*, e resumida por *João Monteiro (Curso de Processo Civil, § 243)*. Ainda nesse caso não podia a justiça de São Paulo julgar procedente a acção rescisoria. Factos e provas, eis o que articula o libello de fls. 402, onde não se vê um só dos fundamentos legais da acção rescisoria.

Se se estudar a questão de *meritis* e mais patente ainda ficará a inanidade dos fundamentos desta acção. Em 1883, Caballero adquiriu por escriptura publica o sitio em litigio. Em 1903, fez testamento, instituindo sua herdeira a Santa Casa de Misericordia da cidade de Santos, devendo-se deduzir do espolio as porcentagens a que se refere o testador no mesmo testamento. De 20 de maio de 1883 a 20 de junho de 1903, isto é, da data da escriptura á data do testamento decorreram 18 annos. Não constando nos autos que houvesse interessados em comarca diversa da de Santos (a referencia que na discussão se fez a herdeiros do conselheiro Martim Francisco, residentes em comarca differente, só se explica por uma lamentavel confusão, pois esses herdeiros nada tinham que ver com a prescripção de que ora se trata), ahí temos quasi o dobro do prazo necessario para a prescripção. Só faltam o justo titulo e a boa fé. Ora, o justo titulo é absolutamente indiscutivel: ao documento de fls. 159, não falta um só dos requisitos legais de justo titulo. Na apparencia é um titulo perfeitamente valido. A arguição de que esse documento não é *justo titulo*, porque a pessoa que vendeu não tinha dominio sobre a coisa vendida, importa no repudio das noções rudimentares e corriqueiras do instituto da prescripção acquisitiva. Segundo o exemplo classico, ininterruptamente offerecido pelos mestres aos alumnos nas escolas do direito, o *justo titulo* é o titulo na apparencia legal, mas outorgado por quem não é dono. Se o titulo é assignado pelo proprietario da coisa alienada, temos a immediata transferencia do dominio, em virtude do contracto de compra e venda, ou de qualquer outro, translativo da propriedade.

A observação de que Caballero não podia adquirir por prescripção, porque não tinha boa fé, visto saber que Manoel Alves de Azevedo lhe alienara um immovel pertencente a uma menor, orphan, sem licença do juiz, assenta exclusivamente em uma falsidade. Quando Caballero comprou o sitio em 1884, já era morta a menor Catharina, a que se quer alludir. Catharina fallceu em 1882, como prova o documento de fls. 1.786, e varios outros documentos destes autos, nenhum dos quaes foi até este momento posto em duvida nos mesmos autos. Morta Catharina, os seus herdeiros, como está provado a fls. 1.787, 1.788 e 1.789, desistiram por termo nos autos de inventario dos seus direitos hereditarios em favor de Manoel Alves de Azevedo, o malsinado tutor, que ora se accusa de ter vendido um immovel de sua tutelada. Esses herdeiros, que eram todos maiores, tios de Catharina, desistiram da herança em favor de Azevedo, declarando bem expressamente que o faziam em attenção ao carinho com que o tutor tratou a sua pupilla. Mas, não é tudo. Os successores

de Caballero provaram á sociedade e demonstraram fartamente que o sitio «Queirozes», se não passou do dominio de D. Maria do Carmo Pinheiro para o de Azevedo, ficou pertencendo a Francisco Raymundo Marques e sua mulher. Mas, se ficou pertencendo a Francisco Raymundo Marques, desde que os cinco herdeiros legitimos e unicos de Marques confirmaram e ratificaram a venda feita por Azevedo a Caballero, ninguém tem o direito de se dizer proprietario desse immovel (documentos de fls. 1.802 e 1.807). Prohibe a lei a venda do coisa litigiosa; mas, não ha lei alguma, nem principio ou corollario de direito, que vede a desistencia de terceiros de quaesquer direitos que possam ter em favor de um dos litigantes. Essa desistencia pôde até ser util, evitando novas demandas.

Nenhuma prova exhibiu o recorrente de que tenha sido violado o artigo 1º da lei de 18 de setembro de 1850. Houve uma acção de demarcação entre Caballero e o Estado de S. Paulo. Se a sentença proferida na dita acção é nulla, ao Estado cumpre intentar contra os successores de Caballero a competente acção rescisoria. Na presente acção rescisoria, proposta para o fim de annullar a sentença proferida na acção de reivindicacão entre Caballero e a *City of Santos*, não podia a justiça local annullar a sentença da acção de demarcação;

Considerando que os recorrentes não exhibiram prova alguma de que a sentença rescindenda tenha sido fundada em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em juizo competente;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença recorrida. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1916.—II. do *Espirito Santo*, presidente.—*Pedro Lessa*, relator para o accordam.—*Oliveira Ribeiro*.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*G. Natal*.—*Enéas Galeão* com a seguinte declaracão de voto: tomei conhecimento do recurso extraordinario porque, *ex-vi* do art. 59, § 1, lettra a, da Constitucão Federal, cabe esse recurso, entre outras, na hypothese em que a ultima instancia local deixa de applicar lei do União, havendo-se questionado acerca da applicação de uma lei dessa natureza; e o Tribunal Superior do Estado assim procedeu quando entendeu que o recorrente não tinha direito á acção rescisoria sob fundamento de não ter sido parte no pleito em que foi proferida a sentença rescindenda, e é certo que nem o art. 681 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, mandado applicar ás causas civis em geral, nem a Ord. L. 3, titulo 75, pr., fonte daquelle dispositivo, autorizam a restricção posta no accordão recorrido.

Nego provimento, porém, ao mesmo porque perfeitamente juridica, em face dos autos, é a sentença rescindenda, confirmada pela segunda voz, em grão de embargos, pelo accordão de fls. 2.303.

Tendo eu tomado conhecimento do recurso extraordinario, entrei consequentemente, no estudo da questão de *meritis* e a julguei porque não se tratando de nullidade resultante da falsidade de provas em que se fundou a sentença rescindenda, mas de nullidade desta por violação de direito, semelhante nullidade deve ser apreciada no juizo da rescisoria. Tal, em resumo, o voto que proferi e a que dei amplo desenvolvimento quando o sustentei oralmente no julgamento da causa. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. Decidio o accordão recorrido que somente podem propor acção rescisoria os que figuraram no processo em que foi proferida a sentença rescindenda, e, pois, a Fazenda do Estado de S. Paulo, não tendo intervido na acção de reivindicacão promovida por José Caballero contra a segunda recorrente *City of Santos Improvements Com-*

pany Limited, é parte illegitima para pedir a revogação da sentença que condemnou a referida companhia a restituir ao autor reivindicante o sitio *Queirozes*. Acrescentou o accordão recorrido que a lei só por excepção admittre que os terceiros prejudicados appelem, o quando lhes fosse lícito o uso da acção rescisoria, não provara a primeira recorrente qual o prejuizo que lhe advieja da sentença rescindenda.

Taes fundamentos são de todo improcedentes, porquanto: a) em face da Ord. do Liv. 3, Tit. 81, do art. 738 e do Reg. n. 737, de 1850, ao terceiro prejudicado é permittido appellar na causa em que não interveio, sendo este um dos meios de obter a revogação da sentença, conforme dispõe o art. 681, § 1º do citado Regulamento; b) facultando a Ord. do Liv. 3, Tit. 75, pr., a acção rescisoria mesmo na hypothese de não ter havido appellação, não se pôde sustentar, juridicamente, que por não haver usado deste recurso o terceiro fica impedido de promover, mediante acção rescisoria, a annullação do julgado; c) o terceiro prejudicado podia também intentar o recurso de revista, ainda que não houvesse sido parte na causa em primeira e segunda instancia, conforme era expresso no art. 738 do regulamento n. 737; mas extinto aquelle recurso desapareceu a unica restricção posta no art. 681, § 4º, quanto ao exercicio da acção rescisoria; d) a segunda recorrente confessou na acção de reivindicacão que o dominio sobre as terras e cachoeiras por ella utilizadas, e comprehendidas pelo autor, no sitio *Queirozes*, pertence á primeira recorrente, sendo esta em ultima analyse a prejudicada pela sentença rescindenda, e tendo, por este motivo, interesse legitimo para usar do alludido remedio extraordinario contra a certeza do julgado.

A sentença rescindenda considerou fundado o pedido de reivindicacão, porque: 1º, o autor José Caballero provou o seu dominio, exhibindo escriptura de compra e venda do immovel, titulo justo que faz presumir a boa fé do adquirente, pois foi obtido de quem era possuidor por si e seus antecessores, sem que se mostrasse a injustiça de sua posse ou se provasse dominio de outro; 2º, o alienante, Manoel Rodrigues de Azevedo, adquiriu por usucapião o immovel pela posse ininterrupta, em um lapso de tempo superior a trinta annos sem contradicção, com fundamento juridico, e sem ter sciencia do dominio de outros ou de qualquer vicio de sua posse.

Pela escriptura de fls. 159, Azevedo vendeu como senhor e possuidor o sitio *Queirozes* a José Caballero. Allega este no libello offerecido na acção de reivindicacão que Azevedo succedera na propriedade do immovel a João Pinheiro Santiago, e que este o houvera, por titulo de permuta, em 7 de outubro de 1872, de José Antonio de Oliveira Bastos. O sitio fora partilhado no inventario de Santiago, em 1873, á sua viuva D. Maria do Carmo Pinheiro e seus filhos menores João e Catharina, tendo esta sobrevivido á sua mãe e a seu irmão. Comprometteu-se D. Maria do Carmo, em 1878, a vender o immovel pela quantia de 600\$ a Francisco Raymundo Marques, mediante condições que se não realizaram. E, por isso, no inventario a que se procedeu por morte daquelle senhora, o seu testamentario e inventariante, Manoel Rodrigues de Azevedo, também tutor de Catharina, não descreveu nem partilhou o immovel em questão, mas a vida de Marques correspondente ao preço por que tinha de ser effectuada a venda prometida no documento citado, de fls. 415—417.

Do exposto resulta que Azevedo não tinha em 1883, quando foi lavrada a escriptura de venda a José Caballero, um titulo habilitado para transferir o dominio do sitio.

Alegaram, porém, os recorridos na presente causa que o sítio passou ao domínio de Azevedo, porque: a) D. Maria do Carmo deixou, no testamento com que falleceu, parte dos seus bens a Azevedo, e das outras partes foi herdeira a menor Catharina, filha da testadora; b) tendo fallecido Catharina em 1882, seus tios e herdeiros approvaram contas do testamentário apresentadas por Azevedo, e desistiram em favor deste de suas heranças; c) verificando-se no inventário de Catharina que não havia herança, foi decretada a adjudicação de uma casa do espólio e da dívida de Francisco Raymundo Marques a Manoel Rodrigues de Azevedo, que foi, portanto, o successor legítimo de Catharina, como seu herdeiro universal em virtude da mencionada desistência, ou como seu credor adjudicatário por credito que absoverou a herança.

Mas, conforme já foi dito, não se descreveu, nem se partilhou, por morte de dona Maria do Carmo e de sua filha, o imóvel em questão, o qual continuou a fazer parte do acervo, porque o documento de mão que a primeira aceitou a Francisco Raymundo Marques não equivale á venda por falta de instrumento publico que, na especie, era da substancia do contracto. Muito tempo depois, em 14 de maio e 12 de junho de 1907, quando já havia passado em julgado a sentença rescindenda, os herdeiros de Marques, que tinham intervindo como oppoentes na acção reivindicatoria, assignaram as escripturas do fls. 1.801 e 1.806, pelas quaes pretenderam valdar como venda o compromisso a que se refere o documento de fls. 415 a 417.

De tudo isto se conclue que Azevedo não tinha, em 1885, titulo proprio para operar a transferencia do dominio, quer se affirme que o sítio Queirozes continuou a fazer parte da herança de João Pinheiro Santiago, quer se pretenda, em face dos documentos juntos aos autos, que fora alienado a Francisco Marques por D. Maria do Carmo Pinheiro.

Assim, os documentos em que se baseou a sentença rescindenda evidenciam que Azevedo, de quem José Caballero houve o imóvel reivindicando, não era proprietario deste por titulo justo ao tempo da transferencia, e, portanto, a posse do alienante, caso não fosse precaria por ser o mesmo tutor de Catharina e não poder vender em seu nome o que não lhe pertencia, seria habíl sómente para a prescrição, por lhe faltar o justo titulo.

O titulo de fls. 159, proveniente de *condomínio*, não transferia por si só a propriedade: a aquisição desta ficou dependente da posse ininterrupta com boa fé durante o prazo legal.

A sentença rescindenda não podia operar, sem offender direito expresso, a accessão de posse de José Caballero e de Azevedo o seus antecessores, para decretar a aquisição do imóvel em favor daquello, quer pela usucapião ou prescrição ordinaria, quer pela prescrição extraordinaria.

O successor a titulo singular tem uma posse distincta; e, no caso sujeito, adquirido como foi o imóvel de quem não tinha titulo para transferir validamente o dominio, este só se verificaria, nos termos da Ord. do Liv. 4º, Tit. 5º, § 1º, no prazo de 20 annos, a contar de 29 de maio de 1883, data da escriptura de fls. 159. Além da Fazenda do Estado de São Paulo, que impugna o dominio de Caballero, ou de seus successores, sobre terras devolutas das bacias de Cubatão e Pirão, e varias cachoeiras utilizadas para o abastecimento de agua á cidade de Santos, sustentando que esses bens não entraram por concessão do poder competente para o dominio particular, na forma do art. 1º da lei de 18 de setembro de 1850, e não podiam ser incorporados ao sítio

Queirozes pela sentença rescindenda, tambem invocam directo de propriedade em terrenos do sítio os herdeiros do conselheiro Martin Francisco Ribeiro de Andrade, alguns dos quaes não residem na comarca de Santos.

Consequentemente, o lapso de tempo para a aquisição do dominio pela usucapião ou pela prescrição trintenaria não existia em outubro de 1911, quando foi intentada a acção de reivindicção: para a primeira, terminaria em 1903, e para a segunda em 1915.

Por todas estas razões dei provimento ao recurso extraordinario para, reformando o accórdão recorrido, annullar a sentença de fls. 352, confirmada pelos accórdãos de fls. 394 e 397, e mandar que os autos baixassem ao juizo local para que este conhecesse de *meritis* da questão.

André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido de accórdão com o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, acrescentando que a sentença rescindenda decidiu contra direito expresso porque julgou procedente uma acção de reivindicção, sem terem sido satisfeitos os dois requisitos essenciaes dessas acções, não houve a prova do dominio sobre o imóvel reivindicado, como bem demonstrou o alludido voto, nem foram regularmente estabelecidas as confrontações do mesmo imóvel. Ord. do liv. 3, tit. 52.

Pedro Mibelli, conheci do recurso, conforme declaração de voto em sessão, sómente para declarar ser o Estado de São Paulo terceiro prejudicado na acção de rescisão e como tal parte legitima para interpor o recurso. Entendi que, negando o accórdão recorrido o direito ao Estado de S. Paulo de intentar a rescisão de uma sentença proferida em uma acção de reivindicção, onde elle não foi parte, a decisão recorrida havia deixado de applicar á especie as Ords. Liv. 3 Tit. 75 pr. e Tit. 81 pr.

Não conheci, porém, do recurso em relação á decisão do accórdão recorrido sobre a acção de rescisão, porque da discussão se apurou que um dos fundamentos da acção de rescisão é ter sido a sentença rescindenda fundada em falsa prova, e sempre tenho entendido, e invariavelmente, que o Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso, não póde conhecer da prova, da justiça ou injustiça da decisão recorrida. O exame de falsidade da prova é uma questão do facto, cuja apreciação não cabe ao Supremo Tribunal Federal, em tratando-se de um recurso extraordinario, que limita a sua competencia exclusivamente á indagar si a justiça deixou de applicar ou se negou a applicação de uma lei federal invocada na discussão, e na qual os litigantes fundam o seu direito e deduzem a sua intenção. Os accórdãos recorridos depois de julgarem o Estado parte illegitima, conheceram, entretanto, do merito da rescisória, quando aliás deviam se restringir ao primeiro ponto litigioso, pois a illegitimidade declarada não entendia com a incapacidade do estar em juizo, mas com o proprio direito em causa. — Godofredo Cunha, vencido. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se suspende a instancia, quando os autos se acham com vista em mão do advogado.

— Os poderes impressos de uma procuração por escriptura publica, se não foram exceptuados ou excluidos, consideram-se outorgados.

— Havendo em um contrato de sociedade a clausula de que, morto um socio, continuará a sociedade entre os sobreviventes, o fallecimento de um socio commanditario não importa a dissolução da sociedade.

N. 2.267 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appelação civil do Districto Federal, em que são appellantes Duarte & Be-

riz e appellada a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Garantia;

Considerando que nenhuma procedencia tem a allegação da appellada de que deve ser julgado nullo o processado nesta superior instancia, por ter decorrido o prazo de mais de seis mezes sem se fallar ao feito, em consequencia de por todo esse tempo haver o advogado dos appellantes conservado os autos em seu poder. Não se suspende a instancia pelo lapso de tempo, segundo a praxe brasileira, quando os autos se acham com vista em mão do advogado (RAMALHO, *Praxe Brasileira*, § 121, com apoio em CADEA, PEGAS e BARROSA);

Considerando, quanto ao subestabelecimento da procuração de fls. 26, que a nova procuração de fls. 118, na qual se ratifica tudo o que fizeram os procuradores antes da nova procuração, sanaria qualquer nullidade que porventura houvesse. Mas parece que nullidade não houve: desde que o outorgante se utilizou da escriptura publica para constituir um procurador, e no livro de notas o no traslado está escripto em caracteres impressos que o mandato conferido importa em outorgar os poderes enumerados, e nenhum desses poderes foi excluido pelo constituinte, a interpretação razoavel é que o outorgante quiz dar todos esses poderes. O poder do subestabelecido subestabelecer em outro deve ser expressos. Mas, ser impresso, em termos bem explicitos, não é ser expresso? Como afirmar que imprime não seja exprimir, quando pela impressão e pela imprensa é que se exprimem os pensamentos do modo mais perceptivel?

Considerando que o Código Commercial permite positivamente que pela morte de um dos socios não se dissolva a sociedade, desde que no contrato social se estipule que a sociedade continuará entre os sobreviventes. Ora, na hypothese occorrente ficou expressamente contractado (clausula 15ª do contracto social a fls. 121) que, «no caso de morte de qualquer dos socios, os herdeiros do fallecido não poderão sob nenhum pretexto exigir a liquidação da casa, nem novo balanço, fazendo-se contas pelo ultimo balanço havido, e, se a data exceder a seis mezes ao tempo do fallecimento do socio, se lhe augmentará a parte de lucros relativos ao lapso de tempo, e na proporção da média dos dois ultimos balanços, depois se fará um abatimento de vinte por cento no total do capital e lucros que o socio fallecido tiver, e do restante se pagará a seus herdeiros do seguinte modo — uma quinta parte á vista e quatro partes em seis letras de quantias iguaes», etc., etc.

Como se vê a fls. 119, quatro eram os socios que assignaram o contrato social. Desses falleceu o socio commanditario José Gonçalves da Costa Beiriz (fls. 33), continuando os outros socios, entre os quaes o solidario José Paula Beiriz, o que fez que se conservasse a mesma firma (nem o nome do socio fallecido podia figurar na firma commercial, por ser commanditario).

Diante de factos tão significativos nenhum valor tem a expressão final da clausula 15ª citada. O pensamento dos socios ficou bem expressamente manifestado no contexto da clausula;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a sentença appellada, que annulla o feito, afim de baixarem os autos, e julgar-se em primeira instancia a questão de *meritis*. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1916. — H. do *Espirito Santo*, P. — *Pedre Lessa*, relator para o accórdão. — G. Natta, vencido: Confirmava a sentença appellada, que considerou dissolvida a sociedade pela morte do socio Beiriz e, portanto, illegitimo o procurador por ella posteriormente constituido.

O Código Commercial no art. 335 dispõe:
«As sociedades reputam-se dissolvidas:

IV — Pela morte de um dos socios, salvo convenção em contrario a respeito dos que sobreviverem.»

No contracto social, junto a fls. 119, não se encontra clausula alguma expressa que estipule a continuação da sociedade com os socios sobreviventes. Ao contrario, do final da clausula XV a fls. 121, que, dispondo sobre a forma de pagamento aos herdeiros do socio fallecido, estatue que este será feito mediante letras acceitas pela firma que succeder, o que se pôde razoavelmente inferir é que não estava na intenção das partes contractantes a derogação do preceito geral estabelecido pelo Código.

INGLEZ DE SOUZA vai além, dizendo nas suas *Prelecções de Direito Commercial*, á pag. 91:

«A morte de um ou mais socios é, finalmente, o caso característico da dissolução de sociedades de pessoas. A convenção em contrario a respeito dos socios que sobreviverem constitue, na verdade, outra sociedade. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se uma desistencia

N. 2.779.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Pernambuco, em que é appellante D. Ismonia Ayres da Silva e appellados Dr. José Hugo Gonçalves e sua irmã:

Considerando que, conforme se vê da petição de fls. 64, a appellante desistiu da appellação e da acção proposta, e depois de intimados o appellado e sua irmã, sem que nada oppuzessem, foi tomada por termo a desistencia;

O Supremo Tribunal Federal julga a mesma desistencia, para que produza todos os effeitos legais.

Custas pela desistente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1916. — *H. do Espirito Santo P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *M. Murtinho*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para o julgamento das questões constitucionaes são necessários dez ministros do Supremo Tribunal Federal, desimpedidos (incluido nesse numero o presidente).

A prescrição de cinco annos só comprehende as dividas propriamente ditas da Fazenda Nacional.

Os membros do antigo Supremo Conselho Militar não eram vitalícios.

N. 1.527.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que são embargantes Fernando José Farias da Costa e outros, reconhecidos e declarados herdeiros do marechal Candido Costa (accórdão de fls. 130 v), e embargada a União:

Considerando que o accórdão embargado é nullo, por ter sido proferido por numero de ministros deste tribunal inferior ao exigido por lei para o julgamento das questões, em que uma das partes funda a sua intenção em preceito constitucional, como é a presente causa, na qual o autor marechal Candido Costa baseou a acção no art. 77, § 1º, da Constituição (petição de fls. 2):

Considerando que, preliminarmente, não se pôde dizer prescripto o direito do autor, porquanto o mesmo autor não pede unicamente o pagamento de determinada quantia, especie para a qual foi estatuida a prescrição de cinco annos;

Considerando que o autor desta acção não tinha, como membro do Conselho Supremo Militar, o predicado da vitaliciedade. No art. 77, § 1º, declarou a Constituição Federal do modo expresso que os membros do Supremo Tribunal Militar são vitalícios. Mas, o originario autor neste feito nunca foi nomeado membro do Supremo Tribunal Militar. O cargo que occupou foi o de membro do antigo Conselho Supremo Militar, cargo que o autor não apontou uma só lei que declarasse vitalicio. A 7 de abril de 1892 foi o autor reformado illegalmente, e demittido do cargo de membro do Conselho Supremo Militar. Mais tarde, revogado o decreto de 7 de abril de 1892, foram os officiaes illegalmente reformados restituídos ao quadro effectivo do Exercito.

Mas, voltando com os seus companheiros á effectividade militar, o marechal Candido Costa não foi sequer reintegrado no lugar de membro do Conselho Supremo da Guerra. E assim, quando se promulgou o decreto de 18 de outubro de 1893, o qual dispoz unicamente que fossem aproveitados na organização do Supremo Tribunal Militar os funcionarios que então occupavam os cargos de membros do dito Conselho, o autor não era mais membro do mencionado Conselho. Havia perdido este cargo, que não era vitalicio, e portanto nenhum dir. ito podia allegar a ser nomeado para o Supremo Tribunal Militar;

O Supremo Tribunal Federal, declarando nullo o accórdão embargado, nega provimento, e confirma a sentença appellada.

Custas da appellação pelos appellantes, e dos embargos pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1916. — *H. do Espirito Santo P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*, vencido na preliminar da prescrição. — *Viveiros de Castro*, vencido na preliminar da prescrição. Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido na preliminar o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

RECURSO ELEITORAL

A eleição dos representantes do municipio, que concorrem para se compor a commissão revisora de alistamento eleitoral, deve ser feita de accórdão com o disposto no artigo 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

N. 336. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso eleitoral, do Estado de S. Paulo, em que são recorrentes Eliazar do Menezes e Joaquim Buck Filho:

Considerando que não provaram os recorrentes que a lista dos maiores contribuintes do imposto predial, de que se extrahiram os nomes dos membros componentes da commissão revisora, na parte em que manda a lei que sejam admitidos os contribuintes desse imposto, seja a de 1915, e não a de 1914, exercicio financeiro já definitivamente encerrado;

Considerando, porém, que os representantes do municipio não foram eleitos como ordena o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; mas por um processo que é uma combinação do mesmo artigo com o art. 9º, conforme ficou provado nos autos:

O Supremo Tribunal, conhecendo do recurso, dá-lhe provimento, para annullar a revisão feita com a illegalidade indicada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Leon*

Ramos. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Murtinho*. — *Godofredo Cunha*, preliminarmente não conhecia do recurso; de meritis, com o accórdão. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*, fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIME

Só se concede a revisão nos casos expressos da lei.

Uma justificação não é meio sufficiente de provar que não se praticou um determinado acto, que dos autos consta ter sido praticado.

N. 1.700.—Vistos e relatados estes autos do revisão crime, em que são requerentes Casimiro Alves de Oliveira e Armando Adriano Mendes, da secção do Districto Federal: Considerando que a justificação de fls. 230 não é prova sufficiente para destruir o que affirmam os termos de assentada e a rubrica do juiz, isto é, que este presidiu á inquirição do testemunhas; o Supremo Tribunal Federal, de accórdão com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, a fls. 23, nega provimento, confirmando a sentença recorrida e manda que se remetta ao Dr. procurador geral do Districto Federal cópia da petição de fls. 2 a 4 v., para o fim de se apurar a responsabilidade do escrivão Domingos Iorio. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão crime só tem cabimento nos casos expressos da lei:

A allegação de que o réu soffre de enfermidade mental feita depois do julgamento do mesmo não autoriza a revisão.

N. 1.741.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Alberto Felix Delmond; Considerando que o crime, revestido das mais graves circumstancias, e-lá perfeitamente provado, e que nenhuma prova da irresponsabilidade do réu, por soffre de qualquer enfermidade mental, existe nestes autos; o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 31 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Germaniano da Franca, Edmundo Rego e Carilho, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.426 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Leite & Alves; embargado, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima. — Julgados improcedentes os embargos. Não tomou parte o Sr. desembargador Carrilho.

N. 2.566 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Nilo José de Mello e sua mulher; embargado, Alfredo Pereira Mendes. — Julgados improcedentes os embargos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Carrilho.

Agravo de petição

N. 2.873 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Manoel Marques Pordigão; agravado, Gregorio Porto da Fonseca. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.997 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Silva Paranhos; agravado, Casemiro José do Campos Heitor. — Foi confirmado o despacho.

N. 2.998 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; agravantes, Henrique Boiteux & Comp.; agravada, Celestina de Brito Guedes. — Foi confirmado o despacho.

Não tomou parte o desembargador Ataulpho.

Embargos em agravo de petição

N. 2.708 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1º embargante, Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, inventariante dos bens do finado William Matheros; 2º embargante, Kattarine Matheros; embargada, D. Lydia Schmitz. — Foram desprezados ambos os embargos.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Ataulpho.

N. 2.833 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, o Dr. Curador Geral de Resíduos; embargados, José C. Dantas e sua mulher. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho, Geminiano e Cicero, para restituir-se a sentença da 1ª instância.

Embargos de nullidade

N. 983 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Joaquim Borges Valladão e sua mulher; embargados, Ottomar Moller e sua mulher. — Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.544 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Joaquim da Silva Pereira; embargado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado. — Foram recebidos os embargos para annullar o processo de fls. 9 em diante, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Ataulpho, por ter se ausentado e Cicero Seabra e Sá Pereira, por serem impedidos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 2.850 e 2.923.

Sessão da Primeira Câmara, em 31 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.767 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Henrique Moreira Pinto; appellado, Joaquim Pinto de Castro. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 1.856 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo da 4ª Pretoria Civil; appellados, Manoel Antonio Furtado Padrenosso e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.877 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Alcides Fonseca e sua mulher D. Amelia Leitão da Fonseca. — Converteram o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.055 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda P.

Appellações cíveis

Ns. 1.847 e 1.412 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 859, 1.095, 1.619 e 1.713 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Embargos

Ns. 1.649 e 1.530.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.813, 1.825, 420, 1.857, 901, 1.481 e 1.825.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.479, 1.911 e 1.856.

Embargos de nullidade

N. 1.122.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 420, appellantes Nowlands Irmãos & Comp., appellados Santos Novaes & Comp.; n. 901, appellante o Juizo da 4ª Pretoria Civil, appellados José de Paiva Oliveira e sua mulher; n. 1.481, appellante Virgolina Gomes da Silva, appellados José Rangel Junior e sua mulher; n. 1.813, appellante Manoel Barcellos, appellados Costa Mendes & Silva; n. 1.825, appellante D. Maria Carneiro do Prado, appellado Candido Coelho de Oliveira; n. 1.857, 1º appellante Julio Augusto Moreira da Silva, 2º appellante Manoel Castellar Guimarães, appellados os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, terão lugar na sessão da Primeira Câmara, do dia 4 de setembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel, á rua Sete de Setembro n. 207; antigo 211; pertencente á interdicta Julia Borges Diniz, por 40:000\$000.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 1 de setembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12.30, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da quantia de 40:000\$, o seguinte immovel pertencente á interdicta acima declarada: casa terrea á rua Sete de Setembro n. 211 antigo, tendo de frente 3m,25 e de fundos 33 metros. Construção de tijolos com duas portas e portadas de cantaria; aberto em armazem na frente, tendo nos fundos varios commodos. A praça, que foi requerida pelo credor da interdicta, Dr. Ricardo Gusmão, com a concordancia dos interessados, é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e traslado para os autos de inventario da finada Maria da Gloria Tavares Diniz, que se acham no cartorio do 2º officio deste juizo; á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. (Sellado na forma da lei. Cópia.) Confere. — O escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias, para venda, a quem mais dêr, dos predios á ladeira do Senado n. 53 e á rua Paula Mattos ns. 145 e 179, pertencentes ao espolio da finada Paulina Feliciano

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 1 do proximo mês de setembro, ás 12 1/2 horas, na porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a quem mais offerecer pelos mesmos e condicionalmente para a prévia concordancia dos interessados, os predios da ladeira do Senado n. 53 e rua Paula Mattos ns. 145 e 179, pertencentes ao espolio da finada Paulina Feliciano. Descrição dos predios: Predio terreo á ladeira do Senado n. 53, feito de beira de telhado, tendo na frente porta e janella; construção antiga de pedra e cal, as paredes de frente e as demais de frontal, portas de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Medo de largura na frente 3m,40, de comprimento o corpo principal 10m,30, dividido em duas salas, corredor e duas alcovas com clara-boia, forrados e assombrados; em seguida meia-agua medindo de comprimento 2m,20 por 1m,50 aberta em esquadra cimentada e telha vã. Ao lado pequena

Área cimentada e murada com tanque, «water-closet» e chuveiro. Está em regular estado e foi avaliado em 3:000\$. Predio terreo na frente e assobradado nos fundos, sito á rua Paula Mattos n. 143, feição de beira de telhado, tendo na frente tres janellas de peitoril e porta com cancella de ferro; construção antiga de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Medindo de frente 7^m,10 e de comprimento 12^m,50, dividido em duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados. O porão divide-se em cozinha cimentada e telha vã e assim como um commodo e mais dous forrados e assoalhados. Está em pessimo estado e edificado em terreno que mede de frente 16^m,10 e de comprimento 26^m,50; foi avaliado em 5:500\$. Predio terreo na frente e assobradado nos fundos, sito á rua Paula Mattos n. 179, feição de beira de telhado, tendo na frente porta e janella. Construção antiga de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6^m,00 e de comprimento 6^m,40, dividido em sala e dous quartos, forrados e assoalhados. O primeiro porão divide-se em dous quartos forrados e assoalhados e o segundo em dous commodos cimentados, área cimentada e descoberta, medindo de comprimento 5^m,20, tendo ahi meia agua com cozinha e «water-closet» cimentados e telha vã. Está em regular estado e edificado em terreno que mede de frente 8^m,80, de comprimento 11^m,30; foi avaliado em réis 4:000\$000. Todos estes predios serão vendidos em leilão de praça e entregues a quem mais der condicionalmente, para a consulta dos interessados. E, quem os mesmos pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de licitar nos mesmos predios, ficando sciente quem arrematar que terá de pagar immediatamente o preço da compra ou apresentar fiador idoneo, bem como correrão por sua conta as despesas da praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiram este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Raposo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Antonio Xavier Pereira, por alugueis da casa n. 446 da rua Goyaz.

Rio, 30 de agosto de 1916. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rillo*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Zurich Marques & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da Fallencia de Zurich Marques & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 23 de setembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1916. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio da rua do Lavradio n. 66, penhorado a Antonio Marques, representado pela sua unica herdeira D. Luiza dos Santos Marques, no executivo hypothecario que lhe move José Machado Mendes, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é executor José Machado Mendes e executado Antonio Marques, hoje, representado pela sua unica herdeira dona Luiza dos Santos Marques, e ora pelo exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte — Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. Diz José Machado Mendes, nos autos de executivo hypothecario contra Antonio Marques, representado pela sua unica herdeira D. Luiza dos Santos Marques, que não tendo havido licitante para a segunda praça, requer a V. Ex. novos editaes de terceira praça, com o abatimento legal. P. D. Rio, 22 de agosto de 1916. — Januario d'Assumpção Osorio, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho — J. como requer. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 1 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado no referido executivo hypothecario e constante da avaliação junta aos autos, a qual é a seguinte: Predio de sobrado, á rua do Lavradio n. 66, antigo 58 (forçiro á Prefeitura), tendo na fachada no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, dando entrada independente para o sobrado, tendo este tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes; a construção é bastante antiga de pedra cal e tijolos com as paredes divisorias de estuque e duas áreas cobertas, achando-se dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, tendo nos fundos tres compartimentos em parte ladrilhados e em parte cimentados e no quintal pequena meia-agua abrigando privada. O sobrado, bem como o solão existente no centro do predio, está todo dividido em commodos para moradia, forrados e assoalhados e outras dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal que pertence ao sobrado tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,55 X 30m,70 de fundos no corpo principal, e o puxado mede 8m,20 X 2m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,55 X 7m,15 na linha dos fundos e de extensão 56m,30, achando-se o quintal todo murado. Este predio com o seu respectivo terreno foi avaliado por 40:000\$, e vai a esta terceira e ultima praça pelo preço de 32:000\$, devido ao abatimento legal de 20 %. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima

designados, afim de effectuar-se a praça, e caso ainda por esse preço não haja licitante, será o mesmo bem vendido pelo maior preço que for offerecido. Para constar, passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1916. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme o original. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Navegantes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Navegantes & Comp., acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelo Banco Allemão Transatlantico, liquidatario daquella massa as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, vem ao delle conhecimento (verem que no dia 21 do mez de setembro proximo após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official do juizo que estiver servindo de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação os bens immoveis penhorados por Domingos Mendes Portella a Joaquim Marques dos Santos e sua mulher, na acção summaria em execução que lhes move, os quaes foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliatores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento de Domingos Mendes Portella na acção summaria em execução que move a Antonio Carbo e Joaquim Marques dos Santos e sua mulher D. Olga Ventura dos Santos, nos dirigimos á rua Pedro Americo numero duzentos e tres, para avaliarmos os bens penhorados aos executados e, alli, sendo, verificamos tratar-se de um predio feição de chalet, construção de frontal e coberto de telhas francezas, edificado por trás do predio existente na frente com o mesmo numero duzentos e tres, e de ambos a mesma entrada para um portão de ferro que dá accessos aos ditos predios pelo lado esquerdo. O chalet penhorado tem duas janellas na frente e tres portas do lado esquerdo, compondo-se de duas salas e dous quartos, seguindo-se um puxado coberto de zinco que serve de cozinha; tem tambem o referido chalet porão habitavel na frente, com duas janellas e uma porta, constituindo esse porão uma só sala. Mede o citado chalet, mais

ou menos, sete metros por vinte e cinco de extensão o o respectivo terreno é em commun com o predio da frente. O chalet penhorado e já descripto é de construção antiga e acha-se em máo estado de conservação, pelo que o avaliamos na quantia de oitocentos mil réis, sendo, pois, de quatrocentos mil réis o valor da metade, conforme reza o mandado do Rio de Janeiro, vin' e o dous do julho de mil novecentos e dezeseis.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarará de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de quatrocentos mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para os devidos fins e effeitos legais mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado e outro para ser junto aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1916.—E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subescrevi no impedimento do escrivão Enrico Torres Cruz (Está devidamente estampilhado). (Está conforme o original.— Benjamin Andrade Figueira.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima, na forma abaixo

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça virem, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, ou delle conhecimento tiverem que no dia 11 do mez de setembro proximo, após a audiencia do juizo que se effectúa ás 13 horas no predio n. 274 da rua do Cattote, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a oito contos novecentos e noventa e um mil réis, os bens immoveis penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima por Luiz da Costa Pereira no executivo hypothecario em que contendem, avalado pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de Luiz da Costa Pereira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher D. Maria Bastos de Lima, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: á rua Jardim Botânico numero um, antigo, hoje numero cento e sessenta e tres, compõe-se do seguinte: uma entrada com dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura, alargando-se na distancia de vinte e seis metros e trinta centimetros onde tem a medição de nove metros e cincoenta centimetros mais ou menos onde principiam as construções que passamos a descrever. Do lado direito existe um predio assobradado em forma de chalet, medindo cinco metros e setenta centimetros de largura por dezenove metros e oitenta e sete centimetros de extensão; construção de tijolo com a frente de azulejo, tendo uma porta ao centro e duas janellas; é dividida em tres quartos, duas salas, cozinha, banheiro, tanque e latrina; ao referido predio damos o valor de nove contos de réis, inclusive a área de terreno occupada pelo mesmo. Do lado esquerdo existe um correr de casinhas, feito de esta-

lagem, em numero de tres, tendo a primeira uma janella de frente, tres dos lados e uma porta, assobradada, com duas salas, dous quartos, latrina, cozinha, medindo de frente dous metros e quarenta e sete centimetros por doze e sessenta de fundos; a segunda casinha tem duas janellas e uma porta e compõe-se de uma sala com a cosinha externa, medindo dois metros e sessenta e oito centimetros de largura por dous metros e cincoenta centimetros de fundos e a terceira casinha tem duas janellas e duas portas e compõe-se de um quarto, uma sala, cosinha, latrina, e tanque, medindo quatro metros e setenta centimetros de frente por cinco metros de fundos; a estas tres casinhas com respectiva área de terreno por ellas occupadas damos o valor de um conto e quinhentos mil réis. Na frente e ao lado direito do predio principal existe uma habitação de tijolo coberta de zinco, medindo dous metros e setenta centimetros de largura por tres metros de extensão, bem como ainda do lado direito do mesmo predio existe um terreno com vinte e tres metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e sessenta centimetros de largura, cultivado em horta e arvores fructíferas; a esse terreno e á habitação já descripta, que são bemfeitorias do predio principal, damos o valor de seiscentos mil réis. Todos os bens já descriptos com as respectivas bemfeitorias, fazem parte do predio numero cento e sessenta e tres moderno da rua Jardim Botânico e que foram penhorados a Carlos Pires de Lima e sua mulher, os quaes, como se verifica pelas avaliações já feitas, importam no valor total de onze contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeseis. João Ferreira Cavalcanti e Delio Guarará de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos novecentos e noventa e um mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias; e, caso não haja licitantes para esse preço, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. E, para os devidos fins legais, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi, no impedimento do escrivão. — Enrico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Supremo Tribunal Militar

42ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 25 DE AGOSTO DE 1916

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida e almirante Huet Barcellar, Drs. Aseyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, o Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa os requerimentos e mais documentos apresentados pelos

candidatos inscriptos no concurso aberto para provimento de uma vaga de auditor de guerra na 2ª região militar, bem como os relatorios referentes a cada um dos concorrentes, organizados pela respectiva secção da secretaria deste Tribunal. Leu a lista dos candidatos, como adeante se verá.

Em seguida consultou a casa sobre a omissão da leitura dos relatorios, por serem muito extensos e em numero avultado. O Tribunal concordou, por deverem ser estes publicados no *Diário Official*, na forma da 2ª parte do artigo 4º da lei n. 12.095, de 14 de junho do corrente anno.

Ainda, de accôrdo com a 2ª parte do citado artigo, procedeu-se ao sorteio da comissão de tres ministros para se encarregar da classificação dos candidatos na ordem de merecimento de cada um, com parecer fundamentado.

Procedido o sorteio, ficou a dita comissão composta dos Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechal Vespasiano de Albuquerque e Dr. Arrochellas Galvão.

Seguiram-se os julgamentos

Appellações criminaes:

Relator, o Sr. ministro Dr. Aseyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 262 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jorge Braga da Silva, capitão da arma de cavallaria, accusado de falsidade administrativa. Absolvido pelo conselho de guerra. O Tribunal, depois de varias considerações, accordou negar provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 270 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Aquino, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Ceará — Appellação n. 275 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Vicente Ferreira da Silva, anspeçada do 46º batalhão de caçadores, accusado de lesões corporaes. Condemnado a nove mezes de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a um anno de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 216 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Candido Pires, soldado do 15º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença resolvida.

Encerrou-se a sessão ás 16 e meia horas. — O secretario, tenente coronel Abeylard de Queiroz.

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO
CONCURSO ABERTO PARA PROVIMENTO
DO CARGO DE AUDITOR DE GUERRA DA 2ª
REGIÃO MILITAR.

Ns:

1. Bacharel Alfredo Mario Braga de Andrade.
2. Bacharel Calabar Cruz.
3. Bacharel João Pinto de Oliveira.
4. Bacharel Thomaz de Oliveira Lobo.
5. Bacharel Lourenço Castello Branco.
6. Bacharel Florentino Olympio dos Santos.
7. Bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira.
8. Bacharel Jacintho Fernandes Barbosa.
9. Bacharel Diogenes Gonçalves Penha.
10. Bacharel Oswaldo Marques Pinto.
11. Bacharel Luiz Americo de Freitas.
12. Bacharel João Severiano Carneiro da Cunha.
13. Bacharel Joaquim Saraiva Neto.
14. Bacharel Chrysolito Chaves de Gusmão.
15. Bacharel Ulysses Gerson Alves da Costa.
16. Bacharel Americo Carlos de Gouveia.
17. Bacharel Oscar de Carvalho e Silva.
18. Bacharel Tertuliano de Menezes Mitchell.
19. Bacharel Argêo de Andrade.
20. Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto.
21. Bacharel Thomaz Francisco de Madureira Pará.
22. Bacharel Olivio Dornellas Camara.
23. Bacharel Francisco da Silva Jucá Filho.
24. Bacharel Mario da Silva Araujo.
25. Bacharel Joaquim Pinto Franco de Sá.
26. Bacharel Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior.
27. Bacharel João Eustachio Pereira.
28. Bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti.
29. Bacharel Americo Lins de Vasconcellos Chaves.
30. Bacharel Domingos Paes Barreto Cardoso.
31. Bacharel José Gonçalves Ferreira da Costa.
32. Bacharel Manoel Xavier Paes Barreto.
33. Bacharel Octavio Bandeira de Lima Coutinho.
34. Bacharel Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo.
35. Bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes.
36. Bacharel José da Motta Cardim.
37. Bacharel Optato Nehemias Eustachio Carajuru.
38. Bacharel José Vianna Marques.
39. Bacharel Mario Leite Rodrigues.
40. Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos.
41. Bacharel Theodoro Figueira de Almeida.
42. Bacharel Joaquim de Arruda Falcão.
43. Bacharel Raul Lins e Silva.
44. Bacharel Eurico de Sá Pereira.
45. Bacharel Mario de Carvalho Freire Gameiro.
46. Bacharel Francisco Pereira Sodré.
47. Bacharel Pedro Edmundo da Costa Cirne.
48. Bacharel Augusto Corrêa Lima.
49. Bacharel Pedro Rodolpho José Rodrigues.

50. Bacharel Pedro da Cunha Cavalcanti.

51. Bacharel Augusto Netto de Mendonça.

52. Bacharel Mario Affonso Ferreira Pontes.

RELATORIOS REFERENTES AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE AUDITOR DE GUERRA, NA 2ª REGIÃO MILITAR EM PERNAMBUCO, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL.

N. 1 — *Bacharel Alfredo Mario Braga de Andrade*

Este candidato juntou 41 documentos á sua petição, na qual allega:

Ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, desde 7 de dezembro de 1905, tendo obtido o seu diploma, independente de emolumentos, como premio por ter sido considerado o alumno mais distincto durante o curso, cujo diploma se acha registrado nas secretarias do Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado e na da Corte de Appellação da Capital Federal, documentos ns. 2, 23 e 24.

Pelo Dr. chefe de Policia do Districto Federal, se acha attestada a idoneidade moral, declarando aquella autoridade que o requerente «é pessoa digna e intelligente, gosando dessa fama em largos circulos da sociedade», documento n. 32.

Offerece como provas de competencia intellectual e de capacidade para o cargo de auditor de guerra os documentos que se seguem:

Attestado do presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ex-juiz de direito, declarando que o requerente exerceu no periodo de 8 de setembro de 1908 a 10 do mesmo mez de 1909 o cargo de promotor publico da comarca de Conde, no referido Estado, tendo sempre revelado a maior correção no desempenho de suas funções, chegando, mesmo, a salientar-se pela bella intelligencia de que é dotado, criterio, inexcusavel zelo e louvavel amor ao estudo, documento n. 6;

Attestado do juiz de direito da comarca de Maragogipe, Estado da Bahia, declarando que o requerente «exerceu o cargo de promotor publico da comarca de Conde, com muita intelligencia, zelo, assiduidade, criterio e honestidade, sendo por isto, alvo dos mais justos e merecidos elogios e dos applausos geraes, no periodo de 8 de setembro de 1908 a 10 do mesmo mez de 1909», documento n. 7;

Publica forma de um officio dirigido pelo juiz de direito da comarca de Santa Barbara, Estado de Minas-Geraes ao requerente quando exercia o cargo de delegado de policia da mesma localidade, no qual aquella autoridade, declara, que o requerente «jámais deixou de attender ás requisições relativas ao serviço publico, tendo pelo contrario lhes dado prompta e satisfatoria execução, pelo que fazia seguro conceito da capacidade intellectual, do zelo pelo serviço e da linha de correção com que se conduzia no desempenho de seu cargo», documento n. 17;

Publica forma de um officio dirigido pelo juiz municipal da comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, ao requerente quando exercera o cargo aci-

ma alludido, no qual aquella autoridade, declara, «que todas as requisições feitas á delegacia foram sempre attendidas, pelo que julgava em ordem o mesmo departamento policial e considerava-o como funcionario intelligente e dedicado, documento n. 18;

Attestado do chefe de policia do Estado de Minas Geraes, que declara ter o requerente desempenhado as funções do cargo de delegado de policia de Santa Barbara, no referido Estado, «com zelo, honestidade e criterio, com muita vantagem para o serviço publico, pelo que ao deixar o cargo de chefe de policia, o o elogiava», documento n. 20;

Attestado do 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, no qual declara que o requerente durante o tempo em que serviu como 1º supplente de delegado, «nenhuma queixa ou reclamação chegou ao seu conhecimento, tendo, ao contrario, desempenhado o cargo com zelo e dedicacão», doc. 26.

Os requisitos de pratica de advocacia, judicatura e ministerio publico se acham comprovados com os documentos seguintes:

Portaria do chefe de Policia e Segurança Publica da capital do Estado da Bahia, nomeando o requerente para o cargo de 2º supplente do delegado da 2ª circumscripção da mesma localidade, documento n. 3;

Attestado da mesma autoridade declarando que o requerente exerceu, com a maxima intelligencia, honra e solicitude o cargo de 2º supplente do delegado de policia da capital do Estado da Bahia e como advogado na comarca de Itapirica, onde deu grande brilho ás letras da profissão, de que é um dos mais distinctos ornamentos», documento n. 4.

Exerceu os cargos de promotor publico da comarca de Conde, Estado da Bahia; juiz municipal e de orphãos do termo de Humaitá, Estado do Amazonas; delegado de policia da comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, sendo posteriormente removido para o de Itapeerica, no mesmo Estado; 1º supplente do delegado do 12º districto policial do Districto Federal e actualmente exerce o de advogado da Camara Municipal de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, onde foi elogiado pelo juiz de direito «por ter sempre procedido com correção, cumprindo escrupulosamente com os seus deveres, revelando, além disto, habilidade, intelligencia e conhecimento technico não muito communs», documentos ns. 5, 9, 16, 19, 22, 25, 33, 31 e 40.

Dedicou-se tambem á profissão de advogado nos Estados do Amazonas, Minas Geraes e Districto Federal, documentos ns. 10, 12, 13, 14, 15, 21, 24 e 39.

Junta ainda diversos trabalhos juridicos publicados nos jornaes da capital do Estado da Bahia, documentos numerados 33, 34, 35, 36 e 37.

N. 2 — *Bacharel Calabar Cruz*

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1913, tendo o seu diploma registrado na Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, documento n. 5.

Junta á sua petição de inscripção os seguintes documentos:

Portarias do chefe de Policia do Districto Federal nomeando-o para os car-

gos de 3º suplente do delegado do 20º districto policial e de auxiliar interino do Gabinete de Identificação e Estatística, documentos ns. 3 e 7;

Idem do director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nomeando-o para o lugar de ajudante de turma de recenseamento de 1910, documento n. 4;

Certidão de seu tempo de serviço prestado no Exército, de 8 de abril de 1903 a 14 de junho de 1904, documento n. 2.

E, finalmente, duas certidões passadas pelos escrivães da 2ª Vara Cível e do 1º Offício da Provedoria e Resíduos, declarando que o requerente advoga nos respectivos cartórios ha mais de dous annos, documentos ns. 8 e 9.

N. 3 — *Bacharel João Pinto de Oliveira*

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em dezembro de 1910, documento n. 1.

Instrue a sua petição com os seguintes documentos:

Atestado do Dr. juiz da 1ª Vara Cível, declarando que o requerente tem funcionado como advogado em diversas causas contenciosas, documento numero 2;

Certidão do Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, declarando que o requerente é diplomado em pharmacia, documento n. 3;

Idem do mesmo director, declarando achar-se o requerente matriculado na 4ª série medica, documento n. 5;

Idem do Dr. director da Saude Publica do Rio de Janeiro, declarando ter o requerente exercido o cargo de auxiliar academico da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, de 26 de março de 1904 a 7 de janeiro de 1911, documento n. 4;

Idem do administrador dos Correios do Estado do Piahy, declarando ter o requerente exercido emprego na mesma repartição, de 5 de setembro de 1899 a 4 de igual mez de 1901, documento numero 6.

N. 4 — *Bacharel Thomaz de Oliveira Lobo*

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 14 de dezembro de 1909, exercendo actualmente a profissão de advogado, documentos ns. 3, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 21.

Instrue a sua petição com os seguintes documentos:

Atestado do Dr. chefe de policia da capital do Estado de Pernambuco, declarando que o requerente «tem optima conducta civil e moral», documento numero 23;

Prova de identidade moral attestada pelo juiz municipal da 1ª Vara e do Crime, documento n. 18;

Procuração passada pelo requerente no tabellião Carneiro da Cunha, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, ao Dr. Mario de Almeida, para o fim especial de inscrever-o no concurso de auditor de guerra, documento n. 2;

Portaria do Ministerio da Guerra nomeando o requerente para servir interinamente como auxiliar de auditor de guerra, sujeitando a concurso oppor-tunamente, documento n. 4;

Publica fôrma da apresentação do diploma do requerente no Quartel General

da 3ª Região Militar, documento numero 5;

Exerceu tambem os cargos de curador geral das massas fallidas, juiz municipal de Quipapá, de Limoeiro, 1º suplente do juiz municipal da 4ª Vara da capital, tudo no Estado de Pernambuco, documentos ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 20;

Folha corrida do requerente, passada pelos escrivães da 1ª Vara e do Crime,

N. 5 — *Bacharel Lourenço Castello Branco*

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, cujo diploma se acha registrado na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, exercendo actualmente o cargo de 1º suplente do 1º delegado de policia, e advoga no fóro da mesma cidade desde o anno de 1912 até a presente data, documentos ns. 1, 2, 5, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

A prova de idoneidade moral do requerente se acha attestada pela folha corrida passada pelos escrivães do jury, do crime e do juizo federal na secção de Pernambuco, que declaram nada constar nos respectivos cartórios contra o requerente, documentos 3 e 4.

As provas de competencia intellectual e de capacidade para o cargo de auditor de guerra estão attestadas pelo juiz de direito da 2ª Vara, juiz municipal da 2ª Vara e pelo desembargador chefe de Policia, tudo da cidade de Recife, os quaes declaram que o requerente exerceu os cargos de promotor de Resíduos e Fundações, substituto do juiz municipal da 2ª Vara e delegado de policia, com zelo, honestidade e intelligencia, documentos 7, 8, 9 e 10.

Junta o requerente á sua petição, uma publica-fôrma da certidão passada pelo archivista do thesouro estadual, na qual consta ter o requerente exercido na qualidade de 1º suplente o cargo de juiz municipal da 2ª Vara da capital, de 7 de dezembro de 1910 a 18 de janeiro de 1911, e que exerceu interinamente o cargo de promotor de Resíduos e Fundações, de 11 de maio de 1911 ao ultimo dia de fevereiro de 1916, documento n. 11;

Atestado passado pelo escrivão do 2º cartorio do jury do Recife, declarando que o requerente foi nomeado escrevente autorizado do referido cartorio; em 30 de maio de 1908 e posteriormente assumiu o exercicio interino de escrivão do crime, exercendo-o até 6 de dezembro de 1910, documento n. 22;

Certidão passada pelo Sr. general inspector da extincta 5ª região militar, na qual declara ter o requerente verificado praça voluntariamente no 49º batalhão de caçadores a 1 de setembro, ficando dispensado do serviço arrematado, passando a ser considerado reservista de segunda categoria e de 1ª linha do Exército, a 10 de outubro, tudo de 1909, documento n. 24.

N. 6 — *Bacharel Florentino Olympio dos Santos*

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife em 28 de maio de 1894, exercendo presentemente o cargo de senador estadual de Pernambuco, documentos ns. 4 e 14.

Exerceu os cargos de juiz municipal do termo de Natuba, Estado da Parahyba do Norte, de Nazareth, por quatro annos, sendo reconduzido por igual

tempo em 1902 promotor publico, procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, do mesmo municipio, secretario geral do Estado, o mandato de deputado da Camara Estadual no periodo de 1907 á 1912, fazendo parte das tres commissões de Saude e Instrução Publica, de Constituição, Legislação e Justiça e de Fazenda e Orçamento, documentos numeros 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 12.

Prova ter exercido a profissão de advogado na comarca de Nazareth, reconhecida moralidade e bastante competencia, tendo boa conducta civil e militar, conforme declara o juiz de direito da mesma comarca.

O desembargador Abdias de Oliveira attesta que «por mais de tres lustros o requerente exerceu os cargos de juiz municipal, promotor publico e procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, bem como a advocacia, com todo zelo, integridade e intelligencia, tendo sido o melhor auxiliar na administração da justiça», documentos ns. 9 e 10.

O requerente junta ainda á sua petição um atestado do desembargador Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes, em exercicio no Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba do Norte, no qual declara que o requerente durante o seu tirocinio de juiz municipal em Natuba teve uma conducta superior a qualquer elogio, por sua moralidade, talento e probridade juridica, considerando-o sempre um auxiliar de grande merecimento durante o tempo em que aquella autoridade serviu como juiz de direito de Campina Grande (documento n. 11), e o diploma de habilitação do cargo de juiz de direito, por haver exercido, por tempo de quatro annos, o de juiz municipal no Estado de Pernambuco, documento numero 13.

N. 7 — *Bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira*

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 5 de dezembro de 1896, e actualmente faz parte do Superior Tribunal Militar do Estado de Pernambuco, documentos ns. 1 a 2.

Instrue a sua petição com os seguintes documentos:

Atestado passado pelo secretario da Faculdade de Direito do Recife, declarando que o requerente obteve o premio de viagem e foi julgado habilitado no concurso para o provimento do cargo de lente da 7ª secção da mesma faculdade, documento n. 3;

Diploma de habilitação ao cargo de juiz de direito por haver exercido por espaço de quatro annos o de promotor publico no referido Estado;

Atestado passado pelos Srs. deputados federaes Antonio José da Costa Ribeiro, Drs. Gervasio Fioravante Pires, Ferreira e Thomaz Alves Caldas, no qual declaram ter o requerente boa conducta, gosando de geral estima, documento n. 5.

N. 8 — *Bacharel Jacintho Fernandes Barbosa*

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, desde 12 de dezembro de 1908, documento n. 1.

Quando cursava o 4º anno da mesma faculdade, exerceu o cargo de juiz districtal da villa Julio de Castilhos, documento n. 8.

Por portaria do Ministerio da Guerra, de 21 de julho de 1910, foi nomeado auxiliar de auditor de guerra, com a declaração de sujeitar-se a concurso em tempo opportuno e designado para servir na extincta 11ª região militar, em cujo cargo esteve em exercicio até 28, por ter sido exonerado por portaria de 21, tudo de novembro do mesmo anno, tendo nesse periodo funcionado em um processo de conselho de guerra; documentos ns. 2, 3, 6, 7 e 16.

O requerente depois de exonerado do alludido cargo, não se tendo conformado com o acto do Governo, moveu uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, conforme se verifica de diversos documentos annexados á sua petição, que foram desentranhados dos autos da mesma acção, e dedicou-se á advocacia na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, onde faz profissão desde o anno de 1912, documento n. 11.

As provas de competencia intellectual, idoneidade moral e de capacidade para o cargo de auditor de guerra se acham attestadas pelo Exmo. Sr. desembargador vice-presidente do Superior Tribunal do Estado, que declara o requerente estar, pela sua formosa intelligencia, apreciavel cultura juridica comprovada inteiriza de caracter e dedicacão ao trabalho, em condições de bem exercer o cargo de auditor de guerra, cuja investidura pretende, e mais que nas diversas localidades em que naquella Estado ha residido, o requerente pelos seus nobres prediados; se tem imposto ao apreço e estima geraes, documento n. 10.

O juiz de direito da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, também attesta que o requerente «tem pela sua conducta irreprehensivel; quer na vida publica, como privada, conquistado considerações e estima de todos; maxime daquella juizo, que reconhece na pessoa do requerente todos os prediados necessarios para bem desempenhar o cargo para o qual se inscreve, documento n. 13.

Junta mais á sua petição os documentos seguintes:

Folha corrida passada pelos escriptaes do civil, crime e do jury da citada comarca, na qual declaram que nos respectivos cartorios não existe acção civil ou criminal contra o requerente e que o mesmo advoga no foro da localidade desde o anno de 1912, documento n. 12.

Dous trabalhos publicados sobre apellações civil e criminal em que o requerente funcionou como advogado; conforme attestam os documentos numeros 14 e 15.

N. 9 — Bacharel Diogenes Gonçalves Penna

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife em 7 de dezembro de 1901, exercendo em seguida os cargos de promotor publico da comarca de Alcantara, Estado do Maranhão, do municipio de Serinhaem e posteriormente, em virtude de remoção do de Bonito, ambos no Estado de Pernambuco, o de lente substituto de Geographia do curso preparatorio da Escola Propagadora da Instrução Publica, na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Substituiu o auditor de guerra do extincto 2º districto militar, no periodo de 4 de julho a 19 de setembro de 1903,

sendo na occasião de sua dispensa elogiado pelos serviços prestados como auditor de guerra, em cujo desempenho revelou zelo, intelligencia e dedicacão ao serviço publico, documentos numeros 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

As provas de idoneidade moral e capacidade para exercer o cargo de auditor de guerra se acham attestadas por quatro lentes da Academia de Direito de Recife e pelo desembargador chefe de policia da mesma cidade, os quaes declaram ter o requerente todos os requisitos moraes e intellectuaes para poder exercer dignamente o cargo de auditor de guerra, bem como quaesquer outros que demandem idoneidade moral e cultura juridica, documentos numeros 10, 11, 12, 13 e 15.

Annexou á sua petição uma procuração passada ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa para o fim de inscrever o requerente no concurso de auditor de guerra, documento n. 2.

N. 10 — Bacharel Oswaldo Marques Pinto

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito de S. Paulo em 24 de dezembro de 1901, documento n. 1.

Iniciou a sua carreira judiciaria como solicitador nos auditorios da capital do mesmo Estado e posteriormente exerceu o cargo de sub-delegado de policia, por espaço de cinco annos, tendo-se exonerado quando se bacharelou.

Offerece como titulo probatorio de sua capacidade na judicatura, uma brilhante fé de officio, firmada em 52 documentos dos quaes se verifica que o requerente teve a sua aptidão profissional aproveitada successivamente como curador de orphãos e ausentes do Botucatu e Faxina, promotor publico das comarcas de Itaporanga; Faxina; Botucatu, Iluverava e Rio Claro, no periodo de 15 de janeiro de 1905 a 21 de dezembro de 1910, data em que foi nomeado juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Alto Acre, depois juiz municipal e por substituição legal o de juiz de direito da comarca de Xapury, de 1911 a 6 de setembro de 1913.

Reassumiu as funções de juiz municipal da ultima comarca em 7 de setembro de 1913, conservando-se até 1º de outubro de 1915; quando entrou no gozo de quatro mezes de férias, e em seguida á licença que obteve para tratamento de saude.

No exercicio do cargo de juiz de direito interino no departamento do Alto Acre, inaugurou a comarca de Xapury, o seu primeiro jury, os respectivos cartorios de registro e a intendencia municipal, dando posse a todos os serventurarios da justiça.

Pela maneira correcta com que exerceu todos esses cargos, attestam varias autoridades superiores com as quaes collaborou, e a sua cultura juridica se solidifica pela grande cópia de sentenças publicadas nos jornaes, na revista do Supremo Tribunal Federal e na these sobre o direito militar escripta pelo requerente, que vão annexadas á sua petição.

N. 11 — Bacharel Luiz Americo de Freitas

Este candidato juntou 24 documentos á sua petição, na qual allega:

1º, ser bacharel em Sciencias Jurídi-

cas e Sociaes pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, desde 8 de dezembro de 1910, documento n. 1;

2º, ter exercido como estudante de direito, o patrocínio de causas criminaes, acompanhando-as até o Tribunal do Jury, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia e posteriormente o cargo de promotor *ad hoc*, no impedimento do funcionario effectivo, da mesma comarca, onde se conduziu correctamente com proficiencia, promptidão, zelo, intelligencia, tornando-se assim alvo da consideração e estima de todos da localidade, documento n. 5;

3º, portaria do procurador geral do Estado do Espirito Santo, nomeando-o promotor de justiça da comarca de Alegria, em 25 de agosto de 1911, sendo exonerado a pedido em 25 de setembro de 1912, merecendo nessa occasião dos Drs. procurador geral do Estado, presidente do Tribunal do Jury, do juiz de direito e do juiz districtal da mesma comarca louvores pelo modo por que soube defender os interesses da Sociedade Alegrense, contra o crime e contra as absolvições escandalosas havidas por parte do Tribunal, oppondo a essas decisões o remedio da lei nas apellações, documentos ns. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;

4º, ter sido promotor de justiça da comarca da Victoria, no periodo de 10 de julho de 1913 a 24 de novembro do mesmo anno, sendo removido deste cargo para exercer interinamente o lugar de lente da Escola Normal, desempenhando também em diversos feitos as funções de procurador geral *ad hoc*, como declara o desembargador presidente do Tribunal Superior de Justiça, documentos ns. 7, 9, 16; 17, 18, 19, 22 e 23;

5º, ter exercido com muita proficiencia os cargos de representante do ministerio publico e de advogado, procedendo sempre com muita correção, como attestam o procurador geral do Estado e os juizes de direito das 1ª e 2ª Varas da comarca da Victoria, documento n. 21;

6º, ter a sua idoneidade moral attestada pelo Dr. chefe da Policia do Estado e pela folha corrida passada pelos escriptaes do juizo da Vara Criminal da capital do mesmo Estado, documentos ns. 3 e 4;

7º, ter exercido o officio de advogado na citada capital como prova com os documentos ns. 20 e 21;

8º, que continua exercendo o cargo de lente da Escola Normal do Estado, documento n. 24.

N. 12 — Bacharel João Severiano Carneiro da Cunha

O requerente recebeu o grão de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 9 de dezembro de 1903, exercendo actualmente os cargos de procurador fiscal da Fazenda Estadual e professor de geographia geral e chorographia do Brazil, sem remuneração, da Escola Normal Pinto Junior, equiparada ao ensino official do Estado de Pernambuco, em cuja capital também advoga ha mais de quatro annos, documentos ns. 1, 13, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 40 e 41.

Como academico de direito exerceu o cargo de 1º supplente do juiz municipal da comarca de S. Lourenço da Matta, de 10 de novembro de 1902 a 31 de agosto de 1903; depois de diplomado, o de juiz municipal de villa Bella, de 25

de maio de 1905 a 10 de julho de 1907, da 4ª Vara, de 7 de agosto de 1907 a 19 de junho de 1911, da 3ª vara, ambas da Capital, de 20 de junho desse anno a 6 de agosto de 1915; procurador interino dos Feitos da Fazenda do Estado, de 15 de março a 6 de junho de 1916, tendo sido escolhido pelo governo estadual, quando juiz municipal da 4ª vara, para estudar na Capital Federal o serviço de Assistência Judiciária, sem interrupção de seu exercício, merecendo sempre de seus superiores hierarchicos os mais honrosos elogios firmados em varios attestados, documentos ns. 5, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 20, 21, 23, 41 e 45.

Prova a sua idoneidade moral com os attestados do desembargador chefe de Policia, e folhas corridas passadas pelos escriptores dos Juizes da Execução Criminal e Seccional do Estado de Pernambuco, documentos ns. 12, 14, 15 e 24.

Os requisitos de competencia intellectual e capacidade para exercer o cargo de auditor de guerra se acham comprovados com o titulo de habilitação para o juiz de direito e os attestados de quatro desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, seis lentes cathedaticos da Faculdade de Direito e juiz de direito da 3ª Vara da capital do Estado, documentos ns. 3, 4, 17, 18, 19, 22, 26, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

O requerente é socio effectivo do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, por eleição de sua directoria desde 3 de setembro de 1909, documento n. 46.

N. 13 — Bacharel Joaquim Saraiva Neto

O requerente bacharelou-se em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, em 19 de dezembro de 1904, e actualmente exerce a profissão de advogado no fóro da Capital Federal, documentos ns. 1, 3, 4 e 5.

Durante o seu curso juridico obteve doze votos distinctos e cinco plenamente grão nove.

N. 14 — Bacharel Chrysolito Chaves de Gusmão

O requerente é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, tendo apresentado publica-fôrma de sua carta de bacharel em direito, registrada na Corte de Appellação do Districto Federal.

Exerce actualmente a advocacia no fóro da Capital Federal.

Apresenta folha corrida e diversos documentos e attestados sobre a idoneidade profissional e moral, como advogado, nos auditorios desta Capital e exercício da advocacia ha mais de tres annos.

Foi classificado em 3º lugar no concurso de lente cathedratice de Direito penal militar da Escola Naval de Guerra.

O concorrente apresenta trabalhos seus originaes, sobre direito penal militar, these de concurso para lente da acima referida escola, varios artigos referentes á sua pessoa, apreciações e estudos criticos da imprensa brasileira e estrangeira a respeito de livros publicados pelo requerente e uma carta do Sr. ministro Augusto O. Viveiros de Castro, publicada nas *Varias do Jornal do Commercio*, da Capital Federal, de 10 de abril de 1915, a respeito de seu livro «O banditismo e associações para delinquir»; na qual diz ser esse trabalho

excellent, que honra não só o seu autor com tambem a faculdade onde aprendeu a estudar. Junta ainda trabalhos seus, sobre «Direito Penal Militar» e «Competencia dos Tribunaes Militares».

N. 15 — Bacharel Ulysses Gerson Alves da Costa

O requerente é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, tendo seu diploma registrado na secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Manaus, achando-se actualmente em exercício do cargo de chefe de Policia do Estado de Santa Catharina, sendo tambem juiz de direito da comarca de Campos Novos, no referido Estado.

Exerceu o cargo de juiz municipal em Pernambuco, de 6 de agosto de 1898 a 31 de março de 1906; exerceu o cargo de chefe policia de Pernambuco de 7 de abril de 1908 a 10 de novembro de 1911, data em que se exonerou a pedido; exerceu o cargo de promotor publico da comarca de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, de setembro de 1912 a março de 1914; dentro desse periodo exerceu tambem o cargo de 1º supplente de juiz de direito da comarca de Tubarão, onde restabeleceu a ordem publica profundamente alterada.

Apresenta attestado de idoneidade moral e prova de que se inscreveu na Faculdade de Direito do Recife, em 1909, para pleitear a cadeira de professor substituto de direito criminal, em concurso que não se realizou, por ter sido decretada posteriormente a reforma do ensino.

N. 16 — Bacharel Americo Carlos de Gouvêa

O requerente é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, tendo seu diploma registrado na Secretaria do Supremo Tribunal Federal e na da Corte de Appellação.

Exerce a profissão de advogado na Capital Federal desde 1911 e o cargo de auxiliar do Archivo Nacional desde 1915.

Apresenta carteira de identidade e varios documentos onde se encontram referencias lisonjeiras aos cargos que tem exercido.

Em 1912 submetteu-se a concurso no Supremo Tribunal Federal, tendo sido classificado.

Em 1893 exerceu o cargo de procurador da Republica na seccão do Estado do Amazonas, de onde se exonerou em 1896, por ter recebido cargo estadual; em 1898 exerceu o cargo de promotor em Recife, Estado de Pernambuco.

Foi bibliothecario da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco; escripturario da Recebedoria de Rendas no mesmo Estado; auxiliar da auditoria de guerra da antiga XII região militar, Rio Grande do Sul, installando o serviço de justiça militar em Bagé, onde assumiu a chefia da VI seccão do quartel general da 3ª brigada de cavallaria, sendo dispensado mais tarde desse cargo, continuando a servir como juiz auditor, isto é, auditor *ad-hoc*.

Exerceu mais os seguintes cargos: secretario escripturario da Colonia de Dois Rios; 3º supplente do delegado do 10º districto policial; delegado do mesmo districto; amanuense interino da Secretaria de Policia da Capital Federal e

a profissão de advogado no Estado de Pernambuco.

De todos esses cargos apresenta documentos onde se encontram as mais lisonjeiras referencias feitas por seus superiores.

N. 17 — Bacharel Oscar de Carvalho e Silva

O requerente é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, tendo apresentado publica-fôrma de sua carta de bacharel.

O requerente exerceu os seguintes cargos: juiz substituto federal na seccão do Estado de Alagoas; 1º supplente do juiz de districto do Departamento do Alto Acre; juiz substituto do 2º districto judiciario da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, sendo removido, a seu pedido, para o 3º districto da comarca de Maracaná, contando de exercício effectivo dous annos, oito mezes e um dia; substituto do juiz federal na seccão de Alagoas, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Apresenta uma carta do Sr. general Gabino Besouro, quando prefeito do Departamento do Alto Acre, em que declara ter o requerente se conduzido sempre correctamente e com a competencia que a função de juiz exige.

N. 18 — Bacharel Tertuliano de Menezes Mitchell

O requerente é bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife. Não apresentou diploma nem publica-fôrma de sua carta de bacharel. Entretanto, pelos documentos que apresentou se verifica ser bacharel em direito.

Tem exercido a advocacia na cidade de Maceió.

Ocupou o cargo de procurador geral do Estado, com intelligencia, zelo, probidade, optima conducta civil e moral, conforme attestados passados pelos presidentes do Tribunal Superior do Estado de Alagoas e juiz de direito da 2ª Vara.

Exerceu ainda os cargos de juiz substituto do municipio «Eulides Malta», em data de 8 de fevereiro de 1911, sendo removido, a pedido, para o municipio de Alagoas em 4 de abril de 1912; secretario interino dos Negocios do Interior em abril de 1913 e effectivo em junho do mesmo anno; Secretario do Governador do referido Estado de Alagoas em fevereiro de 1914.

Apresentou diversos documentos com referencias elogiosas aos cargos que tem exercido.

N. 19 — Bacharel Argeu de Andrade

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife e para evitar duvidas declara que, chamando-se Argeu da Cunha Andrade, desde os bancos academicos até hoje e em todos os actos, sómente faz uso do nome constante de sua petição: Argeu de Andrade.

Exerce actualmente a advocacia. Ocupou os seguintes cargos: Em 1908, promotor publico da comarca de Borba (Amazonas); em 1911, director da seccão de Estatística do Departamento do Alto Acre, em 1912, 1º supplente do substituto do juiz de direito da comarca do Alto Acre por quatro annos; em 1913, 1º supplente do juiz municipal do 1º termo da comarca do Alto Acre; em 1914, advogado dos Feitos da Fazenda Municipal em Xapury. Exerceu mais a advocacia na comarca de Rio Branco, da

1906 a 1911; na de Timbaúba (Pernambuco), de 1915 a 1916 e na sede do Juízo Federal na secção do Estado da Parahyba do Norte em 1916. Diversos são os attestados provando a sua idoneidade moral, provas de competencia intellectual e capacidade para o cargo a que concorre.

N. 20 — Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife desde 18 de dezembro de 1906, conforme se vê de uma publica-fôrma que juntou á sua petição. Actualmente exerce a advocacia na cidade de Victória (Estado do Espirito Santo), é redactor-chefe do *Diario da Manhã*, da referida cidade, e é juiz em disponibilidade. Em Pernambuco exerceu, quando estudante, as funções de promotor publico interino da comarca de Rio Formoso e, posteriormente, da comarca da capital do mesmo Estado, tendo exercido a advocacia nessas e nas comarcas de Barreiros e Jaboatão. No Estado do Espirito Santo, além da advocacia em varias comarcas, no juizo local e no fóro federal, occupou a promotoria de justiça em Guandú, Linhares, Rio Pardo e Itapemerim, exerceu o cargo de prefeito de Victória, director do Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo, director de Agricultura, Terras e Obras, secretario da presidencia, secretario geral do Estado, procurador fiscal do Thesouro Federal, lente de historia universal e do Brazil do Gymnasio Espiritosantense, consultor juridico do Estado, lente de historia do commercio e vice-director em exercicio da Academia de Commercio de Victória, procurador e advogado da Camara Municipal de Cariacica, lente das cadeiras de litteratura, pedagogia e educação civica da Escola Normal e procurador geral do Estado, tendo feito parte da comissão encarregada da revisão dos Codigos Civil, Commercial e Criminal.

Apresenta attestações que confirmam as boas qualidades moraes e intellectuaes manifestadas no desempenho dos cargos de que tem sido investido e bem assim junta um *Diario Official* de 3 de outubro de 1915, onde, á pagina 10.448, se vê, sob o n. 3, o relatório dos documentos apresentados quando concorreu ao cargo de juiz federal na secção do Estado da Parahyba do Norte.

Junta alguns exemplares de trabalhos seus, a saber:

«Contra-minuta de agravo, sendo agravante o municipio de Alfredo Chaves e agravado o municipio de Guarapary»; «Memorial apresentado ao Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em defesa do municipio de Pão Gigante»; «Relatório apresentado ao Governo do Estado do Espirito Santo quando secretario da presidencia» e diversos discursos proferidos em diversas épocas, como paranympo, em cerimoniaes de collação de gráo aos diplomados da Escola Normal do Estado.

N. 21 — Bacharel Thomaz Francisco de Madureira Pará

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, conforme se verifica de uma publica-fôrma da carta de bacharel que juntou.

Exerce actualmente o cargo de auditor interino da 4ª região militar desde 4 de março de 1916, data em que foi nomeado. Anteriormente já exercera o cargo de auxiliar de auditor de guerra, por nomeação de 30 de julho de 1910, desempenhando essas funções durante algum tempo, sendo novamente nomeado em 17 de novembro de 1911 e mais tarde em 29 de março de 1912. Em 20 de outubro de 1914 o ministro da Guerra resolveu declarar ter sido mantido nessas funções, de accordo com o disposto no art. 41 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do mesmo anno. Exerceu mais os seguintes cargos: 1º supplente do delegado do 21º districto policial de 1ª entrancia em 1909; professor supplemmentar de portuguez da 1ª turma do 2º anno em 1906, professor de portuguez da 1ª turma supplemmentar do 2º anno em 1907; professor supplemmentar do 3º anno em 1908 e professor da 1ª turma supplemmentar da 2ª série tudo do Externato Pedro II durante o anno lectivo de 1911. Acompanham a sua petição, além de varios attestados firmados pelos Srs. general de brigada Napoleão Felipe Aché, commandante da 4ª região militar; Dr. João Paulo Barbosa Lima, auditor de guerra; Dr. Heitor Lima, quando escrivão da acima referida delegacia; Dr. Moraes Jardim, auditor de guerra, unanimes todos em tecer ao requerente os mais francos elogios quanto á sua capacidade, profissional, perfeita comprehensão do criterio juridico e da administração militar, como se vê pelos trabalhos a seu cargo, especialmente os de estatística penal militar e relatórios annuaes da auditoria que sóem ser notáveis peças de erudição e clareza. Tem-se mostrado sempre um funcionario modelar. Durante o ultimo periodo de tempo, de 1911 a 1916, funcionou: em 1911, em 20 pareceres; em 1912, em 13 pareceres e nove consultas; em 1913, em 159 pareceres e 15 consultas; em 1914, em 98 pareceres, seis consultas e um conselho de guerra; em 1915, em 84 pareceres, quatro consultas e um conselho de guerra; em 1916, em 11 pareceres (mez de janeiro).

Assim, temos, desde 1910, 515 pareceres, 34 consultas e dous conselhos de guerra. Além destes trabalhos organizou no mez de maio de 1912 um mappa estatístico do serviço da auditoria, em janeiro de 1914, um outro mappa com indicações precisas de todo o movimento annual. Todos os seus trabalhos foram aceitos pelos auditores chefes, devido á natureza do proprio trabalho, que além de original tornou conhecidos os serviços da auditoria. Os demais documentos fazem patentear os mais elevados dotes moraes, assiduidade ao trabalho, respeito aos seus superiores, pelo que se tornou sempre digno da estima e consideração de seus chefes, de seus camaradas e até de seus subordinados.

Junta mais o requerente varios artigos publicados na imprensa, com referencia aos seus trabalhos, diversos cartões e cartas, entre estas uma de L. Tanon, presidente da Corte de Cassação de Paris, e outra do conhecido criminologo padre José M. Natuzzi, com as mais elogiosas referencias sobre o seu livro *Estatística Penal Militar*.

Junta ainda — *Estudos de Direito e de Legislação Militar* (parte dactylographada) de um novo trabalho a ser publicado (1916) e um exemplar do seu trabalho sobre *Estatística Penal Militar*.

N. 22 — Bacharel Olivio Dornellas Coimbra

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife e é actualmente juiz de direito da comarca de Aracaty, Estado do Ceará. Apresenta provas de idoneidade moral, competencia intellectual, capacidade para o cargo a que concorre e pratica superior a dous annos de judicatura. Exerce cargo de justiça desde 7 de fevereiro de 1905, sendo magistrado vitalicio desde 20 de setembro de 1910, não tendo até o presente soffrido nenhuma reprehensão ou advertencia por erro de officio ou penas disciplinares. Como prova de capacidade apresenta mais documentos onde se vê ter collaborado em varias publicações juridicas do país, entre outras na *Revista de Direito* do Dr. Bento de Faria e varios exemplares de jornaes onde se encontram trabalhos do requerente, devendo, em breve, dar publicidade a um livro de sentenças e despachos, que será intitulado *Pronunciações de Direito*.

N. 23 — Bacharel Francisco da Silva Jucá Filho

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife. Actualmente exerce as funções de procurador da Republica da secção do Pará. Exerceu o cargo de juiz substituto do 1º districto judiciario da comarca de Maracaná, de onde foi removido, a seu pedido, para a 4ª Vara Criminal da comarca da Capital do Estado do Pará, tendo exercido esses cargos de 2 de março de 1906, a 31 de janeiro de 1909. Exerceu mais o cargo de 2º prefeito da cidade de Belém, no referido Estado, de 1 do fevereiro de 1909 a 29 de março de 1911, data em que foi exonerado a pedido. Por outros documentos apresentados verifica-se ter sido habilitado ao cargo de juiz de direito e achar-se inscripto no livro dos advogados, tendo exercido essa profissão nos auditorios da referida Capital do Estado do Pará. Varios são os documentos attestando a sua idoneidade moral, competencia intellectual, zelo, correção e probidade.

N. 24 — Bacharel Mario da Silva Araújo

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1912.

Tem exercido a advocacia desde o anno de 1912, nesta Capital, até a presente data.

Como prova de sua idoneidade moral e profissional apresentou os seguintes documentos:

Carteira de identidade. Attestado do 17º districto policial como o requerente reside no Districto Federal e nada consta que o desabone.

Attestado de que o requerente tem exercido a advocacia desde o mez de dezembro de 1912, demonstrando sempre competencia intellectual e probidade.

Attestado do bacharel Alfredo Prisco Barbosa, escrivão vitalicio da 1ª Vara Federal do Districto Federal, de que o requerente tem funcionado como advogado e com toda a regularidade, desde o anno de 1912, em diversas causas que se tem processado e se processam no seu cartorio.

Atestado do escrivão da 2ª Vara, como o requerente tem funcionado regularmente como advogado desde o anno de 1912 em diversas causas, com zelo.

Atestado do escrivão do 1º officio da Corte de Appellação, como o requerente tem exercido as funções de advogado em diversas causas que por seu cartorio se tem processado desde o anno de 1912.

Certificado do escrivão do 2º officio da Corte de Appellação, como o requerente tem desde 1912 sua carta de bacharel registrada na Corte de Appellação e a mais de tres annos funciona em diversas causas naquella cartorio.

Certificado do escrivão interino do juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal como o requerente tem funcionado regularmente como advogado desde o anno de 1912, em varias causas que por aquelle juizo e cartorio se tem processado.

Certificado do escrivão vitalicio do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, como o requerente tem funcionado regularmente como advogado desde o anno de 1912 em varias causas que por aquelle juizo e cartorio se tem processado.

Certificado do escrivão da 3ª Vara Cível do Districto Federal, como o requerente tem funcionado regularmente como advogado em diversas causas que por aquelle juizo e cartorio tem corrido.

Certificado do escrivão da 4ª Vara Cível do Districto Federal, como o requerente tem funcionado como advogado em diversas causas que por aquelle juizo e cartorio tem corrido, desde o anno de 1912.

N. 23 — *Bacharel Joaquim Pinto Franco de Sá*

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de Recife, e recebeu a collação do grão no dia 12 de dezembro de 1893. Desempenhou durante o prazo de quatro annos as funções de procurador da Republica na secção do Maranhão, com zelo e competencia, defendendo e sustentando com solicitude os interesses da justiça e do fisco em época que ficou assignalada nos annaes daquelle juizo; exerceu o cargo de procurador fiscal do Estado do Maranhão, para o qual foi nomeado em 2 de julho de 1910 até 3 de junho de 1913; por portaria de 4 de maio de 1914 foi nomeado promotor publico do segundo districto da comarca da capital, cargo que exerceu até 31 de maio de 1916.

Documento n. 5 attesta o governador do Estado do Maranhão que o requerente exerceu com criterio, zelo e proficiencia o cargo de promotor publico e curador de orphãos bem como o de procurador fiscal da Fazenda, até que foi extinto, havendo-se sempre com distincção nessas funções.

Atestado do secretario da Fazenda, como o requerente exerceu com correccão a competencia o cargo de procurador fiscal, demonstrando sempre zelo e assiduidade.

Atestado do desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, como o requerente tem exercido e exerce o cargo de 2º promotor publico daquelle capital, com toda competencia, revelando sempre intelligencia, zelo inextinguível e muita dedicação pelo serviço publico, a par de uma moralidade inatacavel.

Atestado do procurador geral do Estado, como o requerente exerce com a mais perfeita exação o cargo de promotor publico da capital do Maranhão. Investido nesse cargo ha muitos annos, esse digno funcionario ha revelado a mais elevada comprehensão das importantes funções que lhe incumbem. Assim cumpre um dever de justiça salientando a valia dos serviços prestado pelo requerente, que ajudado por esclarecida intelligencia e firme criterio, vem prestando á administração da justiça neste Estado o mais valioso serviço.

O requerente juntou procuração passada ao Sr. Dr. Agripino Azevedo.

N. 26 — *Bacharel Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior*

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e recebeu o grão em 11 de abril de 1908.

Este candidato juntou ainda mais os seguintes documentos: titulo de nomeação para servir interinamente como auxiliar de auditor de guerra; sujeitando-se a concurso opportunamente;

Titulo de nomeação para auxiliar de auditor de guerra, sem vencimentos;

Titulo de nomeação de auxiliar de auditor de guerra do Departamento da Guerra e apostilla em que o Sr. ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve declarar que o auxiliar de auditor da Guerra bacharel Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior foi de accordo com o disposto no art. 41 da lei n. 2.892, de 3 de janeiro de 1914, mantido nas funções que desempenha. Certidão passada pelo Archivo da Directoria do Expediente do Ministerio da Guerra, em que é mandado seguir para a sede do commando da segunda região militar, afim de alli desempenhar as funções de auditor interino, até a nomeação do serventuario effectivo. O auxiliar de auditor Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior;

Certidão da 6ª Região Militar, como em 1913, abril, a 11, foi publico pela ordem do dia n. 84, ter-se apresentado por ter sido designado para servir interinamente como auditor desta região onde serviu até 23 de setembro, data em que foi desligado, afim de se recolher á Capital Federal, conforme determinação do Sr. chefe do Departamento da Guerra, sendo-lhe agradecido e louvado pelos bons serviços que prestou no cargo de auditor, que exerceu com interesse, competencia e criterio;

Certidão da 6ª região militar, como em 23 de setembro de 1913; foi publico em ordem do dia n. 221, ter sido desligado, naquella data, afim de se recolher á Capital Federal por ordem do Sr. chefe do Departamento da Guerra; sendo na mesma data agradecido e louvado pelos bons serviços que prestou no cargo de auditor, com interesse, competencia e criterio;

Certidão da 2ª Região Militar, que o requerente foi elogiado pela competencia, criterio e intelligencia com que se houve no cargo de auditor de guerra pelo commandante da região; o qual teve a satisfação de bem apreciar de perto as suas qualidades distinctas de camarada leal e sincero;

Atestado de folha corrida passada pelo juiz das execuções criminaes da capital de Pernambuco. Foi attestado

pelo escrivão nada constar que desabone o requerente;

Recibo de montepio dos funcionarios publicos de Pernambuco;

Certidão passada pela 2ª Região Militar de que consta do hólétim n. 34, de 15 de julho, e em satisfação ao que se encontra no de n. 23, de 20 de maio, tudo do corrente anno, que o Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, attendendo ao que lhe solicitou em officio de 17 deste ultimo mez o Dr. auditor de guerra da G. 7, elogiou o requerente, pelo zelo e competencia fóra do commum com que exerceu as funções de auditor auxiliar da mesma G. 7.

N. 27 — *Bacharel João Eustachio Pereira (Franca)*

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito da cidade de Recife, e recebeu o grão em 11 de maio de 1891.

Este candidato juntou os seguintes documentos:

Atestado de idoneidade com 108 assignaturas, com as firmas reconhecidas;

Juntou os documentos ns. 3, 4 e 5; como prova de competencia intellectual e de capacidade para o cargo;

Documento em que pede ao juiz das execuções criminaes de Pernambuco a sua folha corrida, é attestado pelo escrivão que nada consta que o desabone, e bem assim que não consta o seu nome nos livros de culpas dos cartorios daquelle capital;

Atestado como o requerente exerceu a advocacia nos fóros do Pará e Recife, tendo boa conducta.

N. 28 — *Bacharel Octaviano de Siqueira*
O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife e recebeu o grão no dia 10 de dezembro de 1892;

Certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, como o requerente exerceu as funções de auditor de guerra interino, de 4 de junho de 1907 a 11 de dezembro de 1911, e de 15 de outubro de 1912 a 31 de julho de 1914;

Certidão do escrivão federal do Estado do Amazonas como o requerente assumiu o exercicio do cargo de juiz substituto federal em 16 de março de 1896 e exerceu as respectivas funções até 26 de outubro de 1900, tendo durante este periodo exerceu diversas vezes as funções de juiz federal nos impedimentos do funcionario effectivo;

Juntou um numero do jornal *Folha do Amazonas*, em que está publicada a sua exoperação de auditor de guerra interino da 1ª Região Militar, que exerceu até 11 de dezembro de 1911; tendo sido nomeado para este cargo em 4 de junho de 1907, que cumpriu com perfeição o desempenho de seu cargo, pelo que foi louvado.

N. 29 — *Bacharel Americo Lins de Vasconcellos Chaves*

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, no dia 30 de maio de 1891.

Este candidato apresentou mais os seguintes documentos:

Certidão como o requerente foi nomeado para exercer o cargo de segundo promotor publico da capital do Pará, cujo cargo exerceu effectivamente desde 1 de julho de 1891 até 20 de fe-

vereiro de 1897, com a interrupção de nove meses e 11 dias de licença, sendo tres meses com ordenado para tratamento de saúde e seis meses e 11 dias sem vencimentos, para tratar de interesses; que durante todo tempo de exercício nas funções do seu cargo não consta ter soffrido pena alguma; foi exonerado a seu pedido em 20 de fevereiro de 1897;

Certidão como o requerente exerceu as funções de procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado do Pará, de 9 de agosto de 1904 a 12 de novembro do mesmo anno, e de 24 de abril a 3 de novembro de 1905, contando assim nove meses e 13 dias de exercício interino do referido cargo;

Certidão da 1ª Região Militar; consta que o requerente foi designado para exercer as funções de auditor da região interina e gratuitamente, conforme offerecimento que fez ao Sr. general ministro da Guerra, constante do telegramma de 20 de abril de 1914. Que consta do boletim do Exército n. 347, de 30 de abril de 1914, consta o seguinte: Declarando ter, por telegramma de 20 do corrente, dirigido ao inspector permanente da 2ª Região Militar, em vista do que foi pelo mesmo inspector dirigido á esta chefia, em 12 também do corrente, approvado a designação do bacharel para auditor *ad-hoc*, afim de funcionar somente nos conselhos já iniciados, visto ter o requerente offerecido, gratuitamente, os seus serviços durante o impedimento do auditor effectivo.

O requerente tem exercido, sem interrupção, as funções de auditor de guerra desde 11 de maio de 1914 até a presente data (21 de julho de 1916);

Que durante todo esse tempo nenhuma censura ou pena disciplinar qualquer soffreu na inspecção; Que está ainda exercendo as funções de auditor de guerra da região (Belém);

Certidão da 1ª Região Militar; diz que o requerente foi, em boletim da extinta 2ª região de inspecção permanente, elogiado pelo respectivo commandante, ao deixar esse cargo; que assim se expressou: «O Sr. Dr. Americo Chaves, auditor de guerra interino, sempre com muita dedicação, intelligencia e amor ao trabalho; desempenhou a sua função, o que agradeço e louvo», e bem assim foi elogiado e louvado pelo amor ao trabalho; competência e zelo que sempre manifestou no desempenho do cargo de auditor da 1ª Região Militar, pelos diversos commandantes que tem tido a região referida.

O requerente juntou os documentos de 6 a 8, comprovando a sua idoneidade moral, competencia intellectual e assiduidade no cargo que tem exercido.

N. 30—*Domingos Paes Barreto Cardoso*
O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife; e recebeu o grão em 17 de dezembro de 1910, exerceu o cargo de juiz substituto da 1ª Vara do municipio da capital de Alagoas, desde 1 de julho de 1912 até a presente data, tendo sido nomeado para servir durante o quadriennio de 1 de julho de 1912 a 30 de junho de 1916 e em 31 de maio de 1916; foi reconduzido para servir no mesmo cargo durante o quadriennio de 1916 a 1920. Apresentou documento em que o desembargador, presidente do Tribunal Superior do Estado de Alagoas, comprova achar-se o requerente habi-

lidade para exercer o cargo de juiz de direito, de accordo com a lei;

Acompanha também uma certidão em que está provado ter o requerente aptidão para exercer o cargo de juiz de direito por satisfazer todas as exigencias contidas em lei do referido Estado;

Certidão do secretario da Faculdade de Direito de Recife, como o requerente recebeu o grão de bacharel.

Atestado do Dr. desembargador do Supremo Tribunal de Justiça de Alagoas, como o candidato tem desempenhado, satisfatoriamente as funções do cargo de juiz substituto, com zelo e competencia intellectual no cumprimento dos seus deveres, bem assim que a conducta civil e moral do requerente é optima.

Apresentou mais quatro documentos em que prova ter exercido sempre com zelo e competencia intellectual os seus deveres como juiz substituto.

N. 31 — *Bacharel José Gonçalves Ferreira Costa*

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito da cidade de Recife em 30 de abril de 1898; occupou o cargo de juiz da comarca de Caxias no Estado do Rio Grande do Sul e de promotor da capital do mesmo Estado.

Exerceu o cargo de juiz substituto da comarca do Prata em Minas Geraes e o de promotor da comarca de Monte Alegre; e juiz substituto do termo do Turvo. Foi juiz do 5º districto do municipio da capital de Pernambuco, exerceu o cargo de director da Instrução Publica Municipal, de 3º official do Thesouro do Estado, de delegado fiscal do governo junto ao Instituto Pernambucano e apresentou mais tres documentos, provando que no desempenho dos cargos acima citados se houve sempre com probidade e zelo, demonstrando competencia, intelligencia e assiduidade.

N. 32 — *Bacharel Manoel Xavier Paes Barreto*

Este candidato juntou 13 documentos á sua petição, na qual allega:

1º, ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito da cidade de Recife; e ter recebido o grão em 26 de abril de 1893; documento n. 1;

2º, ter pago a Collectoria do Estado de Pernambuco no municipio de Rio Formoso a quantia de 608500 em 30 de setembro de 1898 e 53\$, em fevereiro de 1899, documentos ns. 2 e 3;

3º, diploma de habilitação para o exercício do cargo de juiz de direito, visto já ter exercido o cargo de juiz municipal durante quatro annos; documento n. 4;

4º, atestado como o requerente logo após a sua formatura; foi eleito prefeito de Rio Formoso; lugar que exerceu e recebeu louvores, que a bem poucos administradores é dado. Que devido ao seu talento; inteireza de caracter e probidade immaculada, não deixou naquele municipio uma voz dissonante que quebrasse a harmonia do conceito em que era tido; que escolhido para juiz em Petrolina; deixou naquella municipio nem só sinceras amizaes como saudosas recordações de sua proveitosa administração municipal; documento n. 5;

5º certificado como o requerente foi nomeado juiz de direito da comarca de Vianna no Estado do Espirito Santo,

lugar que exerceu, tendo sido por permuta transferido para a comarca de Guarapary, sendo depois removido por acesso para juiz de direito da comarca de Santa Leopoldina de 2ª intrancia, documento n. 6;

6º, pedido para aceitar o cargo de juiz de direito de Santa Thereza, appellando para o patriotismo do nomeado, pois assim será feliz o municipio dada a fama que goza o mesmo como juiz integro e competente; documento n. 7;

7º, certidão do secretario do Tribunal Superior de Justiça do Espirito Santo; pela qual se vê que o requerente foi nomeado interinamente para exercer o cargo de procurador geral, tendo então recebido as maiores provas de consideração de varios desembargadores, os quaes se congratularam por vê-lo designado pelo governador para exercer a elevada função de procurador do Estado, e felicitaram o governo pela acertada escolha que fez do distincto magistrado; documento n. 8;

8º, certificado do titulo de nomeação para procurador geral do Estado; documento n. 9;

9º, officio do presidente do Estado do Espirito Santo, ao requerente, dizendo que o nomeou para exercer o cargo de director da segurança publica para dar-lhe uma prova publica da conta em que tinha os seus serviços; documento numero 10;

10, juntou um numero do *Diario da Manhã*, que se publica no Estado do Espirito Santo, onde vem publicada a lista da revisão dos juizes de direito pela ordem de suas antiguidades; documento n. 11;

11, documento attestando a conducta civil e moral, documento n. 12;

10, certidão do que consta a respeito do requerente durante o tempo que exerceu o lugar de procurador geral do Estado, documento n. 13.

N. 33 — *Bacharel Octavio Bandeira de Lima Coutinho*

Este candidato juntou seis documentos á sua petição provando o seguinte:

1º, que recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes no dia 17 de dezembro de 1908, na Faculdade de Direito da cidade de Recife, documento n. 1;

2º, que foi nomeado para exercer o cargo de juiz substituto do termo de Tannha, comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, documento n. 2;

3º, certidão passada pelo escrivão do Barreiros, no Estado de Pernambuco, como nada consta nos livros dos culpados, contra o candidato;

4º, uma exposição da autoria do candidato sob o seguinte: A reincidencia diante dos codigos penaes commum e militar da Republica, documento n. 4;

5º, atestado do juiz de direito de Barreiros, como o candidato sempre se conduziu de modo digno e honroso durante o tempo que exerceu as funções de promotor publico da mesma comarca, demonstrando sempre intelligencia, aptidão e criterio, e que igual desempenho tem dado ao exercício do cargo de juiz municipal, documento n. 5;

6º, certidão em que o requerente prova ter sido nomeado para o cargo de juiz municipal e ter entrado em exercício, e bem assim ter exercido as funções de promotor publico, cargo que entrou em

exercício em 1912 e exerce até a presente data.

N. 34 — Bacharel Manoel Hannibal Menezes de Figueiredo

O requerente é bacharel pela Faculdade Livre de Direito da Bahia e recebeu o grão a 18 de março de 1899 e advoga actualmente no Fôro desta Capital, documento n. 1.

Desempenhou os cargos de juiz preparador dos termos de Jaguaribe, Amazonas e S. Miguel; juiz de direito no impedimento do effectivo nas comarcas de Itaparica e Amazonas, no Estado da Bahia, em 26 de abril de 1900 a 30 de setembro de 1912; foi distinguido com louvores, por ter exercido os alludidos cargos com grande aptidão, maxima intelligencia, zelo, solicitude e probidade, como prova com os documentos ns. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10.

N. 35 — Bacharel Raymundo Alexandre Vinhaes

Este candidato juntou á sua petição nove documentos nos quaes allega o seguinte:

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, em 20 de novembro de 1886.

1º, certidão do registro na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, da carta de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, documento n. 1;

2º, certidão de haver serviço o cargo de auditor de Marinha, no conselho de guerra a que foi submettido o commissario Alfredo Sobrinho da Silva, documento n. 2;

3º, ter assentado praça de aspirante de marinha no anno de 1879, documento n. 3;

4º officio de communicacão da nomeação do requerente de promotor publico da comarca de Vianna, do Estado do Maranhão, documento n. 4;

5º, titulo de promotor publico da comarca de Vianna, no Estado do Maranhão, no anno de 1886, documento n. 5;

7º, titulo de juiz districtal da 2ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda no Maranhão, no anno de 1891, documento n. 6;

8º, titulos de juiz de direito da comarca do Itáu no Maranhão, datado de 1892 e de remoção para a 3ª Vara Civil Criminal, no anno de 1895, documentos ns. 7 e 8;

9º, titulo de procurador geral interino no Estado do Maranhão no anno de 1893, documento n. 9.

N. 36 — Bacharel José da Matta Cardim

Este candidato juntou 28 documentos á sua petição na qual allega o seguinte:

1º, ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1894, documento n. 1;

2º, ter prestado serviços de guerra como 1º sargento do Batalhão Academico, tendo o Governo em recompensa aos bons serviços prestados dado-lhe as honras de 2º tenente honorario, como tudo prova com o documento n. 2;

3º, attestado de serviços militares, passado por official do Exercito que serviu com o requerente ao lado do governo legal, por occasião da revolta da Armada, no anno de 1893, documentos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

4º, attestado do seu procedimento moral como advogado e civil, do qual prova

ter sido sempre optimo, documento numero 11;

5º, certificado de folha corrida passado pelo Forum Criminal de S. Paulo, nada haver que o desabone, documento n. 12;

6º, titulo de habilitação para o cargo de juiz de direito, passado no Estado de S. Paulo, em 5 de novembro de 1907, documento n. 13;

7º, publica forma de um despacho dado em um requerimento do requerente no qual pedia exoneração de promotor publico da comarca de Itaporana (Estado de S. Paulo), onde se lê o seguinte: «O governo em conta os serviços do supplicante e não havendo conveniencia na sua exoneração não pôde ser attendido», documento n. 14;

8º, certificado de ter sido habilitado no concurso para o cargo de juiz da comarca de Itaporana, no Estado de São Paulo, documento n. 15;

9º, certidões de ter sido nomeado pelo presidente ministro do Tribunal de Justiça de S. Paulo, para examinador do diversos candidatos interessados a officias de justiça, solicitador, advogados provisionados e sub-officiaes de registros hypothecarios naquelle Estado, documentos ns. 16 e 17;

10, certidão em que o requerente prova ter exercido a profissão de advogado desde 1911, documento n. 18;

11, certidões do secretario da segurança publica de S. Paulo, de ter o requerente exercido o cargo de promotor publico da comarca de Itaporana, de 9 de junho de 1896 a 28 de janeiro de 1902, documento n. 19;

12, aviso do ministro da Industria e Commercio, nomeando o requerente, encarregado de promover a defesa dos interesses e direitos dos indios aldeados em S. Paulo, documentos ns. 20 e 21;

13, despacho do juiz de direito da comarca de Faxina, declarando que não lhe concedia exoneração do cargo de juiz curador geral de orphãos, por não poder prescindir do auxilio importante prestado pelo requerente, documento n. 22;

14, traducção de um diploma de medalha de ouro, escripto em lingua franceza para a lingua portugueza, no qual se verifica que o requerente foi agraciado com a dita medalha da Sociedade de Història Internacional, documento n. 23;

15, certificado da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que prova ter o requerente sido approved com distincção nas materias que constituem o quarto anno da mesma faculdade, documento n. 24;

16, attestados, dos directores do Arsenal de Marinha e das officinas de machinas no Estado de Pernambuco, os quaes previam ter o requerente exercido o cargo de amanuense, documentos numeros 25, 26 e 27;

17, um estudo sobre direito penal militar em que o requerente demonstra competencia, documento annexo n. 6.

N. 38 — Bacharel José Vianna Marques

O requerente é bacharel em direito pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, exerce actualmente os cargos de membro da Assistencia Judiciaria do Districto Federal, com exercicio na 3ª Pretoria Civil, delegado de 1ª entrancia do 24º districto policial e advogado no fôro da mesma localidade, desde o anno de 1912, documentos ns. 1, 2, 3, 7 e 13.

A prova de idoneidade moral do requerente se acha attestada pelas folhas corridas passadas pelos escriptores dos juizos das primeiras varas criminal e federal e da segunda, tambem federal, documentos ns. 4, 5, 6 e 8.

Exerceu os cargos de supplente do delegado da zona policial de 1ª classe e do auxiliar addido á Procuradoria dos Feitos da Prefeitura Municipal de Nitheroy, tudo no Estado do Rio de Janeiro, merecendo sempre de seus superiores hierarchicos as mais honrosas referencias pelo modo correcto com que desempenhou as mesmas funcções, documentos ns. 11 e 12.

Offerece uma breve noticia sobre a «Justiça Militar», trabalho que foi apresentado pelo requerente ao Instituto Brasileiro dos Advogados, documento n. 10.

N. 39 — Bacharel Mario Leite Rodrigues

O requerente juntou á sua petição 16 documentos, nos quaes allega o seguinte:

1º, ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife em 18 de dezembro de 1909, documento n. 1;

2º, titulo de nomeação para o cargo de curador geral de ausentes, documento n. 3;

4º, certidões de diferentes cartorios do Recife, que provam ter o peticionario exercido sempre advocacia nos auditorios daquella capital e contar seis annos e sete mezes de advocacia, documentos ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11;

5º, certificado de officios que lhe foram dirigidos pelos juizes do Recife, por occasião de sua renuncia de curador de ausentes nos quaes são feitos elogios pela sua alta competencia demonstrada nos seus luminosos pareceres e bem assim a promptidão com que foi feita a sua prestação de contas, por occasião da entrega do cargo de curador, documentos ns. 12, 13 e 14;

6º, certidão da Faculdade de Direito do Recife, da qual consta ter sido o requerente o mais distincto da turma de 135 bachareis e haver conquistado o premio «Academico» de que trata o decreto n. 3.891, de janeiro do anno de 1911, documento n. 15;

7º, certidão da Camara dos Deputados do Recife, que prova o requerente desde 1913, occupar uma cadeira de deputado e fazer parte da commissão de constituição e justiça, trabalhando sempre como relator dos mais importantes pareceres daquella camara, documento numero 16;

8º, ainda junta á sua petição, quatro exemplares de trabalhos seus, escriptos que versam sobre assumptos militares, que muito relevam sua alta competencia, documentos ns. 8, 9, 10 e 11.

N. 40 — Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes, pela Faculdade de Direito do Recife, conforme certificado que juntou. Apresentou uma procuração dando poderes aos Srs. Drs. Epitacio da Silva Pessoa e Francisco Camillo de Hollanda para inscrever-o no concurso para o cargo de auditor de guerra. Exerce o cargo de procurador da Republica na secção da Parahyba desde 1897. Junta attestados do Dr. juiz federal na secção da Parahyba como o requerente tem servido bem á

pausa jurídica, desempenhando com zelo, energia, independência, integridade e intelligencia as funções do seu cargo de procurador da Republica, e que, como particular, tem com a maior dedicação e absoluto desinteresse material, prestado relevantes serviços humanitários, revelando sempre capacidade funcional, insensação de espirito, em tratando-se, mesmo, de casos politicos que possam affectar de qualquer maneira interesses pessoas ou partidarios, de quem quer que seja; documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6. Junta um officio do juiz federal na secção da Parahyba do Norte, agradecendo o concurso effizaz que lhe prestou durante 10 mezes, em que aquelle juiz, como substituto legal, exerceu aquella função. Junta um certificado do escripturario federal da secção da Parahyba do Norte declarando ter o requerente exercido as funções de procurador da Republica desde 20 de fevereiro de 1897 até ao presente, nada constando que possa affectar ao seu caracter funcional. Junta mais os seguintes attestados: do Presidente do Estado da Parahyba do Norte, affirmando ter sempre o requerente se inspirado nos interesses da causa publica, dentro das normas estabelecidas pela lei, agindo sempre na defesa dos interesses da justiça e da União Federal, com o devido zelo, energia, independência e integridade funcionaes nada constando em relação ao periodo governamental dos meus antecessores, que possa desmerecer os conceitos já externados; do Dr. juiz substituto federal na secção do referido Estado, attestando que o petição-nario tem exercido as funções do seu cargo junto a esse Juizo, sempre com critério, intelligencia e reconhecida competencia o que, philantropo e presunçoso como é, tem prestado relevantes serviços a sociedade parahybana, principalmente em época de epidemia na capital do referido Estado quando, com grande efficacia desenvolveu desinteressadamente sua aptidão de hydropatha pratico; do presidente do Supremo Tribunal de Justiça do referido Estado, declarando ter o requerente revelado sempre competencia e zelo pela causa publica e bem assim nas razões, pareceres e instruções a seus ajudantes, publicados na «Revista do Foro» e jornaes da capital. Da também sincero testemunho de que como particular, bem merece da sociedade, a que tem prestado assignados serviços, Junta ainda diversos attestados com as maiores referencias ao seu caracter, zelo e intelligencia.

O requerente exerceu o cargo de presidente provisório da junta de revisão e sorteio militar da Parahyba em abril de 1913 e foi classificado em 3º lugar para exercer o cargo de juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 41. — Bacharel Theodoro Figueira de Almeida

O requerente é bacharel em direito pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e advoga no fóro do Districto Federal, ha mais de dous annos; documentos ns. 1, 10, 20 e 21.

Exerceu os cargos de official de gabinete do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, 3º official da secretaria do Estado das Relações Exteriores, official de gabinete e de secretario interino da presidencia da Republica e deputado a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tudo no periodo de 17 de janeiro, de 1911 a 31 de dezembro

de 1914, servindo, por ultimo, de arbitro desempatador na questão de limites entre os municipios de Monte Verde e São Fidelis, no referido Estado, documentos ns. 3, 6, 10, 13, 14 e 15.

Foi sempre distinguido com os mais nobilitantes elogios e honrozas referencias de altas autoridades com quem privou no seu tirocinio da vida publica, notadamente dos Exmos. Srs. marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da Republica, Drs. conde de Affonso Celso, Clovis Bevilacqua, Dunshee de Abranches, Magalhães Castro e Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro, documentos ns. 4, 5, 8, 12, 16 e 17.

Offerece como prova de sua capacidade intellectual um exemplar do trabalho juridico «A Missão Americana», documento n. 18.

A proposito desse seu trabalho, o requerente, junta as felicitações que lhe enviaram os Drs. Clovis Bevilacqua e Dunshee de Abranches. O Dr. Clovis Bevilacqua referindo-se á «Missão Americana», diz que ella «revela no autor qualidades notaveis de pensador, não obstante a idade, além de um solido preparo geral que o habilitou a fazer apreciações sociologicas, que convidam a meditar e nas quaes brilham idéas sãs e sentimentos elevados». O Dr. Dunshee de Abranches, referindo-se a esse mesmo trabalho, diz, entre outros conceitos muito honrozos, que «ella honra a cultura brasileira» e o qualifica de um «trabalho admiravel». Desempenhou o cargo de redactor-chefe da revista official da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, do Rio de Janeiro, documento n. 2.

N. 42 — Bacharel Joaquim de Arruda Falcão

O requerente juntou á sua petição 11 documentos nos quaes allega o seguinte: 1º, certificado que bachelou-se em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife no dia 17 de dezembro de 1904, documento n. 1; 2º, certificado de ter o requerente exercido o cargo de promotor publico das comarcas de Vigia e Afua, durante dous annos, oito mezes e dias, no Estado do Pará em 1908, documento n. 2; 3º, attestados de diversos magistrados do Estado do Pará que fazem provas de idoneidade do requerente sobre sua conducta civica, moral e capacidade profissional; affirmam ter bons precedentes quer na vida publica quer particular, revelando intelligencia bastante amor ao trabalho e conhecimento juridico, documentos ns. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11; 4º, certificado, ter o requerente exercido o cargo de consultor juridico effectivo da secretaria das Obras Publicas, Terra e Viação do Estado do Pará de 15 de abril de 1912 a 29 de abril de 1914, documento n. 6.

N. 43 — Bacharel Raul Lins e Silva

O requerente bachelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, no dia 7 de dezembro de 1906 e actualmente exerce o cargo de juiz de direito da comarca de Ticos; Estado do Maranhão, desde 8 de setembro de 1911, documentos ns. 1 e 14. Iniciou a sua carreira publica na magistratura desempenhando os cargos de promotor publico da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catharina, no periodo de 9 de abril de 1907 a 9 de setembro de 1909; juiz municipal e pre-

sidente da comissão escolar dos termos reunidos da comarca do Brejo; de outubro de 1911 a 8 de setembro de 1913 e juiz de direito da comarca de Imperatriz e posteriormente da de Ticos; tudo no Estado do Maranhão, de 8 de setembro de 1913 até a presente data; documentos ns. 3, 4, 5; 8, 10; 12 e 13. Advogou no fóro da cidade de Araranguá; durante o tempo em que exerceu na mesma localidade o cargo de promotor publico e no da cidade do Recife, nos annos de 1906 a 1907 e de 1909 a 1910; documentos ns. 9 e 11. Apresenta attestados comprobatorios de sua idoneidade moral, competencia intellectual e de capacidade para o cargo que aspira, firmados por pessoas de alto destaque nas sociedades pernambucana e maranhense; as quaes declaram «ter o requerente a precisa idoneidade moral para o exercicio de qualquer função publica, tendo já desempenhado diversos cargos na magistratura; com as mais brilhantes provas de competencia e probidade, gozando de invejavel reputação»; documentos ns. 2, 6 e 7. Offerece um opusculo de sua autoria sobre o «Direito Penal Militar»; documento n. 15.

N. 44 — Bacharel Eurico de Sá Pereira

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, conforme se verifica pela publica forma da carta de bacharel que juntou á sua petição. Exerce actualmente a advocacia nos auditorios desta capital.

Nos documentos que acompanham sua petição se verifica que o supplicante em 1904; aos 18 annos de idade; obteve por concurso o cargo de *collaborador*; que equivale a *escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro de Pernambuco*, nelle se mantendo até 1912; não soffrendo na decorrença desse periodo de tempo nenhuma pena ou censura por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres funcionaes; nem nota desabonadora da sua conducta moral; conforme se verifica pelos documentos numeros 1 e 2. Collou grão a 13 de dezembro de 1909; antes, porém, de conquistar esse grão advogou em 1908; no fóro da cidade de Caruarú, municipio do Estado de Pernambuco; com competencia e honradez proclamadas no documento n. 4, e, depois, no fóro do Recife até 1912, data em que se retirou para a Capital Federal, contando hoje oito annos de pratica forense. Os documentos ns. 4 a 12 firmados pelas autoridades judicantes da mais elevada hierarchia judiciaria de Pernambuco e do Districto Federal reconhecem as mais nobres qualidades do supplicante: O documento n. 4, assignado pelo provecto juiz Dr. Arthur da Silva Rego, hoje desembargador do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco diz: «attesto que o supplicante nas causas que advogou perante o meu juizo, quer na comarca de Caruarú; quer nesta capital, revelou intelligencia, illustração e zelo no desempenho das funções de advogado; bem, como probidade e honestidade; o n. 5 firmado pelo Dr. Alfredo Russel, integro juiz da 1ª Vara Cível desta cidade; diz haver o supplicante no exercicio de sua profissão «revelado possuir em elevado grão as qualidades de intelligencia e de caracter exigíveis para que se possa affirmar a sua competencia profissional e a sua idoneidade moral para o cargo de juiz a que aspira»; o n. 6 firmado pelo Dr. Ovidio Romeiro

o illustrado juiz da 3ª Vara Cível; diz ter o supplicante no exercício da advocacia perante o seu juiz, revelando probidade e alta competência, revelando os seus trabalhos juridicos idoneidade não só moral como intellectual e juridica; tornando-o apto para exercer com brilhantismo o cargo de auditor de guerra que pretende; nos documentos ns. 7 e 8; esses mesmos predicaes moraes; intellectuaes e profissionaes são também reconhecidos pelos Drs. Alfredo Machado Guimarães e Angra de Oliveira, respectivamente juizes da 1ª e 1ª Varas do Orphãos deste Districto; no documento n. 9, o Exmo. Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro; sabio juiz e presidente da Corte de Appellação desta Capital, attesta ter o requerente revelado no exercício da advocacia; aptidão moral e intellectual que legitimam a sua pretensão á concorrência do cargo de auditor de guerra e deixam prever o acerto da investidura para essa função judicante; no documento n. 10 o Exmo. Sr. desembargador Affonso Lopes de Miranda, presidente da 1ª Camara de Appellação Cível dessa Corte, assim se expressa: «Attesto que o supplicante tem exercido a profissão de advogado perante a 1ª Camara e as Camaras reunidas da Corte de Appellação; quer arrazoando; quer sustentando as suas conclusões, tem revelado conhecimentos theoreticos e praticos de jurisprudência. A sua conducta lhe tem merecido a minha consideração e o meu apreço pessoal»; os documentos ns. 11 e 12 attestam a sua competência, probidade, idoneidade moral e intellectual. Os documentos ns. 13, 14 e 15 são certidões passadas pela Secretaria e cartórios da Corte de Appellação determinando algumas das causas que o supplicante ha defendido; os de numeros 17, 18 e 19 attestam nada constar em desabono da conducta moral e civica do supplicante, o de n. 16 certifica o concurso por elle feito perante a Corte de Appellação para provimento das vagas de juiz das 3ª e 6ª Pretorias Criminaes; tendo sido classificado e incluído na proposta do governo. Finalmente; conta oito annos de ininterrupta pratica de advocacia; excedendo em muito, portanto, a exigencia legal, que é apenas de dous annos.

N. 45 — Bacharel Mario de Carvalho Freire Gameiro

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. Apresenta attestado de idoneidade passado pelo delegado do 23º districto policial da Capital Federal. Actualmente advoga nos auditorios do Districto Federal e tem advogado ha mais de quatro annos nas causas affectas aos 1º e 2º officios da Corte de Appellação, conforme certificado que juntou. Juntou mais, certificados passados pelos juizes da 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas Criminaes e do Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, que confirmam ter o requerente exercido a profissão de advogado em varios processos submettidos á jurisdicção do Tribunal do Jury; attestados do juiz da 3ª Pretoria Cível e do director da Casa de Detenção, affirmando ter exercido a profissão que allega. Apresenta um certificado passado pelo director do Collegio Militar da Capital Federal, como tendo feito os exames de preparatorios no referido collegio, de accordo com o regulamento de 29

de abril de 1907 e outro passado pelo sub-secretario da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, onde se vê ter sido aprovado com plenamente, grão 8, na cadeira de direito penal commum e com a nota de distincção, grão 10, na cadeira de direito penal militar.

Junta mais os seguintes documentos: retrato do peticionario quando alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro; album artistico do Collegio Militar, como premio de estudos ao peticionario; grupo relativo aos collegas de turma do peticionario, alumno da extincta Escola de Guerra; retrato do peticionario com a veste de advogado; monographia do candidato, intitulada *La Peine de mort devant la Doctrine Brésilienne des Bouts de la Penalté*, acompanhada no texto de uma carta do professor criminalista Enrico Ferri, um autographo, e de outra do professor jurista Esmeraldino Bandeira; opusculo do candidato, acompanhado no texto, de um cartão de official do Exército, referente á defesa e á absolvição, por unanimidade de votos, no conselho de guerra e no Supremo Tribunal Militar, do cabo do Exército Paulo Faustino da Silva; opusculo do candidato, sobre a defesa, no fôro commum, e a absolvição que quatro cidadãos, accusados de um crime commum; opusculo sobre as razões da appellação de João Cardoso de Mello; opusculo sobre as razões da appellação de Francisco Pereira da Costa; revista *A Época*, da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, com a publicação da monographia do candidato, intitulada «O sexo feminino como circumstancia attenuante de penalidades», com um elogio do professor Esmeraldino Bandeira; *Revista Americana* com a publicação do estudo do candidato sobre «A vida e a acção de Tobias Barreto»; documentos relativos a elogios, criticas e noticias das conferencias, trabalhos forenses, monographias e publicações do candidato; collectanea dos factos sociaes relativos á «litteratura dos crimes e criminosos civis e militares»; collectanea dos factos sociaes, relativos á litteratura da criminalidade violenta e sanguinaria de civis e militares; e collectanea de notas, factos e opiniões relativos á «litteratura juridico-criminal, commum e militar»; idem quanto á «criminalidade astuciosa, fraudulenta contra a propriedade»; idem quanto á «criminalidade violenta contra a propriedade»; idem quanto á criminalidade voluptuosa; obra sobre a «guerra moderna, segundo o Estado-Maior Alemão»; collectanea de factos relativos á Alemanha e aos allemães e á guerra européa; idem de factos relativos ás nações alliadas e á guerra européa.

N. 46 — Bacharel Francisco Pereira Sodré

Este candidato bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito da Bahia, em 27 de dezembro de 1913, tendo o seu diploma registrado na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça e actualmente exerce o cargo de juiz municipal do termo de S. Felix do Paraguaçu, comarca de Cachoeira, no Estado da Bahia, documentos ns. 1, 3, 10 e 11. Desempenhou os cargos de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios e promotor publico das comarcas de Valença e Cachoeira, no referido Estado, documentos ns. 2, 4 e 8.

Como bacharelando de direito e re-

presentante da Assistencia Judiciaria da Faculdade da Bahia, defendeu um réo no Tribunal do Grande Jury do mesmo Estado, doc. n. 9.

Os attestados passados pelos Drs. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça, juiz de direito da 2ª Vara Criminal e pelo procurador geral do Estado, declaram que o requerente durante o tempo em que exerceu o cargo de promotor publico das comarcas de Valença e Cachoeira «sempre procedeu muito bem, nunca tendo chegado ao conhecimento de seus superiores qualquer reclamação ou mesmo censura», documentos ns. 5, 6 e 7.

N. 47 — Bacharel Pedro Edmundo da Costa Cirne

Este candidato é bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, desde 8 de dezembro de 1900 e advoga no fôro da mesma cidade, ha mais de 15 annos, documentos ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Exerceu as funções de auditor de guerra da extincta 5ª região militar, em Pernambuco, durante o impedimento do funcionario effectivo, do 6 de dezembro de 1912 a 22 de janeiro de 1913, pelo que foi elogiado «pelos serviços que prestou com dedicação e boa vontade», doc. n. 8.

Pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, foi julgado habilitado no concurso alli realizado em o anno de 1909, para o provimento do lugar de lente da 7ª secção da mesma academia, doc. n. 9.

As folhas corridas passadas pelos escriptaes dos Juizes Seccional e da 1ª Vara das Execuções Criminaes, bem como os attestados do juiz seccional, do desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Dr. chefe de policia, tudo no Estado de Pernambuco, attestam de um modo positivo a idoneidade moral e a competencia intellectual do requerente, docs. 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Quando cursava o 3º anno da Academia de Direito do Recife foi aprovado com plenamente em direito penal militar, doc. n. 10.

Offerece um opusculo sobre o Direito Penal Militar Brasileiro, sob o título «Os Paisanos e os Tribunaes Militares», doc. n. 19.

N. 48 — Bacharel Augusto Corrêa Lima

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Direito do Ceará, tendo collado grão em 22 de novembro de 1912, conforme certidão passada pelo director do referido estabelecimento de ensino.

O requerente é 1º tenente reformado do Exército, tendo obtido o seu primeiro posto, por decreto de 3 de novembro de 1894, por serviços prestados á Republica, contando 26 annos de bons serviços á sua patria.

Exerceu a profissão de advogado na secção do Territorio do Acre, nos annos de 1909 e 1910, conforme attestado que juntou á sua petição.

Juntou mais attestados passados pelos juizes da 2ª, 5ª e 6ª Varas Criminaes e 1ª Vara Cível, nos quaes consta ter exercido a profissão de advogado, com enttério, intelligencia, idoneidade moral e absoluta honestidade.

Supremo Tribunal Federal e sobre o *Caso das Sabinas*, em que foi réo Antonio Ferreira de Souza, appellação ao Supremo Tribunal Federal e sobre o *Caso do Odeon*, em que foi réo o

nel João Cavaleante do Rego e bem assim uma exemplar do jornal *Republica*, onde se encontra a sua opinião a respeito tribunal a que deve responder o tenente Dilermando de Assis, visto achar-se fardado no momento da tragedia de que resultou a morte do aspirante de Marinha Euclides da Cunha Filho.

N. 49 — Bacharel Pedro Rodolpho José Rodrigues

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Desde 30 de outubro de 1911 exerce o cargo de auditor de guerra auxiliar, sendo o mais antigo dos actuaes auditores auxiliares, tendo prestado ao Exército seus serviços gratuitamente e sido preferido na vaga aberta na Capital Federal, com o fallecimento do auditor Dr. Phelippe Daltro de Castro, vaga essa que foi preenchida por um auditor auxiliar nomeado posteriormente ao requerente.

Como prova de idoneidade moral o requerente junta attestados de todos os juizes de direito das varas da Capital Federal, os quaes provam a sua moralidade, intelligencia, zelo e honestidade.

Ainda como prova de competencia intellectual e de capacidade para o cargo, o requerente declara que o Supremo Tribunal Militar, em confirmando as sentença, pelo requerente a elle enviadas durante o periodo de cinco longos annos, tem assim lhe dado o maior e o mais eloquentemente attestado de sua competencia intellectual e capacidade para o cargo; entretanto, junta attestados dos juizes de direito de todas as varas desta Capital, os quaes confirmam a competencia e a capacidade do requerente.

Como prova pratica de dous annos de judicatura, ministerio publico ou advocacia, junta attestados dos auditores chefes das auditorias, em que tem servido até a presente data e attestados dos juizes de todas as varas do direito desta Capital e mais defesas no Jury e discursos politicos.

Finalmente, o requerente junta tambem, certidão do seu serviço militar como aspirante na Escola Naval e como soldado voluntario de manobras no Exército Nacional e a competente «cader-neta de reservista».

N. 50 — Bacharel Pedro da Cunha Cavalcanti

O requerente bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, em 30 de novembro de 1905 e advogou no fôro da comarca do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte, durante tres annos, documentos n. 1 e 5.

Exerceu os cargos de delegado da 7.ª, 12.ª e 20.ª circumscripções urbanas da Policia do Districto Federal, de 28 de abril a 15 de novembro de 1906; delegado do 1.º districto policial da capital do Estado de Pernambuco, de 1 de julho a 30 de agosto de 1910; auxiliar de auditor de guerra interino, com a condição de sujeitar-se a concurso em época opportuna, dessa ultima data a 23 de novembro de 1911; thesoureiro do Conselho Municipal do Recife, de 21 de julho de 1912 a 12 de janeiro de 1916 e finalmente o de presidente da Sociedade de Tiro Pernambucano, documentos numeros 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13 e 14.

Pelo modo correcto com que se conduziu no desempenho dos alludidos car-

gos, attestam os documentos ns. 2, 4, 9 e 12.

O requerente tem o seu diploma registrado na secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal e apresenta um pequeno trabalho juridico sobre o «Direito Penal Brasileiro», documento n. 7.

N. 51 — Bacharel Augusto Netto de Mendonça

O requerente é bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, onde se formou em 1882 e exerceu a advocacia e o cargo de juiz substituto, como supplente, até 1884, quando foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Amarante, no Piahy e posteriormente dos termos reunidos de Taquary, Estrella e Santo Amaro, no Rio Grande do Sul, cargo que exerceu sem interrupção, durante quatro annos e em que foi reconduzido tres mezes antes de findo o quadriennio; em 1889 foi habilitado, por diploma, no cargo de juiz de direito; em 1890 foi nomeado juiz substituto da secção do Estado de Santa Catharina e mais tarde, no Paraná, até 1895, quando foi nomeado juiz de direito de S. José dos Pinhães; occupando este cargo e tendo exercicio no Tribunal da Relação, foi removido, a seu pedido, para a comarca de Castro, tudo no Estado do Paraná.

Foi tambem nomeado juiz de direito das comarcas de Lages e de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, em 1891 e 1892, cargos que não aceitou, por achar-se então exercendo o de juiz substituto seccional, o que tudo consta dos documentos que apresentou.

Junta attestados, nos quaes consta ser um magistrado austero e fiel cumpridor dos deveres inherentes aos altos cargos que tem exercicio, tendo sido sempre exemplar o seu procedimento, quer como juiz, quer como particular.

N. 52 — Bacharel Mario Affonso de Ferreira Ponte

O requerente é bacharel em direito pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, desde 30 de dezembro de 1909, e actualmente exerce o cargo de auditor de guerra, servindo de auditor interino, chefe da secção de Justiça do Quartel-General da 3.ª região militar, no Estado da Bahia, desde 24 de outubro de 1915, documentos ns. 1, 3 e 5.

Occupa o n. 1 na escala dos auxiliares de auditor de guerra, documento n. 6.

Ao terminar o seu curso juridico dedicou-se ao serviço da justiça militar, desempenhando os cargos de auxiliar de auditor de guerra interino da 7.ª região, no referido Estado, sob a condição de sujeitar-se a concurso em tempo opportuno, de 19 de agosto a 28 de novembro de 1910; novamente o de auxiliar de auditor de guerra, sem vencimentos, do Departamento da Guerra e posteriormente, da já citada região militar, de 19 de novembro de 1911, até a presente data, passando a ter vencimentos desde 29 de março de 1912, documentos ns. 2, 3, 17 e 18.

Conta como tempo de serviço interino no cargo, de auditor de guerra, nos impedimentos de serventuario effectivo, os periodos de 31 de maio a 10 de dezembro de 1912, de 12 de abril a 28 de maio de 1913, de 13 de novembro desse anno a 20 de janeiro de 1915, de 5 de fevereiro

a 15 de abril e de 24 de outubro, tudo do ultimo anno até a presente data, documentos ns. 4, 5 e 19.

O computo de seu tempo de serviço na justiça militar até 15 de março do corrente anno e de quatro annos, sete mezes e 14 dias, sendo quatro mezes e 18 dias sem remuneração, documentos ns. 4, 5 e 19.

O requerente funcionou em varios processos de conselhos de guerra convocados pelo commandante da 3.ª região militar, dentre os quaes figura o do desfalque no 50.º batalhão de caçadores, bem como em mais 15 processos convocados pelos commandantes do citado 50.º de caçadores e do 4.º de artilharia de posição, documentos ns. 21, 22 e 33 a 41.

Como juiz orphanologico julgou 32 processos de habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo, documento n. 5.

Como consultor juridico proferiu 12 pareceres sobre assumptos submettidos á sua consulta, documentos ns. 6 a 16.

Publicou um trabalho sobre questão suscitada no Fôro Militar, o qual ora apresenta, documento n. 42.

Foi sempre distinguido pelos seus superiores com os mais honrosos louvores, entre estes os dos diversos commandantes que tem tido a 3.ª região militar, documentos ns. 5 e 25 a 32.

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio do Governo o Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Generoso Marques, Arthur Lemos, Gonzaga Jayme e deputados Waldomiro Nagalhães, Antonio Martins, Netto Campello, Nicanor do Nascimento, Alfredo Roy, Hermenegildo de Moraes, Ayres da Silva e Arlindo Leonor.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em conferencia, o Sr. Dr. Carlos Maximiano, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Na 1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, primeiro dia util, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu Gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte de Appellação, Senadores, Deputados, Secretarias do Senado e da Camara e Illuminação Publica. Avulsa da Fazenda e fiscaes de loterias.

Presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, coronel José de Oliveira Castro, Dr. James Darcy, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da Caixa Economica, e barão de Santa Margarida, secretario do conselho, reuniu-se a 30 de agosto findo, em sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente, o conselho administrativo da Caixa Economica desta cidade.

Aberta a sessão ás 14 horas, foi lida e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior, passando o conselho a tomar conhecimento

dos officios e demais papeis que faziam parte do expediente, despachando-os todos e mandando executar os respectivos despachos.

Depois de discutir e resolver sobre assumptos de ordem interna, os Srs. directores passaram a relatar os processos que se encontravam em seu poder para os devidos estudos e esclarecimentos, sendo, em virtude das conclusões dos respectivos relatores, despachados da forma seguinte:

Isabel Xavier de Moraes, Agueda da Silva, Joaquim Gonçalves Martins, Julia Novaes, Emilia Barbosa da Fonseca Castro, Deolinda Rosa Azevedo, Ovidio da Rocha Machado, Maria Hora dos Santos, Feliciano Quiteria da Conceição, Ermelinda da Costa Poge, Maria dos Anjos Martins Arêas e Antonietta de Oliveira Paes.—Deferidos.

Bernardo do Azevedo Grenha e Lydia de Souza Aveiro.—Venham por meio judicial.

Maria do Amaral Botafogo e Dr. Mario de Castro.—Indeferidos.

Antonio Ferreira Pinto da Fonseca.—Mantido o despacho anterior.

Ascendio Donadio, Josephina Portugal Fontes, Rosa Ferreira e João Ferreira Monteiro.—Deferido mediante termo de responsabilidade.

Adelia da Rocha Faria Palhares.—Deferido nos termos do alvará.

Anunciada Maria do Espirito Santo Silva.—Juntando certidão de obito e reconhecida a firma na do registro de casamento, volte.

Alice Carvalho Silva.—Deferido, devendo a quitação ser assinada pelo filho maior.

A's 16 horas e meia, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão, mandando lavrar a acta respectiva.

Acta da 8ª sessão do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada a 31 de agosto de 1916.

Presidente, Dr. Oliveira Coelho; secretario, Dr. Sá Pereira.

Aos 31 dias do mez de agosto de 1916, ás 15 horas, reunidos na sala das sessões do montepio os Srs. directores Guimarães Natal, Oliveira Coelho, Aguiar Moreira, Marcolino de Brito, Costa Freire, Neri Ferreira, Lacerda Coutinho e Sá Pereira, o presidente declara aberta a sessão.

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 26 de julho passado.

Presente o balancete do mez de junho examinado pelo director Dr. Costa Freire foi o mesmo approvado pela directoria nos termos do parecer que o achou de accordo com a respectiva escripturação.

Em seguida foi presente o balancete do mez de julho, pelo qual se verifica o saldo em dinheiro de 195:187\$707 e em apolices de 6.792:000\$, sendo o mesmo distribuido ao director Aguiar Moreira para o necessario exame.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrições de socios:

Admittir como socios pelo regimen da tabellela n. 2 os Srs. Frederico e Eugenio de Figueiredo Neiva, inscrevendo-se para a pensão annual de 600\$ com os favores do art. 6º dos estatutos, Moysés Ferreira Castello Branco com a de 2:060\$, o Dr. Caio Corrêa com a de 2:000\$000.

Concessões de pensões:

Conceder as seguintes pensões: de 420\$ annuas repartidamente entre D. Maria Amelia Campello de Arango, viúva do socio Antonio Benedicto de Araujo e suas filhas Ds. Olinidia de Araujo Mendes Ribeiro e Maria Didia de Araujo Miranda e a partir de 25 de junho do corrente anno;

De 400\$ repartidamente entre D. Emilia Barbosa da Fonseca Castro, viúva do contri-

buinte Augusto Barbosa de Castro e Silva e Ds. Emilia de Castro Segond e Maria Augusta de Castro Carvalho e a partir de 13 de julho findo, data do obito do contribuinte.

Remissão de pensão:

Permittir que o contribuinte Barão da Boacaina se rima da pensão instituida de 1:200\$ pagando a importancia de 3:205\$209, differença entre as quantias recolhidas e a calculada para sua idade actual.

Pensão vencida:

Determinar o pagamento das seguintes pensões vencidas e não recebidas pela finadas pensionistas D. Francisca de Paula Carvalho da Silveira, na importancia de 60\$276 á sua inventariante D. Amelia Silveira Costa;

D. Marianna Ribeiro Corrêa na importancia de 33\$, ao seu inventariante, Sr. Eduardo Corrêa; D. Rosalina Campos Mendes de Almeida na importancia de 573\$ ao seu inventariante o filho Dr. Candido Mendes de Almeida, D. Maria da Silva Bahia na importancia de 650\$ á sua mãe e successora D. Candida Ervigia de Lemos Bahia.

Deliberações diversas:

Exigir a apresentação das certidões de nascimento dos filhos e netos do finado contribuinte Napoleão João Baptista Level afim de verificar irregularidades encontradas na declaração de herdeiros em inventario judicial. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão ás dezesseis horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Arthur Soares.
Auxiliar do superior de dia, tenente Faustino.

Rondam:

Tenente Servulo, alferes Valentim e Meira Lima.

Rondam:

Nos 15º, 16º e 17º districtos, os alferes Alvaro Teixeira.

Na Saude, alferes Martins.

Official de dia á Brigada, alferes Bomfim.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Oncilio.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Piedado.

Dia á pharmacia alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Bartholomeu e no 1º batalhão de infantaria, alferes Quirino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Joaquim dos Santos;

Na Caixa de Conversão, alferes Mendes;

No Thesouro, alferes Antonio Cordeiro;

Na Casa da Moeda, alferes Eustaquio.

Dia aos corpos:

No 1º, batalhão, capitão Lima;

No 2º, alferes Coelho;

No 3º, capitão Ferraz;

No 4º, tenente Velloso;

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Meilo;

Na quartel da Saude, alferes Canabarro,

No quartel do Andarahy, tenente graduado Soide.

Uniforme, 4º.

—

Sepultaram-se, no dia 30 do corrente, 40

personas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiros,

5; do sexo masculino, 20; do sexo feminino,

20; maiores de 12 annos, 16; menores de 12

annos, 24; gratuitos, 18.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Locrias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 346, 195ª extracção do anno de 1916, realizada em 31 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

75.330.....	100\$000
75.268.....	100\$000
63.639.....	100\$000
64.406.....	100\$000
24.673.....	100\$000
66.637.....	200\$000
21.234.....	200\$000
8.103.....	200\$000
17.127.....	1:000\$000
36.335.....	100\$000
39.067.....	100\$000
26.297.....	100\$000
38.437.....	200\$000
37.648.....	200\$000
55.035.....	100\$000
7.603.....	100\$000
42.003.....	100\$000
15.274.....	100\$000
76.020.....	100\$000
52.947.....	100\$000
73.712.....	200\$000
78.697.....	2:000\$000
70.127.....	100\$000
403.....	100\$000
10.399.....	100\$000
21.616.....	200\$000
17.301.....	200\$000
24.122.....	100\$000
77.636.....	200\$000
8.985.....	200\$000
10.127.....	100\$000
43.492.....	100\$000
35.333.....	100\$000
43.167.....	25:000\$000
29.438.....	100\$000
50.827.....	100\$000
26.337.....	200\$000
1.530.....	100\$000
42.127.....	200\$000
53.225.....	100\$000
78.291.....	100\$000
3.696.....	100\$000
77.210.....	200\$000
37.501.....	200\$000
4.939.....	200\$000
4.867.....	1:000\$000
17.674.....	200\$000
60.944.....	100\$000
27.828.....	100\$000
20.617.....	200\$000
15.113.....	100\$000
67.534.....	200\$000
52.488.....	200\$000
63.927.....	1:000\$000

Approximações

43.466 e 43.468.....	200\$000
78.606 e 78.608.....	100\$000

Dezenas

43.461 a 43.470.....	400\$000
78.601 a 78.610.....	200\$000

Centenas

43.401 a 43.200.....	1:000\$000
78.601 a 78.700.....	800\$000

Todos os numeros terminados em 67 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 67.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1916.

Zona Norte — Tempo estavel em toda a zona; nenhuma chuva registrada de hontem para hoje. Zona Centro—Estado do tempo é geralmente bom em toda a zona, tendo apenas chovido ligeiramente e chuvicado esta manhã, em Ondina, S. J. Evangelista, M. Alegre, Leopoldina e B. Vista. A temperatura manteve-se estavel de hontem para hoje, tendo descido ligeiramente a pressão. Zona Sul— Exceptuando os Estados de Paraná e Santa Catharina, onde choveu e trovejou esta manhã, o estado do tempo conserva-se bom em toda a região de São Paulo e incerto no Estado do Rio Grande; choveu e trovejou hontem em toda a região dos Estados de Paraná e Santa Catharina e nos seguintes pontos: Iguape, Itararé, S. L. Gonzaga, Cruz Alta, Palmeira, P. Fundo, Torres, Porto Alegre e Vaccaria. A temperatura, bem como a pressão, soffreram um pequeno declinio de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 39.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 2.0 em Buenos Aires.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.4	28.1	0.1	—	5	6	Peqs. vagas.	—	30.7	23.7		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	60.3	27.2	0.4	SE	5	0	—	B. v.(o. manhã)	31.8	20.8		
Quixeramobim	61.1	26.1	-0.1	SE	4	0	—	B.	31.8	23.2		
Nat. l.	61.0	25.4	-0.5	SE	5	3	Gr. vagas.	B.v.(ch.manhã)	27.8	20.6	—	V. am. p.m.
Parahyba.....	63.0	26.1	0.0	S	5	3	—	O. de manhã.	28.0	21.8	—	O.
Recife.....	62.7	26.6	0.7	SE	5	2	Chão.	B.	27.6	23.5		
Pão de Assucar.....	64.2	19.8	-1.8	SE	2	8	—	I. n.	33.0	16.7		
Aracaju.....	64.3	21.5	0.0	Calma	0	6	—	I.	27.9	23.4		
Bahia.....	62.8	23.6	-1.2	E	4	8	Vagas.	C. de manhã.	27.5	20.7	8.0	C. am. pm.
Cactité.....	61.8	19.1	0.5	SE	2	10	—	—	26.2	12.8		
Januaria.....	61.7	23.2	0.2	E	2	0	—	B.	30.6	12.8		
Bello Horizonte.....	63.9	22.0	0.8	SE	2	1	—	B.	27.6	14.6		
Theophilo Ottoni.....	62.2	21.8	-0.8	Calma	0	10	—	N.	24.8	20.4	2.7	N. am.
Uberaba.....	63.3	24.2	1.8	NE	5	5	—	B.	30.8	19.0		
Caxambá.....	63.1	18.6	-1.4	E	2	2	—	B.	27.8	13.8		
Goyaz.....	59.0	25.0	0.0	Calma	0	4	—	V. (de manhã.)	31.0	18.0	—	V. am. pm.
Santa Luzia.....	61.9	20.0	-1.6	E	4	0	—	B.	32.0	9.6		
Cuyabá.....	60.8	26.1	0.1	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	32.8	25.3	—	V. n. pm.
Corumbá.....	56.6	24.0	1.0	Calma	0	7	—	N.	39.0	30.0	—	N. am. pm.
Capital Federal.....	61.0	23.2	2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	B.	28.9	18.9		
Campos.....	63.4	22.4	-0.4	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	19.0		
Petropolis.....	61.2	20.5	0.5	E	6	2	—	B.	24.1	11.9	—	N. pm.
Rezende.....	61.4	17.9	-2.5	Calma	0	1	—	B. n. (o. man.)	31.0	15.8		
Therezopolis.....	61.9	19.9	0.8	N	6	3	—	B. v.(o. mhã)	23.5	13.3	—	N. pm.
São Paulo.....	60.8	18.0	0.3	SE	1	0	—	B.	24.0	14.0		
Santos.....	60.2	19.4	2.9	NW	4	10	Peqs. vagas.	I.	23.0	16.9		
Paranaguá.....	61.2	16.0	-0.4	SE	1	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	18.6	11.0	2.2	C. t. pm.
Curityba.....	61.8	13.9	0.5	SW	1	10	—	M. c.	20.5	10.4	0.7	C. t. pm.
Florianopolis.....	60.6	17.0	-1.2	Calma	0	10	Chão.	Ch.(c.t. n. mh.)	20.0	16.1	23.4	C. t. pm.
Lages.....	—	10.2	-2.0	Calma	0	10	—	C. de manhã.	15.0	8.0	31.5	C. pm.
Porto Alegre.....	59.0	13.6	-1.4	E	2	10	—	C. de manhã.	21.0	12.1	6.9	Cr. t. pm.
Uruguayana.....	63.1	7.4	-3.8	SE	4	10	—	I.(ch. v. mau.)	22.9	7.1		
Montevideo.....	61.5	9.6	-3.2	WNW	5	7	—	I.ch.	14.8	7.3		
Buenos Aires.....	62.5	6.0	-2.0	SW	5	9	—	—	17.0	2.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, troveada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.3	19.5	Itapirú.....	0.0	28.7	17.3
Engenho do Dentro.....	0.0	26.0	17.8	Flamengo.....	0.0	27.4	17.8
Penha.....	0.0	26.4	17.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.8	17.8
Horto Florestal.....	0.0	30.4	16.0	Copacabana (Forte).....	0.0	25.6	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.0	18.4	S. Januario.....	0.0	29.0	18.0
Jacarepaguá.....	0.0	25.4	16.6	Morro da Urca.....	—	26.0	18.2

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0,°	TEMPERATURA CENTIGRAHA	TENÇÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	758.8	19.8	15.0	88	NNW	2.0	4, Ci, Ci-St.
14 hs.....	756.4	25.1	16.6	71	SSE	7.8	1, St, Ci.
21 hs.....	758.4	23.0	15.8	76	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 28°,9 às 13 hs. 00 ms.; minima, 18°,9 às 5 hs. 33 ms. — Evaporação, 5^m/m 3. Chuva, 0^m/m 0. — Insolação, 10 hs. 18 ms.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almirante Jaceguay*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo *Lino*, para Santos, portos do sul, Mato Grosso e Motovidéo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Goyaz*, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco e Montevideo, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 1/2 de hoje.

Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....

750\$000

Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....

770\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....

193\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....

193\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....

193\$000

Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....

770\$000

Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....

78\$750

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....

160\$000

Banco do Commercio.....

170\$000

Banco do Brazil.....

201\$000

Companhia Terras Confiança Industrial.....

133\$000

Companhia Docas de Santos, nom.

460\$000

Debentures da Companhia Tecidos Caroca.....

183\$000

Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.....

189\$000

Debentures da Companhia America Fabril.....

203\$000

Debentures da Companhia Docas de Santos.....

203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—A. Simonsen, syndico.

registrada em Portugal, e pedindo o prazo de 60 dias para apresentação do documento de registro no paiz de origem.—Como requer, com o prazo de 60 dias.

De Holeproof Hosiery Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Holeproof», dentro de um circulo encimado por uma corôa e com o monogramma da inicial da requerente, que distingue roupas brancas de sua fabricação.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Cypriano Figueiredo para o registro da marca «Cofre Leão» em rotulo com as figuras de dois leões com as patas dianteiras sobre um globo tendo no centro uma estrella, que distingue cofres, caixas fortes e semelhantes de seu commercio.—Deferido.

De João Cardoso Pimentel Bittencourt para o registro da marca «Paraty Indiano» que distingue o paraty de seu commercio.—Deferido.

De Ribeiro Bastos & Comp., para o registro da marca «Limpa Tudo» em rotulo com dizeres, que distingue preparados chimicos para limpar aparatos de cozinha, soalhos, talheres, marmores, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Viveiros & Comp., para o registro de duas marcas denominadas «Triestina» em rotulos com dizeres e o desenho do palacio municipal de Trieste, que distinguem cerveja clara e escura, respectivamente, de sua fabricação.—Deferido.

De Teixeira Fortes & Comp., para o registro da marca «Casa Frances Fortes» em rotulo com o desenho de diversos castellos (7), seguidos das figuras de duas mulheres em dois outros castellos lateraes, um com a bandeira portugueza e outro com a brasileira, que distingue secos e molhados de seu commercio.—Indeferido por infringir o disposto no art. 8 § 1º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Santos Novaes & Comp., para o archiamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.970 e 8.971, com a annotação de transferencia feita para seu nome.—Deferido.

Da Companhia Vicieiras Mattos para o archiamento de um exemplar do *Diario Oficial* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 3.147, 6.079, 6.080, 6.121, 6.142, 6.143, 6.761, 6.945, 6.979, 6.980, 6.981, 6.982, 7.032, 7.628,

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/64	12 5/16
Sobre Paris.....	\$693	\$702
Sobre Hamburgo.....	\$710	\$743
Sobre Italia.....	—	\$644
Sobre Portugal.....	—	\$5913
Sobre Nova York.....	—	\$3141
Lib. esterlina em moeda	—	19\$800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	\$3913
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$810
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	799\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	77\$900

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de agosto de 1916

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De M. B. Teixeira, apresentando a registro a sua marca de pasta dentifricia «Couraça»,

7.758, 7.759, 7.760, 7.761, 8.189 e 8.190, com a anotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De Lion & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada na do S. Paulo, sob n. 2.853.—Deferido.

De Castro Araujo & Comp., e Bordallo & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta por J. F. Castro Araujo e Santos Novaes & Comp., sob ns. 5.523 e 8.351 e 8.970 e 8.971, respectivamente.—Deferidos.

De Carmo & Dias e José Rodrigues para o cancelamento de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 9.176 e 3.891, denominadas «A Bolsa Brasileira e Americana», respectivamente.—Deferidos.

De Antonio J. R. Beiro, J. Feitoza & Comp., Joaquim de Moraes Cordeiro, Tabarra & Comp., J. Ramos, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 11.315, 11.316, 11.363, 11.429 e 11.432.—Deferidos.

De Caetano, Castellano & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Primus», registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 2.821.—Deferido.

De A. A. do Nascimento, para o deposito de sua marca de cofres, burras, caixas fortes, etc., registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 2.857.—Deferido.

De Afonso Uchoa de Gusmão para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Puritol» em dois rotulos com dizeres, tendo em um delles a figura de um homem com o emblema da cruz vermelha em um dos braços, registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 1.050.—Deferido.

Da Companhia Agro-Fabril Mercantil para o deposito de sua marca de linha em rotulo circular com dizeres e o desenho de um barril registrada na Junta Commercial de Alagoas, ás fls. 26 e 27.—Deferido.

Do Dr. J. Gesteira, para o deposito de sua marca de preparado pharmaceutico «Ventre-Livre» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 17.—Deferido.

De C. Oberlaender & Comp., Ernesto Giese & Comp., Henriques Almeida & Comp., Gomes & Pinheiro, M. Valle & Comp., Ferreira Marquitos & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Torres & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Muller & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Coelho Duarte & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Requerendo os supplicantes a necessaria annotação, como requerem.

De Flores & Aprentels, M. M. Raposo & Comp., para archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Jacob Petrolia, para o archivamento do distracto da sociedade que tinha com o pharmaceutico Eugenio Francisco do Nascimento. Declarem qual a firma dissolvida.

De Almeida, Filho & Comp., Dourado & Gonçalves, L. Marques & Alves, Alberto, Silveiras & Comp., Fonseca Marques, Irmãos, Araujo Lima & Domingues, Custodio Mendes & Comp., Mello & Delphin, A. F. da Silva & Comp., Maurice Morin, M. S. Simões, Pimenta & Afonso, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Puerta & Mysz, para o registro de sua firma.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1916.—Orlando Accioli Cuhet, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praga, archivados em sessão de 21 de agosto de 1916

Contractos :

De Ernesto Giese & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Giese, Euclides Rosa e Alfredo Nusch, para o commercio de flores e plantas, á rua da Assembléa n. 113, com o capital de 20:000\$000 ;

De C. Oberlaender & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Frederico Oberlaender e José Pinto de Almeida, para o commercio de sal, á rua da Gamboa 277, com o capital de 30:000\$000.

De Ferreira Marquitos & Comp., firma composta dos socios Manoel Ferreira Marquitos, solidario de Reynaldo de Souza Castro socio de industria, para o commercio de pharmacia á rua Domingos Lopes ns 306, com o capital de 4:000\$000.

De Gomez & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios José Pinheiro Blanco e Dimas Gomes de Castro, para o commercio de botiquim, á rua S. Clemente n. 9, com o capital de 6:000\$000.

De Henriques Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Henriques Gonçalves, Albano Marques de Almeida e Manoel Henrique de Almeida, para o commercio de seccos e molhados á rua do Catete ns. 275 e 203, com o capital de 23:000\$000.

De M. Valle & Comp., firma composta do socio solidario Mignol Valle dos Santos e dos Socios de industria Luiz Wanderley C. de Aguiar e Manoel Augusto Penna, para o commercio de pharmacia, á rua Mariz e Barros n. 329, com o capital de 7:500\$000.

Alteração:

De Coelho Duarte & Comp., pela retirada do socio Joaquim Gomes da Fonseca recebendo a quantia de 106:000\$, o capital social continua a ser de 220:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Flores & Spreutels, que se dissolve pela sahida do socio Jean Spreutels sem nada receber ficando com o activo e passivo o socio Francisco Xavier Gomes Flores na importância de 15:000\$000.

De M. Raposo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel M. Raposo recebendo a quantia de 121:000\$ e Agostinho R. de Mendonça recebendo a quantia de 58:000\$ e pelo fallecimento do socio Antonio Muniz de Jesus recebendo seus herdeiros a quantia de 31:523\$135.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1916.—Orlando Accioli Cuhet, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 1.209

ESTADO DE S. PAULO

Certifico que, a marca de goma e amido «Brazil», depositada nesta junta e registrada na do S. Paulo, sob n. 1.209, por Castro & Comp., foi transferida para a firma M. B. Rebello, por despacho da junta em 24 do corrente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 1\$100.)

N. 2.824

Certifico que a marca de cigarros «Primus» de Caetano Castellano & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob numero 2.824, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente, com um exemplar do *Diario* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100.)

N. 2.857

Certifico que, a marca de cofres, burras, caixas e portas fortes cofres «Nascimento» de A. A. do Nascimento, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 2.857, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100.)

N. 4.503

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição sob n. 4.503, os seguintes documentos referentes á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, a saber: os seus estatutos e demais documentos referentes, publicados no *Diario Official* do 28 de fevereiro do anno de 1915, conjuntamente com o decreto n. 11.500, de 23 de fevereiro do anno de 1915; a lista dos primeiros possuidores das acções, com o numero de acções de cada um; uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital, feito no Banco do Brazil (em dinheiro), e uma publica forma do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 11\$000.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1916.....	3.850:857\$845
Renda arrecadada em 31 do agosto de 1916.....	353:431\$300
	4.204:289\$145
Em igual periodo de 1915...	3.638:165\$198

Alfabeto do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	46:353\$106
Em papel.....	74:956\$824
Total.....	121:309\$930
Renda arrecadada de 1 a 31 do corrente.....	6.121:579\$672
Em igual periodo de 1915...	5.016:674\$017
Diferença a maior em 1916..	1.104:903\$655

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1916 — RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1916

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e additionaes:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		4.718:974\$505	2.081:584\$003	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....		5:065\$503	7:598\$346	
Idem das capatazias.....				
Armazenagem.....			655\$320	
Taxa de estatística.....			41:246\$976	
Imposto de pharões.....		6:948\$940		
Imposto de doca.....				
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			4:266\$476	4.733:340\$099
Impostos de consumo:				
Louças e vidros.....	41:323\$585			
Discos.....	438\$100			
Fumo.....	2:203\$530			
Bebidas.....	31:238\$930			
Espartilhos.....	429\$100			
Sal.....	210:151\$800			
Calçado.....	630\$930			
Ferragens.....	2:027\$180			
Perfumarias.....	12:638\$460			
Especialidades pharmaceuticas.....	20:433\$490			
Vinagre.....	234\$930			
Conservas.....	23:276\$425			
Cartas de jogar.....	2:616\$500			
Chapeos.....	3:613\$000			
Bengalas.....	87\$400			
Tecidos.....	420:014\$670			
Vinho estrangeiro.....	81:858\$000			
Papeis pintados.....	44\$640		522:716\$390	522:716\$390
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			849\$691	849\$691
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....			26:833\$365	26:833\$365
Rendas patrimoniaes				
Renda de proprios nacionaes.....			52\$000	
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			291\$400	
Dita da Assistencia aos Alcanados.....			4:199\$023	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			9:820\$000	11:362\$423
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			45\$422	
Indemnizações.....			4:604\$504	
Renda com applicação especial:			941\$428	5:558\$356
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	10:300\$013			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	288\$300			
Rendas eventuaes.....				
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:040\$963			
Mactação de animais.....	42\$500			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	2:651\$709			
Venda de objectos inserviveis.....	4\$100		15:294\$003	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		245:567\$799		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		307:033\$632		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			30:774\$059	618:667\$393
Depositos:				
Diversos.....		42:362\$861	126:728\$029	
Contribuição para a Santa Casa o Lazeros: Importação.....	41:413\$195			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	9:597\$160		20:920\$355	
Idem para a Intendencia: Importação.....			4:257\$222	194:268\$467
Despesa a annullar.....				
Mesa de rendas de Macabé:				
Saldo recolhido.....			8:000\$000	8:000\$000
		2.325:950\$390	3.795:615\$792	6.121:566\$182
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	28\$000	(Em ouro..... 2.325:950\$390)		
		(Em papel..... 3.795:615\$792)		
		Total geral..... 6.121:566\$182		

Segunda secção, 31 de agosto de 1916. — O chefe interino, Antonio E. de Lencinoff Brito. — O 4º escripturario, Euclides Q. de Carvalho.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS, DA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta Secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos-ajudantes de Inspectoria de Saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta Capital, conforme determina o § 7º do art. 3º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha que estão registrados, nesta Directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validade effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederam o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito a nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem, ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os logares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23 dos quaes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, *Dr. Alvaro Zimith*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE ESGOTAMENTO DAS AGUAS PLUVIAES DO TERRENO DO PALACIO GUANABARA

De ordem do Sr. director, autorizado por despacho de 22 do corrente, faço publico que se acha aberta concorrência para as obras acima declaradas, sob as condições que seguem:

As propostas serão apresentadas em duas vias, devidamente selladas, com os preços declarados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões, em envelopes fechados, até ás 13 horas do dia 14 de setembro proximo futuro nesta sub-directoria.

Em involucro separado serão exhibidos os documentos de idoneidade dos proponentes, que consistirão, entre outros, dos conhecimentos de licença e pagamento dos devidos impostos.

A concorrência versará sobre o preço e prazo.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito prévio de 200\$ em dinheiro, sem vencer juro, que o acceito perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da publicação do despacho accitando a proposta.

O proponente acceito depositará nos cofres do Thesouro, em garantia do cumprimento das clausulas contractadas, a importancia de 2.000\$ em dinheiro, sem vencer juros.

Os Srs. proponentes podem consultar o orçamento das obras na 2ª Sub-directoria desta directoria, onde lhes serão fornecidos quaesquer outros esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimônio Nacional, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, *João Marciano de Oliveira da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 203)

Vapor americano *Walter D. Noyes*, entrado em 22 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—Ari n. 2: 2 caixas sem numero, desmanchadas.

Idem: 1 barril n. 2, vasio.

M: 2 caixas ns. 9 e 23, repregadas.

3.042: 1 dita sem numero, desmanchada.

Revista da Semana: 2 ditas ns. 71.755 e 71.696, repregadas.

Idem: 1 dita n. 71.738, repregada e avariada.

Sem marca: 3 ditas sem numero, desmanchadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

VSC—R: 3 ditas idem, idem.

X—25.308: 3 barricas ns. 45, 98 e 43, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 141, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 113, avariada.

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 22 de agosto de 1916:

Armazem n. 6—ACP: 1 barril n. 136, vasando.

Aldos Sanfos: 1 caixa sem numero, repregada.

Brazil: 1 encapado n. 32, avariado.

CMM: 1 barrica n. 149, repregada.

A—DEF: 1 tambor n. 11, idem.

DSM: 2 ditas ns. 1 e 25, idem.

EFGB: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.

GB: 1 encapado n. 622, roto.

GF: 4 caixas ns. 345, 346, 344 e 347, avariadas.

Granado: 1 dita n. 5.704, idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 3.478 e 3.479, idem.

GCC—RS: 1 tambor n. 51, idem.

GDC: 1 fardo n. 179, idem.

A—HCC: 1 tambor n. 6, idem.

Idem: 1 dito n. 26, repregada.

Idem: 1 dito n. 18, idem.

LRC: 1 caixa sem numero, avariada.

MGM: 1 dita n. 265, repregada.

348: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 6—RS: 1 caixa n. 8.931, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.793, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 667, avariada.

Silva: 1 dita n. 406, idem.

SGC: 3 ditas ns. 1.471, 1.472 e 1.476, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.475, 1.470 e 1.474, idem.

Idem: 1 dita n. 1.477, idem.

VRC: 1 dita n. 11, repregada.

W—PL: 1 dita n. 1.529, idem.

B—M—486—C: 4 barris ns. 555, 556, 553 e 556, vasando.

AP—C: 2 ditas ns. 122 e 123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 124, idem.

SF—C: 2 ditas ns. 176 e 178, idem.

MHP: 3 ditas ns. 54, idem.

Idem: 1 dito n. 2522, idem.

P—C—OP: 3 ditas ns. 6, 7 e 12, idem.

Armazem n. 7—CLF: 9 sacos sem numero, rotos.

Sem marca: 3 barricas idem, quebradas.

CG—APCM: 3 ditas idem, idem.

Vapor americano *Arisonan*, entrado em 1 de julho de 1916:

Armazem n. 6—Sem marca: 2 barricas sem numero, quebradas e com falta.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.

Vapor francez *Sequanx*, entrado em 20 de agosto de 1916:

Armazem n. 18—AR: 1 caixa n. 401, repregada e avariada.

Idem: 1 ditas ns. 407 e 414, avariadas.

AM: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

AP—G: 1 dita n. 872, idem.

AGB: 1 dita n. 2.050, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.047, idem.

AG&C: 1 dita n. 4.170, repregada e avariada.

ABC—EL: 1 engradado n. 531, avariado.

Idem: 1 caixa n. 532, repregada e avariada.

ACFI: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

AJE: 1 dita n. 107, idem idem.

A: 10 pedras sem numero, quebradas.

BD&C: 1 fardo idem, roto.

Idem: 1 dito n. 172, idem.

B—B: 1 caixa n. 320, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 334, idem idem.

Idem: 1 dita n. 331, avariada.

Idem: 1 dita n. 337, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 329 e 330, avariadas.

BC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

B&C: 1 dita n. 5.889, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.721, avariada.

Idem idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.724, idem idem.

CY: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 240, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 290, idem idem.

Cleveland: 1 dita n. 5.837, idem idem.

CPC: 1 dita n. 5.845, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.866, avariada.

CSC: 1 dita n. 420, repregada e avariada.

CBC: 1 dita n. 7.394, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.666, idem idem.

CB: 1 dita n. 13.576, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.570, idem idem.

CA: 1 dita n. 628, avariada.

CS: 1 dita n. 3.030, idem.

DF: 1 dita n. 23, idem.

DVF: 1 caixa n. 1.790, avariada.

Dia: 2 amarrados de caixas ns. 1.818 e 2.829, repregados e avariados.

ES&C: 2 caixas ns. 75.740 B e 75.732, idem idem.

Idem: 1 dita n. 75.733, avariada.

EL: 1 dita n. 143, repregada e avariada.

EVC: 1 dita n. 17.480, avariada.

Idem: 1 dita n. 17.479, idem.

ED: 1 dita 4.684, idem.

FAC: 1 dita n. 3.437, idem.

Idem: 1 dita n. 3.438, idem.

FOC: 1 dito n. 5.893, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.838, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 178, idem idem.

FM: 1 dita n. 837, idem idem.

Idem: 1 dita n. 835, idem idem.

GG—VC: 1 dita n. 6.630, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.646, idem.

GCC: 1 dita n. 5.840, idem.

GP&C—EL: 1 barrica n. 520, idem.

Idem: 1 barrica n. 521, idem.
 Giffoni—Rio: 1 caixa n. 16.859, repregada e avariada.
 GS: 2 ditos ns. 64 e 63, idem idem.
 HA: 1 dita n. 1, idem idem.
 HRC: 1 dita n. 1.022, avariada.
 JB—CC: 1 dita n. 1.505, repregada e avariada.
 JR&C: 1 amarrado de caixas ns. 1.022/24, avariada.
 JVE: 10 pedras, quebradas.
 LML: 1 caixa n. 3.502, repregada e avariada.
 LP: 1 dita n. 3.503, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.514, repregada e avariada.
 MM&C: 1 dita n. 130, idem idem.
 Armazem n. 18—MS: 1 caixa n. 2.060, avariada.
 603: 1 dita n. 7.579, repregada e avariada.
 62: 1 dita n. 96, idem idem.
 NOE: 1 dita n. 19.785, avariada.
 Idem: 1 dita n. 19.803, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 19.799, avariada.
 AS—29—C: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 Portella: 2 ditos ns. 53 e 54, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 55, idem.
 PARC: 2 ditos ns. 7.280 e 7.285, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.288 e 7.284, repregadas e avariadas.
 PSQ: 1 dita n. 888, avariada.
 PA&C: 1 dita n. 5.900, repregada e avariada.
 PM: 1 dita n. 1, idem idem.
 QG&C: 1 dita n. 25, idem idem.
 RHIC: 1 dita n. 3.446, avariada.
 RL&C: 1 dita n. 5.839, idem.
 RC—BL: 1 dita n. 302, idem.
 Raul Fernandes: 1 dita n. 6.638, idem.
 RC: 2 ditos ns. 1.327 e 1.322, idem.
 RC: 2 ditos ns. 1.345 e 1.328, repregadas e avariadas.
 SCC: 1 dita n. 12, idem idem.
 SS—H&C: 1 dita n. 3.786, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.787, repregada e avariada.
 M—SVP ou maison Centrale: 2 ditos ns. 139 e 147, idem idem.
 TW: 1 dita n. 1, idem idem.
 B—U&C: 1 dita n. 1.056, idem idem.
 VCC: 1 dita n. 1.074, avariada.
 VC: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 VDC: 2 engrados ns. 539 e 538, repregados e avariados.
 EL—11: 1 caixa n. 510, repregada e avariada.
 Armazem n. 18—VR & Comp., 1 caixa n. 17.142, repregada e avariada.
 V&R: 1 caixa n. 8.377, avariada.
 WI&C: 1 dita n. 594, idem idem.
 RC: 1 dita n. 1.324, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.329, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.326, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.326, idem.
 RCEL: 1 dita n. 200, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 297, idem idem.
 A: 20 pedras sem numero, quebradas.
 JVC: 40 ditos idem, idem.
 Sem marca: 1 barril, vazado.
 Armazem n. 7—VM&C: 14 quintos sem numero, vazado.
 MRPSV: 21 quintos sem numero, vazado.
 CP: 7 ditos idem, idem.
 CMC: 2 decimos idem, idem.
 Henrique Santo: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 5 quintos idem, idem.
 Fernandes Moura: 6 decimos idem, idem.
 ERC: 3 ditos idem, idem.
 MPC: 4 quintos, idem, idem.
 ATS—S. Paulo: 1 dito, idem, idem.
 MRPSV: 1 dito, idem, idem.
 MPC: 1 dito idem, idem.

CAC: 1 dito idem, idem.
 JVC: 1 dito, idem, idem.
 DC: 3 caixas idem, repregadas.
 DC: 3 ditos, idem, idem.
 MPC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 Armazem n. 7—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 PMC: 1 dita idem, idem.
 C—M—C: 1 dita idem, idem.
 Zenha: 1 dita idem, idem.
 TSM—Rio de Janeiro: 1 dita idem, idem.
 OLS&C: 1 dita idem, idem.
 GTO: 2 ditos idem, idem.
 VG&C: 5 ditos idem, idem.
 Portucopa: 1 barril idem, quebrado.
 JVC: 12 quintos idem, vasando.
 Bistos: 14 ditos idem, idem.
 ARM: 2 ditos idem, idem.
 Almeida Chaves: 7 decimos idem, idem.
 GAC: 13 quintos idem, idem.
 Ribeiro da Cruz & Comp.: 8 decimos idem, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 6 ditos idem, idem.
 JMC: 10 ditos idem, idem.
 G—M—C: 10 ditos idem, idem.

Alfandega, 26 de agosto de 1916.—Pelo inspetor, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Pennsylvanian*, entrado em 23 de agosto de 1916:
 Armazem n. 3—AFI: 120 caixas, vazando.
 CPM—MCC: 90 barris, idem.
 EFCB: 23 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 HC—386: 1 peça n. 3, avariada.
 SLE: 9 barris, vazando.
 SIA: 27 ditos, idem.
 SAC: 3 caixas ns. 1, 2 e 9, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 3, 6 e 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 VB&C: 2 ditos ns. 6 e 2, idem.
 WL: 1 dita n. 1, idem.
 WL: 10 saccos, recosturados.
 X—13.620/1: 1 amarrado caixa n. 2.329, repregado.
 Idem: 1 dito n. 2.322, idem.
 X—13.488/98: 1 caixa n. 9.431, idem.
 AF&I: 2 ditos ns. 1.523 e 1.521, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.710, repregada e avariada.
 AM: 1 dita n. 3, repregada.
 BW: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
 CG: 1 caixa n. 10, repregada.
 Arma em n. 3—ENC: 2 caixas ns. 694 e 743, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 696 e 8.988, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.937, idem.
 EBF: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.
 LSC—EFCB: 2 latas sem numero, vasando.
 Giffoni: 1 caixa n. 1, repregada.
 G: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.
 H&C—2.097: 1 dita n. 1, idem.
 JL&C: 1 barril sem numero, vasando.
 Kape Mock & Comp.—W Firchary: 2 caixas idem, repregadas.
 SB—891—L: 38 peças de ferro idem, com falta e vasando.
 1.477: 2 caixas ns. 31 e 4, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.

Idem: 1 barrica n. 2, idem.
 RC: 2 caixas ns. 2 e 4, avariadas.
 Silva: 2 ditos ns. 5.545 e 5.542, repregadas.
 Vapor italiano *Principe de Undine*, entrado em 22 de agosto de 1916:
 Armazem n. 4—APF: 2 caixas ns. 18.930 e 18.936, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 18.935 e 18.932, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 18.931 e 18.933, idem.
 CV: 2 ditos ns. 3.009 e 3.015, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.011 e 3.016, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.010, idem.
 PVC: 2 ditos ns. 2.075 e 2.074, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas encapadas ns. 2.072 e 2.073, idem idem.
 GM: 2 caixas ns. 17.145 e 17.147, repregadas.
 PMDF: 1 dita n. 9.143, repregada e avariada.
 1.354—RFC: 2 ditos ns. 3 e 1, repregadas.
 TSC: 1 dita n. 11 idem.
 Vapor ingez *Pardo*, entrado a 23 de agosto de 1916:
 Armazem n. 6—CCVF—G189—S B Brito: 1 bobina n. 2, avariada.
 CMM: 1 caixa n. 111, idem.
 BRC: 1 dita n. 1, idem.
 F: 2 ditos ns. 5.012 e 5.023, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 5.019 e 5.928, idem.
 Griffoni: 1 dita n. 3.477, avariada.
 GB: 1 sacco n. 40, 0to, 289: 1 caixa n. 3, idem.
 NUK: 2 ditos ns. 988 e 991, idem.
 RS: 2 ditos ns. 8.979 e 8.976, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.980 e 8.959, idem.
 SGC: 1 dita n. 1.169, idem.
 Vapor americano *Walter*, entrado em 23 de agosto de 1916:
 Arlinto: 1 caixa avariada.
 Casa Lucas: 1 dita n. 37, repregada.
 CGFB: 1 dita n. 21.144, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 54.356 e 21.145, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.154, idem.
 CGE do B: 3 ditos ns. 93.192, 3 e 97.385, idem.
 CGE do Brazil: 1 dita n. 3.052, idem.
 EFCB—TMC: 2 ditos ns. 1.000 e 1.004, idem.
 ENC: 2 ditos ns. 7.502 e 7.506, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.509, idem.
 EPC: 1 dita n. 2, avariada.
 HSC—TA: 1 dita n. 24.792, repregada e avariada.
 HC: 1 dita n. 450, idem idem.
 MD: 1 dita n. 5, idem idem.
 PATC—2.030: 1 ditos ns. 1, 3, 7 e 8, idem idem.
 Revista da Semana: 4 ditos ns. 71.753, 71.819 e 71.734, idem idem.
 RP&C: 1 barrica sem numero, repregada.
 R—10.581: 1 barrica n. 1, repregada.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, desmanchada.
 SMC: 1 dita n. 27.473, avariada.
 VC&C: 1 barrica n. 74, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 75 e 80, idem.
 MDA—55.271: 1 dita sem numero, idem.
 WHC: 1 caixa n. 9, repregada.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em 23 de agosto de 1916:
 Armazem n. 17—AC: 1 caixa n. 413, avariada.
 Omega: 3 saccos, rotos com falta.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor francez *Sequana*, entrado em 20 de agosto de 1916:
 Armazem n. 18—AH: 3 caixas ns. 22.926, 22.931 e 22.934, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 22.919, 22.978 e 22.979, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22.935 e 22.941, idem.
 ABC: 1 dita sem numero, idem.
 ACF&I: 1 dita n. 15, idem.
 AJDEC: 1 dita n. 24, avariada.
 AIA: 1 dita n. 90, idem.
 AM: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 AL: 1 dita n. 7, avariada.
 AHE: 1 dita sem numero, idem.
 AC&C: 1 dita n. 183, idem.
 AG: 1 caixa encapada n. 7, avariado.
 B: 1 dita n. 80, idem.
 BV&C—A: 1 dita n. 10.514, repregada e avariada.
 BH: 1 dita n. 5, idem.
 CCB: 1 dita n. 128, avariada.
 CPC: 1 dita n. 5.287, repregada e avariada.

(Continúa) 3

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta repartição, a objecto de serviço, dentro do prazo de oito dias a partir desta data, o capitão-tenente João Paiva de Novaes, sob pena de ser considerado ausente.

Inspectoria de Marinha, 24 de agosto de 1916.—*Joaquim de Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 94

Brazil — Costa da Bahia

De ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que nos 3° 4' SW e na distancia de 913 metros do pilar do Garcia d'Avila encontra-se a pedra denominada «Mar do Velho» a 5^m.80 de profundidade em occasião de baixa-mar; a 20° 4' SW e na distancia de 903 metros encontra-se o cabeço de fóra do recife «P. Rambô» em fundo de 4^m.10 em baixa-mar; e aos 33° SW na distancia approximada de cinco milhas encontra-se junto á costa o recife «Espera», onde emerge em fundo de tres metros a caldeira do vapor *Workman*, que alli se perdeu.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exercito Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente

anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusive) partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusive), rua Marquez de Abrantes (exclusive), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) e Farani (inclusive) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vae ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusive) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisória das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabrilos vae ter á ponta do Pire; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7° e 9° districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagôa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916. — *Carlos Balliester*, secretario. — *Major Luiz Furtado*, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO SETIMO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

Bento Marinho Alves, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo

da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 17° districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, Octavio C. Franco de Souza, secretario, o escrevi.

Capital Federal, 27 de agosto de 1916. — *Bento Marinho Alves*, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2° tenente *Arthur Benites Guimarães*, secretario. — Capitão *A. F. Cantalice*, presidente.

Limites do 22° municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy ou Gumdú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio); deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Canta-

gallo; seguindo esta divisoria do Ihaohyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao mar-cc limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçó; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este município com o 20°, 24°, 23° e 21° municípios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 303 (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.113, de 19 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 9103 (novecentos e quarenta mil réis) conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.166, de 29 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mancabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 203 (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, fica, pelo presente edital, intimado o thesoureiro da Agencia do Correio do Cascadura, nesta Capital, Viriato Carneiro Lopes, a recolher, dentro do prazo de quarenta e oito horas, aos cofres da thesouraria desta directoria geral, a importancia de 107.681\$746 (cento e sete contos seiscentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e seis réis), relativa a diferença dos saldos não recolhidos á thesouraria no periodo de dezem-

bro de 1909 até esta data, conforme consta da portaria do Sr. director geral, sob n. 1.384/C 1, desta data.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, BITOLA DE 1^m,00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente convido o Sr. Camillo Gomes de Souza, ex-ajudante de professor ambulante, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre o material que esteve sob sua guarda quando exercen o referido cargo em Itajubá.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscrição ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 53 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção, desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscrição no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª

secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscrição a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geracs do colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.971, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço sciente ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratico da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 do junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funções dentro do prazo de trinta dias, a contar do oito (8) do corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, *Mario Justiniano Quintão*, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — *Nello Leitão*, director da escola.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezesseis, á 1 hora da tarde, achando-se presentes na séde do banco, á rua Primeiro de Março n. 67, 21 accionistas representando por si e por procuração 7.735 acções com 588 votos e havendo, assim, numero legal para funcionar a assembléa, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente do banco, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidil-a. O Dr. Olympio de Assis faz indicação do accionista Dr. Leonidas Detsi, o que é approvedo, assumindo este a presidencia e, depois de agradecer a honra de sua escolha, convida para secretarios os accionistas Dr. João Alves Affonso Junior e Henrique de Rody Corrêa, os quaes, todos, occupam os respectivos logares. Manda o Sr. presidente proceder á leitura da acta da reunião celebrada em 30 de agosto de 1915, a qual, posta em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, é em seguida approveda. Declara o Sr. presidente da mesa que ia proceder-se á leitura do relatorio da directoria, referente ás contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, o que é dispensado, por proposta do Sr. Henrique de Rody Corrêa, visto haver sido publicado pela imprensa e distribuido em avulsos. O relator do parecer do conselho fiscal, Dr. Antonio José da Cunha, procede á leitura do parecer sobre as contas em discussão, terminando por propôr a approvação das mesmas, o que é resolvido pela assembléa por unanimidade de votos, tendo-se abstitido de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o novo anno bancario de 30 de junho proximo passado a 30 de junho de 1917, é suspensa por alguns minutos a sessão, para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas, as quaes, depois de reaberta a sessão, são apuradas e dão o seguinte resultado :

Para membros do conselho fiscal :

	Votos
Commendador João Alves Affonso.....	379
Dr. Antonio José da Cunha.....	366
Commendador Gregorio José Gonçalves.....	362
Dr. Carlos Augusto Botto.....	55

Para supplentes do mesmo conselho :

Dr. Julio Cesar Barbosa Penna.....	389
Augusto Hortense de Carvalho.....	384
Oswaldo Guimarães.....	374
Dr. Azarias de Andrade.....	15
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama..	5

pelo que o Sr. presidente da mesa proclama eleitos para membros do conselho fiscal e supplentes respectivamente os tres accionistas mais votados. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão, do que ou, secretario, Henrique de Rody Corrêa, lavrei a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916.—
Leonidas Detsi.—Henrique de Rody Corrêa.—
João Alves Affonso Junior.

SOCIEDADES CIVIS

Loja Instrução Escosceza

Extracto do Reg.º Int.º.

CAPITULO I

Da Loj.º e seus obreiros

Art. 1.º A Loja Instrução Escosceza sob os auspícios do Grande Oriente do Rio de Janeiro foi installada em 4 de junho de 1896 e regularizada em 10 de agosto do mesmo anno no rito escossez e aceite, tem foro e séde nesta Capital e seu prazo de duração, tendo por fim soccorrer os seus irmãos e suas familias.

CAPITULO IV

Das finanças

Art. 19. O seu fundo social é illimitado, sendo applicado em beneficio dos irmãos e em despezas e compromissos da Loja.

Art. 22. Os dinheiros pertencentes á Loja serão depositados na Caixa Economica ou em um estabelecimento bancario por ella escolhido e deverão, á medida que a quantia em deposito permittir, ser convertido em apolices da divida publica ou outros titulos mactonicos ou profanos garantidos, a juizo da Loja.

Paragrapho unico. Os depositos de dinheiros e a aquisição de apolices ou outros titulos serão sempre feitos em nome da Loja Maçonica Instrução Escosceza.

§ 2º do art. 23. A retirada de qualquer quantia dos depositos, bem como a venda de qualquer titulo pertencente a officina, só poderá ser feita pelo thesoureiro com procuração assignada pelo veneravel, pelo orador e pelo secretario.

Art. 32. A Loja é administrada por um veneravel, um orador, um secretario e um thesoureiro, substituíveis o veneravel por dous vigilantes 1º e 2º e outros cargos por um adjunto um para cada cargo, sendo a mesma representada em juizo e fóra d'elle pelo veneravel a quem são conferidos especiaes poderes.

Paragrapho unico. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da Loja.

Foram seus fundadores os irmãos José Monteiro Queiroz (fallecido), João Ferreira Bento Junior, Antonio dos Santos Machado, Manoel Furniz Lopes, Florio Abilio Mendes, Sebastião A. Ribeiro de Souza e João A. Pereira de Andrade e a sua administração actual é composta dos seguintes irmãos: veneravel João Ferreira Bento Junior, 1º vigilante João Baptista de Mello, 2º vigilante Manoel Munhoz Galindo, orador João Pereira Cardoso Thompson, orador Augusto Pedro Galdino Leal, secretario Antonio Ferreira da Silva, secretario adjunto Salathiel C. Rodrigues, thesoureiro João Teixeira da Silva e thesoureiro adjunto Joaquim Faria Passos.

ANNUNCIOS

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios da Caixa Beneficente do Club Naval a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de setembro, ás 20 horas,

para discussão e votação do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria da Caixa Beneficente do Club Naval, 31 de agosto de 1916.—O secretario, Lucindo Passos.

Fallencia de Felicissimo Coelho

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS POR OCASIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL NO JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL, AOS 28 DE AGOSTO DE 1916

Credores da massa :

O Juizo da fallencia, por custas no processo.....	\$
Os Srs. syndicos, por sua comissão a calcular.....	\$
O proprietario do predio, por um mez de aluguel.....	470\$000
O vigia do estabelecimento da massa.....	\$

Credores privilegiados da fallencia :

Ernesto Barbosa, caixeiro, saldo de ordenados.....	490\$180
Eduardo Augusto T. Nunes, guarda livros, idem.....	300\$000
Mario de Avila Barbosa, caixeiro, idem.....	199\$700

Credores chirographarios:

O proprietario do predio por 22 dias de aluguel anteriores á fallencia.....	124\$660
Alves Irmão & Comp.....	4:124\$180
Rebello Vilhena, Costa & Comp...	3:189\$700
Guimarães Irmão & Comp.....	1:820\$280
Companhia Usinas Nacionais.....	1:555\$000
Angelino Simões & Comp.....	1:280\$510
Figueiredo Caminha & Comp.....	1:079\$630
Fry Youle & Comp.....	1:035\$930
Quintino Rezende & Comp.....	1:010\$920
D. Silva & Comp.....	835\$700
Couto & Comp.....	903\$060
Azeredo Torres.....	653\$000
Theodoro M. da Rocha & Comp..	628\$270
Figueiredo Marinho & Comp.....	555\$000
Pedrosa Monteiro & Comp.....	499\$200
Zenha Ramos & Comp.....	420\$000
Avellar & Comp.....	474\$110
Camillo Mourão & Comp.....	424\$300
Prista & Comp.....	499\$930
Barbosa Albuquerque & Comp....	477\$300
Ramos Silva.....	369\$160
Souza Valle & Comp.....	382\$ 90
J. Ferreira & Comp.....	144\$000
Lopes & Freire.....	89\$000
Dias Almeida & Comp.....	81\$000
Brandão Alves & Comp.....	60\$ 70

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.— Os syndicos, Alves Irmão & Comp. (*)

Provincia Carmelitana Fluminense

São, pelo presente, convidados os Srs. possuidores de titulos sorteados conforme a relação abaixo, a apresental-os a resgate no Convento do Carmo no largo da Lapa, de 1 a 15 de setembro proximo, de 1 ás 2 horas, época do pagamento de juros semestrais.

Os titulos são os de ns. 156, 174, 175, 203, 204, 207 291, 429, 493, 511, 534, 570, 580, 599, 635, 742, 856, 899, 1.101, 1.422, 1.423, 1.479, 1.499, 1.560, 1.612, 1.655, 1.697, 1.790, 1.937, 1.965, 2.088, 2.189, 2.284, 2.290, 2.292, 2.362, 2.369, 2.458, 2.466, 2.569, 2.614, 2.798, 2.802, 2.803, 2.898, 2.925, 3.001, 3.051, 3.090, 3.108, 3.315, 3.419, 3.456, 3.481, 3.641, 3.642, 3.660, 3.738, 3.961, 3.974.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916.